

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **07 de Julho de 2022**, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 0101.06372.2022**, que tem por objeto a Realização de Chamamento Público que tem por objeto elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico financeira e jurídica bem como a modelagem institucional adequada para subsidiar estrutura de modelo para Parceria Público Privada, visando a realização de investimentos e operação de estrutura de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vargem Grande/MA. Com este fim e para constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Vargem Grande - MA, 07 de Julho de 2022.

MEMORANDO Nº 023/2021-SEMAB

Vargem Grande (MA), 13 de setembro de 2021

**Ao Excelentíssimo Senhor
José Carlos de Oliveira Barros**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente através da presente solicitação do Termo de Autorização de Estudos Técnicos, objetivando conhecer os problemas ambientais existente no Município de Vargem Grande/MA, diante à ausência de Aterro Sanitário que possa viabilizar a destinação ambientalmente/legalmente adequada dos RSU (resíduos sólidos urbanos);

Para resultado dos estudos, os interessados deverão identificar a necessidade de implantação de aterros sanitários dentro dos mais rigorosos critérios previstos na legislação ambiental e nas normas aplicáveis à matéria, procedendo a elaboração e abertura de respectivo Edital de Chamamento Público para que demais interessados em realizar estudos técnicos para a destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vargem Grande/MA.

Atenciosamente,


GISELLE BIANCA DA SILVA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



DANIEL GROSSI
Sociedade Individual de Advocacia



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE- MARANHÃO.

REF: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE INICIATIVA PRIVADA - MIP, PARA ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO, AMBIENTAL, ECONÔMICO - FINANCEIRO E JURÍDICO PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ACORDO COM AS LEIS FEDERAIS Nº 12.305/2010 E 11.445/07 (alterada pela Lei 14.026/2020), ATRAVÉS DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADO LEI 11.079/2004.

Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 30.257.134.0001/53, neste ato representada pelo advogado Daniel Grossi (OAB/MT - 25.998, OAB/SC - 40.613 e OAB/RS - 73.717), com sede na Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, Sala 203 no centro da cidade de Chapecó/SC, vem à presença de Vossa Senhoria, com espeque no Art. 3 do Decreto Federal n. 8.428/2015, apresentar **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA - MIP**, nos termos e fundamentos que passa expor:

CHAPECÓ/SC
Av. Getúlio Vargas, 1403N
Ed. Don Ricardo | Sala 203
Centro | CEP 89801-001
e-mail: danielgrossi@gpbp.adv.br

Daniel Grossi
15.09.21
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
Gestão Protocolo



DANIEL GROSSI
Sociedade Individual de Advocacia



1 - SÍNTESE FÁTICA

A requerente detém proficiência no ramo do Saneamento Básico (Resíduos Sólidos Urbanos - RSU), especificamente na realização de estudos de concessões para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Registra-se ainda que o escritório de advocacia proponente atende diversos municípios do Estado de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Paraná, possuindo infraestrutura com capacidade e conhecimento técnico específico na apresentação de estudos técnicos na destinação final de resíduos sólidos através de **Concessão** (Parceria Público-Privada), a qual é a **modalidade obrigatória** conforme estabelece o art. 10 combinado com o art. 3º, inciso I, alínea C da Lei Federal nº 11.445/07¹.

Com o propósito de atender a **Política Nacional de Resíduos Sólidos** e as **Diretrizes Nacionais para Saneamento Básico**, as empresas estão preparadas para realização de novos investimentos e ampliação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos,

¹ Art. 10. **A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão**, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, **considera-se:**

I - **saneamento básico**: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

c) **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

CHAPECÓ/SC

Av. Getúlio Vargas, 1403N
Ed. Don Ricardo | Sala 203
Centro | CEP 89801-001
e-mail: danielgrossi@gbpb.adv.br



DANIEL GROSSI
Sociedade Individual de Advocacia



visando realizá-los de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente.

Para tanto, contamos com a adoção de métodos, técnicas e processos que consideram as peculiaridades locais e regionais, bem como, a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, visando a proteção ambiental, promoção da saúde, preservação dos recursos hídricos e demais interesses sociais relevantes, destinados à melhoria da qualidade de vida para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

Assim, primando pela eficiência, segurança, qualidade, regularidade, continuidade dos serviços públicos e sustentabilidade econômica, o escritório de advocacia requerente detém expertise operacional, tecnológica e infraestrutura apropriada em todas as suas instalações para melhor atender o conjunto de serviços públicos imprescindíveis aos estudos de concessão para manejo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

Nesta oportunidade, o escritório **Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia**, vem apresentar **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA - MIP** e solicitar à Vossa Senhoria autorização para realização de estudos de viabilidade técnico, ambiental, econômico-financeiro e jurídico para alternativa na gestão dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos, a realizá-los, conforme já exposto, em proteção à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e do meio ambiente, visando a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza

CHAPECÓ/SC
Av. Getúlio Vargas, 1403N
Ed. Don Ricardo | Sala 203
Centro | CEP 89801-001
e-mail: danielgrossi@gbpb.adv.br



DANIEL GROSSI
Sociedade Individual de Advocacia



urbana do Município de Vargem Grande/MA, através de Parceria
Público-Privada (Concessão).

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

Compreendem justificativas para o presente estudo:

1) Que o escritório de advocacia proponente possui especialização na prestação dos serviços mencionados, bem como, além da capacidade técnica, seu sistema operacional é modelo e comprova eficiência no atendimento às determinações legais;

2) Que em face dos avanços da Lei 14.026/2020 – Marco do Saneamento Básico, 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei 11.445/2007 que estabelece as Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico, **sendo obrigatória a Concessão do saneamento básico**, faz-se prudente a adequação e a modernização dos serviços de manejo de resíduos sólidos para destinação final ambientalmente adequada;

3) Que observado o disposto na Legislação Municipal sobre Política de Proteção Ambiental do Município, faz-se necessários avanços na melhoria do serviço e a **obrigatoriedade** de que tais serviços sejam prestados através de **Concessão** (Parceria Público-Privada);

4) A possibilidade de eventuais desequilíbrios entre receitas e despesas com os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, decorrente do lançamento e arrecadação de taxas de lixo.

CHAPECÓ/SC
Av. Getúlio Vargas, 1403N
Ed. Don Ricardo | Sala 203
Centro | CEP 89801-001
e-mail: danielgrossi@gpbp.adv.br



DANIEL GROSSI
Sociedade Individual de Advocacia



3 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - MIP** está fundamentada nos seguintes diplomas legais:

Lei Federal nº 8.987/1995

Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ~~pagar~~ os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Lei Federal nº 11.079/2004

Art. 3º - As concessões administrativas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes adicionalmente o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º As concessões patrocinadas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas leis que lhe são correlatas.

§ 2º As concessões comuns continuam regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelas leis que lhe são correlatas, não se lhes aplicando o disposto nesta Lei.

§ 3º Continuam regidos exclusivamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas leis que lhe são correlatas os contratos administrativos que não caracterizem concessão comum, patrocinada ou administrativa.

CHAPECÓ/SC
Av. Getúlio Vargas, 1403N
Ed. Don Ricardo | Sala 203
Centro | CEP 89801-001
e-mail: danielgrossi@gbpb.adv.br



DANIEL GROSSI
Sociedade Individual de Advocacia



Decreto Federal nº 8.428/2015

Art. 3º - O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência prevista no art. 2º, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no art. 2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Lei Federal 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020)

Art. 10. ***A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão***, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

c) **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente





DANIEL GROSSI
Sociedade Individual de Advocacia



adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

Lei Orgânica - Vargem Grande - MA

Art. 14º - *O Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

XII - Organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XXVII - Prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

Art. 111º - *A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa mediante contrato, precedido de concorrência pública.*

Código Tributário - Vargem Grande - MA

Art. 136. *O Município de Vargem Grande, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, da lei complementar e deste Código, tem competência legislativa plena para instituir, arrecadar e fiscalizar os tributos municipais, seguintes:*

CHAPECÓ/SC
Av. Getúlio Vargas, 1403N
Ed. Don Ricardo | Sala 203
Centro | CEP 89801-001
e-mail: danielgrossi@gpbp.adv.br



DANIEL GROSSI
Sociedade Individual de Advocacia



II – taxas:

1 – de serviço de coleta e de remoção de resíduos sólidos;

Art. 269. *A taxa de coleta de resíduos sólidos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos, de imóvel predial, até o limite de 100 (cem) litros/dia para resíduos domiciliares e para os resíduos originários dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços de até 200 (duzentos) litros/dia.*

4 - ESCOPO DO ESTUDO

A empresa signatária solicita autorização para realização, **às suas expensas**, dos estudos necessários a consecução do projeto compreendendo:

- Identificação de necessidade para o cumprimento da legislação vigente. Incluindo a Lei Federal nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 11.445/07 - Lei Saneamento Básico (alterada pela Lei 14.026/2020), Lei Orgânica do Município de Vargem Grande/MA.
- Identificação das necessidades de investimento para as adequações legais;
- Identificação das necessidades de investimento para a modernização dos serviços e sua atualização tecnológica;

CHAPECÓ/SC
Av. Getúlio Vargas, 1403N
Ed. Don Ricardo | Sala 203
Centro | CEP 89801-001
e-mail: danielgrossi@gbpb.adv.br



DANIEL GROSSI
Sociedade Individual de Advocacia



- Identificação de aspectos e impactos ambientais inerentes ao projeto;
- Elaboração de estudos econômicos e financeiros, incluindo a definição de estrutura tarifária, com vista a demonstração de viabilidade do projeto e a respectiva modicidade tarifária;
- Elaboração da análise documental e jurídica fundamentada para a solução proposta;
- Apresentação de modelo de contratação, com base nos requisitos legais aplicáveis e normas de licitações;
- Apresentação de modelagem econômico-financeira, demonstrando a viabilidade do projeto;

Ressalta-se que, para a possibilidade de realização dos estudos propostos, faz-se necessária a respectiva Autorização do Município de Vargem Grande/MA, sendo que, caso sejam utilizados os referidos estudos pela Administração Pública para elaboração de um futuro edital, *todos os dispêndios com os respectivos trabalhos serão assumidos pela empresa signatária e posteriormente reembolsados pela empresa que, eventualmente, vencer o referido certame da concessão, nos termos da lei.*

Caso seja concedida à autorização aqui pleiteada, fica desde logo solicitada a disponibilização de dados econômico-financeiro de taxas de coleta e dados referentes a inadimplementos, bem como seja autorizada a utilização de dados técnicos e operacionais dos serviços.

CHAPECÓ/SC
Av. Getúlio Vargas, 1403N
Ed. Don Ricardo | Sala 203
Centro | CEP 89801-001
e-mail: danielgrossi@gbpb.adv.br



DANIEL GROSSI
Sociedade Individual de Advocacia



Solicita-se, complementarmente, que sejam informados pela Administração Municipal eventuais projetos relacionados aos serviços objeto do presente estudo.

Autorizados os estudos, faz-se necessário a abertura de edital de chamamento público para que demais interessados tenham oportunidade de participar.

Para registro, e em caso de aproveitamento dos estudos técnicos e futuro reembolso, estima-se que a proponente dispenderá a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor este a ser reembolsado pela futura concessionária.

Sendo o que a oportunidade apresenta, reiteramos as considerações de elevado respeito.

Vargem Grande/MA, 13 de setembro de 2021.

Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ nº 30.257.134.0001/53

Daniel Grossi

OAB/MT - 25.998

OAB/SC - 40.613

OAB/RS - 73.717

Fernando Bringhenti

OAB/RS - 93.772

OAB/SC - 40.348

CHAPECÓ/SC

Av. Getúlio Vargas, 1403N

Ed. Don Ricardo | Sala 203

Centro | CEP 89801-001

e-mail: danielgrossi@gbpb.adv.br



DANIEL GROSSI
Sociedade Individual de Advocacia



DOCUMENTOS ANEXOS:

1. Contrato Social;
2. Documentos pessoais dos sócios (CPF e RG);
3. Certidões Negativas (Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, INSS);
4. Atestado de Capacidade Técnica na realização de Estudos em Concessões (Resíduos Sólidos Urbanos - Pareceria Público-Privada) através de profissionais contratados;
5. Atestados de Capacidade Técnica na área de Resíduos Sólidos Urbanos.

CHAPECÓ/SC
Av. Getúlio Vargas, 1403N
Ed. Don Ricardo | Sala 203
Centro | CEP 89801-001
e-mail: danielgrossi@gpbp.adv.br

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(Razão Social Adotada)



Pelo presente instrumento particular, DANIEL GROSSI, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 40.613-A e no CPF sob nº 913.051.360-04, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A razão social adotada é Daniel Grossi sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e pelo Provimento 170/2016 expedido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na Avenida Getúlio Dornelles Vargas, nº 1403-N, Ed. Dom Ricardo, sala 203, centro da cidade de Chapecó/SC, CEP: 89802-002.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º).

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 quotas no valor de R\$ 1.000,00(mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente.

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio em decorrência das obrigações sociais, não oriundas de danos causados no exercício da advocacia, será de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 5ª - A administração cabe ao titular acima qualificado Daniel Grossi, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.



Parágrafo único. O titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da cidade de Chapecó Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 10ª - O titular declara que não participa de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 3 vias.

Chapecó/SC, 16 de novembro de 2017

Daniel Grossi
OAB/SC 40.613-A

Bruno Gaboardi (Testemunha)
CPF: 011.756.220-36

Anderson da Luz (Testemunha)
CPF: 069.416.919-64



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.257.134/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2018	
NOME EMPRESARIAL DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 09.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV GETULIO DORNELES VARGAS	NÚMERO 1403-N	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.802-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO AQUILES@MKSNET.COM.BR	TELEFONE (54) 3362-1864/ (54) 3364-2140		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2021 às 13:32:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROPOSTA Nº 017/2014
PROCESSO Nº 017/2014
EMPRESA: [Illegible]
VALOR: [Illegible]

EMPRESA: [Illegible]
VALOR: [Illegible]

EMPRESA: [Illegible]
VALOR: [Illegible]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.257.134/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:44:57 do dia 19/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2021.

Código de controle da certidão: **B4E3.CF18.45BE.067C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ/CPF: **30.257.134/0001-53**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	21.014.011.6269380
Data de emissão:	23/08/2021 15:22:24
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	22/10/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
96169 / 2021	31/08/2021	29/11/2021

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
30.257.134/0001-53	DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 57186

ATIVIDADE CNAE:

11701 - Serviços advocatícios

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: GETULIO DORNELES VARGAS, 1403	Complemento: N
Bairro: CENTRO	Apto: Bloco: CEP: 89801-000

AVISO:

Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2196169N8819D68

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó
www.chapeco.sc.gov.br

Município de Chapecó

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 9575

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.257.134/0001-53

Razão Social: DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOC

Endereço: AVENIDA GETULIO DORNELES VARGAS 1403 / CENTRO / CHAPECO / SC /
89802-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2021 a 30/09/2021

Certificação Número: 2021090101524900084476

Informação obtida em 01/09/2021 17:31:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.257.134/0001-53

Certidão nº: 25979393/2021

Expedição: 23/08/2021, às 15:31:38

Validade: 18/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.257.134/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

A **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.459/0001-55, sito a Fazenda Sanorte, S/N, BR 163, Km 713 a esquerda 23 KM, Estrada Colombo, Gleba Rio Verde, Zona Rural, Sorriso/MT, CEP - 78.890-000, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Laercio Sandrin, brasileiro solteiro, inscrito no CPF sob o nº 579.965.049-20 por seu representante signatário, vem por meio desta **DECLARAR/ATESTAR** que o advogado contratado Daniel Grossi, OAB/RS - 73.717, OAB/SC - 40.613, OAB/MT - 25.998 e Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 30.257.134/0001-53, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1400 N. Ed. São Ricardo, sala 203 no centro da cidade de Chapecó, SC, realizou em 05 de maio de 2019, a data do depósito final de estudos técnicos relacionados ao diagnóstico, análise do potencial de destinação e apropriação na participação ou contratação de **Parcerias Público-Privadas e Concessões** acerca da destinação final de resíduos sólidos, cujo objeto contratual, conforme cláusula primeira, foi:

serviços de assessoria e consultoria jurídica objetivando realizar estudos acerca do Saneamento Básico nos municípios do Estado do Mato Grosso, especificamente acerca da destinação final de resíduos sólidos: (Aterro Sanitário, Aterro Controlado ou Lixão (Vazadouro a céu aberto)) em relação a forma de contratação - Lei Federal nº 11.079/04 (Parcerias Público-Privadas) e das Concessões. (Lei Federal nº 8.987/95).

Ainda, conforme Parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato declaro que os estudos foram apresentados:

considerando as 05 (cinco) mesorregiões do estado do Mato Grosso, quais sejam: Norte Mato-Grossense, Nordeste Mato-Grossense, Sudoeste Mato-Grossense, Centro-Sul Mato-Grossense e Sudeste Mato-Grossense ou os eventuais Consórcios Municipais estabelecidos.

Ainda, os contratados executaram/entregaram os serviços de Estudos Técnicos relacionados ao Chamamento Público 001/2019, visando a concretização de Concessão Pública para Destinação final de

RECEBIMENTO DE PROTESTO

Resíduos Sólidos (PPPs ou Concessão Simples), representando a declarante, junto ao Município de Guarantã do Norte/MT.

Declaro e atesto ainda, que tais Estudos Técnicos de Parceria Público Privada, entregues no Município de Guarantã do Norte/MT, compreenderam o seguinte objeto:

- Caderno I - Proposta Preliminar
- Caderno II - Estudos de Infraestrutura e Operação
- Caderno III - Modelagem Econômico-financeira
- Caderno IV - Modelagem Jurídica
- Caderno V - Anexos e Documentação Complementar

Tendo por cumprida, integralmente, a obrigação contratual do advogado contratado, nada tendo que o desabone ou impeça a expedição de Atestado de Capacidade Técnica, firmo a presente.

do o _____, minha assinatura/declarar.

SANORTE

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
10.242.459/0001-55
Laercio Sandrin
579.965.049-20

2º Ofício Extrajudicial
Rua do Contorno, 1000 - 110

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Poderes Jurídicos
Fone: 3531-4035 www.2oficiostm.com.br - Titulo: Rua Antônio Tomazoni Colini

Reconheço por verdadeira(s) e (s) firma(s) de
LAERCIO SANDRIN

Selo BIV80713 Cod. Ato 22
Consulte http://www.tm.jus.br/feitos-Atam/LERUEL
Doc 44. Data: 11/13 de Novembro de 2010. Valor: R\$0,00

MAR ALICE MURROZ - OF. SECRETARIA

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SORISO EST. 50 DE MT
TABELIONATO
RUA DAS PESSOAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins, o **Município de Guarantã do Norte/MT** com sede à Av. Jacarandá, 555 - Centro, nesta cidade, CEP - 78520-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 04-928.165/0001-89, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Érico Stevan Gonçalves**, **DECLARA E ATESTA** que o advogado **Daniel Grossi**, OAB/MT - 25.998, OAB/RS - 73.717, OAB/SC - 40.613, CPF - 913051360-04, RG n.º 4068374431, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, sala 203 no centro da cidade de Chapecó/SC, integrando a equipe técnica da empresa **Sanorte Saneamento Ambiental LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.242.459/0001-55, sito a Fazenda Sanorte, S/N, BR 163, Km 713 a esquerda 23 KM, Estrada Colombo, Gleba Rio Verde, Zona Rural, Sorriso/MT, CEP - 78.890-000, prestou integral e satisfatoriamente os seguintes serviços:

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO:

OBJETO: Obtenção de estudos, levantamentos e propostas para a estruturação de modelo de concessão (Parceria Público Privada) para a exploração dos serviços relacionados aos resíduos sólidos no município de Guarantã do Norte/MT e região, integrante do Chamamento Público n.º 001/2019.

PERÍODO: 13/09/2019 à 06/11/20019.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

O estudo realizado compreendeu a entrega do seguinte objeto:

- Caderno I - Proposta Preliminar
- Caderno II - Estudos de Infraestrutura e Operação
- Caderno III - Modelagem Econômico-financeira
- Caderno IV - Modelagem Jurídica
- Caderno V - Anexos e Documentação Complementar

O presente ATESTADO, não exime a contratada da responsabilidade por eventuais erros que forem identificados, bem como pela perfeição técnica e segurança dos trabalhos já executados.

Guarantã do Norte/MT, 06 de novembro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

Érico Stevan Gonçalves

Franciele W. de S. Vanni
Engenheira Civil
CREAMT 042051

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SARAGUAIA SARRAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.156.886/0001-09, representada por seu sócio administrador, o Sr. Laercio Sandrin, CPF nº 579.955.049-20 com sede estabelecida no Município de Água Boa/MT, vem por meio desta **ATESTAR/DECLARAR** para os fins da ditada, que o advogado Daniel Grossi, OAB/RS - 73.717, OAB/SC - 40.613 e OAB/MT - 25.998, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, sala 203, no centro da cidade de Chapecó/SC e na Rua Raul Miranda e Silva, n. 49 no centro da cidade de Erechim/RS, e a empresa Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 36.257.134/0001-53 com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, sala 203, no centro da cidade de Chapecó/SC vem executando, conforme contrato de prestação de serviços assinado em 01/12/2019, os serviços de:

assessoria e consultoria jurídica em geral, desde a elaboração de Estudos e Modelagem de Concessões até representação judicial de contratoras.

Ainda, os contratados executaram integralmente os serviços de Modelagem Jurídica e coordenação dos Estudos do Chamamento Público 001/2019, visando a concretização de Concessão Pública para Destinação final de Resíduos Sólidos (PPS) ou Concessão Simples, representando a declarante, junto ao Município de Água Boa/MT.

Os estudos realizados compreenderam a entrega do seguinte objeto:

- Caderno I - Proposta Preliminar
- Caderno II - Estudos de Infraestrutura e Operação
- Caderno III - Modelagem Econômico-Financeira
- Caderno IV - Modelagem Jurídica



MANOEL GONCALVES

Advogado OAB/RS - 73.717, OAB/SC - 40.613 e OAB/MT - 25.998





Atestamos, ainda, que as responsabilidades decorrentes pelo contratado foram integralmente assumidas de forma satisfatória, tendo constado em nossos arquivos que o contratado concluiu os trabalhos tecnicamente.

Agua Boa/RJ - 04/08/2020

[Handwritten signature]

SARAGUÁ SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
 CNPJ nº 05.106.596/0001-09
 Laércio Sandro
 CPF nº 579.565.049-01

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TRANSAÇÕES

Recebeu por VERRADERA a Firma de
LAERCIO SANDRO
 O referido é verdade e Ass. de
 General Cartório nº 3, Data de 04/08/2020.

[Handwritten signature]



Recebeu em nome do Sr. **LAERCIO SANDRO**
 Ass. de **LAERCIO SANDRO**
 O Livro de Matrícula nº **30**
 Série nº **000000000000000000**
 Código nº **000000000000000000**

[Handwritten signature]



(11)



NORONHA OAB/SP/1070
 Rua Rocha Lira, 501 - Centro - Botafogo - RJ - CEP 22250-000 - Fone: (21) 2502-1177
 Telex: 501.1070 NORONHA OAB/SP/1070





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins, o **Município de Água Boa/MT** com sede à Av. Planalto, nº 410 – Centro, nesta cidade, CEP 78635-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauro Rosa da Silva, brasileiro, solteiro, pecuarista, inscrito no CPF nº 333.126.801-15, RG nº 2019647 SSP/GO, residente e domiciliado a Avenida Coopercana, 350, Bairro Primavera na cidade de Água Boa - MT, **DECLARA E ATESTA** que o advogado **Daniel Grossi**, OAB/RS – 73.717, OAB/SC – 40.613 e OAB/MT – 25.998, com endereços na Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, sala 203, no centro da cidade de Chapecó/SC e na Rua Raul Miranda e Silva, n. 49 no centro da cidade de Erechim/RS, integrante a equipe técnica da empresa **Saraguala Saneamento Ambiental do Araguaia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.136.586/0001-09 situado a Rod. Margem direita BR 158, km 572, mais 15 km, Zona Rural, Água Boa/MT, CEP – 78.635-000, prestou integral e satisfatoriamente os seguintes serviços:

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO:

OBJETO: Obtenção de estudos, levantamentos e propostas para a estruturação de modelo de concessão (Parceria Público Privado) para a exploração dos serviços relacionados aos resíduos sólidos no município de Água Boa/MT e região, integrante do Chamamento Público nº 001/2019.

PERÍODO: 27/12/2019 à 15/05/2020.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

O estudo realizado compreendeu a entrega do seguinte objeto:

Caderno I – Proposta Preliminar

Caderno II – Estudos de Infraestrutura e Operação

Caderno III – Modelagem Econômico-financeira

Caderno IV – Modelagem Jurídica

Caderno V – Anexos e Documentação Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO



O presente ATESTADO, não exime a contratada da responsabilidade por eventuais erros que forem identificados, bem como pela perfeição técnica e segurança dos trabalhos já executados.

Água Boa/MT, 16 de maio de 2020

Muro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Rodrigo Rebelatto
Rodrigo Rebelatto
Eng. Sanitarista e Ambiental
CONFEA 1218830432
CREA MT 037738

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDOS TÉCNICOS NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA

O Município de Vargem Grande/MA, CNPJ: 05.648.738/0001-83, endereço Rua Dr. Nina Rodrigues nº 20 – Centro, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000, representada pelo excelentíssimo Sr. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA, no uso de suas atribuições legais, conforme art.193º da Lei Orgânica, visa a celebrar o Presente Termo de Autorização para elaboração de estudos técnicos, conforme passa a expor:

Considerando o problema crônico – ambiental existente no Município de Vargem Grande/MA, diante à ausência de Aterro Sanitário que possa viabilizar a destinação ambientalmente/legalmente adequada dos RSU (resíduos sólidos urbanos);

Considerando os objetivos e diretrizes traçados na **Lei Orgânica e Plano Diretor do Município** de Vargem Grande/MA e com o intuito de torná-los efetivos;

Considerando o novo marco regulatório da **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei 14.026/2020) e as **Diretrizes Nacionais para Saneamento Básico** (Lei 11.445/2007);

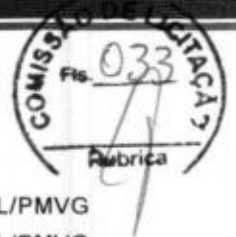
Considerando a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, apresentada pela empresa DANIEL GLOSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, **AUTORIZO**, a solicitante a realizar os estudos, bem como, proceda-se a elaboração e abertura de respectivo Edital de Chamamento Público para que demais interessados em realizar estudos técnicos para a destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos Municipais possam habilitar-se e concorrer nos termos do Decreto Federal 8.428/2015

Vargem Grande/MA, 11 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE


José Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA

SUMÁRIO**LICITAÇÃO**

- ✦ AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO: 011/2022 - REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 -CPL/PMVG
- ✦ AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO: 012/2022 - REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 -CPL/PMVG
- ✦ AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO: 032/2022 - REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 -CPL/PMVG
- ✦ TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDOS TÉCNICOS: TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDOS TÉCNICOS / - O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, CNPJ 05.648.738/0001 -83, ENDEREÇO RUA DR. NINA RODRIGUES Nº 20 – CENTRO, VARGEM GRANDE/MA, CEP: 65.430-000, REPRESENTADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, PREFEITO MUNICIPAL D
- ✦ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 20220447/2022 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220447
- ✦ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 20220444/2022 - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20220444
- ✦ AVISO DE LICITAÇÃO: 033/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE -033/2022-CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06311.2022
- ✦ AVISO DE LICITAÇÃO: 034/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE -034/2022-CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06294.2022
- ✦ AVISO DE LICITAÇÃO: 035/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE -035/2022-CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06295.2022
- ✦ AVISO DE LICITAÇÃO: 036/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE -036/2022-CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06296.2022
- ✦ AVISO DE LICITAÇÃO: 037/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE -037/2022-CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06297.2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO: 011/2022

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO
Referente: Pregão Eletrônico nº 011/2022-CPL/PMVG

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE**, através de seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. PE -011/2022-CPL/PMVG – **OBJETO**: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de serviços de limpeza de área de implantação de Campos Agrícolas no âmbito do Programa Municipal da Cadeia Produtiva da Mandioca, Safra 2022/2023, junto a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Vargem Grande/MA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, deliberou-se por julgar **DESERTA** o presente certame tendo em vista a ausência de representantes de empresas interessadas em participar do certame. Vargem Grande/MA, 04 de Abril de 2022. **RICARDO BARROS PEREIRA**. Pregoeiro Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO: 012/2022

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO
Referente: Pregão Eletrônico nº 012/2022-CPL/PMVG

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE**, através de seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. PE -012/2022-CPL/PMVG – **OBJETO**: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Contratação de empresa para Aquisição de Produtos no âmbito do Programa Municipal da Cadeia Produtiva da Mandioca, Safra 2022/2023, junto a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Vargem Grande/MA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, deliberou-se por julgar **DESERTA** o presente certame tendo em vista a ausência de representantes de empresas interessadas em participar do certame. Vargem Grande /MA, 04 de Abril de 2022. **RICARDO BARROS PEREIRA**. Pregoeiro Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO: 032/2022

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO
Referente: Pregão Eletrônico nº 032/2022-CPL/PMVG

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE**, através de seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. PE -032/2022-CPL/PMVG – **OBJETO**: Registro de Preços, do tipo menor Preço, visando a Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na área Tributária para o Município de Vargem Grande/MA. Conforme Especificações Constantes no Anexo I que faz deste Edital, deliberou-se por julgar **DESERTA** o presente certame tendo em vista a ausência de representantes de empresas interessadas em participar do certame. Vargem Grande/MA, 13 de julho de 2022. **RICARDO BARROS PEREIRA**. Pregoeiro Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - LICITAÇÃO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDOS TÉCNICOS: TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDOS TÉCNICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDOS TÉCNICOS NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA.

O Município de Vargem Grande/MA, CNPJ 05.648.738/0001-83, endereço Rua Dr. Nina Rodrigues nº 20 – Centro, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000, representada pelo excelentíssimo Sr. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 14º, XXVII e 193º da Lei Orgânica, visa a celebrar o Presente Termo de Autorização para elaboração de estudos técnicos, conforme passa a expor:

Considerando o problema crônico – ambiental existente no Município de Vargem Grande/MA, diante à ausência de Aterro Sanitário que possa viabilizar a destinação ambientalmente/legalmente adequada dos RSU (resíduos sólidos urbanos);

Considerando os objetivos e diretrizes traçados na **Lei Orgânica e Plano Diretor do Município** de Vargem Grande/MA e com o intuito de torná-los efetivos;

Considerando o novo marco regulatório da **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei 14.026/2020) e as **Diretrizes Nacionais para Saneamento Básico** (Lei 11.445/2007);

Considerando a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, apresentada pela empresa DANIEL GLOSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, **AUTORIZO**, a solicitante a realizar os estudos, bem como, proceda -se a elaboração e abertura de respectivo Edital de Chamamento Público para que demais interessados em realizar estudos técnicos para a destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos Municipais possam habilitar-se e concorrer nos termos do Decreto Federal 8.428/2015. Vargem Grande/MA, 11 de julho de 2022. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS – Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 20220447

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220447

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220447 - RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2022-CPL/PMVG. **OBJETO**: Registro de Preços, do tipo Menor Preço, visando a Futura Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Confecções em Malharia para atendimento sob a demanda das Secretarias Municipais do Município de Vargem Grande/MA. Conforme valor registrado abaixo. **PARTES**: Secretaria Municipal Administração – **Órgão** Gerenciador, representado pelo Sr. Francisco Ferreira Lima Filho, Secretário Municipal de Administração, e ainda as secretarias na qualidade de órgãos participantes: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Raimundo Nonato da Costa, Secretário Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Srª Thais Kellen Leite de Mesquita, Secretária Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, representada pela Srª Carla Nicolay Mesquita de Mesquita, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a empresa, J A DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 35.121.755/0001-29. **BASE LEGAL**: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº SRP -030/2022 e nos termos Decreto Federal nº 10.024/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 018/2020, e Decreto Federal nº 7.892/2013, Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 004/2017; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº

Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes - CPF: ***.70.5.9-33 em 14/07/22 22:41:56 - IP com nº: 192.168.15.5
Autenticação em: www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1020





TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência, que tem por objeto a elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como a modelagem institucional adequada para subsidiar estrutura de modelo para Parceria Público Privada, visando a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Vargem Grande/MA e região.

14.1 - INTRODUÇÃO

1.1 - A gestão dos resíduos sólidos e a limpeza urbana são grandes desafios em territórios urbanos. O tema adquiriu maior relevância nos últimos 30 anos, tendo os debates recaído sobre a correta destinação final dos resíduos sólidos, iniciado na década de 80, especialmente com a instituição da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº. 6.938/81). O Brasil tem dois principais marcos legais relacionados a gestão de resíduos sólidos, a Lei nº. 11.445/2007 (alterado pela Lei federal nº 14026/2020), denominada Política Nacional de Saneamento, e a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A primeira define que o saneamento básico é um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, longamente discutida e aprovada em agosto de 2010, sancionou conceitos que, anteriormente, eram pouco conhecidos e praticados, e instituiu novas ferramentas à legislação de resíduos sólidos. As responsabilidades do município com a limpeza urbana compreendem limpeza de parques e jardins, varrição, coleta, transporte, transbordo e reciclagem/aproveitamento e/ ou tratamento do lixo. Ressalta-se que nos municípios da região Vargem Grande/MA a coleta de lixo é realizada, em sua maioria, por empresas terceirizadas, as quais realizam a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, em sua maioria, em "lixões", sendo que tais contratos abarcam os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares no perímetro urbano.



1.2. O modelo atual impõe uma série de desafios quando se trata da necessidade da limpeza urbana responder às transformações realizadas nas cidades, porém, por não possuir a estrutura financeira para os investimentos adequados a esses serviços, busca-se parceira com o setor privado. Para tanto, é necessário que os contratos sejam de longo prazo, viabilizando o retorno do capital investido, amenizando e para metrizando os gastos do poder público em tempo. Isso poderá viabilizar a implantação das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, ao mesmo tempo em que irá incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias, como valorização de resíduos, geração de energia, dentre outros. O que se pretende, portanto, é estruturar um modelo de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, que, por meio de uma remuneração fixa global de longo prazo, transformará a cidade que mais se limpa, na cidade que menos se suja.

14.2 - OBJETIVO

14.2.1 –O Município de Vargem Grande – MA, por intermédio deste Termo de Referência apresenta as diretrizes para a participação de interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse, visando a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo a implantação, modernização e operação da infraestrutura apropriada.

Tal projeto pauta-se em adequar o tratamento e a disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos a disposto na Lei Federal nº. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Dessa forma, a estruturação do presente projeto tem como base as seguintes diretrizes:

- a) Atender aos objetivos da Lei Federal nº. 12.305/2010, visando a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- b) A necessidade de implantar serviços municipais de tratamento e disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) ambientalmente adequados,



incentivando inclusive mecanismos que promovam a redução do volume de resíduos aterrados por meio da reutilização e do reaproveitamento ou em decorrência da utilização de quaisquer tecnologias;

c) A garantia da transparência da gestão, como premissa indispensável à execução das políticas públicas do Município de Vargem Grande/MA;

d) O atendimento aos padrões contratuais estabelecidos, incentivando a relação de parceria entre o ente privado e o poder público, de forma a garantir que os ganhos de eficiência sejam verificados e efetivamente reais para as partes.

14.3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Para fins deste PMI, os serviços a serem concessionados compreendem a descrição abaixo. Não há impedimento para que os participantes desse PMI apresentem estudos, propostas, levantamentos, dados, elementos, relacionados a outros serviços, desde que relacionados ao objeto da concessão.

a) Resíduos sólidos:

i. Tratamento e/ou reutilização dos resíduos sólidos urbanos, nos termos da Lei Federal nº. 12.305 de 2010;

ii. Transbordo de resíduos sólidos (se necessário);

iii. Serviço de educação ambiental e ações de conscientização da população e agentes envolvidos no processo voltados a não geração, redução, reutilização e reciclagem;

iv. Disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos.

14.4 - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

4.1 - O modelo de concessão, que será estruturado a partir das Manifestações de Interesse, deverá garantir que os investimentos e serviços sejam providos pelo setor privado, a partir dos parâmetros estabelecidos em legislação pertinente e no presente ANEXO. Todas as manifestações de



interesse deverão considerar que, no modelo de concessão a ser desenhado, o ente privado deverá ser responsável pelos serviços dispostos no item 3 e será obrigado a:

a) Modernizar o sistema de coleta de resíduos por meio da concepção e implementação de unidades de transbordo, unidades de recebimento e de tratamento de resíduos sólidos;

b) Realizar investimentos para construção, operação ou readequação de aterros sanitários;

c) Realizar atividades de educação ambiental e ações de conscientização da população e agentes envolvidos no processo voltados a não geração, redução, reutilização e reciclagem/coleta seletiva;

d) Desenvolver suas atividades observando legislação específica que abarca sobre a gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

14.5 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

14.5.1 - Os interessados em participar deste PMI deverão apresentar todos ou parte dos estudos, levantamentos e planos descritos neste Anexo, evidenciando claramente a fonte das informações, quando for o caso, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso. Deverão ser obtidas informações relevantes para o estudo, tais como planos estratégicos e projetos em andamento e programados, dados socioeconômicos da região, mapeamento dos terrenos disponíveis no município/região, custos médios de mercado de terrenos, condições topográficas básicas dos terrenos e titularidade. Ademais, deverão ser utilizados os preceitos contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município que realizar os estudos. Visando garantir a objetividade na avaliação dos estudos, as propostas deverão obedecer ao formato específico de apresentação descrita nos itens abaixo. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a este PMI, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.



Toda a documentação deverá ser dividida em cadernos e encaminhada em via digital e impressa e, ainda, conter em seu início um sumário das matérias com as páginas correspondentes.

14.5.2 - Admite-se o acréscimo de itens listados a seguir desde que sejam respeitados os formatos expressos, e desde que isso se constitua um instrumento para ampliação do espectro de abordagem ou aprofundamento técnico. Os participantes deverão apresentar as contribuições seguindo a seguinte distribuição:

CADERNO I – PROPOSTA PRELIMINAR.

CADERNO II – ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO.

CADERNO III – MODELAGEM ECONÔMICA-FINANCEIRA.

CADERNO IV – MODELAGEM JURÍDICA.

CADERNO V – ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Facultativo).

14.5.3 - Os participantes deverão observar e apresentar os seguintes itens em cada um dos cadernos mencionados:

14.5.4 - **CADERNO I - PROPOSTA PRELIMINAR:** Este caderno consiste em uma apresentação inicial do serviço a ser estudado com base na análise de dados secundários e pesquisas exploratórias. Esta proposta deverá conter avaliações preliminares, identificando objetivos e possíveis limitações e restrições que possam influenciar a estruturação do projeto.

Desse modo, deve conter a síntese da manifestação de interesse abordando de forma resumida informações pinçadas dos Cadernos que compõem o estudo, de forma a apresentar um conteúdo ao mesmo tempo sintético e abrangente. Pode-se utilizar recursos gráficos, tabelas, quadros, planilhas, desenhos e figuras que melhor auxiliem na compreensão da proposta oferecida. Além disso, deverá apresentar um relatório, abrangendo, e não se limitando, a:

- a) Tecnologia a ser adotada;
- b) Características básicas operacionais;



- c) Panorama legal da execução do projeto;
- d) Localização e adequabilidade do projeto, considerando as áreas de implantação;
- e) Forma mais adequada para aquisição dos terrenos (aquisição direta pelo poder público ou pelo particular), caso seja necessário;
- f) Parâmetros que nortearão a concepção do projeto, como: perfil da população abrangida pelo projeto; prognósticos para o crescimento da população impactada; área disponível; serviços e tipos de assistência a serem prestados, além de outros aspectos relevantes para o estudo;
- g) Análise de benchmarking: realizar análise de benchmarking em relação à concessão de serviços de coleta e tratamento de resíduos especiais e de limpeza urbana em outros locais no Brasil e em outros países. Especificamente, buscar modelos de negócios que promovam sinergias entre os serviços a serem concessionados;
- h) Estudos de impacto: verificação e avaliação de impacto socioeconômico e ambiental da implantação de unidades de transbordo, unidades de recebimento e de tratamento de resíduos especiais.

14.5.5 - CADERNO II - ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO: O Caderno II – Estudos de Infraestrutura e operação consiste na elaboração de estudo de infraestrutura necessária para execução do projeto, com base em normas técnicas de construção, obedecendo às especificações do presente Termo de Referência, bem como a definição do modelo operacional que será adotado. Devem-se considerar, para a elaboração de um estudo de infraestrutura, as questões legais, administrativas e operacionais relativas à implantação desse empreendimento, contemplando:

- a) Descritivo conceitual do projeto, com infraestrutura necessária e especificidades da capacidade total;
- b) Definição das especificações mínimas para todas as instalações e serviços a serem prestados;



- c) Diretrizes construtivas;
- d) Identificação e mapeamento de áreas de implantação do projeto, além dos custos e análise de regularidade da implantação deste tipo de empreendimento perante as autoridades competentes;
- e) Especificação e dimensionamento das instalações, mobiliário e equipamentos a serem empregados;
- f) Estimativas de custo individual das obras de arquitetura, complementares de engenharia, paisagismo e comunicação visual, mobiliário e equipamentos previstos incluindo a referência utilizada;
- g) Estudo de Impacto ambiental e urbanístico.

14.5.5.1 - Além disso, este Estudo deverá apresentar as melhores práticas, inovações e sugestões nos procedimentos operacionais da manutenção da infraestrutura e da prestação dos serviços de apoio a elas. Dessa forma, este caderno deve conter o Modelo de Negócios e de Serviços a serem prestados, além de:

a) Descrição das tecnologias disponíveis para a prestação dos serviços a serem concessionados: a partir da experiência internacional e nacional, apresentar as tecnologias disponíveis no mercado bem como suas vantagens e desvantagens. Ainda, deve-se analisar as tecnologias disponíveis considerando (1) sustentabilidade ambiental e (2) sustentabilidade financeira;

b) Indicação da tecnologia para cada serviço descrito no item 3 – Descrição dos Serviços deste Termo de Referência: esta indicação deve ser instruída com justificativas e análises a partir das situações ambientais e geográficas do município;

c) Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação para os serviços a serem concessionados: a projeção deverá ser realizada para 30 anos e deverá ser acompanhada de memória de cálculo que evidencie as variáveis independentes e as premissas utilizadas no cálculo. Para esse cálculo, deve-se considerar as informações nos demais anexos;



d) Identificação e análise dos riscos do projeto: analisar os possíveis riscos, inclusive de demanda, inovação tecnológica, ambientais; e obtenção das licenças necessárias bem como outros que sejam capazes de afetar a operacionalização do negócio;

e) Descrição da matriz de responsabilidades: apresentar proposta de atribuições operacionais, no contexto de uma concessão relacionada a gestão de RSU para: **I.** Autoridade fiscalizadora do contrato; **II.** Operador privado; **III.** Município de Vargem Grande/MA.

f) Descritivo de possíveis receitas acessórias que poderão ser geradas por meio de atividades complementares àquelas objeto deste contrato;

g) Quadro de Indicadores de Desempenho: desenvolver o conjunto de indicadores para acompanhamento das atividades do operador privado, conforme descritos a seguir: **I.** Os índices serão graduados em níveis de qualidade (por exemplo, muito bom, bom, ruim, muito ruim), e mensurados separadamente, de modo a caracterizar de maneira mais fiel possível a qualidade da prestação dos serviços concessionados; **II.** Deverá estar explícito para cada indicador seu objetivo, sua forma de medição, unidade de medida, periodicidade de cálculo/aferição, fonte de coleta de dados, forma de apresentação da nota e ainda observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação; **III.** Os indicadores deverão produzir uma nota de 0 a 10 de forma objetiva e com periodicidade regular; **IV.** Os indicadores de desempenho deverão ser estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômico do futuro operador com o interesse público, conforme estabelecido no item 2; **V.** Poderão ser considerados indicadores que avaliem, dentre outros aspectos: · Volume de resíduos enviados à aterros sanitários. · Volume de resíduos reciclados ou destinados à reciclagem; **VI.** Cada indicador deverá ser elaborado de forma a permitir aferição independente dos demais; **VII.** Deverá haver indicadores específicos relativos à preservação do meio ambiente; **VIII.** Os indicadores de desempenho deverão estabelecer um padrão operacional de excelência para os serviços concessionados respeitando o princípio da eficiência administrativa; **IX.**



Poderão ser descritos os procedimentos, formas e periodicidade em que cada indicador de desempenho será medido.

h) Estudo da Forma de Pagamento: especificações de indicadores de desempenho, com definição de mecanismos para o monitoramento da operação dos serviços não pedagógicos nas unidades envolvidas na concessão;

i) Estruturação de Plano de Operação e Conservação/Manutenção da infraestrutura implantada: deverão ser previstas e orçadas todas as intervenções julgadas necessárias para que as condições operacionais dos serviços concessionados se mantenham adequadas por toda a vigência da concessão.

14.5.6 - CADERNO III - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA: Ressalta-se que o modelo econômico-financeiro deverá disponibilizar ao Município toda a estrutura de investimento e custos de prestação dos referidos serviços durante todo o período de concessão.

Para tal, este caderno deverá contar com os seguintes itens:

a) Projeção de investimentos para cada um dos serviços a serem concessionados: elaboração de um relatório detalhado das estimativas de investimentos relacionados a toda infraestrutura necessária para implantação e operação dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos, propondo, inclusive, um cronograma de investimentos a serem realizados pelo concessionário. A projeção de investimento deverá ser suficientemente detalhada para que permita a construção de um modelo econômico-financeiro.

Deverão ser considerados custos, tais como: **I.** Pré-implantação – estudo de viabilidade, aquisição de terrenos, projetos e licenciamentos ambientais, etc.; **II.** Implantação – infraestrutura em geral (água, energia elétrica), unidades de transbordo, unidades de recebimento, sistemas de tratamento e disposição final de resíduos, sistemas de drenagem, áreas verdes, aquisição de equipamentos, instalações de apoio, administração, etc.; **III.** Operação; **IV.** Encerramento.



b) Projeção de custos operacionais para cada um dos serviços a serem concessionados: elaboração de um relatório detalhado das estimativas de todos os custos e despesas operacionais, incluindo aqueles relativos a manutenção da infraestrutura. A projeção de custos operacionais deverá ser suficientemente detalhada para que permita a construção de um modelo econômico-financeiro.

c) Estrutura tarifária e estimativa de receitas: elaboração de projeção das receitas da concessionária, ao longo do período de concessão, para cada lote, que considere, ao menos, as seguintes categorias de receita: **I.** Receita oriunda de pagamento governamental; **II.** Receita oriunda do aproveitamento de receitas acessórias;

d) A projeção de receitas deverá, sempre que possível, considerar as seguintes premissas:

I. A necessidade de modicidade das tarifas, se for o caso; **II.** A necessidade de que a Taxa de Retorno sobre o investimento seja atrativa à iniciativa privada; **III.** A necessidade de fluxo de caixa do concessionário que viabilize e facilite a obtenção de financiamentos pelo concessionário.

e) Elaboração de modelo econômico-financeiro: preparação de planilha eletrônica, consolidando estudos anteriores e contendo: **I.** Projeção detalhada de cada item da receita da concessionária, considerando a estimativa de receita; **II.** Projeção detalhada de cada item de despesa anual da concessionária; **III.** Projeção detalhada da despesa com o custo de capital necessário para o financiamento do investimento; **IV.** Análise de sensibilidade de indicadores financeiros; **V.** Demonstrações de resultado; **VIII.** Prazo ideal de duração da concessão.

14.5.7 - CADERNO IV - MODELAGEM JURÍDICA: Inicialmente, pretende-se que este Projeto seja executado sob o modelo de concessão, devendo os interessados, portanto, observar as normas aplicáveis à licitação e concessão, bem como, toda e qualquer norma pertinente ao estudo. A modalidade de concessão inicialmente considerada para o projeto é a



Concessão Administrativa (Art. 2º, §2º, da Lei Federal nº. 11.079, de 2004), considerando que a remuneração do parceiro privado é integralmente proveniente de aportes regulares de recursos orçamentários do município, que utilizará da taxa de limpeza urbana e de recursos do tesouro para honrar os pagamentos. Caso os interessados entendam ser mais vantajosa a adoção de outro formato jurídico para o projeto, ou seja, outra modalidade de contratação que não a Concessão Administrativa, a proposta do novo formato jurídico deve vir claramente detalhada e justificada nos estudos a serem entregues. O contrato de concessão será celebrado entre o concessionário e o Poder Concedente por período a ser definido com base nos estudos apresentados e na modelagem do projeto. As manifestações poderão considerar o modelo jurídico de concessão administrativa, além disso, este Caderno deverá contemplar os seguintes itens:

a) Desenho e estruturação do modelo jurídico: **I.** Análise jurídica das competências municipais para a concessão dos serviços; **II.** Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado, tais como contratos, convênios de cooperação, contrato de programa, etc.; **III.** Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais do Município de Vargem Grande/MA, que condicionam a publicação de editais de licitação.

b) Elaboração de minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários à implementação do projeto, incluindo: **I.** Minuta de leis, decretos, contratos, editais e seus anexos; **II.** Pareceres jurídicos que expressem a credibilidade do modelo; **III.** Definição das garantias a serem exigidas na licitação; **IV.** Indicação dos critérios de qualificação dos licitantes, de julgamento e de estratégias de negociação até a contratação, conforme as condições da legislação vigente; **V.** Organização das tarefas e decisões em documentos para a publicação da consulta pública; **VI.** Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

c) Ressalta-se que os documentos deverão incluir o resultado ao menos da realização das seguintes tarefas: **I.** Incorporação às diretrizes



consolidadas nos relatórios mencionados acima nos documentos para licitação;

II. Identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específico; **III.** Definição das garantias de proposta e de execução contratual a serem exigidas na licitação e no contrato de concessão; **III.** Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes; **IV.** Indicação dos critérios de julgamento das propostas; **V.** Previsão dos mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão; **VI.** Definição dos índices de desempenho a serem considerados; **VII.** Cláusulas de rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens; **VIII.** Regulação e fiscalização do contrato; **IX.** Penalidades para o inadimplemento das obrigações; **X.** Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, bem como outros aspectos jurídicos relevantes.

14.5.8 - CADERNO V - ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES: O caderno poderá apresentar informações que os participantes julguem importantes para melhor compreensão da proposta.

Vargem Grande/MA, 19 de Julho de 2022.

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA


GISELLE BIANCA DA SILVA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente que tem por objeto a Elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico financeira e jurídica bem como a modelagem institucional adequada para subsidiar estrutura de modelo para Parceria Público Privada, visando a realização de investimentos e operação de estrutura de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vargem Grande/MA e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório.

Vargem Grande/MA, 19 de Julho de 2022.


GISELLE BIANCA DA SILVA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr.
Ricardo Barros Pereira
Presidente CPL

Na qualidade de Secretário Municipal de Meio Ambiente, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** a deflagração de processo licitatório, na modalidade Chamamento Público, tendo por objeto, a Elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico financeira e jurídica bem como a modelagem institucional adequada para subsidiar estrutura de modelo para Parceria Público Privada, visando a realização de investimentos e operação de estrutura de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vargem Grande/MA, fundamentada na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Vargem Grande/MA, 22 de Julho de 2022.

Atenciosamente,


GISELLE BIANCA DA SILVA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA de nº 005/2022

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinentes a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração direta, bem como das autarquias, fundos especiais e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
01	Ricardo Barros Pereira	06159	Diretor de Dep. De Licitação	Presidente
02	Ludiane Sousa Fonseca	04809	Agente Administrativo	1º membro
03	Seleny Barros Sousa	05315	Chefe da Seção de Divisão de Protocolo	2º membro
04	Maria Cleiciane Costa Conceição	04661	Agente Administrativo	1º Suplente

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.


José Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal de Vargem Grande



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



EXECUTIVO

Ano 6 - Edição N° 1098 de 5 de Janeiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - NOMEACÃO: 005/2022

PORTARIA de n° 005/2022

CONSTITUIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinentes a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração direta, bem como das autarquias, fundos especiais e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
01	Ricardo Barros Pereira	06159	Diretor de Dep. De Licitação	Presidente
02	Ludiane Sousa Fonseca	04809	Agente Administrativo	1º membro
03	Seleny Barros Sousa	05315	Chefe da Seção de Divisão de Protocolo	2º membro
04	Maria Cleiciane Costa Conceição	04661	Agente Administrativo	1º Suplente

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal de Vargem Grande





DECRETO Nº. 038, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) E A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA (MIP) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, PARA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS NA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, NAS MODALIDADES PATROCINADAS E ADMINISTRATIVAS, E EM PROJETOS DE CONCESSÃO COMUM E DE PERMISSÃO NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições asseguradas na Lei Orgânica deste Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, que tem por objetivo orientar a participação de interessados na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinadas e administrativas, de concessão comum e de permissão, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade integrante da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos contendo opiniões fundamentadas e justificativas sobre viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum e permissão.

Art. 3º. Os estudos de que trata o art. 2º deste Decreto, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na



Prefeitura de
VARGEM

elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou permissão, objeto do PMI.

§ 1º. Os direitos autorais sobre os estudos apresentados no PMI, salvo disposição em contrário prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou entidade solicitante.

§ 2º. Aos autores e responsáveis pelas manifestações de interesse encaminhadas não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos de serviços fornecidos.

§ 3º. O órgão ou entidade solicitante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º. A utilização dos estudos apresentados no PMI em eventual futura licitação não caracterizará, nem resultará, na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao interessado que os apresentou.

§ 5º. O participante do PMI não estará impedido de se apresentar como licitante na eventual futura licitação promovida pelo órgão ou entidade solicitante.

§ 6º. Todas as informações fornecidas pelo participante do PMI ao órgão ou entidade solicitante deverão estar em conformidade com a legislação vigente.

§ 7º. O participante do PMI deverá responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer.

Art. 4º. A realização do PMI pelo órgão ou entidade solicitante não implicará na obrigatoriedade de realização de licitação, tampouco significa a abertura de procedimento de pré-qualificação para a licitação.

Art. 5º. A realização de futuro procedimento licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio das manifestações dos participantes do PMI.

Art. 6º. O PMI inicia-se com a publicação, no Diário Oficial de Contas do TCE/MA, do aviso respectivo contendo o resumo do objeto, o prazo para apresentação das manifestações, o endereço para entrega das mesmas, o local em que os interessados poderão obter o texto integral do PMI e, sempre que possível, a respectiva página da rede mundial de computadores em que estarão



Alber



Prefeitura de
VARGEM

DE MÃES D'ÁGUA CONSTRUINDO O NOVO

disponíveis o texto integral do PMI e as demais normas e condições definidas e consolidadas no instrumento de solicitação.



Art. 7º. A manifestação dos interessados participantes do PMI deverá ser apresentada conforme os termos e condições fixados no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 8º. Ao interessado deverá ser assegurado o direito de solicitação de informações, questionamentos e esclarecimentos, por escrito, a respeito do PMI, até 10 (dez) dias úteis antes do prazo final estabelecido para a apresentação das manifestações.

§ 1º. Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao prazo limite informa do no caput deste artigo.

§ 2º. As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 9º. O órgão ou entidade solicitante, a seu critério, poderá organizar sessões de esclarecimento no decurso do prazo aberto para o recebimento das manifestações, mediante divulgação pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 10. Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo forma entre os participantes.

Art. 11. Os interessados participantes do PMI serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º. Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

§ 2º. É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas no § 1º deste artigo ao futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, observados os termos e condições do instrumento de solicitação de manifestação de interesse, bem como as disposições relativas à aplicação do art. 31 da Lei Federal nº. 9.074, de



Prefeitura de
VARGEM

7 de julho de 1995, e do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.



Art. 12. O órgão ou entidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

- I - solicitar dos participantes informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;
- II - considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI;
- III - alterar, suspender ou revogar o PMI;
- IV - iniciar, em qualquer fase do PMI, procedimento licitatório relativo ao seu objeto;
- V - contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;
- VI - divulgar os nomes dos participantes, ressalvada solicitação expressa de sigilo, na manifestação de interesse encaminhada.

Art. 13. O órgão ou entidade solicitante deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

Art. 14. Fica instituída Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), que consiste na apresentação de projetos, estudos ou levantamentos, elaborados por requerimento de pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados na estruturação de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 1º. Para fins deste Decreto, considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a apresentação de propostas para o desenvolvimento de projetos, estudos ou levantamentos, elaborados por requerimento de pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados na estruturação de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A critério do Prefeito, poderá ser apreciada Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP para o desenvolvimento ou aprofundamento de estudos relativos a projetos, que tenham sido objeto de proposta preliminar já autorizada



Prefeitura de
VARGEM

ou com escopo similar ao de projeto em exame pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Para fins deste Decreto, considera-se autorização de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, o administrativo exarado pelo Prefeito, por intermédio do qual o Poder Executivo Municipal autoriza as empresas, que manifestaram interesse, a desenvolver estudos contendo opiniões fundamentadas e justificativas sobre viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres referentes a projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou permissão.

Art. 15. Os estudos de que trata o art. 14 deste Decreto, a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes a projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou permissão.

§ 1º. Os direitos autorais sobre os estudos apresentados em decorrência da MIP, serão cedidos pelo interessado, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Aos autores e responsáveis pelos estudos apresentados em decorrência da MIP, não será atribuída qualquer espécie de remuneração em razão de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou modelos fornecidos.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º. A utilização dos estudos apresentados em decorrência da aprovação da MIP, em eventual futura licitação não caracterizará, nem resultará, concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao interessado que os apresentou.

§ 5º. Os proponentes da MIP não estarão impedidos de se apresentar como licitantes em eventual futura licitação promovida pelo Poder Executivo Municipal e relacionada aos estudos de correntes da MIP.

§ 6º. Todas as informações fornecidas à Administração Pública Municipal pelos proponentes e responsáveis pela MIP deverão estar em conformidade com a legislação vigente.





Prefeitura de
VARGEM
GRANDE
DE SÃO CARLOS - CONSTRUINDO O NOVO

A MIP deverá conter, no mínimo:

- I - a descrição das necessidades públicas a serem atendidas;
- II - a proposta de escopo dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- III - o prazo estimado de conclusão e apresentação dos estudos;
- IV - indicação do responsável e seus dados para contato;
- V - o valor a que se refere o Art. 22, deste Decreto.

Parágrafo único. Acompanhará o pedido:

- I - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Art. 17. Os estudos e atividades de que trata o art. 14 deste Decreto abrangerão, no mínimo:

- I - estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira;
- II - estudos jurídicos referentes à implantação do modelo de contratação a ser desenvolvido;

Art. 18. A autorização da MIP será concedida sem caráter de exclusividade e:

- I - o estudo dela decorrente não vincula sua adoção, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes a projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou permissão;
- II - não gera para o Poder Executivo Municipal, a obrigação de ressarcir os custos dela decorrentes ou de contratar o objeto do projeto;
- III - não gera direito de preferência para a outorga da concessão;
- IV - não obriga o Poder Executivo Municipal a realizar o processo licitatório;
- V - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de estudos técnicos, de viabilidade e realização de atividades de apoio especializado, sem prejuízo do disposto no art. 9º deste Decreto;
- VI - o deferimento se dará com a publicação, no Diário Oficial de Contas do TCE/MA, da autorização de serviço, cujo extrato conterá resumo do objeto e prazo para apresentação dos estudos;
- VII - não significa a abertura de procedimento de pré-qualificação para qualquer





Prefeitura de
VARGEM

licitação promovida pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 19. A autorização a que se refere o artigo 5º deste Decreto não impede que quaisquer outras empresas interessadas de apresentarem propostas de estudos técnicos, de viabilidade e de realização de atividades de apoio especializado para o mesmo Projeto.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, poderá estabelecer diretrizes, acompanhar as atividades, solicitar informações, relatórios, analisar e aprovar os estudos e documentos produzidos decorrentes da autorização da MIP.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá utilizar os serviços de outros entes da Administração Pública Municipal, na avaliação dos modelos propostos, da documentação e dos estudos apresentados durante todo o processo de modelagem.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal, quando solicitado, poderá apresentar todas as informações e documentos complementares necessários à consecução do disposto na autorização da MIP.

Art. 22. Aprovados e acolhidos os estudos realizados em decorrência da autorização da MIP e realizado o procedimento licitatório conforme decisão do Poder Executivo Municipal, o ressarcimento das despesas realizadas pelo detentor da autorização de serviço na realização dos estudos, ficará a cargo do vencedor do processo licitatório e será feito de acordo com os valores indicados no pedido de autorização, nos termos do art. da Lei Federal nº. 8.987/95 e do art.3º da Lei Federal nº. 11.079/04.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

- I - solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos referentes ao objeto da autorização de serviço;
- II - considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões apresentadas;
- III - iniciar, em qualquer fase da realização dos estudos, procedimento licitatório relativo ao seu objeto;
- IV - contratar estudos técnicos alternativos ou complementares.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal deverá consolidar as informações obtidas por meio da autorização da MIP, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração Pública



Prefeitura de
VARGEM

Municipal ou obtidas junto a consultores externos eventualmente contratados para o desenvolvimento de estudos técnicos alternativos ou complementares.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM VARGEM GRANDE, 27 DE JUNHO DE 2022,
200° DA INDEPENDÊNCIA E 133° DA REPÚBLICA.

PREFEITURA MUN. DE VARGEM GRANDE



José Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Ricardo Barros Pereira – Presidente da CPL, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.06372.2022.
- Modalidade: Chamamento Público.
- Requisitante: Giselle Bianca Da Silva Almeida - Secretária Municipal de Meio Ambiente;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela lei Federal nº 14026/2020.


DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico financeira e jurídica bem como a modelagem institucional adequada para subsidiar estrutura de modelo para Parceria Público Privada, visando a realização de investimentos e operação de estrutura de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vargem Grande/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

Os valores para ressarcimento de custos deverão ser justificados pelos interessados e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação com um limite até 100.000,00 (cem mil reais).

Vargem Grande/MA, 23 de Julho de 2022.



Ricardo Barros Pereira
Presidente da CPL



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS COM EMPENHO E NOVO



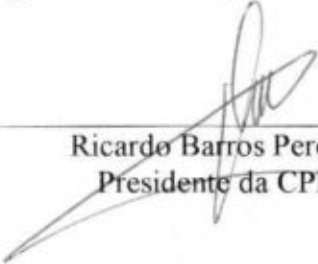
À
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA

Prezado Senhor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº 0101.06372.2022, para exame e aprovação, da Minuta do Edital tendo como objeto a Elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico financeira e jurídica bem como a modelagem institucional adequada para subsidiar estrutura de modelo para Parceria Público Privada, visando a realização de investimentos e operação de estrutura de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vargem Grande/MA, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela lei Federal nº 14026/2020.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Vargem Grande/MA, 23 de Julho de 2022.



Ricardo Barros Pereira
Presidente da CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0101.06372.2022

MINUTA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N°...../2022.

SUMÁRIO

OBJETIVO	01
CHAMADA DE ESTUDOS.....	02
1 - PRÉAMBULO.....	02
2 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	02
3 - CONTEXTO.....	02
4 - OBJETO.....	03
5 - DIRETRIZES PARA A PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO DO PMI.....	04
6 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.....	07
7 - PRAZOS E CRONOGRAMA.....	08
8 - DO RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE.....	09
9 - CUSTO DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE PMI.....	10
10 - PARAMETROS DE AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DE PROPOSTAS.....	11
11 - DIREITOS AUTORAIS.....	12
12 - CRITÉRIO DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS.....	12
13 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
14 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	15
14.1 - INTRODUÇÃO.....	15
14.2 - OBJETIVO.....	16
14.3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	17
14.4 - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.....	17
14.5 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	18
14.5.4 - CADERNO I - PROPOSTA PRELIMINAR.....	19
14.5.5 - CADERNO II - ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO.....	20
14.5.6 - CADERNO III - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	23
14.5.7 - CADERNO IV - MODELAGEM JURÍDICA.....	24
14.5.8 - CADERNO V - ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES.....	25
15 - ANEXO II – MODELO DE CADASTRO DE INTERESSADOS.....	26
16 – ANEXO III – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	29
16.1 – TABELA – CRITERIOS PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	30



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0101.06372.2022

CHAMAMENTO PÚBLICO – ESTUDOS TÉCNICOS

Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) n°./2022.

OBJETIVO

Chamada Pública para o recebimento de propostas que tenham por objetivo a elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico financeira e jurídica bem como a modelagem institucional adequada para subsidiar estrutura de modelo para Parceria Público Privada, visando a realização de investimentos e operação de estrutura de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vargem Grande/MA, CNPJ n° 05.648.738/0001-83, conforme especificações e detalhamento, constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital de Chamamento Público.

A autorização para elaboração dos estudos será conferida com exclusividade de acordo com o art. 6º, inciso I do Decreto Federal nº 8.428/15.

...../..... de de 2022.

Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0101.06372.2022.

CHAMADA DE ESTUDOS TÉCNICOS

Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) n°./2022.

1 – Preâmbulo

1.1. O Município de Vargem Grande/MA, (CNPJ n°), torna público este edital para solicitação de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), regido de acordo com o disposto na legislação abaixo indicada e suas alterações posteriores.

2 – Legislação Pertinente

- 2.1 – Lei Federal n°. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 2.2 – Lei Federal n°. 9.074, de 07 de julho de 1995;
- 2.3 – Lei Federal n°. 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 2.4 – Lei Federal n°. 12.766/2012;
- 2.5 – Decreto Federal n°. 8.428/2015;
- 2.6 – Lei Federal n° 11.445/07;
- 2.7 – Lei Federal n° 14.026/20;
- 2.8 – Decreto Federal n° 10.109/19.

3 – Contexto

3.1. O Município de/....., com a finalidade de promover a prestação dos serviços públicos de forma mais eficiente, sustentável e econômica possível, promove este chamamento a iniciativa privada com a finalidade de buscar respostas para o eficiente transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

3.2. Os estudos apresentados serão posteriormente analisados por uma Comissão/Comitê Gestor designado pelo Município de/....., com a aprovação de um modelo que atenda às necessidades municipais, em caráter



de exclusividade, de acordo com o art. 6º, inciso I do Decreto federal nº 8.428/15, dentro das premissas aqui descritas.

4 – Objeto

4.1. Este PMI convida aos interessados para contribuir com estudos de viabilidade técnica, econômica financeira e jurídica, contendo os suficientes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres (estudos), modelagem institucional e demais insumos necessários à estruturação do projeto, com o objetivo de subsidiar a modelagem para a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vargem Grande/MA, conforme especificações e detalhamento, constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital de Chamamento Público.

4.2. O propósito, ou seja, o objetivo deste edital, é receber estudos que apresentem a melhor solução para o objeto deste PMI, aliando a maior qualidade da prestação do serviço público e a forma mais eficiente de sua realização e operação, de forma a garantir a universalização da oferta de serviço público adequado à população regional e à sustentabilidade do modelo de forma mais econômica.

4.3. Os subsídios apresentados pelos participantes por meio das manifestações de interesse contribuirão para a consolidação dos estudos e modelagens que viabilizarão eventual modelo licitatório para a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município Vargem Grande/MA.

4.4. **O foco do novo modelo deverá ser a qualidade do serviço prestado aos munícipes e combinado com custos adequados ao mercado.** Nesse sentido, busca-se a construção de mecanismos que possibilitem a aferição de determinadas variáveis que consigam qualificar e quantificar o desempenho do concessionário. Assim, o Município de Vargem Grande/MA, pretende adotar, sempre que possível, as métricas de gestão por serviços para a operacionalização deste projeto. Deverão ser estudados e propostos índices

adequados de nível de serviço, disponibilidade e outros fatores que possam delinear adequadamente essa prestação.

4.5. O modelo de parceria, que será estruturado a partir das Manifestações de Interesse, deverá garantir que os referidos investimentos e serviços sejam providos pelo setor privado, a partir de parâmetros estabelecidos em legislação pertinente por meio do presente instrumento.

5 – Diretrizes Para a Participação e Cadastramento do PMI

5.1. Poderão participar deste PMI pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, individual ou conjuntamente, que preencham os requisitos de participação previstos neste Aviso Público; sendo necessário o preenchimento do cadastro que compõem o Anexo II – Modelo de Cadastramento de Interessados em Participarem do Presente PMI, de acordo com o Art. 5º do Decreto Federal nº 8.428/2015.

5.2 – O cadastramento nos moldes do Anexo II deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município de Vargem Grande/MA, com sede na rua Dr. Nina Rodrigues, 20, CEP: 65.430-000, em **até 20 (vinte) dias úteis** contados da publicação deste instrumento.

5.3 - No caso de participação de interessados em grupo, não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre si, devendo apenas constar da Proposta de Manifestação de Interesse, todas as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na elaboração dos estudos.

5.4 - No caso de participação em grupo, o preenchimento do cadastro deve ser realizado por todos os participantes do grupo, devendo ser indicado um único contato para comunicação com o grupo.

5.5 - Os interessados em participar do PMI deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que o requerente realizar e pelo recebimento do valor que eventualmente fazer jus a título de ressarcimento, pela modelagem apresentada, a cargo exclusivamente da eventual concessionária.



5.6- Os interessados que não possuem domicílio no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências deste Aviso mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ainda, possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.7 – A apresentação do cadastro é condição para participação no presente PMI e permitirá a comunicação no caso de eventuais alterações nos termos do presente procedimento.

5.8 - A declaração de Manifestação de Interesse implica concordância integral do interessado aos termos do presente Aviso.

5.9 – Estão impedidos de participar deste PMI os agentes públicos municipais, servidores e ocupantes de cargos comissionados.

5.10 - **São obrigações do Requerente em atendimento ao presente PMI:**

a) Atender às exigências referentes às informações cadastrais descritas nesse Aviso, apresentando a documentação requerida, assim como informações complementares, quando for o caso;

b) Cumprir com os prazos determinados, quer para apresentação dos Estudos Técnicos, quer para a complementação de informações.

5.11 - A Proposta de Manifestação de Interesse deverá ser instruída com os seguintes documentos:

5.11.1 - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade;

b) No caso de empresa individual, registro comercial;

c) Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local



de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo do interessado e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

f) No caso de sociedade estrangeira, documentação equivalente à acima listada, conforme disponível em seu país de origem, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado;

g) Qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço físico e eletrônico, números de telefones para contato, área de atuação e, na hipótese de Pessoa Jurídica, o nome e a qualificação do responsável perante a Administração Pública Municipal, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que a Proponente realizar.

5.11.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991;



d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.11.3 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a) É condição de habilitação, sob pena de desclassificação, a **apresentação de Atestados de Capacidade Técnica demonstrando que os Consultores que integrarão a Equipe do Proponente, quais sejam: 01 (um) Advogado(as) e 01 (um) Engenheiro(as) possuam experiência no desenvolvimento de Estudos Técnicos em área análoga ao objeto deste PMI qual seja: Concessão Simples ou através de Parceria Público Privada em resíduos sólidos.** No que se refere a Engenharia, para fins de comprovação da qualificação, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica respectiva e Certidão de Acervo Técnico. Em relação ao advogado(a) da mesma forma, o atestado de capacidade técnica deverá estar averbado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) conforme estabelece o art. 30, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e o art. 10º, § único, inciso I do Decreto Federal nº 8.428/15.

6 – Solicitação de Informações e Esclarecimentos

6.1 – Os interessados poderão requerer, até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final, quaisquer esclarecimentos e informações sobre os dados contidos neste instrumento, mediante comunicação enviada preferencialmente por e-mail ao endereço vargemgrande.licitacao@gmail.com ou formalizada por escrito e protocolada na sede do Município de Vargem Grande/MA.

6.2 – As respostas aos questionamentos enviados serão organizadas, agrupadas e disponibilizadas, resguardando o direito de sigilo da identidade do solicitante conforme item



6.3 – A qualquer tempo o Município de Vargem Grande/MA, poderá, a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos;

- a) Alterar, suspender ou revogar este PMI;
- b) Modificar a estrutura, o cronograma e o conteúdo do PMI;
- c) Solicitar informações adicionais aos interessados quanto às manifestações encaminhadas, a qualquer tempo, nos termos do parágrafo 5º do Art. 15 do Decreto Federal nº. 8.248/2015;
- d) Contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;
- e) Divulgar os nomes dos participantes interessados, ressalvada solicitação expressa de sigilo na manifestação de interesse encaminhada;
- f) Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

7 – Prazos e Cronograma

7.1 – Os estudos elaborados pelos participantes do presente PMI, deverão ser enviados de maneira faseada, seguindo o seguinte cronograma:

EVENTOS	DATAS
Credenciamento e entrega do Caderno I – Proposta Preliminar	Até 20 dias úteis a partir da publicação do Edital
Publicação das empresas credenciadas para o PMI	05 dias corridos após o término do cadastramento
Publicação do participante selecionado e reunião (facultativo) com emissão da ordem de serviço.	Até 05 dias corridos após a publicação dos credenciados
Entrega do caderno II, III, IV e V	Até 90 dias corridos após a entrega do 1º caderno
Divulgação do resultado (Aprovação ou não) e fim do PMI	Até 20 (Vinte) dias corridos após a entrega dos Cadernos II, III, IV e V.



7.2 – A qualquer momento, o cronograma poderá ser modificado a critério do Município de Vargem Grande/MA, desde que os novos prazos sejam devidamente notificados aos participantes do PMI.

7.3 – A critério do Município de Vargem Grande/MA, poderão ser organizadas outras sessões públicas destinadas a apresentação de informações e características do projeto e de esclarecimento no decurso do prazo aberto para o recebimento dos cadernos de Manifestação de Interesse.

7.4 – As eventuais reuniões intermediárias de acompanhamento serão realizadas, invariavelmente com a convocação de todos os participantes cadastrados neste PMI.

8 – Do Recebimento das Manifestações de Interesse

8.1 - As manifestações de interesse, contendo os estudos técnicos solicitados neste instrumento, deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Vargem Grande/MA, com sede na rua Dr. Nina Rodrigues, 20 – Centro, CEP: 65.430 – 000.

8.2 – As contribuições apresentadas deverão estar consolidadas por escrito e encadernadas e por via digital.

8.3. Da parte externa e frontal dos envelopes nos quais as manifestações de interesse forem encaminhadas deverão constar os dizeres:

AO Município de Vargem Grande/MA

PMI Nº. 001/2022-CPL/PMVG

Interessado: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Área de Atuação: _____

Telefone de Contato: _____

E-mail: _____



Preposto: _____

Empresas Participantes (no caso de grupo econômico e/ou possível):

8.4 – Todos os quadros, tabelas e demais informações numéricas apresentadas

pelos participantes deverão estar contidos em planilhas software Microsoft Excel, com todas as memórias de cálculos utilizadas, com as respectivas fórmulas, de forma auditável, completa, manipulável e permitindo análises de sensibilidade.

8.5 – As versões digitais em arquivos PDF ou em outros formatos que não permitam total acesso ao seu conteúdo só serão aceitas desde que acompanhadas por outras versões digitais que permitam total acesso ao seu conteúdo e estejam de acordo com os formatos exigidos no item 13.1.

8.6 - Os Cadernos das Manifestações de Interesse deverão ser entregues em duas vias impressas em formato A3 (plantas) e A4, xerografados e encadernados, e em 03 (três) vias digitais no formato original (doc, xls, dwg, cdr, outros).

8.7 - Após a entrega das contribuições, o Município de Vargem Grande/MA, poderá solicitar apresentações, correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos.

9 - CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PMI

9.1 - A Comitê Gestor/Comissão poderá desautorizar um ou mais participantes a continuarem em etapas posteriores deste PMI, de acordo com justificativa e avaliação técnica.



9.2 - A não entrega de qualquer dos Cadernos detalhados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA implicará na exclusão automática do participante do PMI.

9.3 – O Município de Vargem Grande/MA, consolidará as informações obtidas nas manifestações de interesse recebidas, podendo combiná-las com as demais informações técnicas eventualmente disponíveis para instruir a preparação dos documentos da concepção do Projeto.

9.4 - Os interessados em participar do presente procedimento serão responsáveis por todos os custos financeiros e demais ônus decorrentes de suas manifestações de interesse, não lhes sendo conferida exclusividade ou garantia de aproveitamento dos estudos técnicos e não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, salvo o prevista no item 12 deste PMI.

9.5 - Os estudos utilizados para a estruturação da futura licitação serão objeto de ressarcimento pelo vencedor da licitação, conforme item 12 deste PMI.

10 - PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DE PROPOSTAS

10.1 - A avaliação e a seleção dos estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação serão realizadas conforme os seguintes critérios, no âmbito do Município de Vargem Grande/MA:

- Observância de diretrizes e premissas definidas no presente Edital e seus Anexos;
- Consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada;
- Compatibilidade com as normas técnicas emitidas;



- Compatibilidade com a legislação aplicável;
- Impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico da região e sua contribuição para a integração, se aplicável;
- Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação às opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

10.2 - O aproveitamento dos Estudos poderá ser total ou parcial, o que terá reflexo no valor do ressarcimento, que poderá ser integral, no caso de aproveitamento de um único trabalho em sua totalidade, ou proporcional, no caso de aproveitamento de partes dos Estudos pela municipalidade.

11 - DIREITOS AUTORAIS

11.1 - Toda informação contida neste documento, inclusive em seus anexos, e possíveis estudos a serem disponibilizados é de propriedade do Município de Vargem Grande/MA, servindo aos interessados para orientar a elaboração de suas manifestações de interesse.

11.2 - Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados nas manifestações de interesse serão cedidos pelo particular interessado, podendo ser utilizados total ou parcialmente pelo Município de Vargem Grande/MA, de acordo com a oportunidade e conveniência, para a formulação de editais, contratos e demais documentos afins ao objeto deste PMI, nos termos do Art. 5º inciso V do Decreto Federal nº. 8.428, de 2015.

11.3 - Aos autores e responsáveis pelas manifestações de interesse encaminhadas não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos de serviços fornecidos.

12 CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS



12.1 - Os dispêndios com os Estudos aproveitados deverão ser justificados pelos interessados e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação (Concorrência Futura), **até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, nas condições definidas neste PMI.

12.2 - O ressarcimento está condicionado à consistência das informações que subsidiaram sua realização, ao grau de aprofundamento dos Estudos, às inovações trazidas pelos interessados e ao efetivo aproveitamento, na modelagem final do projeto. A aceitação dos Estudos não obriga ao Poder Público a contratar o objeto do projeto de PPP.

12.3 - O não aproveitamento dos Estudos, bem como a eventual modificação posterior do projeto que implique na inutilização, ainda que parcial, de estudos declarados aproveitados através deste procedimento, não gerará para o Poder Público a obrigação de ressarcir os custos incorridos.

12.4 - A recomendação pelo aproveitamento total ou parcial dos Estudos ficará a exclusivo critério da Comissão Avaliadora ou Comitê Gestor das PPPs, que fará a análise e seleção de estudos específicos entregues pelos interessados.

12.5 - Comissão não se obriga a aceitar a totalidade do projeto apresentado, caso a opção seja pelo aproveitamento apenas de determinado segmento de cada projeto entregue. A Comissão poderá inclusive selecionar partes de Estudos apresentados por proponentes diferentes.

12.6 - No mesmo sentido, a Comissão poderá rejeitar todos os estudos apresentados caso sejam insatisfatórios conforme os critérios do item 10.

12.7 - Os Estudos serão aproveitados/ressarcidos na seguinte proporção em referência às informações solicitadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

- Caderno 1 = 10% do limite,
- Caderno 2 = 30% do limite,



- Caderno 3 = 30% do limite,
- Caderno 4 = 30% do limite.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os documentos, dados, informações e estudos técnicos que comporão as manifestações de interesse deverão ser apresentados em versão impressa, além da disponibilização de uma versão digital. As versões digitais poderão ser apresentadas em arquivos PDF, desde que também apresentadas em outros formatos que permitam total acesso ao seu conteúdo.

13.2 - A participação neste Procedimento de Manifestação de Interesse implica concordância do interessado integralmente aos termos deste PMI e seus anexos.

13.3 - Toda informação contida neste documento e em seus anexos são de propriedade do Município de Vargem Grande/MA, servindo aos interessados para orientar a elaboração de seus estudos técnicos.

Vargem Grande/MA, ____ de ____ de 2022.

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

GISELLE BIANCA DA SILVA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0101.06372.2022

14 - ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência, que tem por objeto a elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como a modelagem institucional adequada para subsidiar estrutura de modelo para Parceria Público Privada, visando a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Vargem Grande/MA e região.

14.1 - INTRODUÇÃO

1.1 - A gestão dos resíduos sólidos e a limpeza urbana são grandes desafios em territórios urbanos. O tema adquiriu maior relevância nos últimos 30 anos, tendo os debates recaído sobre a correta destinação final dos resíduos sólidos, iniciado na década de 80, especialmente com a instituição da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº. 6.938/81). O Brasil tem dois principais marcos legais relacionados a gestão de resíduos sólidos, a Lei nº. 11.445/2007 (alterado pela Lei federal nº 14026/2020), denominada Política Nacional de Saneamento, e a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A primeira define que o saneamento básico é um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, longamente discutida e aprovada em agosto de 2010, sancionou conceitos que, anteriormente, eram pouco conhecidos e praticados, e instituiu novas ferramentas à legislação de resíduos sólidos. As responsabilidades do município com a limpeza urbana compreendem limpeza de parques e jardins, varrição, coleta, transporte, transbordo e reciclagem/aproveitamento e/ ou tratamento do lixo. Ressalta-se que nos municípios da região Vargem Grande/MA a coleta de lixo é realizada, em sua maioria, por empresas terceirizadas, as quais realizam a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, em sua maioria, em "lixões", sendo que tais contratos



abarcam os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares no perímetro urbano.

1.2. O modelo atual impõe uma série de desafios quando se trata da necessidade da limpeza urbana responder às transformações realizadas nas cidades, porém, por não possuir a estrutura financeira para os investimentos adequados a esses serviços, busca-se a parceira com o setor privado. Para tanto, é necessário que os contratos sejam de longo prazo, viabilizando o retorno do capital investido, amenizando e parametrizando os gastos do poder público em tempo. Isso poderá viabilizar a implantação das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, ao mesmo tempo em que irá incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias, como valorização de resíduos, geração de energia, dentre outros. O que se pretende, portanto, é estruturar um modelo de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, que, por meio de uma remuneração fixa global de longo prazo, transformará a cidade que mais se limpa, na cidade que menos se suja.

14.2 - OBJETIVO

14.2.1 – O Município de Vargem Grande – MA, por intermédio deste Termo de Referência apresenta as diretrizes para a participação de interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse, visando a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo a implantação, modernização e operação da infraestrutura apropriada.

Tal projeto pauta-se em adequar o tratamento e a disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos ao disposto na Lei Federal nº. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Dessa forma, a estruturação do presente projeto tem como base as seguintes diretrizes:

a) Atender aos objetivos da Lei Federal nº. 12.305/2010, visando a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;



b) A necessidade de implantar serviços municipais de tratamento e disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) ambientalmente adequados, incentivando inclusive mecanismos que promovam a redução do volume de resíduos aterrados por meio da reutilização e do reaproveitamento ou em decorrência da utilização de quaisquer tecnologias;

c) A garantia da transparência da gestão, como premissa indispensável à execução das políticas públicas do Município de Vargem Grande/MA;

d) O atendimento aos padrões contratuais estabelecidos, incentivando a relação de parceria entre o ente privado e o poder público, de forma a garantir que os ganhos de eficiência sejam verificados e efetivamente reais para as partes.

14.3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Para fins deste PMI, os serviços a serem concessionados compreendem a descrição abaixo. Não há impedimento para que os participantes desse PMI apresentem estudos, propostas, levantamentos, dados, elementos, relacionados a outros serviços, desde que relacionados ao objeto da concessão.

a) Resíduos sólidos:

i. Tratamento e/ou reutilização dos resíduos sólidos urbanos, nos termos da Lei Federal nº. 12.305 de 2010;

ii. Transbordo de resíduos sólidos (se necessário);

iii. Serviço de educação ambiental e ações de conscientização da população e agentes envolvidos no processo voltados a não geração, redução, reutilização e reciclagem;

iv. Disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos.

14.4 - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO



4.1 - O modelo de concessão, que será estruturado a partir das Manifestações de Interesse, deverá garantir que os investimentos e serviços sejam providos pelo setor privado, a partir dos parâmetros estabelecidos em legislação pertinente e no presente ANEXO. Todas as manifestações de interesse deverão considerar que, no modelo de concessão a ser desenhado, o ente privado deverá ser responsável pelos serviços dispostos no item 3 e será obrigado a:

a) Modernizar o sistema de coleta de resíduos por meio da concepção e implementação de unidades de transbordo, unidades de recebimento e de tratamento de resíduos sólidos;

b) Realizar investimentos para construção, operação ou readequação de aterros sanitários;

c) Realizar atividades de educação ambiental e ações de conscientização da população e agentes envolvidos no processo voltados a não geração, redução, reutilização e reciclagem/coleta seletiva;

d) Desenvolver suas atividades observando legislação específica que abarca sobre a gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

14.5 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

14.5.1 - Os interessados em participar deste PMI deverão apresentar todos ou parte dos estudos, levantamentos e planos descritos neste Anexo, evidenciando claramente a fonte das informações, quando for o caso, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso. Deverão ser obtidas informações relevantes para o estudo, tais como planos estratégicos e projetos em andamento e programados, dados socioeconômicos da região, mapeamento dos terrenos disponíveis no município/região, custos médios de mercado de terrenos, condições topográficas básicas dos terrenos e titularidade. Ademais, deverão ser utilizados os preceitos contidos no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município que realizar os estudos. Visando garantir a objetividade na avaliação dos estudos, as propostas deverão obedecer



ao formato específico de apresentação descrita nos itens abaixo. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a este PMI, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma. Toda a documentação deverá ser dividida em cadernos e encaminhada em via digital e impressa e, ainda, conter em seu início um sumário das matérias com as páginas correspondentes.

14.5.2 - Admite-se o acréscimo de itens listados a seguir desde que sejam respeitados os formatos expressos, e desde que isso se constitua um instrumento para ampliação do espectro de abordagem ou aprofundamento técnico. Os participantes deverão apresentar as contribuições seguindo a seguinte distribuição:

CADERNO I – PROPOSTA PRELIMINAR.

CADERNO II – ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO.

CADERNO III – MODELAGEM ECONÔMICA-FINANCEIRA.

CADERNO IV – MODELAGEM JURÍDICA.

CADERNO V – ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
(Facultativo).

14.5.3 - Os participantes deverão observar e apresentar os seguintes itens em cada um dos cadernos mencionados:

14.5.4 - **CADERNO I - PROPOSTA PRELIMINAR:** Este caderno consiste em uma apresentação inicial do serviço a ser estudado com base na análise de dados secundários e pesquisas exploratórias. Esta proposta deverá conter avaliações preliminares, identificando objetivos e possíveis limitações e restrições que possam influenciar a estruturação do projeto.

Desse modo, deve conter a síntese da manifestação de interesse abordando de forma resumida informações pinçadas dos Cadernos que compõe o estudo, de forma a apresentar um conteúdo ao mesmo tempo sintético e abrangente. Pode-se utilizar recursos gráficos, tabelas, quadros, planilhas, desenhos e figuras que melhor auxiliem na compreensão da proposta oferecida. Além disso, deverá apresentar um relatório, abrangendo, e não se limitando, a:



- a) Tecnologia a ser adotada;
- b) Características básicas operacionais;
- c) Panorama legal da execução do projeto;
- d) Localização e adequabilidade do projeto, considerando as áreas de implantação;
- e) Forma mais adequada para aquisição dos terrenos (aquisição direta pelo poder público ou pelo particular), caso seja necessário;
- f) Parâmetros que nortearão a concepção do projeto, como: perfil da população abrangida pelo projeto; prognósticos para o crescimento da população impactada; área disponível; serviços e tipos de assistência a serem prestados, além de outros aspectos relevantes para o estudo;
- g) Análise de benchmarking: realizar análise de benchmarking em relação à concessão de serviços de coleta e tratamento de resíduos especiais e de limpeza urbana em outros locais no Brasil e em outros países. Especificamente, buscar modelos de negócios que promovam sinergias entre os serviços a serem concessionados;
- h) Estudos de impacto: verificação e avaliação de impacto socioeconômico e ambiental da implantação de unidades de transbordo, unidades de recebimento e de tratamento de resíduos especiais.

14.5.5 - CADERNO II - ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO: O Caderno II – Estudos de Infraestrutura e operação consiste na elaboração de estudo da infraestrutura necessária para execução do projeto, com base em normas técnicas de construção, obedecendo às especificações do presente Termo de Referência, bem como a definição do modelo operacional que será adotado. Devem-se considerar, para a elaboração de um estudo de infraestrutura, as questões legais, administrativas e operacionais relativas à implantação desse empreendimento, contemplando:

- a) Descritivo conceitual do projeto, com infraestrutura necessária e especificidades da capacidade total;



b) Definição das especificações mínimas para todas as Instalações e serviços a serem prestados;

c) Diretrizes construtivas;

d) Identificação e mapeamento de áreas de implantação do projeto, além dos custos e análise de regularidade da implantação deste tipo de empreendimento perante as autoridades competentes;

e) Especificação e dimensionamento das instalações, mobiliário e equipamentos a serem empregados;

f) Estimativas de custo individual das obras de arquitetura, complementares de engenharia, paisagismo e comunicação visual, mobiliário e equipamentos previstos incluindo a referência utilizada;

g) Estudo de Impacto ambiental e urbanístico.

14.5.5.1 - Além disso, este Estudo deverá apresentar as melhores práticas, inovações e sugestões nos procedimentos operacionais da manutenção da infraestrutura e da prestação dos serviços de apoio a elas. Dessa forma, este caderno deve conter o Modelo de Negócios e de Serviços a serem prestados, além de:

a) Descrição das tecnologias disponíveis para a prestação dos serviços a serem concessionados: a partir da experiência internacional e nacional, apresentar as tecnologias disponíveis no mercado bem como suas vantagens e desvantagens. Ainda, deve-se analisar as tecnologias disponíveis considerando (1) sustentabilidade ambiental e (2) sustentabilidade financeira;

b) Indicação da tecnologia para cada serviço descrito no item 3 – Descrição dos Serviço deste Termo de Referência: esta indicação deve ser instruída com justificativas e análises a partir das situações ambientais e geográficas do município;

c) Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação para os serviços a serem concessionados: a projeção deverá ser realizada para 30 anos e deverá ser acompanhada da memória de cálculo que evidencie as



variáveis independentes e as premissas utilizadas no cálculo. Para esse cálculo, deve-se se considerar as informações nos demais anexos;

d) Identificação e análise dos riscos do projeto: analisar os possíveis riscos, inclusive de demanda, inovação tecnológica, ambientais; e obtenção das licenças necessárias bem como outros que sejam capazes de afetar a operacionalização do negócio;

e) Descrição da matriz de responsabilidades: apresentar proposta de atribuições operacionais, no contexto de uma concessão relacionada a gestão de RSU para: **I.** Autoridade fiscalizadora do contrato; **II.** Operador privado; **III.** Município de Vargem Grande/MA.

f) Descritivo de possíveis receitas acessórias que poderão ser geradas por meio de atividades complementares àquelas objeto deste contrato;

g) Quadro de Indicadores de Desempenho: desenvolver o conjunto de indicadores para acompanhamento das atividades do operador privado, conforme descritos a seguir: **I.** Os índices serão graduados em níveis de qualidade (por exemplo, muito bom, bom, ruim, muito ruim), e mensurados separadamente, de modo a caracterizar de maneira mais fiel possível a qualidade da prestação dos serviços concessionados; **II.** Deverá estar explícito para cada indicador seu objetivo, sua forma de medição, unidade de medida, periodicidade de cálculo/aferição, fonte de coleta de dados, forma de apresentação da nota e ainda observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação; **III.** Os indicadores deverão produzir uma nota de 0 a 10 de forma objetiva e com periodicidade regular; **IV.** Os indicadores de desempenho deverão ser estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômico do futuro operador com o interesse público, conforme estabelecido no item 2; **V.** Poderão ser considerados indicadores que avaliem, dentre outros aspectos: · Volume de resíduos enviados à aterros sanitários. · Volume de resíduos reciclados ou destinados à reciclagem; **VI.** Cada indicador deverá ser elaborado de forma a permitir aferição independente dos demais; **VII.** Deverá haver indicadores específicos relativos à preservação do meio ambiente; **VIII.** Os indicadores de desempenho deverão



estabelecer um padrão operacional de excelência para os serviços concessionados respeitando o princípio da eficiência administrativa; IX. Poderão ser descritos os procedimentos, forma e periodicidade em que cada indicador de desempenho será medido.

h) Estudo da Forma de Pagamento: especificações de indicadores de desempenho, com definição de mecanismos para o monitoramento da operação dos serviços não pedagógicos nas unidades envolvidas na concessão;

i) Estruturação de Plano de Operação e Conservação/Manutenção da infraestrutura implantada: deverão ser previstas e orçadas todas as intervenções julgadas necessárias para que as condições operacionais dos serviços concessionados se mantenham adequadas por toda a vigência da concessão.

14.5.6 - CADERNO III - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA: Ressalta-se que o modelo econômico-financeiro deverá disponibilizar ao Município toda a estrutura de investimento e custos de prestação dos referidos serviços durante todo o período de concessão.

Para tal, este caderno deverá contar com os seguintes itens:

a) Projeção de investimentos para cada um dos serviços a serem concessionados: elaboração de um relatório detalhado das estimativas de investimentos relacionados a toda infraestrutura necessária para implantação e operação dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos, propondo, inclusive, um cronograma de investimentos a serem realizados pelo concessionário. A projeção de investimento deverá ser suficientemente detalhada para que permita a construção de um modelo econômico-financeiro.

Deverão ser considerados custos, tais como: I. Pré-implantação – estudo de viabilidade, aquisição de terrenos, projetos e licenciamentos ambientais, etc.; II. Implantação – infraestrutura em geral (água, energia elétrica), unidades de transbordo, unidades de recebimento, sistemas de tratamento e disposição final de resíduos, sistemas de drenagem, áreas verdes,



aquisição de equipamentos, instalações de apoio, administração, etc.; **III.** Operação; **IV.** Encerramento.

b) Projeção de custos operacionais para cada um dos serviços a serem concessionados: elaboração de um relatório detalhado das estimativas de todos os custos e despesas operacionais, incluindo aqueles relativos a manutenção da infraestrutura. A projeção de custos operacionais deverá ser suficientemente detalhada para que permita a construção de um modelo econômico-financeiro.

c) Estrutura tarifária e estimativa de receitas: elaboração de projeção das receitas da concessionária, ao longo do período de concessão, para cada lote, que considere, ao menos, as seguintes categorias de receita: **I.** Receita oriunda de pagamento governamental; **II.** Receita oriunda do aproveitamento de receitas acessórias;

d) A projeção de receitas deverá, sempre que possível, considerar as seguintes premissas:

I. A necessidade de modicidade das tarifas, se for o caso; **II.** A necessidade de que a Taxa de Retorno sobre o investimento seja atrativa à iniciativa privada; **III.** A necessidade de fluxo de caixa do concessionário que viabilize e facilite a obtenção de financiamentos pelo concessionário.

e) Elaboração de modelo econômico-financeiro: preparação de planilha eletrônica, consolidando estudos anteriores e contendo: **I.** Projeção detalhada de cada item da receita da concessionária, considerando a estimativa de receita; **II.** Projeção detalhada de cada item de despesa anual da concessionária; **III.** Projeção detalhada da despesa com o custo de capital necessário para o financiamento do investimento; **IV.** Análise de sensibilidade de indicadores financeiros; **V.** Demonstrações de resultado; **VIII.** Prazo ideal de duração da concessão.

14.5.7 - CADERNO IV - MODELAGEM JURÍDICA: Inicialmente, pretende-se que este Projeto seja executado sob o modelo de concessão, devendo os interessados, portanto, observar as normas aplicáveis à licitação e



concessão, bem como, toda e qualquer norma pertinente ao estudo. A modalidade de concessão inicialmente considerada para o projeto é a Concessão Administrativa (Art. 2º, §2º, da Lei Federal nº. 11.079, de 2004), considerando que a remuneração do parceiro privado é integralmente proveniente de aportes regulares de recursos orçamentários do município, que utilizará da taxa de limpeza urbana e de recursos do tesouro para honrar os pagamentos. Caso os interessados entendam ser mais vantajosa a adoção de outro formato jurídico para o projeto, ou seja, outra modalidade de contratação que não a Concessão Administrativa, a proposta do novo formato jurídico deve vir claramente detalhada e justificada nos estudos a serem entregues. O contrato de concessão será celebrado entre o concessionário e o Poder Concedente por período a ser definido com base nos estudos apresentados e na modelagem do projeto. As manifestações poderão considerar o modelo jurídico de concessão administrativa, além disso, este Caderno deverá contemplar os seguintes itens:

a) Desenho e estruturação do modelo jurídico: **I.** Análise jurídica das competências municipais para a concessão dos serviços; **II.** Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado, tais como contratos, convênios de cooperação, contrato de programa, etc.; **III.** Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais do Município de Vargem Grande/MA, que condicionam a publicação de editais de licitação.

b) Elaboração de minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários a implementação do projeto, incluindo: **I.** Minuta de leis, decretos, contratos, editais e seus anexos; **II.** Pareceres jurídicos que expressem a credibilidade do modelo; **III.** Definição das garantias a serem exigidas na licitação; **IV.** Indicação dos critérios de qualificação dos licitantes, de julgamento e de estratégias de negociação até a contratação, conforme as condições da legislação vigente; **V.** Organização das tarefas e decisões em documentos para a publicação da consulta pública; **VI.** Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;



c) Ressalta-se que os documentos deverão incluir o resultado ao menos da realização das seguintes tarefas: **I.** Incorporação às diretrizes consolidadas nos relatórios mencionados acima nos documentos para licitação; **II.** Identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específico; **III.** Definição das garantias de proposta e de execução contratual a serem exigidas na licitação e no contrato de concessão; **III.** Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes, **IV.** Indicação dos critérios de julgamento das propostas; **V.** Previsão dos mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão; **VI.** Definição dos índices de desempenho a serem considerados; **VII.** Cláusulas de rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens; **VIII.** Regulação e fiscalização do contrato; **IX.** Penalidades para o inadimplemento das obrigações; **X.** Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, bem como outros aspectos jurídicos relevantes.

14.5.8 - CADERNO V - ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES: O caderno poderá apresentar informações que os participantes julguem importantes para melhor compreensão da proposta.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0101.06372.2022

15 - ANEXO II

**MODELO DE CADASTRO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAREM DO
PRESENTE PMI**

(em papel timbrado da empresa qualificada.)

(Local e data)

À COMISSÃO AVALIADORA

Prezados Senhores, [Denominação social da INTERESSADA], [CNPJ/CPF], [ramo de atividade], [identificação do preposto (cargo e profissão)], [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone], [ramo de atividade, com identificação de seu preposto (cargo e profissão)] vem por meio desta, conforme a qualificação supracitada, solicitar a autorização para a realização dos estudos técnicos e modelagem do projeto visando à modernização e prestação dos serviços relacionados aos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de/.... e região. Desta forma, **DECLARO:**

a) Ter ciência das regras do Decreto Federal nº. 8.428/2015; da Lei Federal nº. 8.987/1995; da Lei Federal nº. 9.074/1995; da Lei Federal nº. 11.079/2004; e demais legislações pertinentes;

b) Cumprir eventuais solicitações feitas pela COMISSÃO AVALIADORA ou pelo Conselho Gestor das PPPs.

c) Assumir integral responsabilidade pelo conteúdo dos estudos técnicos apresentados, quanto à veracidade dos dados, informações e declarações ali contidas, e ainda ter ciência de que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei;

d) Ser titular da propriedade dos direitos autorais dos estudos técnicos desenvolvidos no ato da apresentação dos mesmos à COMISSÃO



AVALIADORA, e que esses não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros;

e) Ceder os direitos autorais decorrentes dos Estudos apresentados, observado o disposto no art. 5º inciso V do Decreto Federal nº. 8.428, de 2015;

f) Assumir integralmente os custos financeiros e demais ônus decorrentes destas manifestações de interesse, não sendo conferida exclusividade ou garantia de aproveitamento dos estudos técnicos e não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, ressaltada a disposta no Procedimento de Manifestação de Interesse nº. 001/2022;

g) Ter ciência que os cadernos encaminhados ao Município de Vargem Grande/MA, poderão ser aproveitados, no todo ou em parte, a exclusivo critério do mesmo, sendo-lhe facultado, ainda, promover as alterações e adequações que entender pertinentes, sem que caiba quaisquer indenizações, reivindicações ou direitos autorais.

h) Ter ciência que a realização do presente PMI não implica na realização de qualquer procedimento, seja licitatório ou legislativo, para a viabilização do Projeto, conforme definido no Art. 6º, inciso II do Decreto Federal nº. 8.428, de 2015.

Indicação de um agente interlocutor do interessado com a Comitê Gestor : Nome:
Cargo:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da INTERESSADA, ou pessoa credenciada ou procurador com poderes específicos.



16. ANEXO III – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Caberá à Comissão Designada/Comitê Gestor, constituído por Decreto, apreciar as propostas dos estudos implantação, infraestrutura e operação, modelagem jurídica e estudos de viabilidade econômico-financeira referentes a este PMI.

16.2. A avaliação e seleção dos estudos, levantamentos, pesquisas ou outros tipos de investigação a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação do projeto final, serão realizadas considerando as diretrizes a seguir, **sendo que, para efeito de pontuação, será considerada como vencedora a empresa que obtiver a maior nota dos critérios elencados no TABELA a seguir.**

16.2.1. Em relação aos Estudos de Infraestrutura e Operação será observado conhecimento do problema e proposição de solução;

16.2.2. Em relação aos estudos de Modelagem Jurídica será observada a estruturação do modelo Jurídico apresentado e demais adequações jurídicos-institucionais;

16.2.3. Em relação aos Estudos de Viabilidade Econômico-financeira será observado a apresentação de planilhas abertas demonstrando investimentos desde a pré-implantação, implantação, operação e encerramento, bem como Descritivo de viabilidade financeira, contendo fluxo de caixa descontado (FCD), valor presente líquido (VPL), CAPEX, CAPM.

16.6. A avaliação e seleção, integral ou parcial, dos estudos, levantamentos ou outros tipos de investigação no âmbito da Comissão Técnica/Comitê Gestor poderão ser objeto de recurso na esfera administrativa quanto ao seu mérito, através de petição dirigida a autoridade superior.

16.6.1. Os pedidos de reconsideração de avaliação e/ou seleção porventura interpostos deverão ser protocolados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à publicação do resultado da seleção.



16.1 - TABELA – CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETO DE PPP – DESTINAÇÃO FINAL RSU

ITEM	CRITÉRIO DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
Caderno I Proposta Preliminar	Descritivo Geral da proposta de projeto contendo panorama geral acerca de RSU, observando os dados socioeconômicos do município, a área de abrangência, projeção populacional, a tecnologia a ser adotada e suas características operacionais	40	100
	Localização e adequabilidade do projeto considerando as áreas sugeridas para implantação	30	
	Verificação e avaliação de impacto socioeconômico e ambiental da implantação das unidades de transbordo nos municípios que abrangem o projeto	30	

ITEM	ETAPA	CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
Caderno II Estudos de Infraestrutura e Operação	Conhecimento do problema	Descritivo conceitual do projeto com infraestrutura necessária e especificidades da capacidade total contemplando Pré-implantação, Implantação, Operação e Encerramento	20	100
		Descrição das tecnologias disponíveis para a prestação de serviços considerando a projeção de demanda para utilização das estruturas de operação para os serviços a serem concessionados.	10	
		Identificação e análise dos riscos do projeto: analisar os possíveis riscos, inclusive de demanda, inovação tecnológica e ambientais.	10	
	Proposição de solução	Descritivo de possíveis receitas acessórias que poderão ser geradas por meio de atividades complementares e indicadores de desempenho	30	
		Estruturação de plano de operação, conservação e manutenção da infraestrutura	30	

ITEM	ETAPA	CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
------	-------	----------------------	-------------------	-----------------



Caderno III	Modelagem econômico-financeira	Descritivo de investimentos para viabilidade do projeto, incluindo planilhas abertas de Fluxo de Caixa, Projeção Populacional, Projeção de Tonelagem para até 30 anos, Custos de Implantação, Custos de Operação, Custos de Pessoal e Custos de Maquinário e demais premissas julgadas necessárias.	30	100
		Descritivo e definição dos custos de operação, Avaliação Econômico-financeira, observando-se o fluxo de caixa descontado (FCD), Viabilidade Econômica para a Sociedade, Premissas para a Modelagem, Prazos para a Realização dos Investimentos Propostos, Investimentos (Capex), Origem dos Recursos para os Investimentos Propostos, Receitas, Custos e Despesas Operacionais e demais indicadores de viabilidade julgados necessários).	30	
		Descritivo do Custos de despesas operacionais, inadimplência e depreciação.	20	
		Descritivo de pré-implantação e operação incluindo tabela de investimentos e cronograma executivo	20	

ITEM	ETAPA	CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
Caderno IV	Estudos de Modelagem Jurídica	Definição da modelagem jurídica apropriada à gestão da concessão, considerando a necessária integração entre municípios (consórcios, convênios, contratos de programa, dentre outros ajustes). Apresentação de Minutas de Leis e outros atos normativos necessários à estruturação da PPP.	50	100
		Comparativo entre as modalidades e conclusão pela adequação ao caso estudado.	30	
		Proposta/Minuta de edital licitatório e proposta de contrato	20	



ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE - MA

REF. PROC. ADM. Nº 0101.06372.2022

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Edital de Credenciamento. Aprovação de Minuta. Análise sobre legalidade da Contratação na Modalidade de Chamada Publica.

PARECER JURÍDICO Nº 086/2022 - CPL/PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em **Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.**

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado por ofício, elaborado e assinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitando o Chamamento Público para estudos de viabilidade técnica, econômica financeira e jurídica, contendo os suficientes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres (estudos), modelagem institucional e demais insumos necessários à estruturação do projeto, com o objetivo de subsidiar a modelagem para a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vargem Grande/MA.

Para tanto, o Exmo. Secretária justificou seu pleito para contratação via modalidade de credenciamento, haja vista as leis 2.1 - Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº. 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Federal nº. 12.766/2012, Decreto Federal nº. 8.428/2015, Lei Federal nº 11.445/07, 2.7 - Lei Federal nº 14.026/20 e 2.8 - Decreto Federal nº 10.109/19.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do ofício supracitado, Projeto Básico; despacho dando os devidos encaminhamentos aos setores responsáveis pela solicitação em tela.



Por último, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou os autos com Portaria que nomeia os membros participantes da comissão e a minuta do edital na modalidade de Credenciamento a esta Procuradoria Geral, para análise e emissão de parecer jurídico quanto à viabilidade do pleito em tela.

✓ **É o breve relatório:**

✓ **ANÁLISE DA DEMANDA:**

1. Considerações Iniciais:

No presente caso, deve-se utilizar a Lei 8.666/93 e demais legislações de competência federal.

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos. Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

2. Da Análise Jurídica

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os



pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação); definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; termo de referência e critério de julgamento.

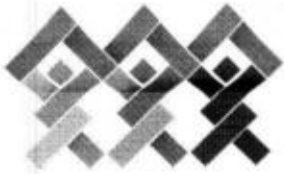
Cumpre lembrar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo presume-se que suas características, requisitos e avaliação técnica, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação pretendida pela administração pública, em necessidade ao atendimento do princípio do interesse público, buscando a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. A Lei 8.666/ 93, juntamente com a Constituição Federal estabeleceram as normas gerais acerca da licitação e contratos administrativos, bem como princípios norteadores e regras fundamentais, que regem mediante o interesse a toda a atividade administrativa, destarte aso princípios mencionados pelo art. 37, caput, da CF/88, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No entanto existe alguns princípios inerentes ao procedimento licitatório que estabelecem suas peculiaridades, em especial da competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, formalismo, julgamento objetivo, isonomia, dentre outros contidos na Lei 8.666/93. A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, nos termos do já mencionado art. 37, XXI, da CF/88. Entretanto, existem



situações previamente estabelecidas por lei, onde a regra licitatória é dispensada ou inexigível, com base ao princípio da economicidade e ainda a presença clara do interesse público.

Ainda de acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, esse fato se deve porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico". Cumpre informar que a chamada pública, não se trata de modalidade específica de licitação, mas tão somente um procedimento acessório à dispensa de licitação.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

O chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de atender a uma demanda real, vislumbrada pela Administração Pública Municipal, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

De acordo com a Consultoria Zênite, o credenciamento caracteriza-se quando, quanto maior for o número de empresas que atendam às exigências traçadas pela Administração, melhor estará atendido o interesse público, *verbis*:

5124 - Contratação pública - Inexigibilidade - Credenciamento - Aspectos gerais O texto aborda os aspectos gerais do instituto do credenciamento, sua definição, sua distinção em relação ao registro cadastral e a préqualificação, a finalidade, o fundamento jurídico, bem como suas hipóteses de cabimento. Uma das conclusões do autor é a seguinte: "O credenciamento tem cabimento nas situações em que o fim almejado pela Administração somente poderá ser atendido pela contratação do maior número possível de interessados que venham a atender às condições e requisitos preestabelecidos em regulamento próprio. Revela hipótese de inexigibilidade de licitação, encontrando fundamento no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93". Para as demais conclusões, ver Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, Curitiba: Zênite, n. 134, p. 309, abr. 2005, seção Doutrina.



Dessa forma, pode-se conceituar o instituto do credenciamento como sendo o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente.

Nesse mesmo sentido, o Professor Luciano Ferraz conceitua o credenciamento como:

O processo administrativo, pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.¹

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes complementa:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.²

Esse credenciamento se justifica nos casos em que, para que haja o atendimento do interesse público, existe a necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição. Nessa mesma esteira temos a doutora em Direito, Sônia Y. K. Tanaka:

Assim, se a Administração convida a todos os interessados que possuam os requisitos definidos no edital, dispondo-se, em princípio, a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas, esses licitantes não competirão, vez que a todos será assegurada a contratação que se fizer necessária, hipótese em que os próprios Tribunais de Contas têm recomendado o uso do sistema de credenciamento.³

¹ FERRAZ, Luciano. Licitações, estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532.

³ TANAKA, Sônia Y. K. Sistema de credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação: requisitos necessários: considerações. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NIDJ, maio 2003, p. 334 e 336.



O sistema de credenciamento traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações pela diminuição do número de processos licitatórios e pelo melhor uso dos recursos disponíveis. Ainda citando a renomada Sônia Y. K. Tanaka:

A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.⁴

Tecidas as considerações sobre a definição do instituto do credenciamento, passa-se à exposição sobre qual procedimento a ser utilizado para a sua implementação.

Desta forma, mostra-se cabível a utilização da Chamamento Público para o objeto em questão, suprimindo a necessidade de demanda do Município de Vargem Grande - MA.

Destarte, essas são as considerações jurídicas a serem feitas sobre o tema, apontando que os procedimentos realizados não apresentam inconsistências do ponto de vista estritamente jurídico, estando em consonância com a lei e com os princípios que regem o processo licitatório e a administração pública.

3. Da Análise da Minuta do Edital:

Em relação à minuta do contrato (Anexo III), tem-se o art. 55 da Lei nº. 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta apresentada pela CCL/PMC. Senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;**
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**

⁴ TANAKA, Sônia Y. K. Sistema de credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação: requisitos necessários: considerações. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, maio 2003, p. 334 e 336.



- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso [não se aplica ao caso];
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º [...]

In casu, constata-se a legalidade do pedido, da motivação, bem como dotação orçamentária equivalente ao valor estimado, para que se possa efetivar o credenciamento para contratação de grupos formais e informais para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, objeto de estudo do aludido processo.

4. Considerações Finais:

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

✓ **DISPOSITIVO:**


Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se que a minuta do Edital está aprovada e que é possível autorizar o certame de credenciamento, devendo os credenciados serem contratados diretamente na modalidade de inexigibilidade nos termos do art. 5º, caput, c/c parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao ORDENADOR DE DESPESAS para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Vargem Grande - MA, 24 de julho de 2022.


Hugo Raphael Araujo de Mesquita
Assessor Jurídico/CPL
OAB/MA 17.018



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0101.06372.2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022-CPL/PMVG.

SUMÁRIO

OBJETIVO	01
CHAMADA DE ESTUDOS.....	02
1 - PRÉAMBULO.....	02
2 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	02
3 - CONTEXTO.....	02
4 - OBJETO.....	03
5 - DIRETRIZES PARA A PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO DO PMI.....	04
6 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.....	07
7 - PRAZOS E CRONOGRAMA.....	08
8 - DO RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE.....	09
9 - CUSTO DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE PMI.....	10
10 - PARAMETROS DE AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DE PROPOSTAS.....	11
11 - DIREITOS AUTORAIS.....	12
12 - CRITÉRIO DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS.....	12
13 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
14 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	15
14.1 - INTRODUÇÃO.....	15
14.2 - OBJETIVO.....	16
14.3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	17
14.4 - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.....	17
14.5 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	18
14.5.4 - CADERNO I - PROPOSTA PRELIMINAR.....	19
14.5.5 - CADERNO II - ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO.....	20
14.5.6 - CADERNO III - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	23
14.5.7 - CADERNO IV - MODELAGEM JURÍDICA.....	24
14.5.8 - CADERNO V - ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES.....	25
15 - ANEXO II – MODELO DE CADASTRO DE INTERESSADOS.....	26
16 – ANEXO III – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	29
16.1 – TABELA – CRITERIOS PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	30

Concluída



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0101.06372.2022

CHAMAMENTO PÚBLICO – ESTUDOS TÉCNICOS

Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) n°. 001/2022-CPL/PMVG

OBJETIVO

Chamada Pública para o recebimento de propostas que tenham por objetivo a elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico financeira e jurídica bem como a modelagem institucional adequada para subsidiar estrutura de modelo para Parceria Público Privada, visando a realização de investimentos e operação de estrutura de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vargem Grande/MA, CNPJ n° 05.648.738/0001-83, conforme especificações e detalhamento, constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital de Chamamento Público.

A autorização para elaboração dos estudos será conferida com exclusividade de acordo com o art. 6º, inciso I do Decreto Federal nº 8.428/15.

...../....., de de 2022.

Prefeito Municipal

Chamamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0101.06372.2022.

CHAMADA DE ESTUDOS TÉCNICOS

Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº. 001/2022-CPL/PMVG

1 – Preâmbulo

1.1. O Município de Vargem Grande/MA, CNPJ nº 05.648.738/0001-83, torna público este edital para solicitação de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), regido de acordo com o disposto na legislação abaixo indicada e suas alterações posteriores.

2 – Legislação Pertinente

2.1 – Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

2.2 – Lei Federal nº. 9.074, de 07 de julho de 1995;

2.3 – Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

2.4 – Lei Federal nº. 12.766/2012;

2.5 – Decreto Federal nº. 8.428/2015;

2.6 – Lei Federal nº 11.445/07;

2.7 – Lei Federal nº 14.026/20;

2.8 – Decreto Federal nº 10.109/19.

3 – Contexto

3.1. O Município de Vargem Grande/MA, CNPJ nº 05.648.738/0001-83, com a finalidade de promover a prestação dos serviços públicos de forma mais eficiente, sustentável e econômica possível, promove este chamamento a iniciativa privada com a finalidade de buscar respostas para o eficiente transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

3.2. Os estudos apresentados serão posteriormente analisados por uma Comissão/Comitê Gestor designado pelo Município de Vargem Grande/MA,



com a aprovação de um modelo que atenda às necessidades municipais, em caráter de exclusividade, de acordo com o art. 6º, inciso I do Decreto federal nº 8.428/15, dentro das premissas aqui descritas.

4 – Objeto

4.1. Este PMI convida aos interessados para contribuir com estudos de viabilidade técnica, econômica financeira e jurídica, contendo os suficientes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres (estudos), modelagem institucional e demais insumos necessários à estruturação do projeto, com o objetivo de subsidiar a modelagem para a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vargem Grande/MA, conforme especificações e detalhamento, constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital de Chamamento Público.

4.2. O propósito, ou seja, o objetivo deste edital, é receber estudos que apresentem a melhor solução para o objeto deste PMI, aliando a maior qualidade da prestação do serviço público e a forma mais eficiente de sua realização e operação, de forma a garantir a universalização da oferta de serviço público adequado à população regional e à sustentabilidade do modelo de forma mais econômica.

4.3. Os subsídios apresentados pelos participantes por meio das manifestações de interesse contribuirão para a consolidação dos estudos e modelagens que viabilizarão eventual modelo licitatório para a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município Vargem Grande/MA.

4.4. O foco do novo modelo deverá ser a qualidade do serviço prestado aos munícipes e combinado com custos adequados ao mercado. Nesse sentido, busca-se a construção de mecanismos que possibilitem a aferição de determinadas variáveis que consigam qualificar e quantificar o desempenho do concessionário. Assim, o Município de Vargem Grande/MA, pretende adotar, sempre que possível, as métricas de gestão por serviços para

Carolina



a operacionalização deste projeto. Deverão ser estudados e propostos índices adequados de nível de serviço, disponibilidade e outros fatores que possam delinear adequadamente essa prestação.

4.5. O modelo de parceria, que será estruturado a partir das Manifestações de Interesse, deverá garantir que os referidos investimentos e serviços sejam providos pelo setor privado, a partir de parâmetros estabelecidos em legislação pertinente por meio do presente instrumento.

5 – Diretrizes Para a Participação e Cadastramento do PMI

5.1. Poderão participar deste PMI pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, individual ou conjuntamente, que preencham os requisitos de participação previstos neste Aviso Público; sendo necessário o preenchimento do cadastro que compõem o Anexo II – Modelo de Cadastramento de Interessados em Participarem do Presente PMI, de acordo com o Art. 5º do Decreto Federal nº 8.428/2015.

5.2 – O cadastramento nos moldes do Anexo II deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município de Vargem Grande/MA, com sede na rua Dr. Nina Rodrigues, 20, CEP: 65.430-000, em **até 20 (vinte) dias úteis** contados da publicação deste instrumento.

5.3 - No caso de participação de interessados em grupo, não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre si, devendo apenas constar da Proposta de Manifestação de Interesse, todas as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na elaboração dos estudos.

5.4 - No caso de participação em grupo, o preenchimento do cadastro deve ser realizado por todos os participantes do grupo, devendo ser indicado um único contato para comunicação com o grupo.

5.5 - Os interessados em participar do PMI deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que o requerente realizar e pelo recebimento do valor que eventualmente fazer jus a título de



ressarcimento, pela modelagem apresentada, a cargo exclusivamente da eventual concessionária.

5.6- Os interessados que não possuem domicílio no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências deste Aviso mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ainda, possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.7 – A apresentação do cadastro é condição para participação no presente PMI e permitirá a comunicação no caso de eventuais alterações nos termos do presente procedimento.

5.8 - A declaração de Manifestação de Interesse implica concordância integral do interessado aos termos do presente Aviso.

5.9 – Estão impedidos de participar deste PMI os agentes públicos municipais, servidores e ocupantes de cargos comissionados.

5.10 - **São obrigações do Requerente em atendimento ao presente PMI:**

a) Atender às exigências referentes às informações cadastrais descritas nesse Aviso, apresentando a documentação requerida, assim como informações complementares, quando for o caso;

b) Cumprir com os prazos determinados, quer para apresentação dos Estudos Técnicos, quer para a complementação de informações.

5.11 - A Proposta de Manifestação de Interesse deverá ser instruída com os seguintes documentos:

5.11.1 - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade;

b) No caso de empresa individual, registro comercial;



c) Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo do interessado e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

f) No caso de sociedade estrangeira, documentação equivalente à acima listada, conforme disponível em seu país de origem, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado;

g) Qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço físico e eletrônico, números de telefones para contato, área de atuação e, na hipótese de Pessoa Jurídica, o nome e a qualificação do responsável perante a Administração Pública Municipal, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que a Proponente realizar.

5.11.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da

Carla

União; e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.11.3 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a) É condição de habilitação, sob pena de desclassificação, a **apresentação de Atestados de Capacidade Técnica demonstrando que os Consultores que integrarão a Equipe do Proponente, quais sejam: 01 (um) Advogado(as) e 01 (um) Engenheiro(as) possuam experiência no desenvolvimento de Estudos Técnicos em área análoga ao objeto deste PMI qual seja: Concessão Simples ou através de Parceria Público Privada em resíduos sólidos.** No que se refere a Engenharia, para fins de comprovação da qualificação, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica respectiva e Certidão de Acervo Técnico. Em relação ao advogado(a) da mesma forma, o atestado de capacidade técnica deverá estar averbado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) conforme estabelece o art. 30, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e o art. 10º, § único, inciso I do Decreto Federal nº 8.428/15.

6 – Solicitação de Informações e Esclarecimentos

6.1 – Os interessados poderão requerer, até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final, quaisquer esclarecimentos e informações sobre os dados contidos neste instrumento, mediante comunicação enviada preferencialmente por e-mail ao endereço vargemgrande.licitacao@gmail.com ou formalizada por escrito e protocolada na sede do Município de Vargem Grande/MA.



6.2 – As respostas aos questionamentos enviados serão organizadas, agrupadas e disponibilizadas, resguardando o direito de sigilo da identidade do solicitante conforme item

6.3 – A qualquer tempo o Município de Vargem Grande/MA, poderá, a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos;

- a) Alterar, suspender ou revogar este PMI;
- b) Modificar a estrutura, o cronograma e o conteúdo do PMI;
- c) Solicitar informações adicionais aos interessados quanto às manifestações encaminhadas, a qualquer tempo, nos termos do parágrafo 5º do Art. 15 do Decreto Federal nº. 8.248/2015;
- d) Contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;
- e) Divulgar os nomes dos participantes interessados, ressalvada solicitação expressa de sigilo na manifestação de interesse encaminhada;
- f) Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

7 – Prazos e Cronograma

7.1 – Os estudos elaborados pelos participantes do presente PMI, deverão ser enviados de maneira faseada, seguindo o seguinte cronograma:

EVENTOS	DATAS
Credenciamento e entrega do Caderno I – Proposta Preliminar	Até 20 dias úteis a partir da publicação do Edital
Publicação das empresas credenciadas para o PMI	05 dias corridos após o término do cadastramento
Publicação do participante selecionado e reunião (facultativo) com emissão da ordem de serviço.	Até 05 dias corridos após a publicação dos credenciados
Entrega do caderno II, III, IV e V	Até 90 dias corridos após a entrega do 1º caderno

Comandante



Divulgação do resultado (Aprovação ou não) e fim do PMI	Até 20 (Vinte) dias corridos após a entrega dos Cadernos II, III, IV e V.
---	---

7.2 – A qualquer momento, o cronograma poderá ser modificado a critério do Município de Vargem Grande/MA, desde que os novos prazos sejam devidamente notificados aos participantes do PMI.

7.3 – A critério do Município de Vargem Grande/MA, poderão ser organizadas outras sessões públicas destinadas a apresentação de informações e características do projeto e de esclarecimento no decurso do prazo aberto para o recebimento dos cadernos de Manifestação de Interesse.

7.4 – As eventuais reuniões intermediárias de acompanhamento serão realizadas, invariavelmente com a convocação de todos os participantes cadastrados neste PMI.

8 – Do Recebimento das Manifestações de Interesse

8.1 - As manifestações de interesse, contendo os estudos técnicos solicitados neste instrumento, deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Vargem Grande/MA, com sede na rua Dr. Nina Rodrigues, 20 – Centro, CEP: 65.430 – 000.

8.2 – As contribuições apresentadas deverão estar consolidadas por escrito e encadernadas e por via digital.

8.3. Da parte externa e frontal dos envelopes nos quais as manifestações de interesse forem encaminhadas deverão constar os dizeres:

<p>AO Município de Vargem Grande/MA</p> <p>PMI Nº. 001/2022-CPL/PMVG</p> <p>Interessado: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Área de Atuação: _____</p>
--

Carimbo



Telefone de Contato: _____

E-mail: _____

Preposto: _____

Empresas Participantes (no caso de grupo econômico e/ou possível):

8.4 – Todos os quadros, tabelas e demais informações numéricas apresentadas

pelos participantes deverão estar contidos em planilhas software Microsoft Excel, com todas as memórias de cálculos utilizadas, com as respectivas fórmulas, de forma auditável, completa, manipulável e permitindo análises de sensibilidade.

8.5 – As versões digitais em arquivos PDF ou em outros formatos que não permitam total acesso ao seu conteúdo só serão aceitas desde que acompanhadas por outras versões digitais que permitam total acesso ao seu conteúdo e estejam de acordo com os formatos exigidos no item 13.1.

8.6 - Os Cadernos das Manifestações de Interesse deverão ser entregues em duas vias impressas em formato A3 (plantas) e A4, xerografados e encadernados, e em 03 (três) vias digitais no formato original (doc, xls, dwg, cdr, outros).

8.7 - Após a entrega das contribuições, o Município de Vargem Grande/MA, poderá solicitar apresentações, correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos.

9 - CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PMI



9.1 - A Comitê Gestor/Comissão poderá desautorizar um ou mais participantes a continuarem em etapas posteriores deste PMI, de acordo com justificativa e avaliação técnica.

9.2 - A não entrega de qualquer dos Cadernos detalhados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA implicará na exclusão automática do participante do PMI.

9.3 – O Município de Vargem Grande/MA, consolidará as informações obtidas nas manifestações de interesse recebidas, podendo combiná-las com as demais informações técnicas eventualmente disponíveis para instruir a preparação dos documentos da concepção do Projeto.

9.4 - Os interessados em participar do presente procedimento serão responsáveis por todos os custos financeiros e demais ônus decorrentes de suas manifestações de interesse, não lhes sendo conferida exclusividade ou garantia de aproveitamento dos estudos técnicos e não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, salvo o prevista no item 12 deste PMI.

9.5 - Os estudos utilizados para a estruturação da futura licitação serão objeto de ressarcimento pelo vencedor da licitação, conforme item 12 deste PMI.

10 - PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DE PROPOSTAS

10.1 - A avaliação e a seleção dos estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação serão realizadas conforme os seguintes critérios, no âmbito do Município de Vargem Grande/MA:

- Observância de diretrizes e premissas definidas no presente Edital e seus Anexos;
- Consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;

Gonçalves



- Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada;
- Compatibilidade com as normas técnicas emitidas;
- Compatibilidade com a legislação aplicável;
- Impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico da região e sua contribuição para a integração, se aplicável;
- Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação às opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

10.2 - O aproveitamento dos Estudos poderá ser total ou parcial, o que terá reflexo no valor do ressarcimento, que poderá ser integral, no caso de aproveitamento de um único trabalho em sua totalidade, ou proporcional, no caso de aproveitamento de partes dos Estudos pela municipalidade.

11 - DIREITOS AUTORAIS

11.1 - Toda informação contida neste documento, inclusive em seus anexos, e possíveis estudos a serem disponibilizados é de propriedade do Município de Vargem Grande/MA, servindo aos interessados para orientar a elaboração de suas manifestações de interesse.

11.2 - Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados nas manifestações de interesse serão cedidos pelo particular interessado, podendo ser utilizados total ou parcialmente pelo Município de Vargem Grande/MA, de acordo com a oportunidade e conveniência, para a formulação de editais, contratos e demais documentos afins ao objeto deste PMI, nos termos do Art. 5º inciso V do Decreto Federal nº. 8.428, de 2015.

11.3 - Aos autores e responsáveis pelas manifestações de interesse encaminhadas não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que

Concluído

sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos de serviços fornecidos.

12 CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

12.1 - Os dispêndios com os Estudos aproveitados deverão ser justificados pelos interessados e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação (Concorrência Futura), **até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, nas condições definidas neste PMI.

12.2 - O ressarcimento está condicionado à consistência das informações que subsidiaram sua realização, ao grau de aprofundamento dos Estudos, às inovações trazidas pelos interessados e ao efetivo aproveitamento, na modelagem final do projeto. A aceitação dos Estudos não obriga ao Poder Público a contratar o objeto do projeto de PPP.

12.3 - O não aproveitamento dos Estudos, bem como a eventual modificação posterior do projeto que implique na inutilização, ainda que parcial, de estudos declarados aproveitados através deste procedimento, não gerará para o Poder Público a obrigação de ressarcir os custos incorridos.

12.4 - A recomendação pelo aproveitamento total ou parcial dos Estudos ficará a exclusivo critério da Comissão Avaliadora ou Comitê Gestor das PPPs, que fará a análise e seleção de estudos específicos entregues pelos interessados.

12.5 - Comissão não se obriga a aceitar a totalidade do projeto apresentado, caso a opção seja pelo aproveitamento apenas de determinado segmento de cada projeto entregue. A Comissão poderá inclusive selecionar partes de Estudos apresentados por proponentes diferentes.

12.6 - No mesmo sentido, a Comissão poderá rejeitar todos os estudos apresentados caso sejam insatisfatórios conforme os critérios do item 10.

12.7 - Os Estudos serão aproveitados/ressarcidos na seguinte proporção em referência às informações solicitadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:



- Caderno 1 = 10% do limite,
- Caderno 2 = 30% do limite,
- Caderno 3 = 30% do limite,
- Caderno 4 = 30% do limite.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os documentos, dados, informações e estudos técnicos que comporão as manifestações de interesse deverão ser apresentados em versão impressa, além da disponibilização de uma versão digital. As versões digitais poderão ser apresentadas em arquivos PDF, desde que também apresentadas em outros formatos que permitam total acesso ao seu conteúdo.

13.2 - A participação neste Procedimento de Manifestação de Interesse implica concordância do interessado integralmente aos termos deste PMI e seus anexos.

13.3 - Toda informação contida neste documento e em seus anexos são de propriedade do Município de Vargem Grande/MA, servindo aos interessados para orientar a elaboração de seus estudos técnicos.

Vargem Grande/MA, 25 de Julho de 2022.

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

Cebalmeida
GISELLE BIANCA DA SILVA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°...

14 - ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência, que tem por objeto a elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como a modelagem institucional adequada para subsidiar estrutura de modelo para Parceria Público Privada, visando a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Vargem Grande/MA e região.

14.1 - INTRODUÇÃO

1.1 - A gestão dos resíduos sólidos e a limpeza urbana são grandes desafios em territórios urbanos. O tema adquiriu maior relevância nos últimos 30 anos, tendo os debates recaído sobre a correta destinação final dos resíduos sólidos, iniciado na década de 80, especialmente com a instituição da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº. 6.938/81). O Brasil tem dois principais marcos legais relacionados a gestão de resíduos sólidos, a Lei nº. 11.445/2007 (alterado pela Lei federal nº 14026/2020), denominada Política Nacional de Saneamento, e a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A primeira define que o saneamento básico é um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, longamente discutida e aprovada em agosto de 2010, sancionou conceitos que, anteriormente, eram pouco conhecidos e praticados, e instituiu novas ferramentas à legislação de resíduos sólidos. As reponsabilidades do município com a limpeza urbana compreendem limpeza de parques e jardins, varrição, coleta, transporte, transbordo e reciclagem/aproveitamento e/ ou tratamento do lixo. Ressalta-se que nos municípios da região Vargem Grande/MA a coleta de lixo é realizada, em sua



maioria, por empresas terceirizadas, as quais realizam a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, em sua maioria, em "lixões", sendo que tais contratos abarcam os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares no perímetro urbano.

1.2. O modelo atual impõe uma série de desafios quando se trata da necessidade da limpeza urbana responder às transformações realizadas nas cidades, porém, por não possuir a estrutura financeira para os investimentos adequados a esses serviços, busca-se a parceira com o setor privado. Para tanto, é necessário que os contratos sejam de longo prazo, viabilizando o retorno do capital investido, amenizando e parametrizando os gastos do poder público em tempo. Isso poderá viabilizar a implantação das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, ao mesmo tempo em que irá incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias, como valorização de resíduos, geração de energia, dentre outros. O que se pretende, portanto, é estruturar um modelo de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, que, por meio de uma remuneração fixa global de longo prazo, transformará a cidade que mais se limpa, na cidade que menos se suja.

14.2 - OBJETIVO

14.2.1 – O Município de Vargem Grande – MA, por intermédio deste Termo de Referência apresenta as diretrizes para a participação de interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse, visando a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo a implantação, modernização e operação da infraestrutura apropriada.

Tal projeto pauta-se em adequar o tratamento e a disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos ao disposto na Lei Federal nº. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Dessa forma, a estruturação do presente projeto tem como base as seguintes diretrizes:

Colman



a) Atender aos objetivos da Lei Federal nº. 12.305/2010, visando a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) A necessidade de implantar serviços municipais de tratamento e disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) ambientalmente adequados, incentivando inclusive mecanismos que promovam a redução do volume de resíduos aterrados por meio da reutilização e do reaproveitamento ou em decorrência da utilização de quaisquer tecnologias;

c) A garantia da transparência da gestão, como premissa indispensável à execução das políticas públicas do Município de Vargem Grande/MA;

d) O atendimento aos padrões contratuais estabelecidos, incentivando a relação de parceria entre o ente privado e o poder público, de forma a garantir que os ganhos de eficiência sejam verificados e efetivamente reais para as partes.

14.3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Para fins deste PMI, os serviços a serem concessionados compreendem a descrição abaixo. Não há impedimento para que os participantes desse PMI apresentem estudos, propostas, levantamentos, dados, elementos, relacionados a outros serviços, desde que relacionados ao objeto da concessão.

a) Resíduos sólidos:

i. Tratamento e/ou reutilização dos resíduos sólidos urbanos, nos termos da Lei Federal nº. 12.305 de 2010;

ii. Transbordo de resíduos sólidos (se necessário);

iii. Serviço de educação ambiental e ações de conscientização da população e agentes envolvidos no processo voltados a não geração, redução, reutilização e reciclagem;

iv. Disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos.

Amalinda



14.4 - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

4.1 - O modelo de concessão, que será estruturado a partir das Manifestações de Interesse, deverá garantir que os investimentos e serviços sejam providos pelo setor privado, a partir dos parâmetros estabelecidos em legislação pertinente e no presente ANEXO. Todas as manifestações de interesse deverão considerar que, no modelo de concessão a ser desenhado, o ente privado deverá ser responsável pelos serviços dispostos no item 3 e será obrigado a:

a) Modernizar o sistema de coleta de resíduos por meio da concepção e implementação de unidades de transbordo, unidades de recebimento e de tratamento de resíduos sólidos;

b) Realizar investimentos para construção, operação ou readequação de aterros sanitários;

c) Realizar atividades de educação ambiental e ações de conscientização da população e agentes envolvidos no processo voltados a não geração, redução, reutilização e reciclagem/coleta seletiva;

d) Desenvolver suas atividades observando legislação específica que abarca sobre a gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

14.5 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

14.5.1 - Os interessados em participar deste PMI deverão apresentar todos ou parte dos estudos, levantamentos e planos descritos neste Anexo, evidenciando claramente a fonte das informações, quando for o caso, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso. Deverão ser obtidas informações relevantes para o estudo, tais como planos estratégicos e projetos em andamento e programados, dados socioeconômicos da região, mapeamento dos terrenos disponíveis no município/região, custos médios de mercado de terrenos, condições topográficas básicas dos terrenos e titularidade. Ademais, deverão ser utilizados os preceitos contidos no Plano

Vargem Grande



Municipal de Saneamento Básico do Município que realizar os estudos. Visando garantir a objetividade na avaliação dos estudos, as propostas deverão obedecer ao formato específico de apresentação descrita nos itens abaixo. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a este PMI, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma. Toda a documentação deverá ser dividida em cadernos e encaminhada em via digital e impressa e, ainda, conter em seu início um sumário das matérias com as páginas correspondentes.

14.5.2 - Admite-se o acréscimo de itens listados a seguir desde que sejam respeitados os formatos expressos, e desde que isso se constitua um instrumento para ampliação do espectro de abordagem ou aprofundamento técnico. Os participantes deverão apresentar as contribuições seguindo a seguinte distribuição:

CADERNO I – PROPOSTA PRELIMINAR.

CADERNO II – ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO.

CADERNO III – MODELAGEM ECONÔMICA-FINANCEIRA.

CADERNO IV – MODELAGEM JURÍDICA.

CADERNO V – ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
(Facultativo).

14.5.3 - Os participantes deverão observar e apresentar os seguintes itens em cada um dos cadernos mencionados:

14.5.4 - **CADERNO I - PROPOSTA PRELIMINAR:** Este caderno consiste em uma apresentação inicial do serviço a ser estudado com base na análise de dados secundários e pesquisas exploratórias. Esta proposta deverá conter avaliações preliminares, identificando objetivos e possíveis limitações e restrições que possam influenciar a estruturação do projeto.

Desse modo, deve conter a síntese da manifestação de interesse abordando de forma resumida informações pinçadas dos Cadernos que compõe o estudo, de forma a apresentar um conteúdo ao mesmo tempo sintético e abrangente. Pode-se utilizar recursos gráficos, tabelas, quadros, planilhas,

desenhos e figuras que melhor auxiliem na compreensão da proposta oferecida. Além disso, deverá apresentar um relatório, abrangendo, e não se limitando, a:

- a) Tecnologia a ser adotada;
- b) Características básicas operacionais;
- c) Panorama legal da execução do projeto;
- d) Localização e adequabilidade do projeto, considerando as áreas de implantação;
- e) Forma mais adequada para aquisição dos terrenos (aquisição direta pelo poder público ou pelo particular), caso seja necessário;
- f) Parâmetros que nortearão a concepção do projeto, como: perfil da população abrangida pelo projeto; prognósticos para o crescimento da população impactada; área disponível; serviços e tipos de assistência a serem prestados, além de outros aspectos relevantes para o estudo;
- g) Análise de benchmarking: realizar análise de benchmarking em relação à concessão de serviços de coleta e tratamento de resíduos especiais e de limpeza urbana em outros locais no Brasil e em outros países. Especificamente, buscar modelos de negócios que promovam sinergias entre os serviços a serem concessionados;
- h) Estudos de impacto: verificação e avaliação de impacto socioeconômico e ambiental da implantação de unidades de transbordo, unidades de recebimento e de tratamento de resíduos especiais.

14.5.5 - CADERNO II - ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO: O Caderno II – Estudos de Infraestrutura e operação consiste na elaboração de estudo da infraestrutura necessária para execução do projeto, com base em normas técnicas de construção, obedecendo às especificações do presente Termo de Referência, bem como a definição do modelo operacional que será adotado. Devem-se considerar, para a elaboração de um estudo de infraestrutura, as questões legais, administrativas e operacionais relativas à implantação desse empreendimento, contemplando:

- a) Descritivo conceitual do projeto, com infraestrutura necessária e especificidades da capacidade total;
- b) Definição das especificações mínimas para todas as Instalações e serviços a serem prestados;
- c) Diretrizes construtivas;
- d) Identificação e mapeamento de áreas de implantação do projeto, além dos custos e análise de regularidade da implantação deste tipo de empreendimento perante as autoridades competentes;
- e) Especificação e dimensionamento das instalações, mobiliário e equipamentos a serem empregados;
- f) Estimativas de custo individual das obras de arquitetura, complementares de engenharia, paisagismo e comunicação visual, mobiliário e equipamentos previstos incluindo a referência utilizada;
- g) Estudo de Impacto ambiental e urbanístico.

14.5.5.1 - Além disso, este Estudo deverá apresentar as melhores práticas, inovações e sugestões nos procedimentos operacionais da manutenção da infraestrutura e da prestação dos serviços de apoio a elas. Dessa forma, este caderno deve conter o Modelo de Negócios e de Serviços a serem prestados, além de:

- a) Descrição das tecnologias disponíveis para a prestação dos serviços a serem concessionados: a partir da experiência internacional e nacional, apresentar as tecnologias disponíveis no mercado bem como suas vantagens e desvantagens. Ainda, deve-se analisar as tecnologias disponíveis considerando (1) sustentabilidade ambiental e (2) sustentabilidade financeira;
- b) Indicação da tecnologia para cada serviço descrito no item 3 – Descrição dos Serviço deste Termo de Referência: esta indicação deve ser instruída com justificativas e análises a partir das situações ambientais e geográficas do município;

c) Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação para os serviços a serem concessionados: a projeção deverá ser realizada para 30 anos e deverá ser acompanhada da memória de cálculo que evidencie as variáveis independentes e as premissas utilizadas no cálculo. Para esse cálculo, deve-se considerar as informações nos demais anexos;

d) Identificação e análise dos riscos do projeto: analisar os possíveis riscos, inclusive de demanda, inovação tecnológica, ambientais; e obtenção das licenças necessárias bem como outros que sejam capazes de afetar a operacionalização do negócio;

e) Descrição da matriz de responsabilidades: apresentar proposta de atribuições operacionais, no contexto de uma concessão relacionada a gestão de RSU para: **I.** Autoridade fiscalizadora do contrato; **II.** Operador privado; **III.** Município de Vargem Grande/MA.

f) Descritivo de possíveis receitas acessórias que poderão ser geradas por meio de atividades complementares àquelas objeto deste contrato;

g) Quadro de Indicadores de Desempenho: desenvolver o conjunto de indicadores para acompanhamento das atividades do operador privado, conforme descritos a seguir: **I.** Os índices serão graduados em níveis de qualidade (por exemplo, muito bom, bom, ruim, muito ruim), e mensurados separadamente, de modo a caracterizar de maneira mais fiel possível a qualidade da prestação dos serviços concessionados; **II.** Deverá estar explícito para cada indicador seu objetivo, sua forma de medição, unidade de medida, periodicidade de cálculo/aferição, fonte de coleta de dados, forma de apresentação da nota e ainda observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação; **III.** Os indicadores deverão produzir uma nota de 0 a 10 de forma objetiva e com periodicidade regular; **IV.** Os indicadores de desempenho deverão ser estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômico do futuro operador com o interesse público, conforme estabelecido no item 2; **V.** Poderão ser considerados indicadores que avaliem, dentre outros aspectos: · Volume de resíduos enviados à aterros sanitários. · Volume de resíduos reciclados ou destinados à reciclagem;

VI. Cada indicador deverá ser elaborado de forma a permitir aferição independente dos demais; VII. Deverá haver indicadores específicos relativos à preservação do meio ambiente; VIII. Os indicadores de desempenho deverão estabelecer um padrão operacional de excelência para os serviços concessionados respeitando o princípio da eficiência administrativa; IX. Poderão ser descritos os procedimentos, forma e periodicidade em que cada indicador de desempenho será medido.

h) Estudo da Forma de Pagamento: especificações de indicadores de desempenho, com definição de mecanismos para o monitoramento da operação dos serviços não pedagógicos nas unidades envolvidas na concessão;

i) Estruturação de Plano de Operação e Conservação/Manutenção da infraestrutura implantada: deverão ser previstas e orçadas todas as intervenções julgadas necessárias para que as condições operacionais dos serviços concessionados se mantenham adequadas por toda a vigência da concessão.

14.5.6 - CADERNO III - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA: Ressalta-se que o modelo econômico-financeiro deverá disponibilizar ao Município toda a estrutura de investimento e custos de prestação dos referidos serviços durante todo o período de concessão.

Para tal, este caderno deverá contar com os seguintes itens:

a) Projeção de investimentos para cada um dos serviços a serem concessionados: elaboração de um relatório detalhado das estimativas de investimentos relacionados a toda infraestrutura necessária para implantação e operação dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos, propondo, inclusive, um cronograma de investimentos a serem realizados pelo concessionário. A projeção de investimento deverá ser suficientemente detalhada para que permita a construção de um modelo econômico-financeiro.

Deverão ser considerados custos, tais como: I. Pré-implantação – estudo de viabilidade, aquisição de terrenos, projetos e licenciamentos ambientais, etc.; II. Implantação – infraestrutura em geral (água, energia



elétrica), unidades de transbordo, unidades de recebimento, sistemas de tratamento e disposição final de resíduos, sistemas de drenagem, áreas verdes, aquisição de equipamentos, instalações de apoio, administração, etc.; **III.** Operação; **IV.** Encerramento.

b) Projeção de custos operacionais para cada um dos serviços a serem concessionados: elaboração de um relatório detalhado das estimativas de todos os custos e despesas operacionais, incluindo aqueles relativos a manutenção da infraestrutura. A projeção de custos operacionais deverá ser suficientemente detalhada para que permita a construção de um modelo econômico-financeiro.

c) Estrutura tarifária e estimativa de receitas: elaboração de projeção das receitas da concessionária, ao longo do período de concessão, para cada lote, que considere, ao menos, as seguintes categorias de receita: **I.** Receita oriunda de pagamento governamental; **II.** Receita oriunda do aproveitamento de receitas acessórias;

d) A projeção de receitas deverá, sempre que possível, considerar as seguintes premissas:

I. A necessidade de modicidade das tarifas, se for o caso; **II.** A necessidade de que a Taxa de Retorno sobre o investimento seja atrativa à iniciativa privada; **III.** A necessidade de fluxo de caixa do concessionário que viabilize e facilite a obtenção de financiamentos pelo concessionário.

e) Elaboração de modelo econômico-financeiro: preparação de planilha eletrônica, consolidando estudos anteriores e contendo: **I.** Projeção detalhada de cada item da receita da concessionária, considerando a estimativa de receita; **II.** Projeção detalhada de cada item de despesa anual da concessionária; **III.** Projeção detalhada da despesa com o custo de capital necessário para o financiamento do investimento; **IV.** Análise de sensibilidade de indicadores financeiros; **V.** Demonstrações de resultado; **VIII.** Prazo ideal de duração da concessão.



14.5.7 - CADERNO IV - MODELAGEM JURÍDICA: Inicialmente, pretende-se que este Projeto seja executado sob o modelo de concessão, devendo os interessados, portanto, observar as normas aplicáveis à licitação e concessão, bem como, toda e qualquer norma pertinente ao estudo. A modalidade de concessão inicialmente considerada para o projeto é a Concessão Administrativa (Art. 2º, §2º, da Lei Federal nº. 11.079, de 2004), considerando que a remuneração do parceiro privado é integralmente proveniente de aportes regulares de recursos orçamentários do município, que utilizará da taxa de limpeza urbana e de recursos do tesouro para honrar os pagamentos. Caso os interessados entendam ser mais vantajosa a adoção de outro formato jurídico para o projeto, ou seja, outra modalidade de contratação que não a Concessão Administrativa, a proposta do novo formato jurídico deve vir claramente detalhada e justificada nos estudos a serem entregues. O contrato de concessão será celebrado entre o concessionário e o Poder Concedente por período a ser definido com base nos estudos apresentados e na modelagem do projeto. As manifestações poderão considerar o modelo jurídico de concessão administrativa, além disso, este Caderno deverá contemplar os seguintes itens:

a) Desenho e estruturação do modelo jurídico: **I.** Análise jurídica das competências municipais para a concessão dos serviços; **II.** Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado, tais como contratos, convênios de cooperação, contrato de programa, etc.; **III.** Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais do Município de Vargem Grande/MA, que condicionam a publicação de editais de licitação.

b) Elaboração de minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários a implementação do projeto, incluindo: **I.** Minuta de leis, decretos, contratos, editais e seus anexos; **II.** Pareceres jurídicos que expressem a credibilidade do modelo; **III.** Definição das garantias a serem exigidas na licitação; **IV.** Indicação dos critérios de qualificação dos licitantes, de julgamento e de estratégias de negociação até a contratação, conforme as condições da legislação vigente; **V.** Organização das tarefas e decisões em documentos para a publicação da consulta pública; **VI.** Mecanismos que deverão estar



contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

c) Ressalta-se que os documentos deverão incluir o resultado ao menos da realização das seguintes tarefas: **I.** Incorporação às diretrizes consolidadas nos relatórios mencionados acima nos documentos para licitação; **II.** Identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específico; **III.** Definição das garantias de proposta e de execução contratual a serem exigidas na licitação e no contrato de concessão; **III.** Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes, **IV.** Indicação dos critérios de julgamento das propostas; **V.** Previsão dos mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão; **VI.** Definição dos índices de desempenho a serem considerados; **VII.** Cláusulas de rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens; **VIII.** Regulação e fiscalização do contrato; **IX.** Penalidades para o inadimplemento das obrigações; **X.** Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, bem como outros aspectos jurídicos relevantes.

14.5.8 - CADERNO V - ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES: O caderno poderá apresentar informações que os participantes julguem importantes para melhor compreensão da proposta.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°./2022.

15 - ANEXO II

**MODELO DE CADASTRO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAREM DO
PRESENTE PMI**

(em papel timbrado da empresa qualificada.)

(Local e data)

À COMISSÃO AVALIADORA

Prezados Senhores, [Denominação social da INTERESSADA], [CNPJ/CPF], [ramo de atividade], [identificação do preposto (cargo e profissão)], [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone], [ramo de atividade, com identificação de seu preposto (cargo e profissão)] vem por meio desta, conforme a qualificação supracitada, solicitar a autorização para a realização dos estudos técnicos e modelagem do projeto visando à modernização e prestação dos serviços relacionados aos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de/.... e região. Desta forma, **DECLARO:**

a) Ter ciência das regras do Decreto Federal nº. 8.428/2015; da Lei Federal nº. 8.987/1995; da Lei Federal nº. 9.074/1995; da Lei Federal nº. 11.079/2004; e demais legislações pertinentes;

b) Cumprir eventuais solicitações feitas pela COMISSÃO AVALIADORA ou pelo Conselho Gestor das PPPs.

c) Assumir integral responsabilidade pelo conteúdo dos estudos técnicos apresentados, quanto à veracidade dos dados, informações e declarações ali contidas, e ainda ter ciência de que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei;

d) Ser titular da propriedade dos direitos autorais dos estudos técnicos desenvolvidos no ato da apresentação dos mesmos à COMISSÃO AVALIADORA, e que esses não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros;

e) Ceder os direitos autorais decorrentes dos Estudos apresentados, observado o disposto no art. 5º inciso V do Decreto Federal nº. 8.428, de 2015;

f) Assumir integralmente os custos financeiros e demais ônus decorrentes destas manifestações de interesse, não sendo conferida exclusividade ou garantia de aproveitamento dos estudos técnicos e não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, ressaltada a disposta no Procedimento de Manifestação de Interesse nº. 001/2022;

g) Ter ciência que os cadernos encaminhados ao Município de Vargem Grande/MA, poderão ser aproveitados, no todo ou em parte, a exclusivo critério do mesmo, sendo-lhe facultado, ainda, promover as alterações e adequações que entender pertinentes, sem que caiba quaisquer indenizações, reivindicações ou direitos autorais.

h) Ter ciência que a realização do presente PMI não implica na realização de qualquer procedimento, seja licitatório ou legislativo, para a viabilização do Projeto, conforme definido no Art. 6º, inciso II do Decreto Federal nº. 8.428, de 2015.

Indicação de um agente interlocutor do interessado com a Comitê
Gestor : Nome:
Cargo:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da INTERESSADA,
ou pessoa credenciada ou procurador com poderes específicos.

16. ANEXO III – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Caberá à Comissão Designada/Comitê Gestor, constituído por Decreto, apreciar as propostas dos estudos implantação, infraestrutura e operação, modelagem jurídica e estudos de viabilidade econômico-financeira referentes a este PMI.

16.2. A avaliação e seleção dos estudos, levantamentos, pesquisas ou outros tipos de investigação a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação do projeto final, serão realizadas considerando as diretrizes a seguir, **sendo que, para efeito de pontuação, será considerada como vencedora a empresa que obtiver a maior nota dos critérios elencados no TABELA a seguir.**

16.2.1. Em relação aos Estudos de Infraestrutura e Operação será observado conhecimento do problema e proposição de solução;

16.2.2. Em relação aos estudos de Modelagem Jurídica será observada a estruturação do modelo Jurídico apresentado e demais adequações jurídicos-institucionais;

16.2.3. Em relação aos Estudos de Viabilidade Econômico-financeira será observado a apresentação de planilhas abertas demonstrando investimentos desde a pré-implantação, implantação, operação e encerramento, bem como Descritivo de viabilidade financeira, contendo fluxo de caixa descontado (FCD), valor presente líquido (VPL), CAPEX, CAPM.

16.6. A avaliação e seleção, integral ou parcial, dos estudos, levantamentos ou outros tipos de investigação no âmbito da Comissão Técnica/Comitê Gestor poderão ser objeto de recurso na esfera administrativa quanto ao seu mérito, através de petição dirigida a autoridade superior.

16.6.1. Os pedidos de reconsideração de avaliação e/ou seleção porventura interpostos deverão ser protocolados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à publicação do resultado da seleção.



16.1 - TABELA – CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETO DE PPP – DESTINAÇÃO FINAL RSU

ITEM	CRITÉRIO DE ANÁLISE	PORTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
Caderno I Proposta Preliminar	Descritivo Geral da proposta de projeto contendo panorama geral acerca de RSU, observando os dados socioeconômicos do município, a área de abrangência, projeção populacional, a tecnologia a ser adotada e suas características operacionais	40	100
	Localização e adequabilidade do projeto considerando as áreas sugeridas para implantação	30	
	Verificação e avaliação de impacto socioeconômico e ambiental da implantação das unidades de transbordo nos municípios que abrangem o projeto	30	

ITEM	ETAPA	CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
Caderno II Estudos de Infraestrutura e Operação	Conhecimento do problema	Descritivo conceitual do projeto com infraestrutura necessária e especificidades da capacidade total contemplando Pré-implantação, Implantação, Operação e Encerramento	20	100
		Descrição das tecnologias disponíveis para a prestação de serviços considerando a projeção de demanda para utilização das estruturas de operação para os serviços a serem concessionados.	10	
		Identificação e análise dos riscos do projeto: analisar os possíveis riscos, inclusive de demanda, inovação tecnológica e ambientais.	10	
	Proposição de solução	Descritivo de possíveis receitas acessórias que poderão ser geradas por meio de atividades complementares e indicadores de desempenho	30	
		Estruturação de plano de operação, conservação e manutenção da infraestrutura	30	

Gisela



ITEM	ETAPA	CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
Caderno III Estudos de Modelagem Econômico Financeira	Modelagem econômico-financeira	Descritivo de investimentos para viabilidade do projeto, incluindo planilhas abertas de Fluxo de Caixa, Projeção Populacional, Projeção de Tonelagem para até 30 anos, Custos de Implantação, Custos de Operação, Custos de Pessoal e Custos de Maquinário e demais premissas julgadas necessárias.	30	100
		Descritivo e definição dos custos de operação, Avaliação Econômico-financeira, observando-se o fluxo de caixa descontado (FCD), Viabilidade Econômica para a Sociedade, Premissas para a Modelagem, Prazos para a Realização dos Investimentos Propostos, Investimentos (Capex), Origem dos Recursos para os Investimentos Propostos, Receitas, Custos e Despesas Operacionais e demais indicadores de viabilidade julgados necessários).	30	
		Descritivo do Custos de despesas operacionais, inadimplência e depreciação.	20	
		Descritivo de pré-implantação e operação incluindo tabela de investimentos e cronograma executivo	20	

ITEM	ETAPA	CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
Caderno IV Estudos de Modelagem Jurídica		Definição da modelagem jurídica apropriada à gestão da concessão, considerando a necessária integração entre municípios (consórcios, convênios, contratos de programa, dentre outros ajustes). Apresentação de Minutas de Leis e outros atos normativos necessários à estruturação da PPP.	50	100
		Comparativo entre as modalidades e conclusão pela adequação ao caso estudado.	30	
		Proposta/Minuta de edital licitatório e proposta de contrato	20	

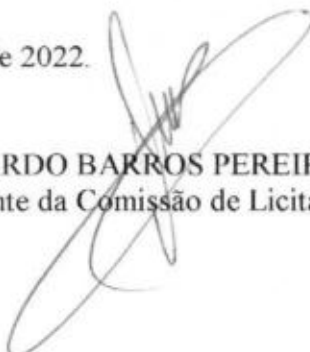


PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MA

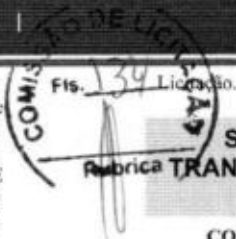
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-CPL/PMVG PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06372.2022 O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público para ciência dos interessados, que receberá propostas visando o Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, para convocação de eventuais interessados em realizar, estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos Gestão dos Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos de Acordo com as Leis Federais, nº 12.305/2010 e 11.445/07 (alterada pela Lei 14.026/2020), através de Parceria Público Privado Lei 11.079/2004, tendo por objeto Este PMI convida aos interessados para contribuir com estudos de viabilidade técnica, econômica financeira e jurídica, contendo os suficientes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres (estudos), modelagem institucional e demais insumos necessários à estruturação do projeto, com o objetivo de subsidiar a modelagem para a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vargem Grande/MA, conforme especificações e detalhamento, constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital de Chamamento Público, no dia 18 de Agosto de 2022, às 09h30min na sede do Setor de Licitação, situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro Vargem Grande – MA. Os interessados poderão adquirir o edital nesse mesmo endereço eletrônico, através do link de acesso a informação referente a licitação e contrato. <https://apps.tce.ma.gov.br/portalcontrolesocial/#!/licitacao> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 3461- 1103/ (98) 3461-1201 / email: vargemgrande.licitacao@gmail.com.

Vargem Grande – MA, 29 de Julho de 2022.


RICARDO BARROS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Asfáltica em Vias no Município de Vargem Grande/MA. (Repasse nº 896057/2019/MDR/CAIXA), DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2022. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 23 de Julho de 2022 a 20 de Novembro 2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2020 – ADITAMENTO DE DURAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 08 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes, 0108.154510003.0.100 - Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas, 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Subelemento - 4.4.90.51.99. ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Transportes, Representado pelo Sr. ICARO DA SILVA PORTELA, Secretário Municipal de Obras e Transportes, e CONTRATADA: CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELLI, Representada pelo Sr. MICHAEL ATHAN, Vargem Grande/MA, 20/07/2022. ICARO DA SILVA PORTELA, Secretário Municipal de Obras e Transportes



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - CPL/PMVG.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06348.2022.

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, através do Presidente da CPL, Conforme Portaria nº 005/2022, torna público que no dia 02 de Setembro de 2022, às 09:00h, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo Menor Preço por Global, tendo por objeto o Registro de Preços, do tipo menor Preço Global, visando a Contratação de Empresa para Serviços de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Vargem Grande - MA, Referência: SINAP Abril/2022, DNIT SICRO JANEIRO/2022 e ORSE Abril/2022, com DESONERAÇÃO. Conforme Especificações Constantes no Anexo I que faz deste Edital. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/muralde-licitacoes-2>, podendo ser retirados também na página eletrônica <http://www.vargemgrande.ma.gov.br/portal/index.php>, ou para mais informações através do e-mail: vargemgrande.licitacao@gmail.com. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. Publique-se. Vargem Grande/MA, 26 de Julho de 2022. RICARDO BARROS PEREIRA, Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES - LICITAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 20200239/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200239. PARTES: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo e a empresa CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELLI. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Pavimentação Asfáltica em Vias no Município de Vargem Grande/MA. (Repasse nº 894089/2019/MDR/CAIXA), DATA DE ASSINATURA, 20 de Julho de 2022. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 23 de julho de 2022 a 20 de novembro 2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2020 – ADITAMENTO DE DURAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 08 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes, 0108.154510003.0.100 - Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas, 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Subelemento - 4.4.90.51.99. ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Transportes, Representado pelo Sr. ICARO DA SILVA PORTELA, Secretário Municipal de Obras e Transportes, e CONTRATADA: CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELLI, Representada pelo Sr. MICHAEL ATHAN, Vargem Grande/MA, 20/07/2022. ICARO DA SILVA PORTELA, Secretário Municipal de Obras e Transportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO: 034/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-034/2022-CPL/PMVG (RUPUBLICAÇÃO). PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06294.2022. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2020, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor Preço, visando a Futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Brinquedos Educativos em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Educação de Vargem Grande/MA. Conforme Especificações Constantes no Anexo I que faz deste Edital. ORGÃO SOLICITANTE: Secretária Municipal de Educação. LOCAL/SITE: <https://licitamaisbrasil.com.br> DATA: 12/08/2022. HORÁRIO: 09h00min. (NOVE HORAS). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/> e <https://apps.tce.ma.gov.br/portalcontrolesocial/#/licitacao> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 3461-1103/ (98) 3461-1201 / email: vargemgrande.licitacao@gmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Vargem Grande - MA, 26 de julho de 2022. Ricardo Barros Pereira – Pregoeiro Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO: 038/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-038/2022-CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06349.2022. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2020, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor Preço, visando a Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na área Tributária para o Município de Vargem Grande/MA. Conforme Especificações Constantes no Anexo I que faz deste Edital. ORGÃO SOLICITANTE: Secretária Municipal de Educação. LOCAL/SITE: <https://licitamaisbrasil.com.br/> DATA: 12/08/2022. HORÁRIO: 11h00min. (ONZE HORAS). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/> e <https://apps.tce.ma.gov.br/portalcontrolesocial/#/licitacao> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 3461-1103/ (98) 3461-1201 / email: vargemgrande.licitacao@gmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - LICITAÇÃO - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2022

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 001/2022-CPL/PMVG
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06372.2022

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público para ciência dos interessados, que receberá propostas visando o Chamamento Público para procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, para convocação de potenciais interessados em realizar, estudos técnicos, econômico - financeiros e jurídicos Gestão dos Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos de Acordo com as Leis Federais, nº 12.305/2010 e 11.445/07 (alterada pela Lei 14.026/2020), através de Parceria Público Privado Lei 11.079/2004, tendo por objeto Este PMI convida aos interessados para contribuir com estudos de viabilidade técnica, econômica financeira e jurídica, contendo os suficientes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres (estudos), modelagem institucional e demais insumos necessários à estruturação do projeto, com o objetivo de subsidiar a modelagem para a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vargem Grande/MA, conforme especificações e detalhamento, constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital de Chamamento Público, no dia 18 de Agosto de 2022, às 09h30min na sede do Setor de Licitação, situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro Vargem Grande – MA. Os interessados poderão adquirir o edital nesse mesmo endereço eletrônico, através do link de acesso a informação referente a licitação e contrato. <https://apps.tce.ma.gov.br/portalcontrolesocial/#/licitacao> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 3461-1103/ (98) 3461-1201 / email: vargemgrande.licitacao@gmail.com. Vargem Grande – MA, 22 de Julho de 2022. RICARDO BARROS PEREIRA - Presidente da Comissão de

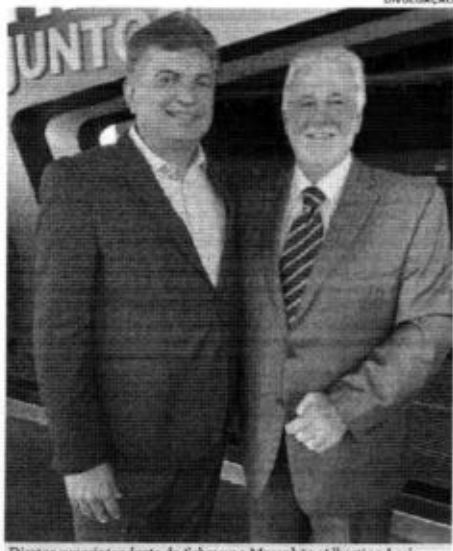
Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes - CPF: ***.70.5.9-33 em 27/07/22 21:42:41 - IP com nº: 192.168.10.9
Autenticação em: www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1031





Caravana do Maranhão participa do Transformar Juntos em Brasília

Segue até esta quinta-feira (28), no Centro Internacional de Convenções do Brasil, em Brasília, o evento Transformar Juntos, que une dois outros grandes eventos que já fazem parte do calendário do Sebrae: O Fomento e Brasil Mais Simples, ambos referência quando o assunto é discutir e incentivar maior participação das micro e pequenas empresas nas compras públicas, bem como abordar iniciativas que proporcionem melhoria do ambiente de negócios, por meio da desburocratização de processos empresariais. O Maranhão está presente no evento, com uma caravana de 45 integrantes, que representam instituições parceiras, membros do conselho deliberativo estadual, agentes públicos da esfera estadual e municipal e ainda empresários de 14 municípios maranhenses. O grupo está liderado pelo diretor superintendente do Sebrae no estado, Albertino Leal e conduzida pela Unidade de Políticas Públicas do Sebrae MA. O diretor superintendente do Sebrae Maranhão, Albertino Leal, lembrou que no ano em que o Sebrae completa 50 anos, o Brasil com 200 anos de independência e ainda os 15 anos da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, o Sebrae Maranhão está levando uma caravana formada por agentes públicos municipais e estaduais que são parceiros no processo de simplificação e de dar oportunidade às micro e pequenas empresas. "Estamos num processo de melhoria de tudo isso. O governo brasileiro tem feito um trabalho importante e estamos no Transformar Juntos porque só juntos conseguimos realmente transformar, criando histórias do futuro, mas trabalhando o



Diretor superintendente do Sebrae no Maranhão, Albertino Leal, acompanhado do presidente do Sebrae Nacional, Carlos Melles, durante o evento

agora. O Sebrae está satisfeito em ter toda esta equipe aqui e em ter tantos parceiros importantes para melhorar a vida do microempreendedor", concluiu o superintendente. Debates, palestras e experiências sobre as temáticas, além da Arena de Oportunidades, com estandes que conectam compradores e fornecedores, fazem parte de uma vasta programação, iniciada na manhã da última terça-feira (26). O secretário de Estado da Indústria e Comércio (Seinc), Cassiano Pereira Junior - na ocasião, representando o governo do Estado, pontuou

que a iniciativa do Sebrae com o Transformar Juntos é de grande importância para aumentar a participação de micro e pequenas empresas nas compras públicas e desburocratizar o ambiente de negócios. Segundo ele, é uma forma de colaboração para a ampliação das chances de desenvolvimento e também da criação de novos postos de trabalho por todo o país. "A realização de um evento deste porte é a certeza de dois importantes fatores: de que estamos mobilizados tanto na geração de emprego e renda à população, quanto na criação de oportunidades para

micro e pequenas empresas de todo o país; assim como a de que, juntos, podemos e temos o caminho para crescer e estimular o desenvolvimento do nosso Brasil", analisou o secretário. O prefeito de Cururup, Aldo Luis Borges Lopes, ressaltou que o evento é de suma importância para os municípios, principalmente para aqueles menores. "Estamos atrelados apenas àquele velho jeito de fazer governo e administrações, que já provaram que são fadados à falência sem poder dar o que é preciso à população o que tanto almeja quando ali depositou seu voto de confiança no político. Então é necessário não apenas ser político, mas também ser técnico. Estar aqui neste evento que o Sebrae nos proporciona é que podemos integrar, conhecer pessoas e discutir o que é de suma importância para que as administrações de verdade funcionem", afirmou o prefeito. Aldo Lopes comparou ainda o início de sua administração com o atual momento. "Há uma diferença do nosso início de gestão e ter o Sebrae como nosso parceiro, que nos orienta e nos dá todo o apoio e suporte em todas as áreas, então você conhece a realidade do que é administrar com parceria e com pessoas tecnicamente capacitadas", complementou o prefeito de Cururup.

MUNICÍPIOS MARANHENSES
Estão representados no evento os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Pinheiro, Cururup, Cajapiá, Bacabal, São Mateus do Maranhão, Rom Lagar, Presidente Dutra, Tuntum, Grajaí, Caxias, Coelho Neto e Timon.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06348.2022.
A Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, através do Presidente da CPL, Conforme Portaria nº 005/2022, torna pública que no dia 02 de Setembro de 2022, às 09:00h, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo Menor Preço por Global, tendo por objeto o Registro de Preços, do tipo menor Preço Global, visando a Contratação de Empresa para Serviços de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinárias no Município de Vargem Grande - MA. Referência: SINAP Abr/2022, DNI1 SICRO JANEIRO/2022 e ORSE Abril/2022, com DISENERGACAO. Conforme Especificações Constantes no Anexo I que faz parte deste Edital, O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://site.tce.ma.gov.br/index.php?municipio=licitacoes-2>, podendo ser retirados também na página eletrônica <http://www.vargemgrande.ma.gov.br/portal/index.php>, ou para mais informações através do e-mail: vargemgrande.licitacao@gmail.com. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. Publique-se. Vargem Grande/MA, 26 de Julho de 2022. RICARDO BARRIOS PEREIRA, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-CPL/PMVG PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06348.2022
O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público para ciência dos interessados, que receberá propostas visando o Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, para convocação de interessados interessados em realizar estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídico de avaliação dos Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos de acordo com as Leis Federais, n.º 12.352/2010 e n.º 11.440/07 alterado pela Lei 14.026/2022, através de Planilha Pública Prezada Lei 11.729/2006, tendo por objeto Edifício PMI com vista aos interessados para contribuir com estudos de viabilidade técnica, econômica financeira e jurídica, contendo os seguintes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres (relatórios), modelagem multirreal e demais insumos necessários à elaboração do projeto, com o objetivo de subsidiar a modelagem para a realização de investimentos e operação de cultura da transição, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vargem Grande/MA, conforme especificações e detalhamento constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital de Chamamento Público, em 18 de Agosto de 2022, às 09:00h na sede do Setor de Licitação, situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro Vargem Grande - MA. Os interessados poderão adquirir o edital neste mesmo endereço eletrônico, através do link de acesso a informação referente a licitação e contrato: <http://site.tce.ma.gov.br/portal/index.php?municipio=licitacoes> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br>. Qualquer informação através do Tel. (98) 3461-1103 (98) 3461-1201 e-mail: vargemgrande.licitacao@gmail.com. Vargem Grande - MA, 22 de Julho de 2022. RICARDO BARRIOS PEREIRA - Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000038/2022. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2020, Lei nº 123/06, Lei 1471/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Objeto: Registro de Preços para compra e eventual contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Micro-Ontus 0 Km, para atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Arame - MA. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. ORGÃO LICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. LOCAL/SITE: <https://www.licitanet.com.br/>. DATA 11/08/2022. HORÁRIO 08h00min. (OITO HORAS). EDITAL/O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. Dúvidas poderão ser retiradas junto à Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Nova, s/n - Centro - Arame - MA, no horário das 09h00min (nove horas) às 12h00min (doze horas). Arame - MA, 27 de Julho de 2022. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO - MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 - A Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio - MA, por meio da Pregoeira Oficial, Portaria 026/2022, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica. Modo de disputa: Aberto, do tipo menor preço por item, pelo sistema de registro de preços, autorizada pelo Processo nº 479/2022, processo cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos equipamentos de refrigeração e eletros (geladeiras, refrigeradores, freezers, fogões, geladeiras, bebedouros, ar condicionado, centrais de ar) para o Município de Igarapé do Meio - MA. A realização do certame está prevista para o dia 11 de agosto de 2022 às 09h00min - horário de Brasília. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [www.licitanet.com.br/](https://licitanet.com.br/). O edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data da publicação no site: www.licitanet.com.br/. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitanet@igarapedomeio@gmail.com. Igarapé do Meio/MA, Patricia da Silva Cruz Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-038/2022-CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06358.2022. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2020, Lei nº 123/06, Lei 1471/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor Preço, visando a Futura Contratação de Empresa para Aquisição de Projetos Pedagógicos, para o atendimento da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA. Conforme Especificações Constantes no Anexo I que faz parte deste Edital. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação. LOCAL/SITE: <https://licitanet.com.br/>. DATA: 12/08/2022. HORÁRIO: 14h00min (QUATORZE HORAS). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitanet.com.br/> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/portal/index.php?municipio=licitacoes> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br>. Qualquer informação através do Tel. (98) 3461-1103 (98) 3461-1201 / email: vargemgrande.licitacao@gmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Vargem Grande - MA, 26 de julho de 2022. Ricardo Barros Pereira - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-038/2022-CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06348.2022. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2020, Lei nº 123/06, Lei 1471/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor Preço, visando a Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na área Tributária para o Município de Vargem Grande/MA. Conforme Especificações Constantes no Anexo I que faz parte deste Edital. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação. LOCAL/SITE: <https://licitanet.com.br/>. DATA: 12/08/2022. HORÁRIO: 11h00min. (ONZE HORAS). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitanet.com.br/> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/portal/index.php?municipio=licitacoes> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br>. Qualquer informação através do Tel. (98) 3461-1103 (98) 3461-1201 / email: vargemgrande.licitacao@gmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Vargem Grande - MA, 26 de julho de 2022. Ricardo Barros Pereira - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-034/2022-CPL/PMVG (RUPUBLICAÇÃO). PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06294.2022. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2020, Lei nº 123/06, Lei 1471/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor Preço, visando a Futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Brinquedos Educativos em apoio às Atividades da Secretaria Municipal de Educação de Vargem Grande/MA. Conforme Especificações Constantes no Anexo I que faz parte deste Edital. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação. LOCAL/SITE: <https://licitanet.com.br/>. DATA: 12/08/2022. HORÁRIO: 09h00min. (NOVE HORAS). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitanet.com.br/> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/portal/index.php?municipio=licitacoes> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br>. Qualquer informação através do Tel. (98) 3461-1103 (98) 3461-1201 / email: vargemgrande.licitacao@gmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Vargem Grande - MA, 26 de julho de 2022. Ricardo Barros Pereira - Pregoeiro Municipal.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BOM LUGAR - MA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bom Lugar - MA, inscrito no CNPJ Nº 05.439.573/0001-30, com sede na Rua do Cruzeiro, Nº 140, Bairro Centro, CEP - 65.704.000, Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, abaixo designado, CONVOCA pelo presente EDITAL todos os membros da categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, vivos, inativos e aposentados rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados e empregadas permanentes, sazonais, e eventuais na agricultura e pecuária, criação de animais, silvicultura, horticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras familiares que exercem suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, arrendatários, arrendatárias, comodatários, extrativistas e os aposentados rurais da base territorial do Município de Bom Lugar - MA integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão e da Comissão para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG, nos termos do Decreto Lei 1.189/1971 para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA a ser realizada no dia 17 (dezanove) de agosto de 2022, no endereço acima citado, às 10:00 (dez) horas em primeira convocação ou em segunda convocação, 1 (uma) hora após, observando o quórum estatutário, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Ratificar a fundação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bom Lugar/MA, que foi realizada em 23 (vinte e três) de novembro de 2002; 2) Alterar o Estatuto para: a) alterar a sua representação sindical profissional para a categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares vivos e aposentados, proprietários ou não, que exercem suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a (02) dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1.189/1971, no Município de Bom Lugar - MA; b) alterar a denominação do Sindicato para Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Bom Lugar - MA; 3) Ratificar a eleição e posse de diretoria, conselho fiscal e suplentes; 4) Outras alterações estatutárias: a) implantar parte do gênero nos cargos da Direção, Conselho Fiscal, Comissão Eleitoral e suas respectivas suplências; b) Distribuição, unificação dos cargos e atribuições da Direção, Conselho de Controle e Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral; d) Regras do Processo de criação de Delegados Sindicais; e) Critérios para realização do Processo Eleitoral; f) Aquisição das Assembleias Gerais e Eleitorais.

Bom Lugar - MA, 27 de julho de 2022.
JOSE FERVANI DA SILVA LAGO
Presidente do Sindicato - CPF: 498.934.243-72 - NIT: 12476589480.
Endereço: Avenida Marcos Miranda, Nº 50 Centro, CEP: 65.704-000 Bom Lugar/MA.



forme o número de páginas do Edital e seus Anexos mediante o recolhimento do valor da reprodução através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou nos endereços eletrônicos: <http://www.tce.ma.gov.br>; www.transparencia.tutoia.ma.gov.br ou pelo e-mail: celcapmtutoia@gmail.com, e informações podem ser obtidas pelo Telefone: (*98) 98457 0412. Tutóia/MA, 29 de julho de 2022. **LEIDIANE PEREIRA VIEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tutóia(MA).**

Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações na Lei 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 015/2021 (que regulamenta a modalidade pregão) e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – PMT. Processo Administrativo: 041-05/2022-05-PMT. OBJETO:** Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via rádio/fibra ótica, com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso, entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, para atender as demandas das secretarias do município de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Realizar-se no dia 11 de agosto de 2022, às 09h:00min. A sessão Pública de julgamento será realizada eletronicamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia e horário marcados. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <http://www.tce.ma.gov.br>, <https://tutoia.ma.gov.br> ou pelo e-mail: celcapmtutoia@gmail.com, e informações podem ser obtidas pelo Telefone: (*98) 98457 0412. Tutóia/MA, 29 de julho de 2022. **FABIANA DE PAIVA LIMA GALENO, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA).**

Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações na Lei 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 015/2021 (que regulamenta a modalidade pregão) e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – PMT. Processo Administrativo: 053-06/2022-14-PMT. OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de gás oxigênio (gás medicinal), insumos e com comodato dos cilindros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Realizar-se no dia 11 de agosto de 2022, às 14h:00min. A sessão Pública de julgamento será realizada eletronicamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia e horário marcados. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <http://www.tce.ma.gov.br>, <https://tutoia.ma.gov.br> ou pelo e-mail: celcapmtutoia@gmail.com, e informações podem ser obtidas pelo Telefone: (*98) 98457 0412. Tutóia/MA, 29 de julho de 2022. **FABIANA DE PAIVA LIMA GALENO, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA).**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022 – PMT. Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS, situado na Rua dos Araújo, S/N, Povoado Barro Duro, no Município de Tutóia, no Estado do Maranhão. Locadora: MARIA DAS NEVES DE MATOS MARQUES. Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 25/07/2022. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022 – PMT. Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS, situado na Rua Principal, S/N, Povoado São Bento, no Município de Tutóia, no Estado do Maranhão. Locador: ANTÔNIO JOSÉ SILVA FONSECA. Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 25/07/2022. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022 – PMT. Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS, situado na Rua José Diniz, S/N, Bairro Pacicá, no Município de Tutóia, no Estado do Maranhão. Locador: AGUINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 25/07/2022. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022 – PMT. Locação de Imóvel para funcionamento da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, situado na Rua Tude Silveira, Nº 300, Bairro Barra, na Cidade de Tutóia, no Estado do Maranhão. Locadora: LORRANA MONIQUE SOUSA BRASIL. Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). Fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93 - Art. 26 da Lei 8.666/93. Ratificação em 25/07/2022. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022. AVISO DE LICITAÇÃO ARP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022. A Prefeitura Municipal de Zé Doca, por meio de sua CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão sob a forma Eletrônica, nº 034/2022, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa ABERTO, cujo objeto para eventuais aquisições de materiais de limpeza e higiene para o município do Município de Zé Doca; sob a forma eletrônica, do tipo Menor Preço Item. Data da disputa: dia 11 de agosto de 2022 às 09:00 min horário de Brasília, no Portal – www.licitanet.com.br/. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da CPL de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd), adquirido de forma física (em papel), pelo portal da transparência do município: <http://www.transparencia.zedoca.ma.gov.br/> ou no Portal - www.licitanet.com.br. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente ou por e-mail, no endereço: cplzedoca@outlook.com. Zé Doca - Ma, 26 de julho de 2022. Herbert Costa Penha Junior. Pregoeiro oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-CPL/PMVG PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06372.2022 O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público para ciência dos interessados, que receberá propostas visando o Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, para convocação de eventuais interessados em realizar, estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos Gestão dos Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos de Acordo com as Leis Federais, nº 12.305/2010 e 11.445/07 (alterada pela Lei 14.026/2020), através de Parceria Pública Privado Lei 11.079/2004, tendo por objeto Este PMI convida aos interessados para contribuir com estudos de viabilidade técnica, econômica financeira e jurídica, contendo os suficientes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres (estudos), modelagem institucional e demais insumos necessários à estruturação do projeto, com o objetivo de subsidiar a mo-



delagem para a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos urbanos gerados no município de Vargem Grande/MA, conforme especificações e detalhamento, constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital de Chamamento Público, no dia 18 de Agosto de 2022, às 09h30min na sede do Setor de Licitação, situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro Vargem Grande – MA. Os interessados poderão adquirir o edital nesse mesmo endereço eletrônico, através do link de acesso a informação referente a licitação e contrato. <https://apps.tce.ma.gov.br/portalcontrolesocial/#/licitacao> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 3461-1103/ (98) 3461-1201 / email: vargemgrande.licitacao@gmail.com. Vargem Grande – MA, 22 de Julho de 2022. RICARDO BARROS PEREIRA - Presidente da Comissão de Licitação.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06348.2022. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, através do Presidente da CPL, Conforme Portaria nº 005/2022, torna público que no dia 02 de Setembro de 2022, às 09:00h, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo Menor Preço por Global, tendo por objeto o Registro de Preços, do tipo menor Preço Global, visando a Contratação de Empresa para Serviços de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinárias Município de Vargem Grande - MA, Referência: SINAP Abril/2022, DNIT SICRO JANEIRO/2022 e ORSE Abril/2022, com DESONERAÇÃO. Conforme Especificações Constantes no Anexo I que faz deste Edital. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/muralde-licitacoes-2>, podendo ser retirados também na página eletrônica <http://www.vargemgrande.ma.gov.br/portal/index.php>, ou para mais informações através do e-mail: vargemgrande.licitacao@gmail.com. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. Publique-se. Vargem Grande/MA, 26 de Julho de 2022. RICARDO BARROS PEREIRA. Presidente da CPL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-034/2022-CPL/PMVG (RUPUBLICAÇÃO). PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06294.2022. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2020, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor Preço, visando a Futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Brinquedos Educativos em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Educação de Vargem Grande/MA. Conforme Especificações Constantes no Anexo I que faz deste Edital. ORGÃO SOLICITANTE: Secretária Municipal de Educação. LOCAL/SITE: <https://licitamaisbrasil.com.br/> DATA: 12/08/2022. HORÁRIO: 09h00min. (NOVE HORAS). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/> <https://apps.tce.ma.gov.br/portalcontrolesocial/#/licitacao> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 3461-1103/ (98) 3461-1201 / email: vargemgrande.licitacao@gmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Vargem Grande - MA, 26 de julho de 2022. Ricardo Barros Pereira – Pregoeiro Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-038/2022-CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06349.2022. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2020, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor Preço, visando a Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Con-

sultoria na área Tributária para o Município de Vargem Grande/MA. Conforme Especificações Constantes no Anexo I que faz deste Edital. ORGÃO SOLICITANTE: Secretária Municipal de Educação. LOCAL/SITE: <https://licitamaisbrasil.com.br/>. DATA: 12/08/2022. HORÁRIO: 11h00min. (ONZE HORAS). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/> <https://apps.tce.ma.gov.br/portalcontrolesocial/#/licitacao> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 3461-1103/ (98) 3461-1201 / email: vargemgrande.licitacao@gmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Vargem Grande - MA, 26 de julho de 2022. Ricardo Barros Pereira – Pregoeiro Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-039/2022-CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06350.2022. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2020, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor Preço, visando a Futura Contratação de Empresa para Aquisição de Projetos Pedagógicos, para o atendimento da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA. Conforme Especificações Constantes no Anexo I que faz deste Edital. ORGÃO SOLICITANTE: Secretária Municipal de Educação. LOCAL/SITE: <https://licitamaisbrasil.com.br/> DATA: 12/08/2022. HORÁRIO: 14h00min. (QUATORZE HORAS). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/> <https://apps.tce.ma.gov.br/portalcontrolesocial/#/licitacao> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 3461-1103/ (98) 3461-1201 / email: vargemgrande.licitacao@gmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Vargem Grande - MA, 26 de julho de 2022. Ricardo Barros Pereira – Pregoeiro Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-040/2022-CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06351.2022. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2020, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Vargem Grande/MA. Conforme Especificações Constantes no Anexo I que faz deste Edital. ORGÃO SOLICITANTE: Secretária Municipal de Educação. LOCAL/SITE: <https://licitamaisbrasil.com.br/> DATA: 12/08/2022. HORÁRIO: 16h00min. (DEZESSEIS HORAS). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/> <https://apps.tce.ma.gov.br/portalcontrolesocial/#/licitacao> e <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 3461-1103/ (98) 3461-1201 / email: vargemgrande.licitacao@gmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Vargem Grande - MA, 26 de julho de 2022. Ricardo Barros Pereira – Pregoeiro Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-041/2022-CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06352.2022. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2020, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO:



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE VARGEM GRANDE, COMUM, BOMFIM E NOVO

Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA
Sistema de Gestão de Processos e Protocolo

Página 1 / 1

Nº PROTOCOLO 0101.06447.2022

INTERESSADO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO DOCUMENTAÇÃO

TIPO DE DOCUMENTO CREDENCIAMENTO

DATA ABERTURA 18/08/2022 09:39:59

DETALHAMENTO PMI N? 001/2022-CPL/PMVG RECEBIMENTO DE ENVELOPE
1 E 2 ,TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS
SOLIDOS CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO ...

Recebido
18.08.2022
09:30
M. Costa





AO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE/MA
PMI N° 001/2022 - CPL/PMVG

CRENCIAMENTO

Interessado: **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO D**
CNPJ: 00.239.339/0001-45

Endereço: Rodovia SC 154, Km 90. Interior. Ipumirim

Area de Atuação: **COLETA, TRANSPORTE, TRATAM**

Telefone para contato: (49) 3438-1042

Email: contato@cricoleta.com.br

Preposto: Charles Klein



PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

ESTUDOS TÉCNICOS

Estudos e Levantamentos – Resíduos Sólidos – Concessão



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

CADERNO I – PROPOSTA PRELIMINAR
VARGEM GRANDE/MA - 2022





ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CHAMAMENTO PÚBLICO PMI nº 001/2022 - MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA.

CRI Coleta e Industrialização de Resíduos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.239.339/0001-45, com sede na rodovia SC 154, km 90, interior de Ipumirim/SC, CEP nº 89790-000, vem por meio desta, conforme a qualificação supracitada, solicitar a autorização para a realização dos estudos técnicos e modelagem do projeto visando à modernização e prestação dos serviços relacionados aos resíduos sólidos urbanos no Município de Vargem Grande/MA, DECLARAMOS:

a) Ter ciência das regras do Decreto Federal nº. 8.428/2015; da Lei Federal nº. 8.987/1995; da Lei Federal nº. 9.074/1995; da Lei Federal nº. 11.079/2004; e demais legislações pertinentes;

b) Cumprir eventuais solicitações feitas pela COMISSÃO AVALIADORA;

c) Assumir integral responsabilidade pelo conteúdo dos estudos técnicos apresentados, quanto à veracidade dos dados, informações e declarações ali contidas, e ainda ter ciência de que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei;

d) Ser titular da propriedade dos direitos autorais dos estudos técnicos desenvolvidos no ato da apresentação dos mesmos à COMISSÃO



AVALIADORA, e que esses não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros;

e) Ceder os direitos autorais decorrentes dos Estudos apresentados, observado o disposto no art. 5º inciso V do Decreto Federal nº. 8.428, de 2015;

f) Assumir integralmente os custos financeiros e demais ônus decorrentes destas manifestações de interesse, não sendo conferida exclusividade ou garantia de aproveitamento dos estudos técnicos e não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, ressaltada a disposta no Procedimento de Manifestação de Interesse;

g) Ter ciência que os cadernos encaminhados ao Município de Vargem Grande/MA poderão ser aproveitados, a exclusivo critério do mesmo, sendo-lhe facultado, ainda, promover as alterações e adequações que entender pertinentes, sem que caiba quaisquer indenizações, reivindicações ou direitos autorais.

h) Ter ciência que a realização do presente PMI não implica na realização de qualquer procedimento, seja licitatório ou legislativo, para a viabilização do Projeto, conforme definido no Art. 6º, inciso II do Decreto Federal nº. 8.428, de 2015.

Indicação de um agente interlocutor do interessado com o Comitê Gestor/Comissão de Avaliação:

Nome: Daniel Grossi
Cargo: Consultor Jurídico/Procurador
Endereço: Chapecó/SC
Telefone: 54-99919-4919
E-mail: danielgrossi@gbpb.adv.br

Ainda, ao mesmo tempo que apresenta o pedido de credenciamento, junta-se o contrato social e documentos pessoais, as certidões negativas e atestados de capacidade técnica devidamente registrados nos órgãos de classe, conforme exigido no item 5.11.3.a. **Os atestados averbados foram emitidos pelos Municípios de Guarantã do Norte/MT e Água Boa/MT e pelas empresas Sanorte Saneamento Ambiental Ltda, Saraguaia Saneamento**



Ambiental Ltda, MFM Soluções Ambientais Ltda, entre outros para o Advogado, sendo que em relação a Engenharia junta-se Atestados de Capacidade Técnica do Engenheiro Carlos Manoel Polis demonstrando experiência no desenvolvimento de projetos similares.

Os profissionais técnicos acima referidos firmam, anuindo o presente Caderno I – Proposta Preliminar juntamente com a proponente declarando por autenticas as cópias ora juntadas.

Registra-se que a equipe de profissionais será aquela formada pelos que estas subscrevem, entre outros que se fizerem necessários.

Ipumirim/SC – Vargem Grande/MA, 15/08/2022.

MACAULAY CULKIN VANOLLI GONCALVES:09240953 930	Assinado de forma digital por MACAULAY CULKIN VANOLLI GONCALVES:09240953930 Dados: 2022.08.15 11:32:16 -03'00'
---	--

CRI Coleta e Industrialização de Resíduos Ltda

CNPJ sob nº 00.239.339/0001-45

Bruna Klein

DANIEL GROSSI	Assinado de forma digital por DANIEL GROSSI Dados: 2022.08.15 10:23:21 -03'00'
------------------	---

Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ – 30.257.134/0001-53

Daniel Grossi

OAB/SC – 40.613

CARLOS MANUEL POLIS:96505885072	Assinado de forma digital por CARLOS MANUEL POLIS:96505885072 Dados: 2022.08.15 10:58:32 -03'00'
------------------------------------	--

Engenheiro Civil

Carlos Manuel Polis

CREA nº SC 674903

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 144

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



PROIBIDO PLASTIFICAR

Bruna Klein
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.160.893 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/ABR/2019

NOME BRUNA KLEIN

FILIAÇÃO CHARLES KLEIN
CRISTINA LOCATELLI KLEIN

NATURALIDADE CONCÓRDIA SC DATA DE NASCIMENTO 04/11/2000

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 68727 LV 70 FL 79
CART. REGISTRO CIVIL-CONCÓRDIA SC

CPF 093.657.319-84

CONCÓRDIA - SC ASSINATURA DO DIRETOR
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IPUMIRIM/SC
CLEVERSON DA CRUZ MARQUES - Tabelião Interventor
Avenida Zoro Pedro II nº 206, Jd. São José, Centro
Ipumirim/SC - CEP: 89.790-000 - Fone: (49) 3428-1188
e-mail: tabelionatoipumirim@igp.sc.gov.br

Autenticação Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GJW14694-728) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo N° 101651
Selo Digital de Fiscalização GJW14694-728

Uou fé Ipumirim - 12 de Janeiro de 2022

Ana Camila Kunz
ANA CAMILA KUNZ - Escrevente



Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protestos de Ipumirim SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **CATIA SILENE KLEIN**



FILIAÇÃO
**NEREU LUIZ KLEIN
METILDE MAIER KLEIN**

DATA NASCIMENTO
14/02/1969
NATURALIDADE
LINDÓIA DO SUL SC
OBSERVAÇÃO

TIPOFATOR RPT

Catia Silene Klein

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF **627.081.209-72** ENR
REGISTRO GERAL **2.138.685**
REGISTRO CIVIL
CERT. NASC. 2322 LV A-2 FL 283
CART. ESC DE PAZ-LINDÓIA DO SUL SC

DATA DE EXPEDIÇÃO **20/FEV/2020**

T. ELEITOR **23345080906** CTPS SERIE UF
NIS / PIS / PASEP **122.76553.66-0** IDENTIDADE PROFISSIONAL **CFBIO-SC 2882803**
CERT. MILITAR

Possuir Direto

CNH **1098977300** CNS **896002318007987**

Fernando Luiz de Souza

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IPUMIRIM/SC
CLEVERSON DA CRUZ MARQUES - Tabelião Interventor
Avenida Dom Pedro II nº 286, sala 304 - Centro
Ipumirim/SC - CEP: 89.790-400 - tel: (49) 3438-2158
e-mail: tabelionatoipumirim@gmail.com

Autenticação Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GIE88408-QON8) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 100677
Selo Digital de Fiscalização GIE88408-QON8

Dou fé Ipumirim - 23 de novembro de 2021

Juceli Barp Ribeiro Telles da Silva
JUCELI BARP RIBEIRO TELLES DA SILVA -
Escrivente Substituta Legal

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



003446953

Proibido Plastificar



003446953



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IPUMIRIM/SC
CLEVERSON DA CRUZ MARQUES - Tabelião Interventor
Avenida Dom Pedro II nº 286, sala 304 - Centro
Ipumirim/SC - CEP: 89.790-400 - tel: (49) 3438-2158
e-mail: tabelionatoipumirim@gmail.com

Autenticação Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GIE88409-6EBB) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 100677
Selo Digital de Fiscalização GIE88409-6EBB

Dou fé Ipumirim - 23 de novembro de 2021

Juceli Barp Ribeiro Telles da Silva
JUCELI BARP RIBEIRO TELLES DA SILVA -
Escrivente Substituta Legal

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA

CNPJ nº 00.239.339/0001-45



CATIA SILENE KLEIN nacionalidade brasileira, nascida em 14/02/1969, viúva, empresaria, CPF nº 627.081.209-72, carteira de identidade nº 2.138.685-4, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro 1313, apto 202, centro da cidade de Concordia, SC, CEP 89.700-053, Brasil

ANA CAROLINA KLEIN POY nacionalidade brasileira, nascida em 28/03/2008, solteira menor, estudante, CPF nº 084.030.289-46, carteira de identidade nº 6.334.636, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro 1313, apto 202, centro da cidade de Concordia, SC, CEP 89.700-053, Brasil, representada neste ato por sua mãe CATIA SILENE KLEIN, nacionalidade brasileira, nascida em 14/02/1969, viúva, empresaria, CPF nº 627.081.209-72, carteira de identidade nº 2.138.685-4, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: Rua Marechal Deodoro 1313, apto 202, centro da cidade de Concordia, SC, CEP 89.700-053 .

CHARLES KLEIN nacionalidade brasileira, nascido em 13/12/1970, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 812.091.189-04, carteira de identidade nº 14/R-1.877.033, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina 84, centro da cidade de Ipumirim, SC, CEP 89.790-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201902090, com sede Rodovia Estadual SC 154 sn, Km 90, Interior Ipumirim, SC, CEP 89.790-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.239.339/0001-45, e filial de nº 01, na Rua Dr José Silva 316, Bairro Moropóia, São José do Ribamar – MA, CEP-65.110-000, NIRE JUCEMA nº 21900294857, inscrita no CNPJ sob nº 00.239.339/0002-26, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. BRUNA KLEIN admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 04/11/2000, solteira, empresaria, CPF nº 093.657.319-84, carteira de identidade nº 6.160.893, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina 84, centro da cidade de Ipumirim, SC, CEP 89.790-000, Brasil.

Bruna

Catia

[Signature]

Req: 81800001226803

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/11/2018

Certifico o Registro em 29/11/2018

Arquivamento 20187722404 Protocolo 187722404 de 21/11/2018 NIRE 42201902090

Nome da empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31210958527146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA

CNPJ nº 00.239.339/0001-45

Retira-se da sociedade o sócio CHARLES KLEIN, detentor de 600.000 (Seiscentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).



CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio CHARLES KLEIN vende suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$: 600.000,00 (Seiscentos mil reais), direta e irrestritamente a sócia BRUNA KLEIN, da seguinte forma: em moeda corrente do País, no prazo de 60 (sessenta) meses, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

CATIA SILENE KLEIN, com 120.000 (Cento e vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

ANA CAROLINA KLEIN POY, com 480.000 (Quatrocentos e oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais);

BRUNA KLEIN, com 600.000 (Seiscentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

Totalizando o valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá à sócia CATIA SILENE KLEIN, conjuntamente com a sócia BRUNA KLEIN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Bruna

Catia

[Handwritten signature]

Req: 81800001226803

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/11/2018

Arquivamento 20187722404 Protocolo 187722404 de 21/11/2018 NIRE 42201902090

Nome da empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31210958527146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

29/11/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA

CNPJ nº 00.239.339/0001-45

DA RATIFICAÇÃO E FORO



CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Ipumirim - SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de, **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESIDUOS LTDA**, e tem sede e domicilio na RODOVIA ESTADUAL SC 154 SN KM 90, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM – SC, CEP-89.790-000, NIRE nº 42201902090, inscrita no CNPJ sob nº 00.239.339/0001-45, e filial de nº 01, na RUA DR JOSE SILVA 316, BAIRRO MOROPOIA, SAO JOSE DE RIBAMAR – MA, CEP 65.110-000, NIRE JUCEMA nº 21900294857, inscrita no CNPJ sob nº 00.239.339/0002-26.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto é de, **FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO RECICLADO; COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS; LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS; IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEICULOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 1994, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$:1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 quotas de valor nominal R\$: 1.00 (um real), já integralizadas em moeda corrente do País, sendo R\$: 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para giro da matriz e R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais) para filial de nº 01, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

Bruna

Catia

[Handwritten signature]

Req: 81800001226803

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/11/2018

Certifico o Registro em 29/11/2018

Arquivamento 20187722404 Protocolo 187722404 de 21/11/2018 NIRE 42201902090

Nome da empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31210958527146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA

CNPJ nº 00.239.339/0001-45



- a) – **BRUNA KLEIN** – 600.000 quotas no valor de R\$: 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- b) – **ANA CAROLINA KLEIN POY** – 480.000 quotas no valor de R\$: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);
- c) – **CATIA SILENE KLEIN** – 120.000 quotas no valor de R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá à sócia, **CATIA SILENE KLEIN** conjuntamente com a Sócia **BRUNA KLEIN**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Bruna

Catia

Req: 81800001226803

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/11/2018

Arquivamento 20187722404 Protocolo 187722404 de 21/11/2018 NIRE 42201902090

Nome da empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31210958527146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

29/11/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA

CNPJ nº 00.239.339/0001-45



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Ipumirim - SC, 16 de novembro de 2018.

Bruna

Catig

[Handwritten signature]

Req: 81800001226803

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/11/2018

Arquivamento 20187722404 Protocolo 187722404 de 21/11/2018 NIRE 42201902090

Nome da empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31210958527146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

29/11/2018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE CRI COLETA E
INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA

CNPJ nº 00.239.339/0001-45



Catia Silene Klein

CATIA SILENE KLEIN
CPF: 627.081.209-72

Catia Silene Klein

ANA CAROLINA KLEIN POY
CATIA SILENE KLEIN (MAE/REPRESENTANTE)

Charles Klein

CHARLES KLEIN
CPF: 812.091.189-04

Bruna Klein

BRUNA KLEIN
CPF: 093.657.319-84

Req: 81800001226803

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/11/2018

Certifico o Registro em 29/11/2018

Arquivamento 20187722404 Protocolo 187722404 de 21/11/2018 NIRE 42201902090

Nome da empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31210958527146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CONCÓRDIA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS

EDESIO PERING

Tabelião

LIVRO Nº 425
FOLHA Nº 101
TRASLADO
Página 1/2



Procuração Pública com Protocolo nº 52.986 em data de 04/05/2021.

Protocolo nº 52.986 em data de 04/05/2021 - PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA**, na forma abaixo: **SAIBAM**, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (04/05/2021), neste Tabelionato, sito a Rua Marechal Deodoro, nº 772, Centro, nesta cidade e Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, comparece **como outorgante**: a empresa **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 00.239.339/0001-45, situada na Rodovia Estadual SC 154, s/nº, KM 90, no Município de Ipumirim/SC, sendo representada neste ato por suas sócias administradoras **CATIA SILENE KLEIN**, brasileira, solteira, maior, nascida em 14/02/1969, filha de NEREU LUIZ KLEIN e METILDE MAIER KLEIN, portadora da Carteira de Identidade nº 2.138.685-4, expedido pela SSP/SC em 07/02/2000, inscrita no CPF sob número 627.081.209-72, residente e domiciliada na Rua Leonidas Favero nº 468, Apartamento 302, bairro Bairro Jardim, na cidade de Concórdia/SC, parte não possui e-mail cadastrado e **BRUNA KLEIN**, brasileira, solteira, maior, nascida em 04/11/2000, filha de CHARLES KLEIN e de CRISTINA LOCATELLI KLEIN, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 6.160.893, expedido pela SSP/SC em 18/11/2008, inscrita no CPF sob número 093.657.319-84, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 84, Centro, na cidade de Ipumirim-SC, parte não possui e-mail cadastrado, conforme 12º (Décima Segunda) Alteração Contratual Consolidada, devidamente registrada sob o nº 20187722404 na Jucesc, em 29/11/2018 e Certidão Simplificada emitida em 02/02/2021, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas. Reconhecido como o próprio e capaz para o ato do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante **procurador: MACAULAY CULKIN VANOLLI GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/09/1994, filho de LUIZ CARLOS GONÇALVES e MERI TEREZINHA VANOLLI GONÇALVES, cortador de metais, portador da CNH nº 05681097775, expedida pelo DETRAN/SC em 03/01/2013, inscrito no CPF sob número 092.409.539-30, residente e domiciliado na Rua Benjamin Furlan nº 120, apt-401, bairro são Miguel, na cidade de Concórdia/SC, parte não possui e-mail cadastrado. Podendo para tanto assinar licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, bem como constituir o objeto do edital qual seja: contrato e execução dos serviços de engenharia sanitária, de limpeza pública, limpeza geral, coleta, transporte, reciclagem e destinação final de resíduos domiciliares, sólidos e compactáveis, em aterros sanitários por quaisquer órgão ambiental competente em outro ente federado, em nome da empresa contrato, do local onde será dado o destino do resíduo, enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Fica reservado a outorgante, o uso simultâneo dos poderes ora conferidos. A qualificação do procurador, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato foram fornecidos pelo outorgante, que declara se responsabilizar por sua veracidade,

Documento impresso: Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Marechal Deodoro nº 772 - Concórdia/SC - CEP: 89700-905 - Fone: (49) 3444-9808

E-mail: escrituras@tabelionatopering.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E RASURAS

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IPUMIRIM/SC

CLEVERSON DA CRUZ MARIQUES - Tabelião Interventor
Avenida Dom Pedro II nº 246, sala 304 - Centro
Ipumirim/SC - CEP: 89.790-100 - tel: (49) 3438-2158
e-mail: tabelionatopering@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a conferência e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GOE68939-8ZVC) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo N°: 106706

Selo Digital de Fiscalização GOE68939-8ZVC



Dou fé, Ipumirim - 12 de agosto de 2022

ANA CAMILA KUNZ - Escrivente

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CONCÓRDIA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

EDESIO PERING

Tabelião

LIVRO Nº 425
FOLHA Nº 101v
TRASLADO
Página 2/2

Procuração Pública com Protocolo nº 52.986 em data de 04/05/2021.

ficando advertido de que a falsidade ensejará a responsabilidade civil e criminal. E assim o disse, pediu que lhe lavrasse este instrumento que lido foi, achado conforme, aceita e assina, do que dou fé. Eu, SUZANE PAULA SANDI, Escrevente, a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino após cumpridas as formalidades legais e fiscais. Dou fé. Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 57,35; Selo de 1 ato (GCL66322-P06I): R\$ 2,82 = R\$ 60,17. Assinado este ato por: CATIA SILENE KLEIN; BRUNA KLEIN. NADA MAIS, TRASLADADA EM SEGUIDA. Este traslado é cópia fiel do original, ao qual me reporto e dou fé.

Em testº *do* da verdade.
Concórdia, 04 de maio de 2021.

Giovana Silveira Casado
Escrevente

do
SUZANE PAULA SANDI
Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

GCL66322-P06I

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Documento impresso. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Marechal Deodoro nº 772 - Concórdia/SC - CEP: 89700-905 - Fone: (49) 3444-9808

E-mail: escrituras@tabelionatopering.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E
PROTESTOS DE IPUMIRIM/SC

CLEVERSON DA CRUZ MARQUES - Tabelião Interventor
Avenida Dom Pedro II nº 2365, sala 304 - Centro
Ipumirim/SC - CEP: 89.790-000 - Fone: (49) 3428-2138
e-mail: tabelionatopering@tjsc.jus.br

Autenticação. Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GOE68940-JJXR) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo Nº: 106706
Selo Digital de Fiscalização GOE68940-3JXR

Dou fé. Ipumirim - 12 de agosto de 2022

Ana Camila Kunz
ANA CAMILA KUNZ - Escrevente



Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MACAULAY CULKIN VANOLLI GONCALVES

1541605497

000 IDENTIDADE/ORG EMISSORA: 5753010 SSP SC

CNP: 092.409.539-30 DATA NASCIMENTO: 15/09/1994

PRONOME: LUIZ CARLOS GONCALVES

MARI FERREINHA VANOLLI GONCALVES

PERMISSÃO: ACC CATHAB: AB

VP REGISTRO: 05681097775 VALIDADE: 21/09/2022 DATA HABILITAÇÃO: 26/12/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Macaulay*

LOCAL: CONCORDIA, SC DATA DE EMISSÃO: 26/09/2017

51486448418 8C128706996

SANTA CATARINA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IPUMIRIM/SC
 CLEBERSON DA CRUZ MARQUES - Tabelião Interventor
 Avenida Dom Pedro II n. 286, sala 204 - Centro
 Ipumirim/SC - CEP: 89.750-400 - Tel: (49) 3438-1184
 e-mail: tabelionatoipumirim@gmail.com

Autenticação Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GMW98548-HV67) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo N: 104687

Selo Digital de Fiscalização GMW98548-HV67

Dou fé, Ipumirim - 23 de junho de 2022

JUCELI BARTELEIRO TELLES DA SILVA -
 Escrevente Substituta Legal



Confira os dados do ato em selo.tjsc.us.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.239.339/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/1994
NOME EMPRESARIAL CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD SC 154	NÚMERO SN	COMPLEMENTO : KM 90;
CEP 89.790-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO IPUMIRIM
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CRICOLETA.COM.BR	
TELEFONE (49) 3438-1575/ (49) 3438-1042		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2022 às 09:50:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS			
CNPJ/CPF 00239339000145	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 01/10/1994
INSCRIÇÃO ESTADUAL 252950275	NOME EMPRESARIAL CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS NORMAL	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 2222600 - Fabricação de embalagens de material plástico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 3811400 - Coleta de resíduos não perigosos 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 3821100 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 4313400 - Obras de terraplenagem 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor			
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/04/2013 - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 16/01/2014			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO RODOVIA ESTADUAL SC 154	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 90	
CEP 89790-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO IPUMIRIM	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTOCHAPECO@CONTASSESC.COM.BR		TELEFONE 4934461242	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 01/10/1994			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em 12/08/2022 09:56:18 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA**
CNPJ: **00.239.339/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:24:52 do dia 02/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2022.

Código de controle da certidão: **6F1F.2B82.A82B.53CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA**
CNPJ/CPF: **00.239.339/0001-45**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140129500846
Data de emissão:	01/08/2022 09:37:56
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	30/09/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº: 2794/2022

RAZÃO SOCIAL 2966 - CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LI		
ENDEREÇO: Rua SC 154, SN, CENTRO, : KM 90;		
CIDADE: Ipumirim	SC	CNPJ: 00.239.339/0001-45

Nos termos do Art. 230 da Lei Complementar 169/2017 de 28 de setembro de 2017, em cumprimento a solicitação do contribuinte e, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito que, revendo os registros de créditos tributários da Fazenda Municipal, em nome do contribuinte acima epigrafado, verificou-se a inexistência de qualquer débito vencido.

Observações:

A presente certidão só é válida mediante apresentação em via original, sem emendas e nem rasuras.

O presente documento é válido até o dia 13/11/2022

Ipumirim(SC), 15 de Agosto de 2022.



Suzana Giombetti
Cadastrista
Setor de Tributação
Prefeitura Municipal de Ipumirim

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.239.339/0001-45

Razão Social: CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA

Endereço: ROD SC 154, KM 90 S/N / INTERIOR / IPUMIRIM / SC / 89790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2022 a 25/08/2022

Certificação Número: 2022072700262039091557

Informação obtida em 12/08/2022 09:55:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.239.339/0001-45

Certidão n°: 25097917/2022

Expedição: 07/08/2022, às 04:06:01

Validade: 03/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.239.339/0001-45, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0101.06372.2022

ANEXO II

**CADASTRO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE
PMI**

IPUMIRIM, 12 DE AGOSTO DE 2022

À COMISSÃO AVALIADORA

Prezados Senhores, a empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 00.239.339/0001-45, especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, representada por Charles Klein, administrador, Rodovia SC 154, Km 90, email: contato@cricoleta.com.br. Telefone (49) 3438-1042 vem por meio desta, conforme a qualificação supracitada, solicitar a autorização para a realização dos estudos técnicos e modelagem do projeto visando a modernização e prestação dos serviços relacionados aos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Vargem Grande/Maranhão e região. Desta forma, DECLARO:

- a) Ter ciência das regras do Decreto Federal nº 8.428/2015; da Lei Federal nº 8.987/1995; da lei da Federal nº 9.074/1995; da Lei Federal nº 11.079/2004; e demais legislações pertinentes.
- b) Cumprir eventuais solicitações feitas pela COMISSÃO AVALIADORA ou pelo Conselho gestor das PPPs.

- c) Assumir integral responsabilidade pelo conteúdo dos estudos técnicos apresentados, quanto a veracidade dos dados, informações e declarações ali contidas, e ainda ter ciência de que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei;
- d) Ser titular da propriedade dos direitos autorais dos estudos técnicos desenvolvidos no ato da apresentação dos mesmos a COMISSÃO AVALIADORA, e que esses não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros;
- e) Ceder os direitos autorais decorrentes dos Estudos apresentados, observado o disposto no art. 5º inciso V do Decreto Federal nº 8.428 de 2015;
- f) Assumir integralmente os custos financeiros e demais ônus decorrentes destas manifestações de interesse, não sendo conferida exclusividade ou garantia de aproveitamento dos estudos técnicos e não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, ressaltada a disposta no Procedimento de Manifestação de Interesse nº. 001/2022;
- g) Ter ciência que os cadernos encaminhados ao Município de Vargem Grande/MA, poderão ser aproveitados, no todo ou em parte, a exclusivo critério do mesmo, sendo-lhe facultado, ainda, promover as alterações e adequações que entender pertinentes, sem que caiba quaisquer indenizações, reivindicações ou direitos autorais.
- h) Ter ciência que a realização do presente PMI não implica na realização de qualquer procedimento, seja licitatório ou legislativo, para a viabilização do Projeto, conforme definido no Art. 6º, inciso II do Decreto Federal nº. 8.428, de 2015.



Indicação de um agente interlocutor do interessado com o Comitê Gestor:

Nome: Charles Klein

Cargo: Administrador

Endereço: Rodovia SC 154, Km 90. Ipumirim/SC

Telefone: (49) 3438-1042/ (49) 99818-0107

Email: contato@cricoleta.com.br

MACAULAY
CULKIN
VANOLLI
GONCALVES:0
9240953930

Assinado de forma
digital por MACAULAY
CULKIN VANOLLI
GONCALVES:09240953
930
Dados: 2022.08.12
17:24:50 -03'00'

CRI Ltda

Macaulay Culkin Vanolli Gonçalves

CPF: 092.409.539-30

Procurador



TABELIONATO DE NOTAS DE RONDA ALTA / RS
Rua XV de Novembro, 796 - Ronda Alta/RS - Fone: (54) 3364-1031
IRIA MARIA CELSO MENDES - TABELIÃ



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Ronda Alta, 23 de março de 2022.
Vitor Augusto Ferronato Beux - Escrevente Designado

Emolumentos: R\$ 6,00 • Selo digital: R\$ 1,00 = R\$ 7,00
0602.01.210004.04290



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(Razão Social Adotada)



Pelo presente instrumento particular, DANIEL GROSSI, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 40.613-A e no CPF sob nº 913.051.360-04, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A razão social adotada é Daniel Grossi sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e pelo Provimento 170/2016 expedido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na Avenida Getúlio Dornelles Vargas, nº 1403-N, Ed. Dom Ricardo, sala 203, centro da cidade de Chapecó/SC, CEP: 89802-002.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º).

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 quotas no valor de R\$ 1.000,00(mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente.

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio em decorrência das obrigações sociais, não oriundas de danos causados no exercício da advocacia, será de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 5ª - A administração cabe ao titular acima qualificado Daniel Grossi, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.



TABELIONATO DE NOTAS DE RONDA ALTA / RS
Rua XV de Novembro, 796 - Ronda Alta/RS - Fone: (54) 3364-1031
IRIA MARIA CELSO MENDES - TABELIA

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Ronda Alta, 23 de março de 2022.
Vitor Augusto Ferronato Beux - Escrevente Designado
Emolumentos: R\$ 6,00 + Seje digital - R\$ 1,80 = R\$ 7,80
0602.01.2100004.04892



Vitor Augusto Ferronato Beux





Parágrafo único. O titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da cidade de Chapecó Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Cláusula 10ª - O titular declara que não participa de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 3 vias.

Chapecó/SC, 16 de novembro de 2017


Daniel Grossi
OAB/SC 40.613-A


Bruno Gaboard (Testemunha)
CPF: 011.756.220-36


Anderson da Luz (Testemunha)
CPF: 069.416.919-64



TABELIONATO DE NOTAS DE RONDA ALTA / RS
Rua XV de Novembro, 796 - Ronda Alta/RS - Fone: (54) 3364-1031
IRIA MARIA CELSO MENDES - TABELIÃ

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Ronda Alta, 23 de março de 2022.
Vitor Augusto Ferronato Beux - Escrevente Designado
Emolumentos: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 = R\$ 7,80
0602.01.2100004.04681



Vitor Augusto Ferronato Beux





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.257.134/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2018
NOME EMPRESARIAL DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R BORGES DE MEDEIROS	NÚMERO 897-E	COMPLEMENTO ANDAR OITAVO SALA 801
CEP 89.801-161	BARRIO/DISTRITO PRESIDENTE MEDICI	MUNICÍPIO CHAPECO
UF SC	TELEFONE (54) 9999-1529/ (54) 3364-2140	
ENDEREÇO ELETRÔNICO AQUILES.TREZZI@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2022 às 18:08:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Alvará de Localização e Permanência

Número da ordem:

10807/2022

Data de emissão:

07/01/2022

Valido até:

31/01/2023

ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ NOS TERMOS DO ART. 170 DA LEI 170/83 À:

RAZÃO SOCIAL

438320 - DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ

30.257.134/0001-53

NOME FANTASIA

DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Logradouro: Avenida GETULIO DORNELES VARGAS

Número: 1403

Complemento: N

CEP: 89801-000

Bairro: CENTRO

Cidade: Chapecó

UF: SC

INSC. MUNICIPAL

57186

INSC. ESTADUAL

INÍCIO ATIVIDADE

24/01/2018

DEFERIMENTO INSC.

06/06/2019

CÓDIGO DE CONTROLE

MFIG-KVTW

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE(S) CNAE

PRINCIPAL:

6911701 - Serviços advocatícios

OBSERVAÇÕES

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado

www.chapeco.sc.gov.br

ADMINISTRAÇÃO

2021/2024

Chapecó (SC) - 21/02/2022

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Palmital

89812-000 - 4933218400

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

NOME
DANIEL GROSSI

FILIAÇÃO
RONY PAULO GROSSI
IRACEMA GROSSI
NATURALIDADE
NONDAI-RS
RG
4088374431 - SSP/RS
DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
30/10/2014

DATA DE NASCIMENTO
23/07/1976
CPF
913.051.380-04
VIA EXPEDIDO EM
01 28/11/2014

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00156540

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.880/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVÂNIO LOSS PORTO - TABELIAO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 30 de dezembro de 2021

Em Testemunho _____ da verdade.
VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS -
Escrivente Notarial

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
GIH89995-033V

Emol: 4,02; Selo: 2,82; ISS: 0,00 = R\$6,84
Ato praticado por: VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 DANIEL GROSSI

FILIAÇÃO
 RONY PAULO GROSSI
 IRACEMA GROSSI

NACIONALIDADE
 NONOAI-RS

DATA DE NASCIMENTO
 23/07/1976

CPF
 913.051.380-04

EXPIROU EM
 01/23/08/2008

ASSINATURA

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
 PRESIDENTE

73.717

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00156540

USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.900/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

RESERVAÇÃO

AB

BARCODE

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 ILVÂNIO LOSS PORTO - TABELIÃO
 Rua Bordo do Rio Branco, 133-D
 Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
 cartorio@cartarioporto.com.br
 49 3322.0702

AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 30 de dezembro de 2021

Em Testemunho _____ da verdade.
VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS -
 Escrevente Notarial

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
 GIH89988-N90H

Emol: 4,02; Selo: 2,82; ISS: 0,00 = R\$6,84
 Ato praticado por: VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

QR CODE



EM BRANCO
 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR: 25998/A

NOME: DANIEL GROSSI

FILIAÇÃO: RONY PAULO GROSSI
 IRACEMA GROSSI

NACIONALIDADE: NUNOAI-RS

DATA DE NASCIMENTO: 23/07/1976

NO: 4068374431 - SSP/RS

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR: 31/07/2008

CPI: 913.051.380-04

VIA: 01

EXPIROU EM: 08/02/2019

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00156540

USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fis. 175
 Rubrica

AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 30 de dezembro de 2021

Em Testemunho _____ da verdade.
 VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS -
 Escrevente Notarial

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
 GIH90004-H4M9

Emol: 4,02; Selo: 2,82; ISS: 0,00 = R\$6,84
 Ato praticado por: VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 ILVANO LOSS PORTO - TABELIÃO
 Rua Barão do Rio Branco, 133-D
 Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
 cartorio@cartorioporto.com.br
 49 3322.0702



EM BRANCO
 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.257.134/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:09 do dia 25/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2023.

Código de controle da certidão: **AA8D.FCB3.5E6A.A786**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ/CPF: **30.257.134/0001-53**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140138998215
Data de emissão:	12/08/2022 17:39:26
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	11/10/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
107038 / 2022	12/08/2022	10/11/2022

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
30.257.134/0001-53	DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 57186

ATIVIDADE CNAE:
6911701 - Serviços advocatícios

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:			
Logradouro: BORGES DE MEDEIROS, 897-E	Complemento: ANDAR:OITAVO SALA 801		
Bairro: PRESIDENTE MEDICI	Apto:	Bloco:	CEP: 89801-161

AVISO:
Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C22107038N9165D81

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó
www.chapeco.sc.gov.br

Município de Chapecó	Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S
----------------------	-----------------------------------

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 30.257.134/0001-53
Razão Social: DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOC
Endereço: AVENIDA GETULIO DORNELES VARGAS 1403 / CENTRO / CHAPECO / SC / 89802-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2022 a 26/08/2022

Certificação Número: 2022072803350841878558

Informação obtida em 12/08/2022 17:43:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.257.134/0001-53

Certidão n°: 26079462/2022

Expedição: 12/08/2022, às 17:45:49

Validade: 08/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.257.134/0001-53, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins, o **Município de Água Boa/MT** com sede à Av. Planalto, nº 410 – Centro, nesta cidade, CEP 78635-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauro Rosa da Silva, brasileiro, solteiro, pecuarista, inscrito no CPF nº 333.126.801-15, RG nº 2019647 SSP/GO, residente e domiciliado a Avenida Coopercana, 350, Bairro Primavera na cidade de Água Boa - MT, **DECLARA E ATESTA** que o advogado **Daniel Grossi**, OAB/RS – 73.717, OAB/SC – 40.613 e OAB/MT – 25.998, com endereços na Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, sala 203, no centro da cidade de Chapecó/SC e na Rua Raul Miranda e Silva, n. 49 no centro da cidade de Erechim/RS, integrante a equipe técnica da empresa **Saraguaia Saneamento Ambiental do Araguaia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.136.586/0001-09 situado a Rod. Margem direita BR 158, km 572, mais 15 km, Zona Rural, Agua Boa/MT, CEP – 78.635-000, prestou integral e satisfatoriamente os seguintes serviços:

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO:

OBJETO: Obtenção de estudos, levantamentos e propostas para a estruturação de modelo de concessão (Parceria Público Privado) para a exploração dos serviços relacionados aos resíduos sólidos no município de Água Boa/MT e região, integrante do Chamamento Público nº 001/2019.

PERÍODO: 27/12/2019 à 15/05/2020.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

O estudo realizado compreendeu a entrega do seguinte objeto:

Caderno I – Proposta Preliminar

Caderno II – Estudos de Infraestrutura e Operação

Caderno III – Modelagem Econômico-financeira

Caderno IV – Modelagem Jurídica

Caderno V – Anexos e Documentação Complementar



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVAMIO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTENTICO o anverso da presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 30 de dezembro de 2021

Em Testemunho _____ da verdade.
VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS -
Escrivente Notarial

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
GIH89971-28K3

Emol: 4,02; Selo: 2,82; ISS: 0,00 = R\$6,84
Ato praticado por VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO



O presente ATESTADO, não exime a contratada da responsabilidade por eventuais erros que forem identificados, bem como pela perfeição técnica e segurança dos trabalhos já executados.

Água Boa/MT, 16 de maio de 2020

Márcio Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Rodrigo Rebelatto
Rodrigo Rebelatto
Eng. Sanitarista e Ambiental
CONFEA 1215830432
CREA MT 037735

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVANO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 30 de dezembro de 2021

Em Testemunho da verdade,
VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS -
Escritora Notarial

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
GIH89980-RTV7

Emol: 4,02; Selo: 2,82; ISS: 0,00 = R\$6,84
Ato praticado por VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS

Confira os dados do ato em selos2jsc.jus.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº35.136.586/0001-09, representada por seu sócio administrador, o Sr. Laercio Sandrin, CPF nº 579.965.049-20 com sede estabelecida no Município de Água Boa/MT, vem por meio desta **ATESTAR/DECLARAR** para os fins de direito, que o advogado **Daniel Grossi**, OAB/RS - 73.717, OAB/SC - 40.613 e OAB/MT - 25.998, com endereços na Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, sala 203, no centro da cidade de Chapecó/SC e na Rua Raul Miranda e Silva, n. 49 no centro da cidade de Erechim/RS, e a empresa **Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 30.257.134/0001-53 com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, sala 203, no centro da cidade de Chapecó/SC vem executando, conforme contrato de prestação de serviços assinado em 01/12/2019, os serviços de:

assessoria e consultoria jurídica em geral, desde a elaboração de Estudos e Modelagens de Concessões até representação judicial da contratante.

Ainda, os contratados executaram integralmente os serviços de Modelagem Jurídica e coordenação dos Estudos do Chamamento Público 001/2019, visando a concretização de Concessão Pública para Destinação final de Resíduos Sólidos (PPPs ou Concessão Simples), representando a declarante, junto ao Município de Água Boa/MT.

Os estudos realizados compreenderam a entrega do seguinte objeto:

Caderno I - Proposta Preliminar
Caderno II - Estudos de Infraestrutura e Operação
Caderno III - Modelagem Econômico-financeira
Caderno IV - Modelagem Jurídica



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

ILVÂNIO LOSS PORTO - TABELIÃO

Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTENTICO o anverso da presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 30 de dezembro de 2021

Em Testemunho _____ da verdade.
VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS -
Escrevente Notarial

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
GIH8964-BP3H

Emol: 4,02; Selo: 2,82; ISS: 0,00 = R\$6,84

Ato praticado por: VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo contratado foram integralmente cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Água Boa/MT - 04/03/2020.

RECONHEÇO



SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 35.136.586/0001-09
Laercio Sandrin
CPF nº 579.965.049-20

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVANO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.



Chapecó - SC, 30 de dezembro de 2021

Em Testemunho da verdade.
VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS -
Escritora Notarial

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
GIH89963-2XZ8

Emol: 4,02; Selo: 2,82; ISS: 0,00 = R\$6,84
Ato praticado por VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua São João, nº 5, Sala, Centro - General Carneiro-MT - CNPJ 14.953.053/0001-31
E-mail: cartoriogeneral_gc@hotmail.com - Fone: 66 3416-1134


Reconheço por VERDADEIRA a Firma de
LAERCIO SANDRIN.
O referido é verdade e dou fé.
General Carneiro/MT, 04 de março de 2020.


Jany Oliveira Santos Estiglar
Tabelã Interina
Jany Oliveira Santos Estiglar - Oficial Interina



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua São João, nº 5, Sala, Centro - General Carneiro-MT - CNPJ 14.953.053/0001-31
E-mail: cartoriogeneral_gc@hotmail.com - Fone: 66 3416-1134

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código da Serventia: 33
Selo nº: B3B22648 - RS 6,80
Código do Ato: 22
Data: 04/03/2020
Consulte: <http://www.tjmt.gov.br/Selos>


JANY OLIVEIRA SANTOS ESTIGLAR
Jany Oliveira Santos Estiglar - Oficial Interina



TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

A **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.459/0001-55, sito a Fazenda Sanorte, S/N, BR 163, Km 713 a esquerda 23 KM, Estrada Colombo, Gleba Rio Verde, Zona Rural, Sorriso/MT, CEP - 78.890-000, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Laercio Sandrin, brasileiro solteiro, inscrito no CPF sob o nº 579.965.049-20 por seu representante signatário, vem por meio desta **DECLARAR/ATESTAR** que o advogado contratado Daniel Grossi, OAB/RS - 73.717, OAB/SC - 40.613, OAB/MT - 25.998 e Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 30.257.134/0001-53, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, sala 203 no centro da cidade de Chapecó/SC, **finalizou e entregou** nesta data o **Relatório Final de Estudos contendo Diagnóstico, Prognóstico/Análise do Potencial de Realização ou propriamente na Participação ou Contratação de Parcerias Público-Privadas e Concessões acerca da destinação final de resíduos sólidos**, cujo objeto contratual, conforme cláusula primeira, foi:

*serviços de assessoria e consultoria jurídica objetivando realizar estudos acerca do Saneamento Básico nos municípios do Estado do Mato Grosso, especificamente acerca da **destinação final de resíduos sólidos** (Aterro Sanitário, Aterro Controlado ou Lixão (Vazadouro a céu aberto)) em relação a forma de Contratação - Lei Federal nº 11.079/04 (Parcerias Público-Privadas) e das Concessões. (Lei Federal nº 8.987/95).*

Ainda, conforme Parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato declaro que os estudos foram apresentados:

considerando as 05 (cinco) mesorregiões do estado do Mato Grosso, quais sejam: Norte Mato-Grossense, Nordeste Mato-Grossense, Sudoeste Mato-Grossense, Centro-Sul Mato-Grossense e Sudeste Mato-Grossense ou os eventuais Consórcios Municipais estabelecidos.

Ainda, os contratados executaram/entregaram os serviços de Estudos Técnicos relacionados ao Chamamento Público 001/2019, visando a concretização de Concessão Pública para Destinação final de



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVANO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTENTICO o anverso da presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 30 de dezembro de 2021

Em Testemunho _____ da verdade.

VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS -
Escrevente Notarial

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
GIH89948-OCAQ

Emol: 4,02; Selo: 2,82; ISS: 0,00 = R\$6,84

Ato praticado por VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br





Resíduos Sólidos (PPPs ou Concessão Simples), representando a declarante, junto ao Município de Guarantã do Norte/MT.

Declaro e atesto ainda, que tais Estudos Técnicos de Parceria Público Privada, entregues no Município de Guarantã do Norte/MT, compreenderam o seguinte objeto:

- Caderno I – Proposta Preliminar
- Caderno II – Estudos de Infraestrutura e Operação
- Caderno III – Modelagem Econômico-financeira
- Caderno IV – Modelagem Jurídica
- Caderno V – Anexos e Documentação Complementar

Tendo por cumprida, integralmente, a obrigação contratual do advogado contratado, nada tendo que o desabone ou impeça a expedição de Atestado de Capacidade Técnica, firmo a presente.

Sendo o que tinha a atestar/declarar.

Sorriso/MT, 04/11/2019.

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
10.242.459/0001-55
Laercio Sandrin
579.965.049-20



Selo do Cartório Digital
2º Ofício - Sorriso - MT
Código Saneam. 110

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SORRISO ESTADO DE MT
PROF. SILENE A. S.

2º Ofício Extrajudicial
Receita Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3584-1096 www.2oficiossmp.com.br - Tabel. Maria Antonieta Marques Cabral

Reconheço por verdadeira(s) a (s) firma(s) de:
LAERCIO SANDRIN

Selo: BIV80712 Cod. Ato 22
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend. LEMUEL
Dou fé. Sorriso/MT, 13 de Novembro de 2019 Valor R\$6,80

MARI ALICE MUNHOZ - OF. ESCRIV.



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVAMIO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 30 de dezembro de 2021
Em Testemunho da verdade,
VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS -
Escrivente Notarial
Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
GIH89953-5G4E
Emot: 4,02; Selo: 2,82; ISS: 0,00 = R\$6,84
Ato praticado por VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS



Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins, o **Município de Guarantã do Norte/MT** com sede à Av. Jacarandá, 555 - Centro, nesta cidade, CEP - 78520-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04-928.165/0001-89, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Érico Stevan Gonçalves, **DECLARA E ATESTA** que o advogado **Daniel Grossi**, OAB/MT - 25.998, OAB/RS - 73.717, OAB/SC - 40.613, CPF - 913051360-04, RG nº 4068374431, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, sala 203 no centro da cidade de Chapecó/SC, integrando a equipe técnica da empresa **Sanorte Saneamento Ambiental LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.459/0001-55, sito a Fazenda Sanorte, S/N, BR 163, Km 713 a esquerda 23 KM, Estrada Colombo, Gleba Rio Verde, Zona Rural, Sorriso/MT, CEP - 78.890-000, prestou integral e satisfatoriamente os seguintes serviços:

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO:

OBJETO: Obtenção de estudos, levantamentos e propostas para a estruturação de modelo de concessão (Parceria Público Privada) para a exploração dos serviços relacionados aos resíduos sólidos no município de Guarantã do Norte/MT e região, integrante do Chamamento Público nº 001/2019.

PERÍODO: 13/09/2019 à 06/11/2019.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

O estudo realizado compreendeu a entrega do seguinte objeto:

- Caderno I - Proposta Preliminar
- Caderno II - Estudos de Infraestrutura e Operação
- Caderno III - Modelagem Econômico-financeira
- Caderno IV - Modelagem Jurídica
- Caderno V - Anexos e Documentação Complementar

O presente ATESTADO, não exime a contratada da responsabilidade por eventuais erros que forem identificados, bem como pela perfeição técnica e segurança dos trabalhos já executados.

Guarantã do Norte/MT, 06 de novembro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DONORTE/MT

Érico Stevan Gonçalves

Franciele R. Prado Vanni
Engenheira Civil
CREA/MT 642381

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT
Guarantã do Norte - Mato Grosso - Brasil



NONOAI TABELIONATO
Rua Oliveira Lima, 350 - Centro - Nonoai - RS - CEP 99600-000 - Fone/Fax: (54) 3362.1175
Tabelião: Bel. Paulo Fernando de Araujo e Silva

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Nonoai, quarta-feira, 6 de outubro de 2021
Onides Feliciano dos Santos - Substituto do Tabelião
Emol: R\$ 6,30 - Selo digital: R\$ 1,40 - 0383.01.2100007.03318





Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2021-2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins, o **Município de Nova Canaã do Norte/MT** com sede à Av. São Paulo, 89, Nova Canaã do Norte - MT, 78515-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.238.912/0001-94, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Rubens Roberto Rosa**, **DECLARA E ATESTA** que a empresa **Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.257.134/0001-53, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, sala 203 no centro da cidade de Chapecó/SC, representada pelo advogado **Daniel Grossi**, OAB/MT - 25.998, OAB/RS - 73.717, OAB/SC - 40.613, CPF - 913051360-04, RG nº 4068374431, integrando a equipe para o presente trabalho o advogado **Fernando Bringhenti**, OAB/RS - 93.772 e OAB/SC - 40.348, e o **Engenheiro Carlos Manuel Polis**, inscrito no CREA/RS/SC - 67.490-3, com endereço na Rua Marcelino Ramos, nº 217, na cidade de Erechim/RS, prestaram **integral e satisfatoriamente os seguintes serviços**:

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO:

OBJETO: PMI nº 001/2020: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICO-ECONÔMICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE MODELO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE E DEMAIS MUNICÍPIOS.

DOCUMENTO DE ORIGEM: PMI - 001/2020 - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

PERÍODO: 08/09/2020 à 22/06/2021.

ENDEREÇO DO SERVIÇO: NOVA CANAÃ DO NORTE-MT (SEDE DO MUNICÍPIO) E ESCRITÓRIOS DOS PROFISSIONAIS.

SERVIÇOS DO ENGENHEIRO: Projeto Aterro Sanitário, Projeto Estação de Tratamento de Efluentes, Projeto, Estação de Tratamento de Resíduos, Projeto Drenagem, Projeto Sistemas de Impermeabilização, Estudo Análise de Risco Ambiental, Estudo Avaliação Econômica de Projetos, Estudo Acondic., Coleta, Transp. e Tratamento de Resíduos Sólidos, Análise Sist. de Coleta, Transp., Dispos. e Trat. de Res. Sólidos, Projeto Sist. De Coleta, Transp., Dispos. e Trat. de Res. Sólidos, Projeto Operação de Aterro Sanitário, Projeto Gestão de Resíduos, Projeto Sistema de Disposição Final de Resíduos Sólidos, Projeto Usina de Triagem de Resíduos Sólido, Estudo Meio Ambiente - Licenciamento Ambiental;

INTEGRA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

O estudo realizado compreendeu a entrega do seguinte objeto:

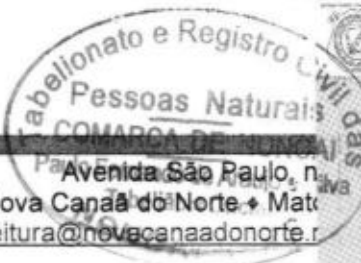
- Caderno I - Proposta Preliminar
- Caderno II - Estudos de Infraestrutura e Operação
- Caderno III - Modelagem Econômico-financeira
- Caderno IV - Modelagem Jurídica
- Caderno V - Anexos e Documentação Complementar

O presente ATESTADO, não exime a contratada da responsabilidade por eventuais erros que forem identificados, bem como pela perfeição técnica e segurança dos trabalhos já executados.

Nova Canaã do Norte/MT, 22 de junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT

Rubens Roberto Rosa



NONOAÍ TABELIONATO
Rua Oliveira Lima, 350 - Centro - Nonoai - RS - CEP 99600-000 - Fone/Fax: (54) 3362.1175
Tabelião: Bel. Paulo Roberto de Aguiar Silva

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Nonoai, quarta-feira, 23 de março de 2022.
Oneides Feliciano dos Santos - Substituto do Tabelião
E-mail: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0383.01.2200001.01267



Oneides Feliciano dos Santos
Substituta

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita nº 05.099.538/0001-19, com sede no Lote Rural nº 85-A3, Linha 145, Setor 12, S/N, Gleba Corumbiara, no Município de Vilhena/RO, CEP – 76.988-899. Com escritório localizado na Rua Osvaldo Cruz nº 120 – Sala 04, no centro de Vilhena/RO – CEP 76.980-074, neste ato representada pelo seu sócio Allan Thiago Muller Cirino, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 6.491.9725 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 835.844.712-49, Para os devidos fins, o **DECLARA E ATESTA** que a empresa **Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.257.134/0001-53, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, sala 203 no centro da cidade de Chapecó/SC, representada pelo advogado **Daniel Grossi**, OAB/MT – 25.998, OAB/RS – 73.717, OAB/SC – 40.613, CPF – 913051360-04, RG nº 4068374431, **entregou** os Estudos Técnicos referentes ao Chamamento Público nº 01/2021 do Município de Campo Novo do Parecis/MT, de forma **integral e satisfatória, compreendendo os seguintes serviços:**

- Caderno I** – Proposta Preliminar e Credenciamento (91 páginas)
- Caderno II** – Estudos de Implantação, Infraestrutura e Operação (79 páginas)
- Caderno III** -Estudos de Viabilidade Econômico-financeira (46 páginas)
- Caderno IV** – Estudos de Modelagem Jurídica (182 páginas)
- Caderno V** – Estudos de Eficientização Energética – Medida Alternativa (59 páginas)
- Caderno VI** – Estudos – Plano de Remediação do Aterro (Lixão) - (30 páginas)

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO:

OBJETO: PMI nº 002/2021: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICO-ECONÔMICOS E JURÍDICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE MODELO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E DEMAIS MUNICÍPIOS, INCLUINDO A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Edital de Chamamento - PMI – 001/2021 - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

PERÍODO: 19/12/2021 à 19/05/2022.

ENDEREÇO DO SERVIÇO: CAMPO NOVO DO PARECIS/MT (SEDE DO MUNICÍPIO) E ESCRITÓRIOS DOS PROFISSIONAIS.

O presente ATESTADO, não exime a contratada da responsabilidade por eventuais erros ou

ALLAN THIAGO
MULLER
CIRINO/83584471249
Assinado em nome legítimo
Todos os dados são válidos
CNPJ: 30.257.134/0001-53
Data: 05/12/2021 10:08:11

ATERRO VILHENA - CNPJ 05.099.538/0001-19
End: Lote Rural Nº 85-A3 Linha 145
Setor 12 – Gleba Corumbiara
VILHENA – RONDÔNIA
CEP 76.980-000
FONE (69) 3322 1669

ATERRO CACOAL - CNPJ 05.099.538/0003-80
End: Lote 50 e 58 Gleba 4
Setor Prosperidade
CACOAL – RONDÔNIA
CEP 76.960-970
FONE (69) 9 9202 8081

ATERRO JI-PARANA - CNPJ 05.099.538/0002-08
End: Lote 36 Seção B
Gleba Pyrineos
JI-PARANÁ – RONDÔNIA
CEP 76.900-970
FONE (69) 9 9235 2287

equivocos que forem identificados, bem como pela perfeição técnica e segurança dos trabalhos já executados.

Vilhena/RO – Chapecó/SC, 20 de maio de 2022.

ALLAN THIAGO MULLER CIRINO:83584471249 Assinado de forma digital por ALLAN
THIAGO MULLER CIRINO:83584471249
Dados: 2022.05.30 10:59:09 -04'00'

MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
ALLAN THIAGO MULLER CIRINO
ADMINISTRADOR

ATERRO VILHENA - CNPJ 05.099.538/0001-19
End: Lote Rural Nº 85-A3 Linha 145
Setor 12 – Gleba Corumbiara
VILHENA – RONDÔNIA
CEP 76.980-000
FONE (69) 3322 1669

ATERRO CACOAL - CNPJ 05.099.538/0003-80
End: Lote 50 e 58 Gleba 4
Setor Prosperidade
CACOAL – RONDÔNIA
CEP 76.960-970
FONE (69) 9 9202 8081

ATERRO JI-PARANA - CNPJ 05.099.538/0002-08
End: Lote 36 Secção B
Gleba Pyrineos
JI-PARANÁ – RONDÔNIA
CEP 76.900-970
FONE (69) 9 9235 2287



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2021-2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins, o Município de Nova Canaã do Norte/MT com sede à Av. São Paulo, 89, Nova Canaã do Norte - MT, 78515-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.238.912/00001-94, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Rubens Roberto Rosa, DECLARA E ATESTA** que a empresa **Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.257.134/0001-53, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, sala 203 no centro da cidade de Chapecó/SC, representada pelo advogado **Daniel Grossi**, OAB/MT - 25.998, OAB/RS - 73.717, OAB/SC - 40.613, CPF - 913051360-04, RG nº 4068374431, integrando a equipe para o presente trabalho o advogado **Fernando Bringhamti**, OAB/RS - 93.772 e OAB/SC - 40.348, e o **Engenheiro Carlos Manuel Polis**, inscrito no CREA/RS/SC - 67.490-3, com endereço na Rua Marcelino Ramos, nº 217, na cidade de Erechim/RS, prestaram **integral e satisfatoriamente os seguintes serviços**:

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO:

OBJETO: PMI nº 001/2020: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICO-ECONÔMICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE MODELO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE E DEMAIS MUNICÍPIOS.

DOCUMENTO DE ORIGEM: PMI - 001/2020 - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

PERÍODO: 08/09/2020 à 22/06/2021.

ENDEREÇO DO SERVIÇO: NOVA CANAÃ DO NORTE-MT (SEDE DO MUNICÍPIO) E ESCRITÓRIOS DOS PROFISSIONAIS.

SERVIÇOS DO ENGENHEIRO: Projeto Aterro Sanitário, Projeto Estação de Tratamento de Efluentes, Projeto, Estação de Tratamento de Resíduos, Projeto Drenagem, Projeto Sistemas de Impermeabilização, Estudo Análise de Risco Ambiental, Estudo Avaliação Econômica de Projetos, Estudo Acondic., Coleta, Transp. e Tratamento de Resíduos Sólidos, Análise Sist. de Coleta, Transp., Dispos. e Trat. de Res. Sólidos, Projeto Sist. De Coleta, Transp., Dispos. e Trat. de Res. Sólidos, Projeto Operação de Aterro Sanitário, Projeto Gestão de Resíduos, Projeto Sistema de Disposição Final de Resíduos Sólidos, Projeto Usina de Triagem de Resíduos Sólido, Estudo Meio Ambiente - Licenciamento Ambiental;

INTEGRA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

O estudo realizado compreendeu a entrega do seguinte objeto:

- Caderno I - Proposta Preliminar
- Caderno II - Estudos de Infraestrutura e Operação
- Caderno III - Modelagem Econômico-financeira
- Caderno IV - Modelagem Jurídica
- Caderno V - Anexos e Documentação Complementar

O presente ATESTADO, não exime a contratada da responsabilidade por eventuais erros que forem identificados, bem como pela perfeição técnica e segurança dos trabalhos já executados.

Nova Canaã do Norte/MT, 22 de junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT

Rubens Roberto Rosa

Avenida São Paulo, nº 89 - Centro - CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte - Mato Grosso - Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br - Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVAMIO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Borão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49.3322.0702

AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 14 de fevereiro de 2022

Em Testemunho da verdade:
LEONARDO LUIZ ANTONINI - Escrevente Notarial

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
GIC68762-45EE

Emol: 4,44; Selo: 3,11; ISS: 0,00 = R\$7,55
Ato-gratificado por: VITOR ALEX AVILA DE SOUZA IBHC

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2021-2024

Unindo forças para transformar



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins, o Município de Nova Canaã do Norte/MT com sede à Av. São Paulo, 89, Nova Canaã do Norte - MT, 78515-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.238.912/00001-94, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Rubens Roberto Rosa, **DECLARA E ATESTA** que a empresa Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.257.134/0001-53, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, sala 203 no centro da cidade de Chapecó/SC, representada pelo advogado Daniel Grossi, OAB/MT - 25.998, OAB/RS - 73.717, OAB/SC - 40.613, CPF - 913051360-04, RG nº 4068374431, integrando a equipe para o presente trabalho o advogado Fernando Bringhenti, OAB/RS - 93.772 e OAD/SC - 40.348, e o Engenheiro Carlos Manuel Poliz, inscrito no CREA/RS/SC - 67.490-3, com endereço na Rua Marcelino Ramos, nº 217, na cidade de Erechim/RS, prestaram **integral e satisfatoriamente os seguintes serviços:**

DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO:

OBJETO: PMI nº 001/2020: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICO-ECONÔMICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE MODELO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE E DEMAIS MUNICÍPIOS.

DOCUMENTO DE ORIGEM: PMI - 001/2020 - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

PERÍODO: 08/09/2020 à 22/06/2021.

ENDEREÇO DO SERVIÇO: NOVA CANAÃ DO NORTE-MT (SEDE DO MUNICÍPIO) E ESCRITÓRIOS DOS PROFISSIONAIS.

SERVIÇOS DO ENGENHEIRO: Projeto Aterro Sanitário, Projeto Estação de Tratamento de Efluentes, Projeto, Estação de Tratamento de Resíduos, Projeto Drenagem, Projeto Sistemas de Impermeabilização, Estudo Análise de Risco Ambiental, Estudo Avaliação Econômica de Projetos, Estudo Acondic., Coleta, Transp. e Tratamento de Resíduos Sólidos, Análise Sist. de Coleta, Transp., Dispos. e Trat. de Res. Sólidos, Projeto Sist. De Coleta, Transp., Dispos. e Trat. de Res. Sólidos, Projeto Operação de Aterro Sanitário, Projeto Gestão de Resíduos, Projeto Sistema de Disposição Final de Resíduos Sólidos, Projeto Usina de Triagem de Resíduos Sólido, Estudo Meio Ambiente - Licenciamento Ambiental;

INTEGRA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

O estudo realizado compreendeu a entrega do seguinte objeto:

- Caderno I - Proposta Preliminar
- Caderno II - Estudos de Infraestrutura e Operação
- Caderno III - Modelagem Econômico-financeira
- Caderno IV - Modelagem Jurídica
- Caderno V - Anexos e Documentação Complementar

O presente ATESTADO, não exime a contratada da responsabilidade por eventuais erros que forem identificados, bem como pela perfeição técnica e segurança dos trabalhos já executados.

Nova Canaã do Norte/MT, 22 de junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT

Rubens Roberto Rosa

Avenida São Paulo, nº 89 • Centro • CEP: 78.515-000
Nova Canaã do Norte • Mato Grosso • Fone: (66) 3551-2400 / 2410
E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br • Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br

18 TABELAMENTO DE NOTAS E PROTESTOS
ILUMINO LOSS POINT - ITABELADO
Rua Branco do Rio Branco, 03-0
Centro - 89001-940 - Chapecó/SC
carlos@polizadvocacia.com.br
19.02.2022

AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi/Dou fé.

Chapecó - SC, 14 de fevereiro de 2022

Em Testemunho de verdade,
LEONARDO LUIZ ANTONIN - Escrevente
Notarial

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
GIC68783-RMM2

Eml: 4.44; Selo: 3.11; ISS: 0.60 = R\$7,55
Ass. eletrônico por: VÍTOR ALAN AVILA DE SOUZA ENIC

Confira os dados do ato em selo.tpic.us.br



Selo de segurança nº 210236

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Citação, Consultas, Atestado Registrado, informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado no CREA-RS





CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **CARLOS MANUEL POLIS** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:



Profissional **CARLOS MANUEL POLIS**
Registro: **SC674903** RNP: 2500672557
Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

1 / 1 -----
Número de ART: **11200501** Tipo de ART: **Prestação de Serviço Registrada em: 23/03/2021** Baixada em: **22/06/2021**
Forma de Registro: Participação técnica: **Individual/Principal**

Empresa Contratada: **NENHUMA EMPRESA**
Contratante: **DANIEL GROSSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CPF/CNPJ: **30257134000153**
Rua: **Avenida GETÚLIO DORNELES VARGAS - N** Nº: **0**

Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Chapecó** UF: **SC** CEP: **89802002**

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: **R\$ 100.000,00** Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:
Endereço da obra/Serviço: **SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE** Nº: **0**
Complemento: Bairro:
Cidade: **NOVA CANAÃ DO NORTE** UF: **MT** CEP: **78515000**

Data de Início: **08/09/2020** Conclusão efetiva: **22/06/2021** Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **PÚBLICO** Código: MPOG:
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT** CPF/CNPJ: **03238912000194**

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - PROJETO	ATERRO SANITÁRIO	50,00	Ha
1 - PROJETO	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES	1,00	Un
2 - PROJETO	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	1,00	Un
3 - PROJETO	DRINAGEM	50,00	Ha
4 - PROJETO	SISTEMAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO	50,00	Ha
5 - ESTUDO	ANÁLISE DE RISCO AMBIENTAL	50,00	Ha
6 - ESTUDO	AVALIAÇÃO ECONÔMICA DE PROJETOS	50,00	Ha
7 - ESTUDO	ACONDIC., COLETA, TRANSP. E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1,00	Un
8 - ANÁLISE	SIST. DE COLETA, TRANSP., DISPOS. E TRAT. DE RES. SÓLIDOS	1,00	Un
9 - PROJETO	SIST. DE COLETA, TRANSP., DISPOS. E TRAT. DE RES. SÓLIDOS	1,00	Un
10 - PROJETO	OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	50,00	Ha
11 - PROJETO	GESTÃO DE RESÍDUOS	1,00	Un
12 - PROJETO	SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	50,00	Ha
13 - PROJETO	USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1,00	Un
14 - ESTUDO	MEIO AMBIENTE - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	50,00	Ha

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: **2021027009**, está registrado com as CAT's número(s):
1933172

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 210236 a 210236 o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Página. 2

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1933172

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Certidão de Acervo Técnico nº 1933172

29 de Março de 2022 Hora: 12:45:32

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br



Atenção:

A autenticidade deste registro pode ser confirmada:

- a) pelo QR Code abaixo;
- b) ou no site do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado, informando o nº do selo de segurança;
- c) ou ainda clicando no link abaixo:

<http://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvatestadocatres>

Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança.

QR Code:

Para visualizar o arquivo, utilize um app leitor de QR Code no seu smartphone.



CR!



18.08.22
Jack
18.08.22

8

B

O E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

anta Catarina

SÍDUOS LTDA



PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

ESTUDOS TÉCNICOS

Estudos e Levantamentos – Resíduos Sólidos – Concessão



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

CADERNO I – PROPOSTA PRELIMINAR
VARGEM GRANDE/MA - 2022





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2 - OBJETIVO	5
3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
3.1 - ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO	7
4 - SANEAMENTO BÁSICO	8
5 - PANORAMA ATUAL RESÍDUOS SÓLIDOS EM VARGEM GRANDE/MA	10
6 - ÁREA DE ABRANGENCIA DO PROJETO	13
7 - <i>PROJEÇÃO POPULACIONAL AO LONGO DE 30 ANOS</i>	15
8 - SELEÇÃO DA ÁREA	15
8.1 - ESPECIFICAÇÕES DO ATERRO SANITÁRIO	17
9. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DO ATERRO SANITÁRIO	18
10. ANÁLISE DE BENCHMARKING: REALIZAR ANÁLISE DE BENCHMARKING EM RELAÇÃO À CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS ESPECIAIS E DE LIMPEZA URBANA EM OUTROS LOCAIS NO BRASIL E EM OUTROS PAÍSES. ESPECIFICAMENTE, BUSCAR MODELOS DE NEGÓCIOS QUE PROMOVAM SINERGIAS ENTRE OS SERVIÇOS A SEREM CONCESSIONADOS	20
11. ESTUDOS DE IMPACTO: VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL DA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO, UNIDADES DE RECEBIMENTO E DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ESPECIAIS	21
12. ANÁLISE SWOT	21
REFERENCIAS	23



1. INTRODUÇÃO

O desenvolvimento dos municípios e o aumento populacional automaticamente trazem consigo a necessidade de aperfeiçoamento no que diz a respeito à prestação de serviços públicos essenciais, dentre estes, um dos principais segmentos é o saneamento básico, onde está englobado o gerenciamento de resíduos sólidos, que compreende o seu acondicionamento para coleta até a sua destinação final ambientalmente correta. O município de Vargem Grande, Maranhão, também vivencia esta realidade.

A definição de Saneamento Básico está disposta no Marco do Saneamento, no art. 3º da Lei Federal 11.445/07 (atualizada pela Lei Federal 14.026/20):

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares



e dos resíduos de limpeza urbana; e (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020).

Ainda, o diploma legal estabeleceu que tais serviços devem ser prestados diretamente pelo poder público, ou, quando feitos por terceiros contratados, devem ocorrer através de concessões públicas. Veja-se:

Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

Assim sendo, gerenciar adequadamente os resíduos sólidos desde seu acondicionamento até destinação final torna-se um desafio para os municípios, buscando sempre alternativas ambientalmente adequadas e economicamente viáveis para o poder público, focado na saúde e bem-estar dos munícipes.

O município de Vargem Grande/MA, possui um lixão, local a céu aberto destinado para o depósito dos resíduos sólidos, sem nenhum tipo de tratamento ou segurança para as pessoas que convivem em seu entorno, como também dependem dele para sua renda. Além, de prejudicar a saúde pública e agredir o meio ambiente.

A gestão de resíduos sólidos é parte integrante do saneamento básico e apresenta-se como um importante item dentre as políticas públicas do meio urbano, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei Federal nº 12.305/10 é uma importante ferramenta de gestão e gerenciamento dos



resíduos sólidos que visa padronizar o serviço público adequando a realidade ambiental, social, sanitária e econômica local, utilizando tecnologias disponíveis e economicamente aplicáveis.

A fim de se construir e manter a longo prazo uma boa qualidade ambiental e de saneamento, atendendo a PNRS e da Política de Saneamento Básico (PNSB), Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Federal 14.026/20), e buscando contemplar destinação ambientalmente correta dos resíduos, o estudo apresentado vem trazer parâmetros para uma gestão compartilhada de destinação final de resíduos do município de Vargem Grande e região, como também apresentar viabilidade econômica para o serviço.

2 - OBJETIVO

Apresentar um estudo com viabilidade técnica, econômica e financeira para a realização de investimentos e operação de estrutura para tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vargem Grande/MA e região.

3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Vargem Grande foi elevada à categoria de município no ano de 1938, pelo Decreto-Lei Nº 45, de 29 de março de 1938, mas a formação política e jurídica do município de que é sede teve origem com a criação, em 1835, da Vila da Manga do Iguará. Antigo ponto de encontro das estradas de boiadas que vinham de Caxias e Itapecuru-Mirim, até hoje Vargem Grande, apesar de ser um grande centro de produção agrícola, demonstra sua forte vocação para pecuária.

O município está inserido na mesorregião Norte maranhense, na microrregião Itapecuru Mirim, compreendendo uma área de 1.957,7 km², uma população de aproximadamente 57.813 habitantes. Limita-se ao Norte com os municípios de Itapecuru Mirim, Presidente Vargas, Nina Rodrigues São Benedito do Rio Preto; ao Sul com Coroatá e Timbiras; a Leste com



Chapadinha e a Oeste com Itapecuru Mirim, Cantanhede, Pirapemas e Coroatá.

Imagem 01: Localização município de Vargem Grande/MA



Fonte: Guia Mapa, 2022.

A sede municipal tem as seguintes coordenadas geográficas -3°32'24" de latitude Sul e -43°54'36" de longitude Oeste de Greenwich (IBGE, 2010). O acesso a partir de São Luís, capital do estado, em um percurso total fica em torno de 175 km, se faz da seguinte forma: 173 km pela rodovia BR-135/222 até as mediações do município de Vargem Grande, 2 km pelo Rodovia Estadual MA-020.



3.1 - Aspectos Gerais do Município

O município de Vargem Grande/MA destaca-se pela pecuária, a lavoura permanente e a lavoura temporária, as transferências governamentais, o setor e o trabalho informal sendo as principais fontes de recursos para o município.

Tabela 01: Dados Socioeconômicos do município de Vargem Grande/MA

PIB per capita [2019]	6.073,74 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	R\$ -
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,542
Total de receitas realizadas [2017]	95.867,34 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	92.155,89 R\$ (×1000)

Fonte: IBGE Cidades, 2019.

No que diz respeito aos aspectos ambientais O Município está situado na porção norte da Plataforma Sul-Americana – Província Parnaíba, com relevo de altitudes que variam entre 0 e 439m, com solos de predominância do tipo Plintossolo, Latossolos Amarelo e Podzólico Vermelho Amarelo em seu território, que apresentam características distintas.

O clima da região de Vargem Grande é tropical de savana com chuvas no verão, caracterizado por temperaturas médias constantemente altas (>18°C), permitindo, no entanto, a distinção entre uma estação mais amena e uma mais quente.

O município de Vargem Grande está inserido no Cerrado, com vegetação Savana Arborizada, Vegetação Secundária e Atividades Agrárias (IBGE).



4 - SANEAMENTO BÁSICO

Em 5 de janeiro de 2007, foi publicada a Lei 11.445, a qual regulou os serviços de saneamento básico. A Lei do Saneamento foi recentemente alterada pela Lei 14.026/2020 em diversos aspectos; dentre eles, uma significativa alteração na definição dos serviços públicos de saneamento básico. Em suma, a Lei do Saneamento identifica o saneamento básico com quatro atividades, todas consideradas serviços públicos. Por "saneamento básico", o art. 3º I, definiu como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: (a) abastecimento de água potável; (b) esgotamento sanitário; (c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e (d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Esses serviços foram regulados pelo Decreto 7.217/2010 ("Regulamento do Saneamento"). Dessa forma, sob a perspectiva jurídica, a distinção entre "saneamento ambiental" e "saneamento básico" tomando como base a inserção ou não dos serviços de limpeza urbana e drenagem pluvial, não tem mais sentido. Convém tratar desses serviços de forma separada.

São princípios do Saneamento Básico:

- *Universalização do acesso com integralidade das ações, segurança, qualidade e regularidade;*
- *Promoção da saúde pública, segurança da vida e do patrimônio, proteção ao meio ambiente;*
- *Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, proteção ambiental e interesse social;*
- *Adoção de tecnologias apropriadas as peculiaridades locais e regionais;*
- *Gestão com transparência baseada em sistemas de informações, processos decisórios institucionalizados;*
- *Promoção da eficiência e sustentabilidade econômica, considerando a capacidade de pagamento dos usuários.*



Imagem 02: Serviços destacados no Saneamento Básico



Fonte: Snis, 2019

A limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos considerados na lei como serviços públicos são compostos pelas atividades de: coleta, transbordo e transporte dos resíduos; triagem para fins de reuso ou reciclagem; tratamento, incluindo compostagem, e disposição final dos resíduos. Refere-se também ao lixo originário da varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros serviços de limpeza pública urbana, relacionados no art. 3º da Lei.

Neste estudo será abordado a destinação final dos resíduos sólidos do município de Vargem Grande e região, item essencial na gestão e saneamento básico.



O município possui Plano Municipal de Saneamento Básico desde o ano de 2020, sendo instituídos os programas, projetos e ações, prevendo sua sustentabilidade ambiental, social e econômica, de forma a possibilitar a universalização na prestação dos serviços de saneamento básico, no intuito de melhorar as condições de salubridade ambiental, de reduzir os riscos à saúde da população e promover o uso racional dos recursos hídricos.

5 - PANORAMA ATUAL RESÍDUOS SÓLIDOS EM VARGEM GRANDE/MA.

Os serviços públicos de limpeza urbana (varrição, capina, limpeza e conservação de vias e logradouros públicos) e os serviços de manejo de resíduos sólidos domiciliares (coleta, transporte e disposição final) são prestados pela Prefeitura Municipal por meio do Departamento de Limpeza Pública e Conservação e empresa contratada.

A coleta domiciliar (RDO) abrange somente a área urbana, no formato porta a porta, com geração *per capita* de 0,70 kg/hab./dia.

Todos os resíduos são destinados ao lixão do município. Entende-se por lixão o local, na qual são descartados o lixo disposto a céu aberto, sem que haja planejamento ou controle com os impactos ambientais causados (BRAGA et al., 2002 apud MEDEIROS et al., 2008). Ou seja, é a simples descarga dos resíduos sólidos urbanos, de qualquer maneira, sem estudo técnico, ou qualquer outro cuidado necessário para a preservação das condições do ambiente.

De acordo com essas características, percebe-se o lixão como uma opção inadequada e ilegal, sendo constituída pela PNRS (2010) a escolha de aterros sanitários como disposição final ambientalmente apropriada, através de normas operacionais específicas, para garantir a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.



Mesmo com essa visão, muitos estados brasileiros ainda não possuem local apropriado em seus municípios para a destinação final dos resíduos como é o caso de Vargem Grande.

O lixão de Vargem Grande está localizado entre meio a Rua Campo de Pouso e a Rodovia MA-020, distante aproximadamente a 1 km das margens de ambas, estando no raio inferior a 1,5 km do perímetro urbano do município.

Imagem 03: Localização do Lixão de Vargem Grande/MA



Fonte: Google Earth, 2022.

O lixão tem aproximadamente 10 há de área degradada. Recentemente circulou em sites de notícias do estado do Maranhão, uma operação do Ministério Público do Trabalho, que resultou na fiscalização e resgate de menores em trabalho infantil nos lixões da região de Vargem Grande.

Foi realizada pela empresa uma visita *in loco* no local e constatou-se intensa contaminação no solo, incêndios causados pelos gases que são gerados a partir da decomposição dos resíduos, mau cheiro, o que



acarretará uma proliferação de doenças, além de pessoas no local, sem mínimas condições sanitárias de trabalho e sem fazer utilização de Epi's.

Imagem 04: Fotos do Lixão de Vargem Grande - MA



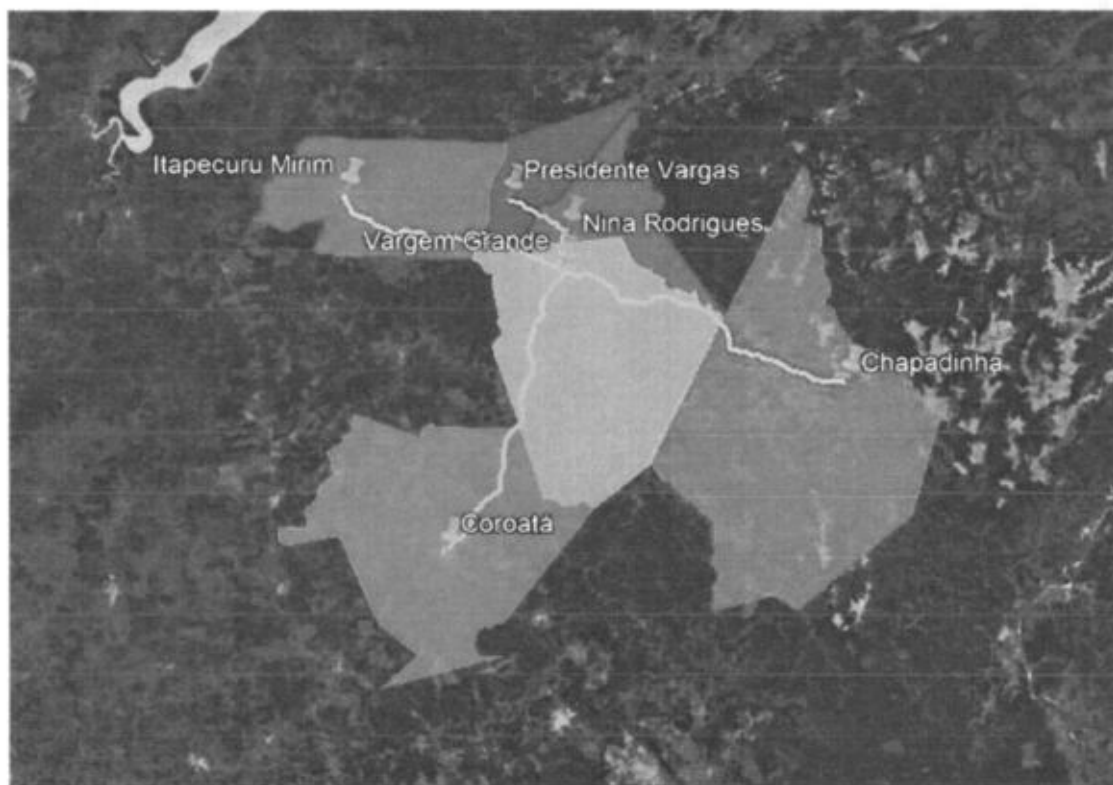
Fonte: Dados do autor, 2022.



6 - ÁREA DE ABRANGENCIA DO PROJETO

O projeto abrangerá o município de Vargem Grande e apresentará o estudo para abranger alguns de seus municípios circunvizinhos, sendo o fator logístico de transporte o principal critério para seleção, onde foram consideradas as vias públicas disponíveis para transporte rodoviário dos resíduos até o aterro sanitário. Os municípios contemplados no projeto estão localizados dentro do raio de 70 km da sua sede até o município de Vargem Grande.

Imagem 05: Área de abrangência do projeto.



Fonte: Google Earth, 2022.

A população total da área de abrangência do projeto é estimada segundo o órgão IBGE através do Censo 2021 em 299.693 habitantes, sendo estimada a população urbana destes municípios em



aproximadamente 188.091 habitantes, já a estimativa de população da zona rural é cerca de 115.602 habitantes.

Os municípios que abrangem os estudos deste projeto, possuem alguns distritos dentro de suas áreas rurais, os quais são ou poderão ser com o aperfeiçoamento dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos contemplados pelo sistema de limpeza urbana de seus respectivos municípios. Com isso, estimando que nestes distritos residam aproximadamente 15% da população considerada rural, chegaremos há uma população aproximada de 17.340 habitantes, sendo assim, podemos considerar a estimativa total da população em cerca de 201.431 habitantes que tem ou terão seus resíduos destinados de forma ambientalmente correta.

Tabela 02 – Projeção Populacional

Nº	MUNICÍPIO	DIST. (KM)	POP. TOTAL 2022	POP. URBANA	POP. RURAL
1	Vargem Grande	-	57.813	31.225	26.588
2	Nina Rodrigues	10	14.826	5.271	9.555
3	Presidente Vargas	32	11.328	4.844	6.484
4	Itapecuru Mirim	55	69.233	38.687	30.546
5	Chapadinha	70	80.705	58.164	22.541
6	Coroatá	70	65.788	45.900	19.888
TOTAL			299.693	184.091	115.602

Fonte: IBGE, 2021.

Usando como parâmetro a média nacional de geração *per capita* de resíduos que é de 0,98 kg/hab./dia, chegamos uma estimativa de geração de 197 ton./dia de resíduos. Considerando os projetos sociais de catadores e recicladores de materiais recicláveis existentes na região, podemos considerar que aproximadamente 20% destes resíduos gerados diariamente pela população receba outra forma de tratamento que não seja o aterro sanitário. Desta forma, podemos estimar que serão destinadas ao aterro sanitário aproximadamente 155 ton./dia de resíduos.



7 - PROJEÇÃO POPULACIONAL AO LONGO DE 30 ANOS

Utilizando os modelos de projeção populacional, serão calculadas taxas de crescimento aritmético e de crescimento geométrico, utilizando comodados de entrada as populações do Censo Demográfico 2021.

A coleta de dados observará a região de inserção do mesmo, bem como observará a taxa de crescimento e determinação da evolução populacional. Assim sendo, em se tratando da evolução da microrregião abrangente do aterro sanitário, a taxa de crescimento aplicada para o município poderá ser replicada aos demais.

8 - SELEÇÃO DA ÁREA

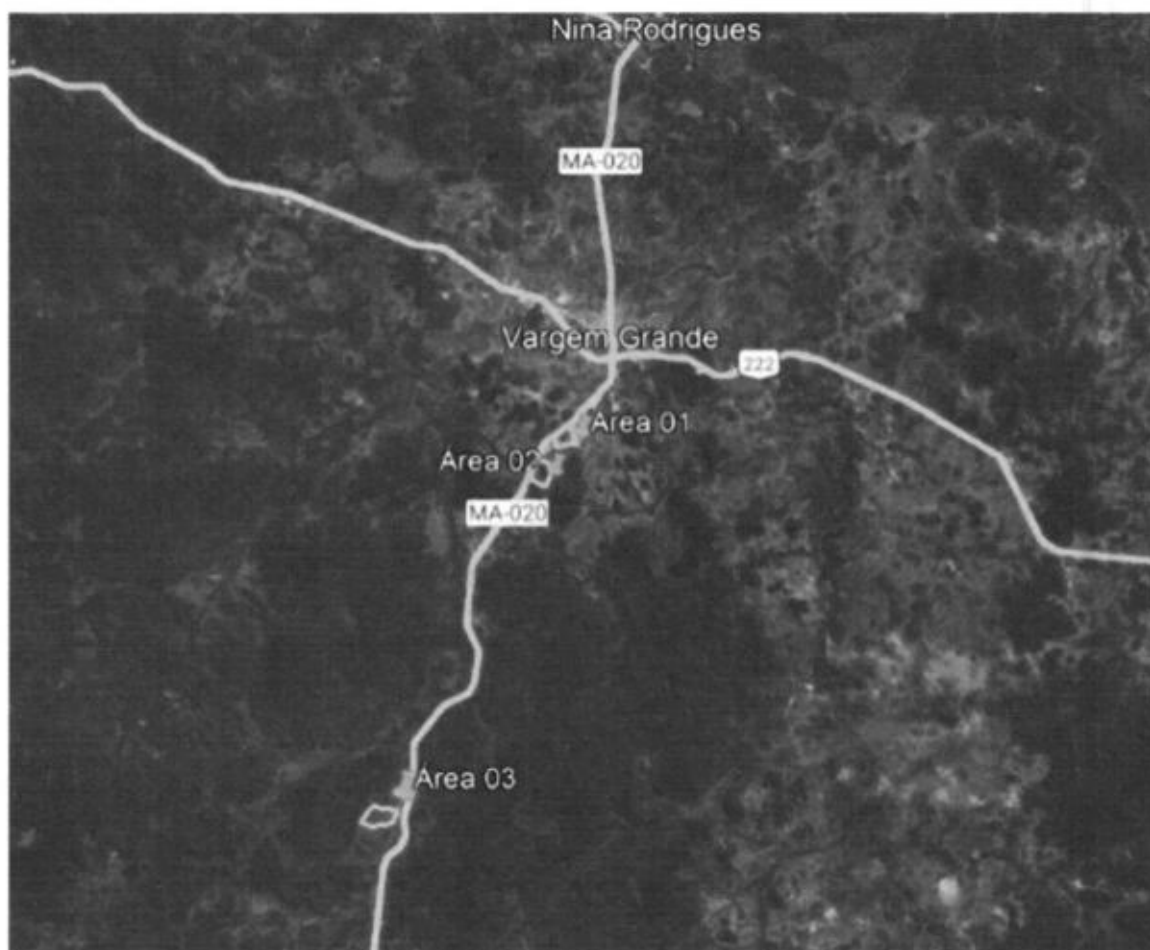
Nesta etapa será definida a área para a implantação do aterro sanitário dentro do município de Vargem Grande, para isso será levado em consideração alguns critérios atendendo a legislação ambiental e que serão detalhados no Caderno II. São eles:

- *Distância de transporte*
- *Extensão da área*
- *Facilidade de acesso*
- *Condições do solo e topografia*
- *Hidrologia*
- *Distância do perímetro urbano*

Uma área adequada significa menores riscos ao meio ambiente e a saúde pública, sendo fundamentais os trabalhos de campo para conhecer as principais características e realizar os levantamentos. Neste Caderno I reconhecemos 03 (três) áreas que podem atender as necessidades para o aterro sanitário, conforme imagem abaixo, porém, serão detalhadas, estudadas e analisadas, sendo apresentadas aqui apenas como sugestões, e área de fato definida será apresentada no Caderno II juntamente com as descrições operacionais.



Imagem 06: Áreas previamente selecionadas



Fonte: Google Earth, 2022.

As três áreas previamente selecionadas e sugeridas para elaboração dos estudos de viabilidade técnica estão localizadas na Rod. MA 020, saindo de Vargem Grande sentido o município de Coroatá.

Justifica-se previamente a seleção das áreas nesta região devido diversos entraves nas demais rodovias que dão acesso ao município de Vargem Grande, como por exemplo, bacia de captação de água potável para o abastecimento do município; logística de transporte dos resíduos; proximidade com perímetro urbano dos municípios, pelo fato de que o empreendimento terá sua operação por longo período, para que não seja assim uma barreira física para o crescimento dos municípios. Todos os critérios técnicos serão elencados e justificados dentro do Caderno II.



8.1 - ESPECIFICAÇÕES DO ATERRO SANITÁRIO

De acordo com a ABNT NBR 8.419/92, o aterro sanitário é uma forma de disposição de resíduos sólidos no solo sem causar danos a saúde pública e a sua segurança, reduzindo impactos ambientais. Este método confina os resíduos sólidos na menor área possível, cobrindo com uma camada de terra, fundamentado em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, visando a preservação do meio ambiente. E respeitando rigorosamente a legislação ambiental.

No Brasil, de acordo com o SNIS (2021), 73,8% dos municípios destinam seus resíduos em aterros sanitários, existindo hoje 652 unidades que são operadas de acordo com a legislação ambiental vigente, não oferecendo risco ao meio ambiente e a saúde pública.

Figura 01: Estimativa Disposição Final no solo



Fonte: SNIS, 2021.

O projeto conceitual a ser implantado em um aterro depende de vários aspectos, incluindo as características topográficas do terreno, sendo um dos fatores primordiais para a escolha do modelo de operação do aterro sanitário.

Os aterros são diferenciados basicamente pelas formas construtivas e operacionais adotadas como:



- Método de Rampa: Denominado como método convencional, onde as operações são realizadas acima do terreno.
- Método de Área: Operações também realizadas acima do terreno.
- Método de Valas ou trincheiras: São realizadas abaixo do nível original do terreno, aproveitando escavações das existentes ou preenchendo valas.

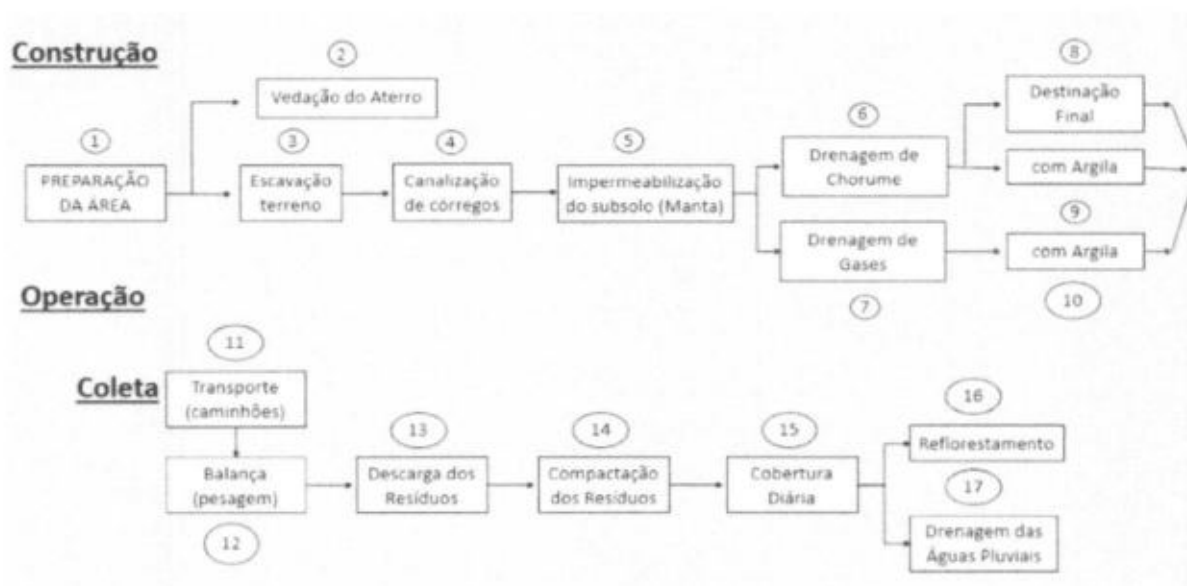
9. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DO ATERRO SANITÁRIO

Os aterros sanitários demandam várias atividades que podem ser divididas em três áreas principais e todas as áreas são compostas por diversas atividades conforme fluxo abaixo e que serão detalhadas tecnicamente no caderno II.

- Infraestrutura que corresponde a fase de construção do aterro;
- Operações que correspondem as atividades funcionais do aterro;
- Encerramento do aterro pós operações.



Figura 02: Fluxo de atividades da construção e operação do aterro



Fonte: Fabio Rubens Soares, 2016

No Caderno II (Implantação, Infraestrutura e Operação) será apresentado e detalhada todas as atividades necessárias para o bom funcionamento de um aterro sanitário, como suas características operacionais, dentre delas:

- Pesagem dos resíduos;
- Compactação;
- Cobertura com solo;
- Drenagem e tratamento percolado;
- Drenagem de gases;
- Monitoramento ambiental;
- Infraestrutura;
- Máquinas e veículos operacionais;

O Caderno III (Modelagem Econômico-financeira) apresentará os custos de implantação e operação do empreendimento demonstrando o ponto de equilíbrio financeiro, isto é, revelando qual é o valor da adequada da tonelada



aterrada/tratada considerando o volume recebido para que o projeto tenha viabilidade financeira. O Caderno III é será composto por descritivo de composição de custos e respectivas planilhas (Pessoal, Veículos/Máquinas, projeção populacional, Aterro/Células, Implantação, Operação, Fluxo de Caixa e Resumo de custos).

Ainda, o Caderno IV (Modelagem Jurídica) apresentará toda a estrutura jurídica necessária para que o empreendimento ocorra com a maior segurança jurídica, tanto para parceiro privado como para o parceiro público. Ainda, serão apresentadas em anexo ao Caderno IV as minutas de atos normativos (Edital, Contrato, Leis, Decretos, Termo de Convenio, Resoluções entre outras). Eventuais Cadernos complementares poderão ser apresentados.

Por fim, constatou-se que a legislação municipal não provisionaram investimentos suficientes para atender a Destinação Final de RSU (Aterro) na Lei Orçamentária Anual (LOA - art.4º) e nem mesmo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fato que deverá ser revisto e adequado quando do encaminhamento do empreendimento.

10. Análise de benchmarking: realizar análise de benchmarking em relação à concessão de serviços de coleta e tratamento de resíduos especiais e de limpeza urbana em outros locais no Brasil e em outros países. Especificamente, buscar modelos de negócios que promovam sinergias entre os serviços a serem concessionados.

A Análise de benchmarking restringirá neste estudo a operação de aterro sanitário. Por tratar-se de um novo modelo de negócio, formalizados através de PPP's, ainda não possuem muitos dados para a realização de um estudo comparativo, os *cases* que servirão de modelos para o negócio, No Brasil as SPEs Amazônia Resíduos (Guarantã do Norte/MT), Portal do Araguaia (Água Boa/MT) e SPE CTR Agreste formada entre o consórcio do Agreste (Conagreste) e a empresa Alagoas Ambiental, poderão ser utilizados como modelo de negócios para o estudo apresentado.



11. Estudos de impacto: verificação e avaliação de impacto socioeconômico e ambiental da implantação de unidades de transbordo, unidades de recebimento e de tratamento de resíduos especiais.

A importância das estações de transbordo, para o sistema de gestão dos resíduos sólidos urbanos está diretamente ligada ao custo operacional da coleta e transporte até o tratamento final. Estas soluções são aplicadas em municípios de médio ou grande porte, áreas rurais ou arranjos/agrupamentos de municípios, para minimização dos custos de transporte durante a coleta. A realidade do município de Vargem Grande/MA, em tratando-se de área urbana do município ser relativamente pequena, não existe a necessidade para a implantação das estações de transbordo. Porém para cada município que aderir a gestão compartilhada será necessária uma rampa de transbordo.

12. Análise SWOT

Esta análise representa as forças e fraquezas dentro de uma matriz, com ações externas e internas ao projeto, demonstrando o resultado dos dados coletados para a formulação dos estudos.

A função dessa ferramenta é avaliar os ambientes interno e externo de uma empresa/negócio. A ideia é encontrar caminhos para o crescimento do mercado. Táticas para otimizar o desempenho no mercado. Assim, são analisadas também as oportunidades e as ameaças.

Em relação ao ambiente interno, a análise SWOT identifica, dentre os aspectos internos, o que é considerado força e fraqueza. Eles podem ser reforçados ou reduzidos com os recursos do próprio negócio.

Já no que diz respeito ao ambiente externo, a SWOT analisa o que pode ser uma ameaça e tudo aquilo que pode ser uma oportunidade de crescimento para a empresa/negócio.

Neste último caso, tais fatores estão fora do controle do negócio.



Tabela - Análise SWOT

	INTERNOS	EXTERNOS
POSITIVO	FORÇAS	OPORTUNIDADES
	Alinhamento político região	Facilidade no convencimento político para contratos futuros
	Todos os municípios possuem algum tipo coleta	Facilidade regional para transbordo dos resíduos
	Aquisição da área - custo médio	Mínimo desgaste de frota
	Rotas de transporte asfaltadas	Transporte oneroso até o aterro mais próximo
	Mão de obra excedente	Criação de novas empresas (reciclagem e transporte)
NEGATIVO		
	FRAQUEZAS	AMEAÇAS
	Geração de resíduos sólidos pequena ou média	Médias distâncias entre localização aterro e o arranjo proposto para outros municípios.
	Regiões distantes grandes centros reciclagem (indústria)	Problemas obtenção licenças ambientais
	Pagamento pelos serviços vinculados pela arrecadação	Desinteresse empresarial no negócio

Vargem Grande/MA, 12 de agosto de 2022.

MACAULAY CULKIN Assinado de forma digital
por MACAULAY CULKIN
VANOLLI
GONCALVES:09240
953930 Dados: 2022.08.15 09:57:34
-03'00'

CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ -00.239.339/0001-45
Macaulay Culkin Vanolli Gonçalves
CPF nº 092.409.539-30

DANIEL
GROSSI

Assinado de forma digital
por DANIEL GROSSI
Dados: 2022.08.15 10:28:25
-03'00'

Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia
(Consultoria Contratada-anuente)
CNPJ - 30.257.134/0001-53

CARLOS MANUEL Assinado de forma digital
por CARLOS MANUEL
POLIS:965058850
72 Dados: 2022.08.15 10:59:35
-03'00'

Carlos Manuel Polis (Consultor Anuente)
CREA - 674903/SC

Daniel Grossi
OAB/SC - 40.613
OAB/MT - 25.998
OAB/RS - 73.717



REFERENCIAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. *Cidades*, 2021.
<https://cidades.ibge.gov.br/> Acesso em 08 de agosto de 2022.

MEDEIROS, G. A.; REIS, F. A. G. V.; SIMONETTI, F. D.; BATISTA, G.; MONTEIRO, T.; SANTOS, L.F.S.; CAMARGO, V.; RIBEIRO, L. F. M. *Diagnóstico da qualidade da água e do solo no lixão de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo*. V. 05, nº 02, p. 169-186, 2008.

PLANO DE SANEAMENTO BASICO. *Município de Vargem Grande – Maranhão*. 2020.

SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL. *Diretrizes para definição da Política e Elaboração do Plano de Saneamento Básico*. Ano 2011.

SNIS - SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO. *Diagnostico Temático Resíduos Sólidos*. 2019/2020.
<http://www.snis.gov.br/diagnosticos>. Acesso em 08 de agosto de 2022.



LEI Nº 670 DE 28 DE JUNHO 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**, que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, será dada prioridade:

I - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

II - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

III - desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;

IV - gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e;

V - à austeridade na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2022 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:



I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Assinatura



VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 130, da Lei Orgânica do Município, será composta de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes (3); e
- II - Despesas de Capital (4).



§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I - Pessoal e encargos sociais (1);
- II - Juros e encargos da dívida (2);
- III - Outras despesas correntes (3);
- IV - Investimentos (4);
- V - Inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- III - Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- IV - Transferências a Consórcios Públicos;
- V - Execução de Contratos de Parceria Público-Privada - PPP; e
- VI - Aplicações Diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

§ 5º - A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação e as despesas classificadas como operações especiais.



CAPÍTULO III



DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 10 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no art. 130, da Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta lei.

Art. 11- O Poder Legislativo do Município não poderá ultrapassar como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidas em 2021, acrescidas dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2021.

Art. 13 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV



DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes e investimentos** de cada poder.

Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 17 - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

J. Barros



Art. 18 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:
 - a) Os centros filantrópicos de educação infantil;
 - b) As associações de pais e mestres das escolas municipais;
 - c) Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, educacional, de saúde, assistência social, desportiva e de meio ambiente.

Art. 19 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - possuam Título de Utilidade Pública;
- III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e
- IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de "auxílios" e "Contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

- I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;
- II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

[Handwritten signature]



Art. 21 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidas as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 22 - Com fundamento no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como no que determina o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.

§ 1º - A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização contida no *caput*.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2022.

Art. 23 - A Lei Orçamentária Anual conterà **Reserva de Contingência**, limitados até **10% (dez por cento)** da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2022, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou



aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 25 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 26 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2021 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2022.

Art. 27 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 29 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:



I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 30 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 31 - É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 32 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

DA SEGURIDADE SOCIAL

J. Silva



Art. 33 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - de transferência de contribuição do Município;
- III - de transferências constitucionais;
- IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2022 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês, a expectativa de crescimento vegetativo e projeções estimadas de incremento, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei, cujos resultados passam a ser incorporados aos anexos constantes do Plano Plurianual.

Art. 35 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária

Albano

promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 36 - Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I - as normas técnicas e legais;
- II - os efeitos das alterações na legislação;
- III - as variações de índices de preço;
- IV - o crescimento econômico do País.

Art. 37 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, por ocasião do encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2022, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal, Leis complementares e pela Lei Orgânica do Município;
- II - Adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III - Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
- IV - Atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;



Art. 39 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a expansão do número de contribuintes;
- III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- IV - demais variáveis consideradas no sistema tributário municipal.

Art. 40 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 41 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2022 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2022 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições ou reequilíbrio geral de arrecadação resultante de variação positiva entre previsão e efetiva arrecadação de receitas.

Assinatura



§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42 - No exercício de 2022 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único - A despesa total como pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 44 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal,



independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos á execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os valores constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2022 ao Legislativo Municipal.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, considerando os limites previstos para abertura de créditos adicionais.

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.



§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 48 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário para contingenciamento das despesas.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;



II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 50 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE


José Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal



ANEXO DE PRIORIDADES E METAS LDO 2022

METAS E PRIORIDADES	PRAZO PARA ENVIO	JUSTIFICATIVA
Em consonância com PPA 2022-2025 (Artigo 2º, PLDO 2022)	31.08.2021 (Art. 35, § 2º, II, do ADCT)	Trata-se da atipicidade do exercício em questão, onde há uma quebra no roteiro básico de construção dos instrumentos de planejamento público, devendo o PPA (Plano Plurianual) preceder a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e esta, por sua vez, anteceder a LOA (Lei Orçamentária Anual), mas que nos anos iniciais de cada mandato essa ordem se altera em razão dos prazos de envios para cada instrumento citado, que conferem ao PPA e LOA a data limite de 31.08 e a LDO limitada a 15.04, como se pode extrair do art. 35, § 2º, II, do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), o que implica em necessária reparação de dados entre instrumentos, através de revisões e atualizações.


Rodrigo Martins de Sousa

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento



Vargem Grande (MA)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO - RISCOS FISCAIS
 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000.000,00	Abertura de créditos adicionais nos recursos previstos no artigo 43 da Lei 4320/1964 em dotações constantes no rol de despesas discriminárias previstas. Ações judiciais em andamento contra o ente público com probabilidade de desembolso no exercício	3.000.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

Jose Carlos da Oliveira Barros
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

Rodrigão Moura Lima de Sousa
 Sec. Municipal de Finanças



Vargem Grande (MA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
1 - METAS ANUAIS
 2022

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (R)	Valor Corrente (R/PIB) x 100	% RCT (R/NCL) x 100	Valor Corrente (R)	Valor Corrente (R/PIB) x 100	% RCT (R/NCL) x 100	Valor Corrente (R)	Valor Corrente (R/PIB) x 100	% RCT (R/NCL) x 100
Recursos Totais	181.417.414,18	164.938.644,96	118,01	183.656.714,24	172.859.402,79	119,24	182.089.106,00	178.587.887,74	119,54
Receitas Prévias (1)	123.303.919,18	112.471.825,40	119,50	126.872.587,26	117.400.387,87	117,21	125.513.427,52	116.831.458,32	117,11
Receitas Prévias Correntes	102.859.318,18	93.791.813,80	118,49	102.449.286,26	93.075.207,81	118,02	101.002.007,28	92.076.642,85	118,47
Emprestos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.324.235,66	6.114.527,28	-	6.400.120,98	6.207.598,20	-	6.590.138,60	6.382.207,26	-
Contribuições	6.486.690,05	6.261.381,49	-	6.668.637,00	6.390.728,95	-	6.838.682,64	6.561.850,21	-
Transferências Correntes	150.150.000,32	144.938.304,36	112,55	153.139.204,98	148.338.313,06	116,20	151.222.389,08	146.077,22	119,70
Demais Receitas Prévias Correntes	2.111.699,05	2.028.000,00	-	2.059.628,02	2.088.838,26	-	2.196.750,00	2.127.588,02	-
Receitas Prévias de Capital	14.893.690,26	14.443.438,29	110,42	14.893.690,26	14.792.248,04	110,42	15.867.363,30	15.077.893,94	119,94
Demais Total	181.417.414,18	164.938.644,96	118,01	183.656.714,24	172.859.402,79	119,24	182.089.106,00	178.587.887,74	119,54
Despesas Prévias (2)	180.783.275,30	163.514.900,14	118,61	183.096.640,88	171.600.918,42	118,38	184.073.305,05	172.908.828,13	118,43
Despesas Prévias Correntes	157.792.108,52	145.222.467,22	119,64	160.886.240,24	151.790.388,18	119,31	162.073.305,05	153.380.811,71	118,10
Previdência e Encargos Sociais	102.647.672,41	93.000.764,00	90,60	104.720.625,92	101.404.384,42	96,80	106.794.638,64	103.433.063,68	97,19
Outras Despesas Correntes	55.094.523,85	53.141.420,29	110,86	56.159.614,32	54.388.044,19	110,86	57.278.728,81	55.479.764,27	110,86
Despesas Prévias de Capital	22.481.079,06	21.142.307,63	110,86	26.100.760,64	25.087.644,65	110,86	15.799.314,68	15.229.602,57	110,86
Previdência e Reservas a Pagar de Despesas Prévias	180.619.396,20	168.090.784,67	119,31	182.819.401,50	171.477.428,95	119,31	184.289.216,18	173.006.915,69	119,31
Demais Prévias (3)	1.808.018,49	1.847.860,29	102,20	1.837.208,74	1.891.973,80	102,20	1.793.889,82	1.880.972,01	102,20
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (4)	1.808.018,49	1.847.860,29	102,20	1.837.208,74	1.891.973,80	102,20	1.793.889,82	1.880.972,01	102,20
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (5)	489.209,07	489.209,07	-	489.209,07	489.209,07	-	489.209,07	489.209,07	-
Resultado Normal (VI) = (IV) - (V)	118.644.311,20	115.100.608,49	113,89	115.067.197,42	114.424.812,70	113,89	114.278.541,27	113.551.730	113,89
Demais Prévias Correntes	4.948.257,06	4.774.061,96	4,30	5.045.612,14	4.898.888,30	4,30	5.148.606,99	4.984.606,77	4,30
Demais Prévias de Capital	4.948.257,06	4.774.061,96	4,30	5.045.612,14	4.898.888,30	4,30	5.148.606,99	4.984.606,77	4,30
Despesas Prévias geradas de 2022 (VI)	180.619.396,20	168.090.784,67	119,31	182.819.401,50	171.477.428,95	119,31	184.289.216,18	173.006.915,69	119,31
Despesas Prévias geradas por 2023 (VII)	1.808.018,49	1.847.860,29	102,20	1.837.208,74	1.891.973,80	102,20	1.793.889,82	1.880.972,01	102,20
Impacto do Saldo em 2022 (VIII) = (VII) - (VI)	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00
Saldo disponível em 2022 (VIII)	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
 JOSÉ CARLOS DA SILVA BARROS
 Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
 VARGEM GRANDE, 09 DE MARÇO DE 2022
 JOSÉ CARLOS DA SILVA BARROS
 Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	171.181.663,47	170.921,88	122,24	128.140.661,89	127.946,18	105,03	(43.041.021,58)	(25,14)
Receitas Primárias (I)	169.696.933,47	169.439,39	121,18	127.496.703,96	127.303,20	104,50	(42.200.229,51)	(24,87)
Despesa Total	182.949.183,47	182.671,52	130,64	135.902.515,68	135.696,26	111,39	(47.046.667,79)	(25,72)
Despesas Primárias (II)	182.039.183,47	181.762,90	99,50	135.422.071,68	135.216,54	111,00	(46.617.111,79)	(25,61)
Resultado Primário (- II)	(12.342.250,00)	(12.323,52)	(8,81)	(7.925.367,72)	(7.913,34)	(6,50)	4.416.882,28	(35,79)
Resultado Nominal	(11.017.530,00)	(11.000,81)	(7,87)	(7.470.570,02)	(7.459,23)	(6,12)	3.546.959,98	(32,19)
Dívida Pública Consolidada	4.849.761,76	4.842,40	3,46	4.849.761,76	4.842,40	3,98	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(10.452.440,21)	(10.436,58)	(7,46)	(10.452.440,21)	(10.436,58)	(8,57)	-	-

Fonte: IBGE/IMESCI/ Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
João Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

Antonio Carlos de Sousa
Secretário Municipal de Finanças



Vargem Grande (MA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	121.996.664,11	128.140.661,83	5,04	173.306.631,56	35,25	175.016.364,18	0,99	178.518.731,46	2,00	182.085.106,09	2,00
Receitas Primárias (I)	120.330.618,59	127.496.703,96	5,96	171.621.861,55	34,77	173.503.919,18	0,98	176.673.997,56	2,00	180.513.477,52	2,00
Despesa Total	136.381.349,24	135.902.515,68	(0,35)	187.664.191,55	38,09	191.417.475,38	2,00	195.245.824,89	2,00	199.150.741,39	2,00
Despesas Primárias (II)	135.641.602,04	135.422.071,68	(0,16)	186.454.191,55	37,66	190.183.275,38	2,00	193.966.940,89	2,00	197.866.679,71	2,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(15.310.983,45)	(7.925.367,72)	(48,24)	(14.832.310,00)	84,63	(16.679.356,20)	13,99	(17.012.943,32)	2,00	(17.353.202,19)	2,00
Resultado Nominal	(13.667.952,59)	(7.470.570,02)	(46,13)	(13.617.560,00)	92,28	(15.644.311,20)	14,68	(15.957.197,42)	2,00	(16.276.341,37)	2,00
Divida Publica Consolidada	4.914.566,20	4.849.761,76	(1,32)	4.849.761,76	-	4.946.757,00	2,00	5.045.692,14	2,00	5.146.605,98	2,00
Divida Consolidada Liquida	(1.440.986,67)	(10.452.440,21)	625,37	4.849.761,76	(146,40)	4.946.757,00	2,00	5.045.692,14	2,00	5.146.605,98	2,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	116.895.866,27	122.569.179,00	4,83	164.899.672,14	34,55	166.936.644,96	2,41	172.899.497,79	2,35	176.357.487,74	2,00
Receitas Primárias (I)	115.358.660,33	121.983.069,23	5,74	163.546.432,09	34,07	167.474.325,46	2,40	171.403.387,47	2,35	174.831.455,22	2,00
Despesas Total	130.746.198,52	130.025.369,00	(0,55)	178.625.729,61	37,38	184.765.902,88	3,44	186.100.072,53	2,35	192.882.073,98	2,00
Despesas Primárias (II)	130.037.007,04	129.565.701,95	(0,36)	177.474.006,81	36,98	183.574.590,14	3,44	187.890.814,42	2,35	191.638.420,71	2,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(14.678.346,71)	(7.582.632,72)	(46,34)	(13.927.574,72)	83,68	(16.099.764,67)	15,89	(16.477.426,95)	2,35	(16.806.975,49)	2,00
Resultado Nominal	(13.294.940,62)	(7.147.502,89)	(46,24)	(12.961.698,06)	81,35	(15.100.986,49)	16,50	(15.454.912,76)	2,35	(15.764.011,01)	2,00
Divida Publica Consolidada	4.711.500,53	4.640.032,30	(1,52)	4.616.182,91	(0,51)	4.774.861,96	3,44	4.896.868,90	2,35	4.984.606,27	2,00
Divida Consolidada Liquida	(1.381.448,25)	(10.000.421,17)	623,91	4.616.182,91	(146,16)	4.774.861,96	3,44	4.896.868,90	2,35	4.984.606,27	2,00

Fonte: IBGE/IMESC/ Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
 RAFAEL SOUSA
 Secretário Municipal de Finanças



Vargem Grande (MA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019		2018		R\$ 1,00
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio/Capital	23.529.733,09	50,00	25.938.433,89	50,00	17.558.598,77	50,00	50,00
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	23.529.733,09	50,00	25.938.433,89	50,00	17.558.598,77	50,00	50,00
TOTAL	47.059.466,18	100,00	51.876.867,78	100,00	35.117.197,54	100,00	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019		2018		%
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio	8.323.592,15	17,69	8.047.558,49	15,51	7.703.209,46	21,94	21,94
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	8.323.592,15	17,69	8.047.558,49	15,51	7.703.209,46	21,94	21,94
TOTAL	16.647.184,30	35,37	16.095.116,98	31,03	15.406.418,92	43,87	43,87

Fonte: IBGE/IMESC/Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
 José Carlos Oliveira Barros
 Prefeito Municipal

José Carlos Oliveira Barros
 Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: IBGE/IMESC/ Relatórios da LRF


 Responsável pela
 Unidade de Serviços
 Financeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE


 José Carlos dos Santos Barros
 Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2020				
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE VARGEM GRANDE

João Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00

Fonte:

PREFEITURA MUN. DE VAZEM OLVADO

José Carlos de Oliveira Barros
Secretário Municipal

Rodrigo de Souza
Sec. Municipal de Finanças



Vargem Grande (MA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

Jose Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

Sec. Municipal de Finanças

[Handwritten signature]



Vargem Grande (MA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	EVENTO	VALOR PREVISTO 2022	R\$ milhares
	Aumento Permanente da Receita	500.000,00	
	(-) Transferências Constitucionais	0,00	
	(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	500.000,00	
	Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
	Margem Bruta (III) = (I + II)	500.000,00	
	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
	Novas DOCC	0,00	
	Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	500.000,00	

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
João Carlos de Oliveira Gomes
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
[Signature]
Assessoria Financeira de Gestão
Sec. Municipal de Finanças

ANEXOS PROJETO DE LEI – LDO 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente
Da Câmara Municipal de Vargem Grande
GERMANO DE OLIVEIRA BARROS

Seguem anexos ao Projeto de Lei que **dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022**, os seguintes relatórios/demonstrativos:

1. METAS ANUAIS;
2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
3. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
4. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
5. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
6. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;
7. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;
8. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
9. RISCOS FISCAIS;
10. METAS E PRIORIDADES (Observância PPA 2022-2025);
11. RELATÓRIO – ANEXOS LDO 2022.

Vargem Grande (MA), 08 de Abril de 2021



Rodrigo Martins de Sousa

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	7.043.724,94	11.684.847,37	11.267.541,55
Receita de Contribuições dos Segurados	3.351.938,88	3.957.076,71	3.254.402,41
Civil	3.351.938,88	3.957.076,71	3.254.402,41
Ativo	3.351.938,88	3.957.076,71	3.254.402,41
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.463.360,27	6.260.005,57	7.441.334,02
Civil	2.463.360,27	6.260.005,57	7.441.334,02
Ativo	2.463.360,27	6.260.005,57	7.441.334,02
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.228.425,79	1.467.765,09	571.805,12
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.228.425,79	1.467.765,09	571.805,12
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	7.043.724,94	11.684.847,37	11.267.541,55

RESERVA MUNICIPAL DE VALEREM GRANDE

João Carlos da Oliveira Barros
Prefeito Municipal

RESERVA MUNICIPAL DE VALEREM GRANDE
Rodrigo Martins da Silva
Sec. Municipal de Finanças

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	576.355,67	672.429,31	1.070.419,58
Despesas Correntes	519.214,67	672.429,31	1.038.714,58
Despesas de Capital	57.141,00	0,00	31.705,00
PREVIDÊNCIA (VI)	9.516.267,26	10.622.405,43	10.642.855,25
Benefícios - Civil	9.299.812,23	9.931.386,49	10.642.855,25
Aposentadorias	7.514.994,26	8.136.244,81	9.373.719,47
Pensões	856.638,37	1.167.912,68	1.269.135,78
Outros Benefícios Previdenciários	928.179,60	627.229,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	216.455,03	691.018,94	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	216.455,03	691.018,94	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	10.092.622,93	11.294.834,74	11.713.274,83

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	-3.048.897,99	390.012,63	-445.733,28
--	----------------------	-------------------	--------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.703.209,46	8.165.074,47	8.372.215,19
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO GR-RODE
 José Carlos de Oliveira Barros
 Prefeito Municipal



	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X I - XIV)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Fonte:

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Yael Carolina Sousa Barros
Procuradora Municipal

PROF. MSc. RODRIGO MARTINS SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PLANO FINANCEIRO		2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (IX)				
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (XI + XIV)		0,00	0,00	0,00


 José Carlos de Oliveira Barros
 Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

 José Carlos de Oliveira Barros
 Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº. 010/2021, em 08 de abril de 2021.

Ao Exmo. Senhor
Vereador. **GERMANO DE OLIVEIRA BARROS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande - MA

Senhor Presidente e

Demais Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Corte de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei n.º 010/2021 que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências".

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária de cada exercício financeiro, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual e as ações previstas nos orçamentos para a sua consecução, promovendo, em prazo compatível, um debate sobre a ligação e a adequação entre receitas e despesas públicas e as prioridades orçamentárias.

Cordialmente,

PREFEITURA MUN. DE VARGEM GRANDE


José Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito de Vargem Grande - MA

RECEBI EM
14.04.2021


PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010 DE 08 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL





Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**, que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, será dada prioridade:

I - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

II - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

III - desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;

IV - gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e;

V - à austeridade na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2022 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:



I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;



VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 130, da Lei Orgânica do Município, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes (3); e

II - Despesas de Capital (4).



§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I - Pessoal e encargos sociais (1);
- II - Juros e encargos da dívida (2);
- III - Outras despesas correntes (3);
- IV - Investimentos (4);
- V - Inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- III - Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- IV - Transferências a Consórcios Públicos;
- V - Execução de Contratos de Parceria Público-Privada - PPP; e
- VI - Aplicações Diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

§ 5º - A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação e as despesas classificadas como operações especiais.



CAPÍTULO III



DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 10 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no art. 130, da Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta lei.

Art. 11- O Poder Legislativo do Município não poderá ultrapassar como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidas em 2021, acrescidas dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2021.

Art. 13 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV



**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes e investimentos** de cada poder.

Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 17 - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

[Assinatura]



Art. 18 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:
 - a) Os centros filantrópicos de educação infantil;
 - b) As associações de pais e mestres das escolas municipais;
 - c) Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, educacional, de saúde, assistência social, desportiva e de meio ambiente.

Art. 19 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, que preenchem as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - possuam Título de Utilidade Pública;
- III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e
- IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de "auxílios" e "Contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

- I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;
- II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

[Assinatura]



Art. 21 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidas as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 22 - Com fundamento no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como no que determina o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.

§ 1º- A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização contida no *caput*.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2022.

Art. 23 - A Lei Orçamentária Anual conterá **Reserva de Contingência**, limitados até **10% (dez por cento)** da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2022, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou



aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 25 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 26 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2021 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2022.

Art. 27 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 29 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:



I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 30 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 31 - É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 32 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

DA SEGURIDADE SOCIAL



Art. 33 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - de transferência de contribuição do Município;
- III - de transferências constitucionais;
- IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2022 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês, a expectativa de crescimento vegetativo e projeções estimadas de incremento, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei, cujos resultados passam a ser incorporados aos anexos constantes do Plano Plurianual.

Art. 35 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária



promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 36 – Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I - as normas técnicas e legais;
- II - os efeitos das alterações na legislação;
- III - as variações de índices de preço;
- IV - o crescimento econômico do País.

Art. 37 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, por ocasião do encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2022, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal, Leis complementares e pela Lei Orgânica do Município;
- II - Adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III - Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
- IV - Atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;



Art. 39 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a expansão do número de contribuintes;
- III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- IV - demais variáveis consideradas no sistema tributário municipal.

Art. 40 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 41 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2022 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2022 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições ou reequilíbrio geral de arrecadação resultante de variação positiva entre previsão e efetiva arrecadação de receitas.



§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42 - No exercício de 2022 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único - A despesa total como pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 44 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.



Parágrafo Único - Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos á execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os valores constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2022 ao Legislativo Municipal.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, considerando os limites previstos para abertura de créditos adicionais.

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.



III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 50 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PREFEITURA MUN. DE VARGEM GRANDE


José Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal



LEI Nº 674, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE - MA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de VARGEM GRANDE aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de VARGEM GRANDE/MA para o Exercício Financeiro de 2022, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 214.561.900,00** (Duzentos e quatorze milhões, quinhentos e sessenta e um mil e novecentos reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal no montante de R\$ 169.322.170,00 (Cento e sessenta e nove milhões, trezentos e vinte e dois mil, cento e setenta reais);
- II- Orçamento da Seguridade Social no montante de R\$ 45.239.730,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<i>RECEITAS CORRENTES</i>	R\$ 194.879.900,00
▪ Receita Tributária	R\$ 4.064.200,00
▪ Receita Patrimonial	R\$ 515.000,00
▪ Receita de Contribuição	R\$ 4.724.000,00
▪ Transferências Correntes	R\$ 185.346.700,00
▪ Receita de Serviços	R\$ 60.000,00
▪ Outras Receitas Correntes	R\$ 170.000,00
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	R\$ 18.357.000,00
▪ Operações de Crédito	R\$ 500.000,00
▪ Transferências de Capital	R\$ 17.847.000,00
▪ Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
<i>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA</i>	R\$ 9.816.000,00
▪ Receita de Contribuições	R\$ 9.816.000,00
<i>DEDUÇÕES PARA O FUNDEB</i>	R\$ -8.491.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 214.561.900,00





Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativa	2.376.000,00
02	Judiciária	65.000,00
04	Administração	10.487.000,00
06	Segurança Pública	148.000,00
08	Assistência Social	4.144.000,00
09	Previdência Social	13.235.000,00
10	Saúde	27.860.730,00
12	Educação	119.876.750,00
13	Cultura	1.834.000,00
14	Direito da Cidadania	10.000,00
15	Urbanismo	22.967.420,00
16	Habitação	305.000,00
17	Saneamento	3.300.000,00
18	Gestão Ambiental	475.000,00
20	Agricultura	993.000,00
21	Organização Agrária	10.000,00
23	Comércio e Serviços	50.000,00
25	Energia	20.000,00
26	Transporte	2.815.000,00
27	Desporto e Lazer	1.980.000,00
28	Encargos Especiais	1.110.000,00
99	Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL		214.561.900,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 183.954.070,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 30.107.830,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 500.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 214.561.900,00

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Abrir créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

PARÁGRAFO ÚNICO - As adequações orçamentárias a que se referem os incisos II e III deste artigo, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320/1964 e Constituição Federal, abrangem a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

- I- Destinados a suprir insuficiências nas dotações para amortização e encargos da dívida pública e as despesas financiadas com operações de créditos;
- II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- III- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- IV- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;
- V- Destinados a incorporar recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior e originadas de recursos de transferências voluntárias firmadas com as esferas estadual e federal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- I- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2022;
- II- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;
- IV- Contrair financiamentos com agências oficiais de crédito para aplicação em investimentos e manutenção da máquina pública, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização de financiamento público;
- V- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- VI- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;

[Assinatura]

- VII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- VIII- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE


José Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Vargem Grande
Consolidado
 Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022
Adendo II
 Em R\$ 1,00

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
 SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Impostos, taxas e contribuições de m	4.064.200,00	Pessoal e encargos sociais	120.835.590,00
Contribuições	4.724.000,00	Juros e encargos da dívida	250.000,00
Receita Patrimonial	515.000,00	Outras despesas correntes	62.868.480,00
Receita de Serviços	60.000,00	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	12.250.830,00
Transferências Correntes	185.346.700,00		
Outras Receitas Correntes	170.000,00	TOTAL	196.204.900,00
Receitas Correntes - intra			
Contribuições	9.816.000,00	Despesas de capital	
Deduções de Receita		Investimentos	29.687.830,00
Deduções do FUNDEB		Inversões financeiras	10.000,00
Receitas Correntes - retif. - Fundeb		Amortização da dívida	410.000,00
Transferências Correntes	-8.491.000,00	SUPERÁVIT	500.000,00
TOTAL	196.204.900,00	TOTAL	30.607.830,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	12.250.830,00		
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	500.000,00		
Alienações de Bens	10.000,00		
Transferências de Capital	17.847.000,00		
TOTAL	30.607.830,00		

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES.....	196.204.900,00	DESPESAS CORRENTES.....	183.954.070,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	18.357.000,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	30.107.830,00
TOTAL.....	214.561.900,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	500.000,00
		TOTAL.....	214.561.900,00

Leite
Fabio Sousa Costa Leite
 REGISTRO MA.012588/0-0
 CPF 873.230.012-80

**CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA**
 Aprovado em 1º Discussão

EM: 10/12/2021

**CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA**
 Aprovado em 2º Discussão

EM: 10/12/2021

Priscilla
 Priscilla
 CPF: 156.362.748-88
 46



Governo Municipal de Vargem Grande
Gabinete do Prefeito

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
ÓRGÃO.....	01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande				NATUREZA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	0101 Gabinete do Prefeito				DA DESPESA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.237.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			635.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		595.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1500000000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1500000000	450.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1500000000	140.000,00		
3.1.91.00.00	Apł. dir. entre órgãos integr. do orçam.		40.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	1500000000	40.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			602.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		602.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1500000000	450.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil	1500000000	5.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1500000000	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1500000000	20.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	1500000000	10.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	1500000000	60.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	45.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	1500000000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1500000000	10.000,00		
TOTAL DA DESPESA					1.247.000,00

Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA 01356210-0
CPF 073.230.013-88

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

Presidente da Câmara
CPF: 150.209.740-88



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Educação

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo II
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande NATUREZA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0103 Secretaria Municipal de Educação DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				6.037.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			302.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		252.000,00		
3.1.90.11.00	vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1500000000	182.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1500000000	50.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercicios anteriores	1500000000	20.000,00		
3.1.91.00.00	Apl. dir. entre órgãos integr. do orçam.		50.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	1500000000	50.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			5.735.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		5.735.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1500000000	300.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil	1500000000	5.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1500000000	10.000,00		
		1550000000	10.000,00		
		1573000000	10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1500000000	610.000,00		
		1550000000	450.000,00		
		1551000000	25.000,00		
		1552000000	2.800.000,00		
		1553000000	250.000,00		
		1569000000	10.000,00		
		1571000000	100.000,00		
		1573000000	100.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	1500000000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000	17.000,00		
		1550000000	25.000,00		
		1569000000	10.000,00		
		1570000000	5.000,00		
		1573000000	50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	63.000,00		
		1550000000	265.000,00		
		1553000000	250.000,00		
		1569000000	20.000,00		
		1570000000	105.000,00		
		1571000000	50.000,00		
		1573000000	150.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercicios anteriores	1500000000	15.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	1500000000	25.000,00		

- continua -

Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ: 07.000.000/0001-00

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão

EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão

EM: 10/12/2021

Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ: 07.000.000/0001-00



- continuação -

4.0.00.00.00	Despesas de capital			1.500.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.500.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1550000000	50.000,00	
		1570000000	320.000,00	
		1571000000	170.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1500000000	5.000,00	
		1550000000	50.000,00	
		1551000000	10.000,00	
		1569000000	230.000,00	
		1570000000	300.000,00	
		1571000000	150.000,00	
		1573000000	215.000,00	

1.500.000,00

TOTAL DA DESPESA | 7.537.000,00

Leite
 CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
 MINISTRO DA ECONOMIA
 CPF: 870.398.810-00

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 1º Discussão

EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 2º Discussão

EM: 10/12/2021

[Signature]
 CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
 CPF: 136.363.743-86
 Presidente

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Saúde

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 0104 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				400.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			400.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		400.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1500000000	100.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	300.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.900.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.900.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.900.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1500000000	130.000,00		
		1700000000	1.820.000,00		
		1701000000	650.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1500000000	300.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 3.300.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1º Discussão

EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2º Discussão

EM: 10/12/2021

Handwritten signature
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPT: 47022913-10

Handwritten signature
Presidente

Handwritten signature



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0105 Sec Munic de Assistência e Desenv Social

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FUNTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				270.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			270.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		270.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1500000000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1500000000	11.000,00		
		1700000000	100.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000	2.000,00		
		1700000000	50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	6.000,00		
		1700000000	100.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				60.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			60.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		60.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1700000000	5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1700000000	55.000,00		
TOTAL DA DESPESA					330.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1º Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2º Discussão
EM: 10/12/2021

Heute
1872
1872
1872

S.
Governo de Vargem Grande
CPF: 136.362.743-66
Prestidivida

J. B.



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0106 Secretaria Munic de Esporte e Lazer

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.370.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			90.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		90.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1500000000	50.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1500000000	40.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.280.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.280.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1500000000	150.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1500000000	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1500000000	125.000,00		
		1700000000	250.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras	1500000000	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000	60.000,00		
		1700000000	250.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	170.000,00		
		1700000000	250.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				600.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			600.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		600.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1500000000	10.000,00		
		1700000000	120.000,00		
		1701000000	150.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1500000000	50.000,00		
		1700000000	270.000,00		
TOTAL DA DESPESA					1.970.000,00

Handwritten signature
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CPF: 07.028.111/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

Handwritten signature
Presidente

Handwritten signature



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Cultura

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0107 Secretaria Municipal de Cultura

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FUNTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.684.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			40.500,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		40.500,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1500000000	2.500,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1500000000	30.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1500000000	8.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.643.500,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		13.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições	1500000000	13.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.630.500,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1500000000	2.500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1500000000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1500000000	16.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras	1500000000	22.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000	4.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	983.000,00		
		1701000000	600.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	1500000000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				115.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			105.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		105.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1500000000	5.000,00		
		1700000000	20.000,00		
		1701000000	50.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1500000000	10.000,00		
		1700000000	10.000,00		
		1701000000	10.000,00		
4.5.00.00.00	Inversões financeiras			10.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis	1500000000	10.000,00		
TOTAL DA DESPESA					1.799.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Obras e Transporte

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0108 Sec Munic de Obras, Transp e Urbanismo

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FUNTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				11.624.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.365.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.215.000,00		
3.1.90.11.00	vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1500000000	1.035.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1500000000	180.000,00		
3.1.91.00.00	Appl. dir. entre órgãos integr. do orçam.		150.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	1500000000	150.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.259.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.259.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1500000000	620.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil	1500000000	10.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1500000000	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1500000000	1.456.000,00		
		1750000000	30.000,00		
		1751000000	5.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	1500000000	90.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica	1500000000	60.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa juridica	1500000000	6.443.000,00		
		1700000000	70.000,00		
		1701000000	60.000,00		
		1751000000	1.400.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	1500000000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				12.364.920,00
4.4.00.00.00	Investimentos			12.364.920,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		12.364.920,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1500000000	839.920,00		
		1700000000	7.680.000,00		
		1701000000	3.650.000,00		
		1749000023	30.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1500000000	50.000,00		
		1700000000	115.000,00		
TOTAL DA DESPESA					23.988.920,00

Deute
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
CPF: 13.626.743-86

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

[Signature]
Secretaria de Obras e Transportes
CPF: 13.626.743-86
Presidente

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Agricultura

ORÇAMENTO PROGRAMA PMA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				724.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			168.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		138.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1500000000	120.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1500000000	18.000,00		
3.1.91.00.00	Apl. dir. entre órgãos integr. do orçam.		30.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	1500000000	30.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			556.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		14.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições	1500000000	6.000,00		
3.3.50.43.00	Subvenções sociais	1500000000	8.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		542.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1500000000	120.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil	1500000000	2.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1500000000	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1500000000	162.000,00		
		1700000000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica	1500000000	13.000,00		
		1700000000	8.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	219.000,00		
		1700000000	8.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				364.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			364.000,00	
4.4.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		6.000,00		
4.4.50.42.00	Auxílios	1500000000	6.000,00		
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		358.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1500000000	120.000,00		
		1700000000	38.000,00		
		1701000000	20.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1500000000	75.000,00		
		1700000000	78.000,00		
		1701000000	5.000,00		
		1749000000	20.000,00		
4.4.90.93.00	Indenizações e restituições	1500000000	2.000,00		
TOTAL DA DESPESA					1.088.000,00

Fluente
SOF

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1º Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2º Discussão
EM: 10/12/2021

J. S.
Presidente

J. S.



Governo Municipal de Vargem Grande
FUNDO DESENV. EDUCACAO DO ENSINO BASICO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Anexo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0110 Fundo Desenv Educação do Ensino Básico

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				101.745.790,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			85.241.840,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		76.541.840,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1540000000	381.200,00		
		1540107000	3.610.200,00		
		1541000000	510.200,00		
		1541107000	2.789.700,00		
		1542000000	6.600,00		
		1542107000	1.805.100,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1540000000	4.560.316,00		
		1540107000	25.012.084,00		
		1541000000	3.346.676,00		
		1541107000	19.186.724,00		
		1542000000	53.008,00		
		1542107000	11.859.032,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1540000000	312.400,00		
		1540107000	1.236.400,00		
		1541000000	241.400,00		
		1541107000	955.400,00		
		1542000000	57.200,00		
		1542107000	618.200,00		
3.1.91.00.00	Apł. dir. entre órgãos integr. do orçam.		8.700.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	1540000000	308.000,00		
		1540107000	3.520.000,00		
		1541000000	238.000,00		
		1541107000	2.720.000,00		
		1542000000	154.000,00		
		1542107000	1.760.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			16.503.950,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		255.000,00		
3.3.50.43.00	Subvenções sociais	1540000000	112.200,00		
		1541000000	86.700,00		
		1542000000	56.100,00		

- continua -

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão

EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão

EM: 10/12/2021

Shite
SOF

[Signature]
Presidente

[Signature]



- continuação -

3.3.90.00.00	Aplicações diretas		16.248.950,00	
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1540000000	17.600,00	
		1540107000	3.520,00	
		1541000000	13.600,00	
		1541107000	2.720,00	
		1542000000	8.800,00	
		1542107000	1.760,00	
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil	1540000000	25.080,00	
		1541000000	19.380,00	
		1542000000	12.540,00	
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1540000000	18.920,00	
		1541000000	14.620,00	
		1542000000	9.460,00	
3.3.90.30.00	Material de consumo	1540000000	2.668.600,00	
		1541000000	2.253.100,00	
		1542000000	443.300,00	
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	1540000000	26.400,00	
		1541000000	20.400,00	
		1542000000	13.200,00	
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1540000000	145.200,00	
		1541000000	112.200,00	
		1542000000	72.600,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1540000000	4.152.600,00	
		1541000000	3.811.100,00	
		1542000000	1.782.250,00	
3.3.90.40.00	serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	1540000000	44.000,00	
		1541000000	34.000,00	
		1542000000	22.000,00	
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	1540000000	22.000,00	
		1540107000	198.000,00	
		1541000000	17.000,00	
		1541107000	153.000,00	
		1542000000	11.000,00	
		1542107000	99.000,00	
4.0.00.00.00	Despesas de capital			6.405.410,00
4.4.00.00.00	Investimentos			6.405.410,00
4.4.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		50.000,00	
4.4.50.42.00	Auxílios	1540000000	22.000,00	
		1541000000	17.000,00	
		1542000000	11.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		6.355.410,00	
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1540000000	1.325.000,00	
		1541000000	225.000,00	
		1542000000	2.000.000,00	
		1544000000	100.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1540000000	400.000,00	
		1541000000	100.000,00	
		1542000000	2.205.410,00	

TOTAL DA DESPESA | 108.151.200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão

EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão

EM: 10/12/2021

Presidente
Câmara Municipal de Vargem Grande-MA
CNPJ: 13.638.743-88



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Turismo

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0114 Secretaria Municipal de Turismo

NATUREZA
DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				40.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			10.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1501000000	5.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1501000000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1501000000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1501000000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1501000000	3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1501000000	20.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1501000000	5.000,00		
TOTAL DA DESPESA					45.000,00

Freite

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

[Signature]
Câmara Municipal de Vargem Grande
CNPJ: 06.067.743-80



Governo Municipal de Vargem Grande
Manutenção de Desenvolvimento do Ensino

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0111 Manutenção de Desenvolvimento do Ensino

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FUNTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				3.988.550,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.994.750,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.994.750,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1500100100	800.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1500100100	350.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1500100100	200.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais	1500100100	644.750,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.993.800,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.993.800,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1500100100	800.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1500100100	35.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1500100100	350.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	1500100100	15.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1500100100	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500100100	788.800,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				200.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			200.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		200.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1570000000	200.000,00		
TOTAL DA DESPESA					4.188.550,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Comunicação

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0115 Sec Munic de Comunicação e Rel Públicas

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				385.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			135.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1500000000	65.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1500000000	35.000,00		
3.1.91.00.00	Appl. dir. entre órgãos integr. do orçam.		35.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	1500000000	35.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			250.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		250.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1500000000	240.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil	1500000000	1.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1500000000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1500000000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	3.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1500000000	5.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 390.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021



Governo Municipal de Vargem Grande
Reserva de Contingência

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0116 Reserva de Contingência

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
9.0.00.00.00	Reserva de contingência				500.000,00
9.9.00.00.00	Reserva de contingência			500.000,00	
9.9.99.00.00	Reserva de contingência		500.000,00		
9.9.99.99.00	Reserva de contingência	1501000000	500.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 500.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

Shate

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

8
Prestador de Serviços
CPF: 166.069.743-88
Procurador

g...



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0117 Sec Mun de Meio Ambiente e Desenv Susten

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				350.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			170.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		140.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1500000000	120.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1500000000	20.000,00		
3.1.91.00.00	Appl. dir. entre órgãos integr. do orçam.		30.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	1500000000	30.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			180.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		180.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1500000000	120.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef. assist. do servidor e do mil	1500000000	5.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1500000000	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1500000000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000	15.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	30.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			20.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1500000000	10.000,00		
		1700000000	10.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 370.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1º Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2º Discussão
EM: 10/12/2021

Sperta

[Signature]
Presidente



Governo Municipal de Vargem Grande
Fundo Municipal de Cultura

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0118 Fundo Municipal de Cultura

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				5.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1501000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			4.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		4.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1501000000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1501000000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1501000000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			20.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1700000000	20.000,00		
TOTAL DA DESPESA					25.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1º Discussão

EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2º Discussão

EM: 10/12/2021

Alcete

[Signature]
Presidente

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Fundo Municipal de Turismo

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0119 Fundo Municipal de Turismo

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1501000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			9.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		9.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1501000000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1501000000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1501000000	2.000,00		
		1700000000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.913.500,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.913.500,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.913.500,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1501000000	48.500,00		
		1700000000	1.865.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 1.923.500,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1º Discussão

EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2º Discussão

EM: 10/12/2021

Câmara Municipal de Vargem Grande
CPF: 15.563.743-58
Prestes Lima



Governo Municipal de Vargem Grande
Fundo Municipal de Meio Ambiente

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0120 Fundo Municipal de Meio Ambiente

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1501000000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1501000000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1501000000	3.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 10.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

Site

[Signature]
Governo do Município de Vargem Grande
CPF: 13.656.743-38
P. 13.656.743-38

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Fundo Municipal de Habitação

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0121 Fundo Municipal de Habitação

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				5.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1501000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			4.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		4.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1501000000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1501000000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1501000000	2.000,00		
TOTAL DA DESPESA					5.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1º Discussão

EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2º Discussão

EM: 10/12/2021

Comissão de Licitação
CPL nº 100.002.743-00
Presidente



Governo Municipal de Vargem Grande
Fundo Municipal de Agricultura

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0122 Fundo Municipal de Agricultura

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1501000000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1501000000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1501000000	3.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 10.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

Scate

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 36.362.743-66

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Controladoria Municipal

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0123 Controladoria Municipal

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				100.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			50.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1501000000	50.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			50.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1501000000	10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1501000000	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1501000000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1501000000	20.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 100.000,00

Assento

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1º Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2º Discussão
EM: 10/12/2021

[Signature]
Governo de Vargem Grande
CPF: 766.062.743-88
Pessoa Física

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Finanças

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo I
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.675.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			230.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		200.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1500000000	180.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1500000000	20.000,00		
3.1.91.00.00	Appl. dir. entre órgãos integr. do orçam.		30.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	1500000000	30.000,00		
3.2.00.00.00	Juros e encargos da dívida			250.000,00	
3.2.90.00.00	Aplicações diretas		250.000,00		
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato	1500000000	200.000,00		
3.2.90.22.00	Outros encarg. sobre a div. por contrato	1500000000	50.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.195.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.195.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1500000000	180.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1500000000	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1500000000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	550.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	1500000000	450.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				420.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1500000000	10.000,00		
4.6.00.00.00	Amortização da dívida			410.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas		410.000,00		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	1500000000	400.000,00		
		1749000023	10.000,00		
TOTAL DA DESPESA					2.095.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 3ª Discussão

10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão

EM: 10/12/2021

10/12/2021



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Saúde

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Seguridade social - Adendo I

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				7.527.730,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			3.660.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		3.360.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1500100200	1.030.000,00		
		1707000000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1500100200	2.010.000,00		
		1707000000	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1500100200	300.000,00		
3.1.91.00.00	Apl. dir. entre órgãos integr. do orçam.		300.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	1500100200	300.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			3.867.730,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		3.867.730,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1500100200	1.164.450,00		
3.3.90.08.00	Outros benef. assist. do servidor e do mil	1500100200	5.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1500000000	1.000,00		
		1500100200	60.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1500000000	1.000,00		
		1500100200	1.020.000,00		
		1707000000	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	1500100200	5.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	1500100200	20.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	1500100200	110.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000	2.000,00		
		1500100200	88.280,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	1.000,00		
		1500100200	910.000,00		
		1707000000	10.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. - PJ	1500100200	60.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas	1500100200	160.000,00		
		1635000000	175.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	1500100200	10.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	1500100200	55.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				35.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			35.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		35.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1500100200	30.000,00		
		1707000000	5.000,00		
TOTAL DA DESPESA					7.562.730,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão

EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão

EM: 10/12/2021

Spate

[Signature]
Presidente do Conselho
C.F.A. 136.009.744-88
2021.12.10

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Camara Municipal

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 02 Camara Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 0201 Camara Municipal

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.298.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.869.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.769.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1500000000	1.565.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1500000000	204.000,00		
3.1.91.00.00	Apl. dir. entre órgãos integr. do orçam.		100.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	1500000000	100.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			429.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		429.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1500000000	13.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1500000000	65.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	1500000000	65.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000	13.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	171.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	1500000000	96.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	1500000000	6.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				78.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			78.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		78.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1500000000	39.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1500000000	39.000,00		
TOTAL DA DESPESA					2.376.000,00

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1º Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2º Discussão
EM: 10/12/2021

Handwritten signature
Câmara Municipal de Vargem Grande
CNPJ: 06.242.743-28
Projeto 0001

Handwritten signature



Governo Municipal de Vargem Grande
Fundo Municipal de Saúde

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
01	Prefeitura Municipal de Vargem Grande				NATUREZA DA DESPESA
0112	Fundo Municipal de Saúde				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				18.198.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			7.847.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		7.846.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1600000000	3.175.000,00		
		1602000000	150.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1600000000	4.360.000,00		
		1602000000	110.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1600000000	51.000,00		
3.1.91.00.00	Apl. dir. entre órgãos integr. do orçam.		1.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	1600000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.351.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.351.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1600000000	3.695.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1600000000	30.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1600000000	3.019.000,00		
		1602000000	400.000,00		
		1621000000	1.000.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	1602000000	10.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	1600000000	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1600000000	245.000,00		
		1602000000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1600000000	1.854.000,00		
		1602000000	10.000,00		
		1621000000	45.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	1600000000	20.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	1600000000	3.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.100.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.100.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.100.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1601000000	600.000,00		
		1632000000	100.000,00		
		1754000000	500.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1600000000	10.000,00		
		1601000000	610.000,00		
		1602000000	10.000,00		
		1631000000	60.000,00		
		1632000000	200.000,00		
		1749000023	10.000,00		
TOTAL DA DESPESA					20.298.000,00

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

[Handwritten signature]
Presidente do Conselho Gestor
CPF: 166.062.743-88
31200000

[Handwritten signature]



Governo Municipal de Vargem Grande

Secretaria Municipal de Assistência Social

Orçamento Seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMÁTICO PARA 2022

Em R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0105 Sec Munic de Assistência e Desenv Social

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.304.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			600.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		550.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1500000000	150.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1500000000	350.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1500000000	50.000,00		
3.1.91.00.00	Apl. dir. entre órgãos integr. do orçam.		50.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	1500000000	50.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			704.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		704.000,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1500000000	270.000,00		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil	1500000000	5.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1500000000	11.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1500000000	41.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	1500000000	100.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	1500000000	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000	33.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000	204.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	1500000000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				395.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			395.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		395.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1500000000	55.000,00		
		1665000001	50.000,00		
		1700000000	65.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1500000000	85.000,00		
		1665000002	50.000,00		
		1700000000	40.000,00		
		1701000000	50.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 1.699.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

Presidente

Assessor



Governo Municipal de Vargem Grande
Fundo Municipal de Assistência Social

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.108.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			529.500,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		529.500,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1660000000	503.500,00		
		1707000000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1660000000	6.000,00		
		1707000000	5.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1660000000	10.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.578.500,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.578.500,00		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1660000000	689.500,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1660000000	27.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1660000000	321.000,00		
		1661000000	8.000,00		
		1707000000	3.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	1500000000	20.000,00		
		1660000000	2.000,00		
		1661000000	10.000,00		
		1707000000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1660000000	63.000,00		
		1661000000	8.000,00		
		1707000000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1660000000	291.000,00		
		1661000000	18.000,00		
		1700000000	50.000,00		
		1707000000	1.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	1660000000	25.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas	1500000000	10.000,00		
		1660000000	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	1660000000	20.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				307.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			307.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		307.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1700000000	55.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1660000000	126.000,00		
		1700000000	125.000,00		
		1707000000	1.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 2.415.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão

EM: 10/12/2021

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão

EM: 10/12/2021



Governo Municipal de Vargem Grande

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Fundo para Infancia e Adolescencia - FIA

Orçamento Seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande	NATUREZA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0125 Fundo para Infância e Adolescência - FIA	DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				30.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	1501000000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica	1501000000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa juridica	1501000000	10.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas fisicas	1501000000	10.000,00		

TOTAL DA DESPESA | 30.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1º Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2º Discussão
EM: 10/12/2021

Handwritten signature

Handwritten signature
Presidente

Handwritten signature



Governo Municipal de Vargem Grande
Consolidado
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022
Adendo III
Em R\$ 1,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				194.879.900,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, taxas e contribuições de melhoria			4.064.200,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		3.963.200,00		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio		103.200,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		72.200,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1500000000	42.120,00		
		1500100100	17.550,00		
		1500100200	10.530,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1500000000	600,00		
		1500100100	250,00		
		1500100200	150,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1500000000	600,00		
		1500100100	250,00		
		1500100200	150,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos		31.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos	1500000000	18.000,00		
		1500100100	7.500,00		
		1500100200	4.500,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos	1500000000	300,00		
		1500100100	125,00		
		1500100200	75,00		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos	1500000000	300,00		
		1500100100	125,00		
		1500100200	75,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imposto Renda Prov. de Qualquer natureza		2.050.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		2.050.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		2.000.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	1500000000	1.200.000,00		
		1500100100	500.000,00		
		1500100200	300.000,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos		50.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos -	1500000000	30.000,00		
		1500100100	12.500,00		
		1500100200	7.500,00		

Fonte

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

- continua

Comissão de Licitação



- continuação -

1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transf. da Compensação		
	Financ. Exploração de Rec.		700.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação		
	Financeira pela Produção de		700.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial		
	do Petróleo - FEP		700.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial		
	do Petróleo - FEP - Principal	1573000000	525.000,00
		1635000000	175.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do		
	Sistema Único de Saúde - SUS		17.113.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do		
	SUS -Bloco de Manutenção		17.113.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do		
	SUS - Atenção Primária		8.200.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do		
	SUS - Atenção Primária -	1600000000	7.850.000,00
		1602000000	350.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do		
	SUS - Atenção Especializada		7.748.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do		
	SUS - Atenção Especializada -	1600000000	7.398.000,00
		1602000000	350.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do		
	SUS - Vigilância em Saúde		750.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do		
	SUS - Vigilância em Saúde -	1600000000	750.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferência Recursos do		
	SUS-Assistência Farmacêutica		350.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferência Recursos do		
	SUS-Assistência Farmacêutica	1600000000	350.000,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferência de Recursos do		
	SUS - Gestão do SUS		15.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferência de Recursos do		
	SUS - Gestão do SUS -	1600000000	15.000,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transf SUS-Outros Programas		
	Financiados Fundo a Fundo		50.000,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transf SUS-Outros Programas		
	Financiados Fundo a Fundo -	1600000000	50.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do		
	FNDE		4.225.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências		
	do Salário-Educação		850.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências		
	do Salário-Educação -	1550000000	850.000,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do		
	FNDE referentes PODE		35.000,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do		
	FNDE referentes PODE -	1551000000	35.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do		
	FNDE referentes PNAE		2.800.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do		
	FNDE referentes PNAE -	1552000000	2.800.000,00

- continua -

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

Fonte

Presidente da Câmara Municipal
CPF: 160.062.743-36

JOB



- continuação -

1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória da Lei Complementar nº176/2020		202.500,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória da Lei Complementar nº176/2020 -	1501000000	202.500,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transf de Recursos da União e de suas Entidades		122.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transf de Recursos da União e de suas Entidades		122.000,00
1.7.1.9.99.0.1.20.00.00	Cessão Onerosa Pré-Sal - Principal	1749000023	50.000,00
1.7.1.9.99.0.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	1707000000 1749000000	62.000,00 10.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		8.189.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1500000000	3.060.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS -	1500100100	255.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS -	1500100200	765.000,00
		1540000000	306.000,00
		1540107000	714.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1500000000	450.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA -	1500100100	37.500,00
		1500100200	112.500,00
		1540000000	45.000,00
		1540107000	105.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		50.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1500000000	30.000,00
		1500100100	2.500,00
		1500100200	7.500,00
		1540000000	3.000,00
		1540107000	7.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	1750000000	30.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da CIDE -		100.000,00
1.7.2.1.98.0.0.00.00.00	Transf de Part em Outras Rec de Impostos de Estados e DF		100.000,00
1.7.2.1.98.0.1.00.00.00	Transf de Part em Outras Rec de Impostos de Estados e DF -	1501000000	100.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		1.045.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS		1.045.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS -	1621000000	1.045.000,00

- continua -

Heite

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

[Signature]
Presidente

[Signature]



- continuação -

1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes PNATE		500.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes PNATE -	1553000000	500.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do FNDE		40.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do FNDE - Principal	1569000000	40.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao		59.929.480,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transf de Rec de Complementação da União ao		23.061.560,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transf de Rec de Complementação da União ao	1542000000	6.918.468,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transf de Rec de Complementação da União ao	1542107000	16.143.092,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transf de Rec de Complementação da União ao	1541000000	11.060.376,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	1541107000	25.807.544,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS		1.989.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal	1660000000	1.989.000,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		3.250.000,00
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União a Prog Educação		200.000,00
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União a Prog Educação -	1570000000	200.000,00
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transf.de Convênios da União Dest. a Prog Assist. Social		50.000,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	Transf.de Convênios da União Dest. a Prog Assist. Social -	1665000000	50.000,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	Outras Transf de Convênios da União e de Suas Entidades		3.000.000,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	Outras Transf de Convênios da União e de Suas Entidades -	1700000000	3.000.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transf de Recursos da União e de suas Entidades		474.500,00
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Transf Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96		50.000,00
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Transf Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 -	1500000000	30.000,00
		1500100100	2.500,00
		1500100200	7.500,00
		1540000000	3.000,00
		1540107000	7.000,00
1.7.1.9.56.0.0.00.00.00	Transf de Decisão Judicial (precatórios) relativa FUNDEF		100.000,00
1.7.1.9.56.0.1.00.00.00	Transf de Decisão Judicial (precatórios) relativa FUNDEF	1544000000	100.000,00

Steite

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão

EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão

EM: 10/12/2021

Presidente
Câmara Municipal de Vargem Grande-MA
C.P.F. 156.061.743-33
Presidente

J. Barros

- continua -

- continuação -

1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transf de Convênios dos Estados e DF e de Suas		1.060.000,00	
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	Transf. de Convênios dos Estados e DF para SUS		200.000,00	
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	Transf. de Convênios dos Estados e DF para SUS -	1632000000	200.000,00	
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transf de Convênios dos Estados e DF a Prog de		200.000,00	
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transf de Convênios dos Estados e DF a Prog de	1571000000	200.000,00	
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF		660.000,00	
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF		660.000,00	
1.7.2.4.99.0.1.30.00.00	Transf. Convênio Estad Prog. Assistência Social -	1665000002	50.000,00	
1.7.2.4.99.0.1.90.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados -	1701000000	610.000,00	
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		54.000,00	
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferência de Estado destinada à Assistência		44.000,00	
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferência de Estado destinada à Assistência	1661000000	44.000,00	
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF		10.000,00	
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF		10.000,00	
1.7.2.9.99.0.1.90.00.00	Outras transferências dos Estados - Principal	1749000000	10.000,00	
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		47.471.720,00	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educação		47.471.720,00	
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do FUNDEB		47.471.720,00	
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferência de Recursos do FUNDEB - Principal	1540000000	14.241.516,00	
		1540107000	33.230.204,00	
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes			170.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		10.000,00	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		10.000,00	
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica		10.000,00	
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica -	1501000000	10.000,00	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		160.000,00	
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações		50.000,00	
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações		50.000,00	
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	1501000000	50.000,00	

Seite

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 1º Discussão
 EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 2º Discussão
 EM: 10/12/2021

- continua

Assessoria de Câmara Municipal
 Rua... 743-86
 Fortaleza

Assessoria



- continuação -		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	110.000,00
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	Restituição de Convênios	100.000,00
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias	100.000,00
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal 1501000000	100.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	10.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal 1501000000	10.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	500.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	500.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	250.000,00
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	250.000,00
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno 1754000000	250.000,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	250.000,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	250.000,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal 1754000000	250.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienações de Bens	10.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	5.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	5.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	5.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal 1755000000	5.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	5.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	5.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	5.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal 1755000000	5.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	17.847.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	12.842.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.210.000,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS-Bloco de Estruturação	1.210.000,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS-Atenção Primária	700.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS-Atenção Primária - 1601000000	700.000,00
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS-Atenção Especializada	350.000,00
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS-Atenção Especializada - 1601000000	350.000,00

18.357.000,00

500.000,00

10.000,00

17.847.000,00

- continua

Spente

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

[Signature]
Câmara Municipal de Vargem Grande-MA
C.P. 16.660-743-30
Praça 2014

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
 Gabinete do Prefeito
 Anexo 6, da Lei nº 40200, de 17/03/84. (Alterado por SF nº de 04/02/85/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMADO - PROGRAMA
 Orçamento - F1 (Orçamentos de 1982)

ÓRGÃO.....: 007 Prefeitura Municipal de Vargem Grande, MA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Gabinete do Prefeito

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
02	Judiciária	0,00	0,00	50.000,00
02 122	Administração Geral	0,00	0,00	50.000,00
02 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	50.000,00
02 122 0001 0.016	Manutenção da Procuradoria do Município Manutenção das atividades da PGM			50.000,00
04	Administração	0,00	0,00	1.197.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	0,00	1.197.000,00
04 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	1.197.000,00
04 122 0001 0.001	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito			1.187.000,00
04 122 0001 0.015	Aquisição de Equipamento e Material Permanente - GABINETE Aparelhamento do gabinete civil			100.000,00
TOTAL		0,00	0,00	1.247.000,00

Heite
 Presidente do Conselho
 de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 1ª Discussão
 EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 2ª Discussão
 EM: 10/12/2021

[Assinatura]
 Presidente do Conselho
 de Administração
 CPF: 000.000.000-00

[Assinatura]



Governo Municipal de Vargem Grande
 Secretaria Municipal de Administração
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022
 Orçamento Fiscal - Adendo V

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0102 Secretaria Municipal de Administração DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	0,00	7.725.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	0,00	7.675.000,00
04 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	7.675.000,00
04 122 0001 0.003	Manutenção da Secretaria de Administração			7.490.000,00
	Manutenção das atividades da SEMAD			
04 122 0001 0.169	Aquisição de equipamentos e material permanente-SEMAD			85.000,00
	Aparelhamento da SEMAD			
04 122 0001 0.240	Realização de Concurso Público			100.000,00
	Realização de Concurso para ingresso de novos servidores no município.			
04 126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	50.000,00
04 126 0017	Planejar para Desenvolver	0,00	0,00	50.000,00
04 126 0017 0.019	Manutenção dos Sistemas de			
	Transparência Pública e Acesso a Informa			50.000,00
	Implantação de sistemas de informação destinados a proporcionar acesso da população as ações administrativas.			
06	Segurança Pública	0,00	0,00	148.000,00
06 122	Administração Geral	0,00	0,00	18.000,00
06 122 0011	Vigilância e Defesa do Patrimônio Público	0,00	0,00	18.000,00
06 122 0011 0.023	Manutenção da Guarda Municipal			18.000,00
	Manutenção das atividades da Guarda Municipal			
06 126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	100.000,00
06 126 0011	Vigilância e Defesa do Patrimônio Público	0,00	0,00	100.000,00
06 126 0011 0.025	Implant e Funcionamento dos Serv de Monitoramento p Proteção do Patrimônio P			100.000,00
	Implantação e Funcionamento das atividades de monitoramento por câmeras			
06 181	Policiamento	0,00	0,00	30.000,00
06 181 0011	Vigilância e Defesa do Patrimônio Público	0,00	0,00	30.000,00
06 181 0011 0.024	Aquisição de Mobiliário, veículos e Equipamentos para a Guarda Municipal			30.000,00
	Aparelhamento necessário para funcionamento dos serviços da Guarda Municipal			
TOTAL		0,00	0,00	7.873.000,00

Guite
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 1ª Discussão
 EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 2ª Discussão
 EM: 10/12/2021

[Signature]
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Educação
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022
Orçamento Fiscal - Adendo V

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 0103 Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA
DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	Educação	0,00	0,00	7.537.000,00
12 122	Administração Geral	0,00	0,00	932.000,00
12 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	932.000,00
12 122 0001 0.006	Manutenção da Secretaria de Educação			827.000,00
	Manutenção das atividades da Secretaria de Educação			
12 122 0001 0.082	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SEMED			105.000,00
	Aparelhamento da Secretaria Municipal de Educação			
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	3.300.000,00
12 306 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	3.300.000,00
12 306 0027 0.044	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE			3.300.000,00
	Manutenção das Atividades do PNAE			
12 361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	2.770.000,00
12 361 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	2.770.000,00
12 361 0027 0.040	Manutenção do Programa de Transporte Escolar.			500.000,00
	Manutenção das Atividades de Transporte Escolar			
12 361 0027 0.041	Aquisição de veículos para o transporte Escolar			250.000,00
	Manutenção das Atividades de transporte Escolar			
12 361 0027 0.053	Manutenção e Funcionamento da Educação em Tempo Integral			10.000,00
	Manutenção das Atividades da Educação em Tempo Integral			
12 361 0027 0.077	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE			25.000,00
	Manutenção das Atividades do PDDE			
12 361 0027 0.078	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Salário Educação			50.000,00
	Aquisição de Bens Permanentes com Recursos do Salário Educação.			
12 361 0027 0.079	Manutenção do Salário Educação - SEMED			800.000,00
	Manutenção das Atividades do Salário Educação.			
12 361 0027 0.090	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - PDDE			10.000,00
	Aquisição de Bens Permanentes com recursos do PDDE			
12 361 0027 0.133	Manutenção dos Demais Programas do FNDE			40.000,00
	Manutenção dos Demais Programas não especificados em Ações Específicas.			

- continua -

Heute
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VARGEM GRANDE - MA

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

Assessoria do Gabinete



- continuação -

12 361 0027 0.233	Construção, Ampliação, Reforma e aparelhamento de Escolas de Ensino Funda			300.000,00
	Estruturação de escolas para atendimento do alunado local			
12 361 0027 0.242	Manutenção das Ações da Educação Básica - Fontes Adicionais de Financiamento			785.000,00
	Manutenção das Ações de Atenção Básica com recursos adicionais.			
12 362	Ensino Médio	0,00	0,00	50.000,00
12 362 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	50.000,00
12 362 0027 0.098	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio			50.000,00
	Manutenção das atividades do transporte escolar no ensino médio.			
12 365	Educação Infantil	0,00	0,00	435.000,00
12 365 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	435.000,00
12 365 0027 0.048	Manutenção do Programa Nacional de Alfabetização na idade certa - PNAIC			5.000,00
	manutenção das atividades do PNAIC.			
12 365 0027 0.097	Construção, ampliação, reforma e aparelhamento de Unidades da educação in			430.000,00
	Estruturação de unidades de educação infantil (creches e pré-escola).			
12 367	Educação Especial	0,00	0,00	50.000,00
12 367 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	50.000,00
12 367 0027 0.050	Estrutura física acessível para educação especial			50.000,00
	Reforma em unidades de ensino com foco na acessibilidade.			

TOTAL 0,00 0,00 7.537.000,00

Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10, 12, 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10, 12, 2021

[Signature]
Presidente do Conselho
CPF: 740.062.743-69

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 202
Orçamento Fiscal - Adendo

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0104 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamen

PROGRAMA
DE TRABALH

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
17	Saneamento	0,00	0,00	3.300.000,00
17 511	Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	700.000,00
17 511 0004	Vargem Grande Saúde	0,00	0,00	700.000,00
17 511 0004 0.087	Construção de Kits Sanitários			300.000,00
	Construção de Kits Sanitários para população de baixa renda.			
17 511 0004 0.091	construção, Ampliação e Reforma de Poços Artesianos			400.000,00
	Ampliação de Poços Artesianos na Zona Rural.			
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	2.600.000,00
17 512 0004	Vargem Grande Saúde	0,00	0,00	2.600.000,00
17 512 0004 0.086	Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Abastecimento de Água			1.200.000,00
	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água			
17 512 0004 0.088	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário e Drenagem Profunda			500.000,00
	Implantação de Rede de Esgotamento.			
17 512 0004 0.092	Manutenção de Poços Artesianos			700.000,00
	Manutenção de Poços Artesianos na Zona Rural			
17 512 0004 0.093	Construção de Aterros Sanitários e Fossas			200.000,00
	Construção de Aterros e Fossas.			
TOTAL		0,00	0,00	3.300.000,00

Spente

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

[Signature]
www.cmgvargem.ma.br
CNPJ: 13.062.2743-05

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022
Orçamento Fiscal - Adendo V

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 0105 Sec Munic de Assistência e Desenv Social

PROGRAMA
DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	0,00	10.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	0,00	10.000,00
04 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	10.000,00
04 122 0001 0.160	Manutenção da Coordenação da Juventude			5.000,00
	Manutenção das Ações da Coordenação de Juventude			
04 122 0001 0.161	Manutenção do Conselho Municipal de Juventude			5.000,00
	Manutenção das Ações do Conselho da Juventude			
14	Direito da Cidadania	0,00	0,00	10.000,00
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	0,00	0,00	10.000,00
14 422 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	0,00	0,00	10.000,00
14 422 0015 0.162	Ações de Enfrentamento ao Racismo, Sexismo e LGBTfobia			10.000,00
	Ações de enfrentamento ao racismo, sexismo e LGBTfobia			
16	Habitação	0,00	0,00	300.000,00
16 482	Habitação Urbana	0,00	0,00	300.000,00
16 482 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	0,00	0,00	300.000,00
16 482 0015 0.235	Manutenção de Programas de Habitação de Interesse Social			300.000,00
	Ações de apoio a programas habitacionais de interesse social no município.			
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	10.000,00
27 813	Lazer	0,00	0,00	10.000,00
27 813 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	0,00	0,00	10.000,00
27 813 0015 0.164	Construção e Aparelhamento de Centro e espaços públicos para a Juventude			10.000,00
	Construção e Aparelhamento de Centro e espaços públicos para a Juventude.			
TOTAL		0,00	0,00	330.000,00

Ste

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

[Signature]
Câmara Municipal de Vargem Grande-MA
CNPJ: 06.562.743-25
Piauí

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022
 Orçamento Fiscal - Adendo V

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0106 Secretaria Munic de Esporte e Lazer

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
22	Indústria	0,00	0,00	200.000,00
22 811	Desporto de Rendimento	0,00	0,00	180.000,00
22 811 0022	Promoção do Desporto e Lazer	0,00	0,00	180.000,00
22 811 0022 0.115	Construção, Ampliação e Reforma do Estádio de Futebol			180.000,00
	obras realizadas no estádio de futebol do município			
22 812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	20.000,00
22 812 0022	Promoção do Desporto e Lazer	0,00	0,00	20.000,00
22 812 0022 0.201	Apoio a atletas e entidades esportivas Locais			20.000,00
	Apoio a participação de atletas locais em eventos estaduais e nacionais e incentivo ao funcionamento de entidades esportivas locais.			
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	1.770.000,00
27 122	Administração Geral	0,00	0,00	390.000,00
27 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	390.000,00
27 122 0001 0.013	Manutenção da Secretaria de Esportes			320.000,00
	Manutenção das atividades da SEDEL			
27 122 0001 0.177	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SEDEL			70.000,00
	Manutenção das atividades da SEDEL			
27 812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	1.180.000,00
27 812 0022	Promoção do Desporto e Lazer	0,00	0,00	1.180.000,00
27 812 0022 0.200	Realização de Eventos Esportivos			80.000,00
	Manutenção das atividades relativas aos eventos esportivos.			
27 812 0022 0.202	Manutenção de Atividades destinadas ao Desporto e Lazer			1.100.000,00
	Manutenção da atividades de Desporto e Lazer			
27 813	Lazer	0,00	0,00	200.000,00
27 813 0022	Promoção do Desporto e Lazer	0,00	0,00	200.000,00
27 813 0022 0.165	construção, revitalização e aparelhamento de espaços para o desporto			200.000,00
	Construção de espaços físicos para desporto e lazer.			
TOTAL		0,00	0,00	1.970.000,00

Spait

CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 1ª Discussão
 EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 2ª Discussão
 EM: 10/12/2021

Cal
 Governador do Estado
 CPF: 136.091.143-44
 2ª discusão

g...



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022
Orçamento Fiscal - Adendo V

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande PROGRAMA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0107 Secretaria Municipal de Cultura DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13	Cultura	0,00	0,00	1.799.000,00
13 122	Administração Geral	0,00	0,00	114.000,00
13 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	114.000,00
13 122 0001 0.007	Manutenção da Secretaria de Cultura			84.000,00
	Manutenção das atividades da SECULT.			
13 122 0001 0.171	Aquisição de Equipamentos e Material permanente - SECULT			30.000,00
	Aquisição de equipamentos e material Permanente - SECULT			
13 123	Administração Financeira	0,00	0,00	75.000,00
13 123 0013	Difusão Cultural	0,00	0,00	75.000,00
13 123 0013 0.192	Revitalização de espaços públicos para atividades Religiosas			75.000,00
	Revitalização de espaços públicos para atividades religiosas.			
13 392	Difusão Cultural	0,00	0,00	1.610.000,00
13 392 0013	Difusão Cultural	0,00	0,00	40.000,00
13 392 0013 0.193	Implantação da Escola de Música Municipal			30.000,00
	Implantação da Escola de Música Municipal.			
13 392 0013 0.194	Manutenção de Espaços Literários, Artísticos e Culturais			10.000,00
	Manutenção de Espaços Culturais.			
13 392 0014	Fomento a Cultura Popular	0,00	0,00	1.570.000,00
13 392 0014 0.190	Incentivo a Grupo Folclóricos e Bandas Locais			70.000,00
	Incentivo a Grupos Folclóricos.			
13 392 0014 0.191	Realização do calendário anual de eventos e festas populares			1.500.000,00
	Realização dos eventos tradicionais do município conforme calendário.			
TOTAL		0,00	0,00	1.799.000,00

Fonte

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

GS
Francisco de Oliveira Soares
CPF: 730.262.743-86
2008-2-016

Fonte



Governo Municipal de Vargem Grande
 Secretaria Municipal de Obras e Transporte
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022
 Orçamento Fiscal - Adendo V

ORGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0108 Sec Munic de Obras, Transp e Urbanismo

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
02	Judiciária	0,00	0,00	15.000,00
02 122	Administração Geral	0,00	0,00	15.000,00
02 122 0017	Planejar para Desenvolver	0,00	0,00	15.000,00
02 122 0017 0.168	Implantação e Manutenção do Programa de Regularização Fundiária Implantação e sistematização das ações relativas a Regularização Fundiária			15.000,00
04	Administração	0,00	0,00	50.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	0,00	50.000,00
04 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	50.000,00
04 122 0001 0.170	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SEMOTUR Aparelhamento da SEMOTUR.			50.000,00
15	Urbanismo	0,00	0,00	21.058.920,00
15 122	Administração Geral	0,00	0,00	6.570.000,00
15 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	6.570.000,00
15 122 0001 0.004	Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo Manutenção das atividades da SEMOTUR			6.570.000,00
15 126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	20.000,00
15 126 0003	Estruturar para Desenvolver	0,00	0,00	20.000,00
15 126 0003 0.094	Implantação e Manutenção do Sistema de internet WI-FI em espaços públicos Disponibilizar acesso a internet em espaços públicos da sede do Município.			20.000,00
15 451	Infra Estrutura Urbana	0,00	0,00	9.932.920,00
15 451 0003	Estruturar para Desenvolver	0,00	0,00	9.932.920,00
15 451 0003 0.096	Reforma do Cemitério Público Municipal Reforma e melhoria do Cemitério Público.			20.000,00
15 451 0003 0.099	Estruturação do Campo de Aviação Ampliação e Reforma no Campo de Aviação			20.000,00
15 451 0003 0.100	Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas			6.037.920,00
15 451 0003 0.101	Manutenção e Recuperação de Vias Públicas Manutenção e conservação de Vias Urbanas.			510.000,00
15 451 0003 0.103	Sinalização e identificação de logradouros públicos Identificação e sinalização de praças, povoados, estradas vicinais, ruas, com placas padronizadas, conforme plano diretor e Lei de uso e ocupação do solo.			305.000,00
15 451 0003 0.107	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Espaços Públicos			1.885.000,00

- continua -

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 1ª Discussão
 EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 2ª Discussão
 EM: 10/12/2021

Handwritten signature
 Prefeitura de Vargem Grande

Handwritten signature



- continuação -

15 451 0003 0.109	Construção de praças e demais espaços público Manutenção da Rodoviária Municipal			890.000,00
15 451 0003 0.112	Manutenção, reforma e conservação da Rodoviária Municipal Ampliação da rede de iluminação pública			110.000,00
15 451 0003 0.119	Ampliação da rede de iluminação pública nas zonas urbanas e rurais Construção de calçamento em ruas			155.000,00
15 452	Construção de calçamento em vias públicas	0,00	0,00	4.536.000,00
15 452 0003	Serviços Urbanos	0,00	0,00	4.511.000,00
15 452 0003 0.106	Estruturar para Desenvolver Manutenção das atividades do Trânsito no Município			10.000,00
15 452 0003 0.108	Manutenção das atividades do Trânsito no Município			115.000,00
15 452 0003 0.111	Manutenção e conservação dos espaços públicos Manutenção dos espaços públicos			1.506.000,00
15 452 0003 0.114	Manutenção dos serviços de iluminação pública Manutenção das atividades de iluminação pública.			2.805.000,00
15 452 0003 0.117	Manutenção da limpeza pública Manutenção dos serviços de Limpeza pública e coleta de lixo domiciliar			60.000,00
15 452 0003 0.118	Manutenção e Conservação de Obras de Arte Reforma e Manutenção de pontes, bueiros e galerias			15.000,00
15 452 0017	Manutenção de serviços urbanos Manutenção e conservação de calçadas, meio fios, sarjetas, varrição de logradouros públicos	0,00	0,00	25.000,00
15 452 0017 0.020	Planejar para Desenvolver Estudos e projetos urbanísticos			25.000,00
20	Contratação de consultoria para estudos urbanísticos	0,00	0,00	30.000,00
20 605	Agricultura	0,00	0,00	30.000,00
20 605 0003	Abastecimento	0,00	0,00	30.000,00
20 605 0003 0.217	Estruturar para Desenvolver Conservação do mercado público municipal			30.000,00
25	Manutenção das atividades do mercado público municipal	0,00	0,00	20.000,00
25 752	Energia	0,00	0,00	20.000,00
25 752 0003	Energia Elétrica	0,00	0,00	20.000,00
25 752 0003 0.167	Estruturar para Desenvolver Ampliação e manutenção da eletrificação rural			20.000,00
26	Amplificação da eletrificação na Zona Rural	0,00	0,00	2.815.000,00
26 453	Transporte	0,00	0,00	5.000,00
26 453 0003	Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	5.000,00
26 453 0003 0.095	Estruturar para Desenvolver Implantação e manutenção de rotas e linhas de transporte público			5.000,00
26 782	Implantar rotas urbanas para Povoados maiores	0,00	0,00	2.810.000,00
26 782 0003	Transporte Rodoviário	0,00	0,00	2.810.000,00
26 782 0003 0.102	Estruturar para Desenvolver Construção e Recuperação de Obras de arte			300.000,00
	Construção e Recuperação de Obras de arte (bueiros, galerias, pontes)			

- continua -

Flauto
CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021



- continuação -

26 782 0003 0.104	Implantação e Manutenção do sistema de mapeamento de estradas			5.000,00
	Implantação e Funcionamento do sistema Rodoviário.			2.505.000,00
26 782 0003 0.105	Construção e recuperação de estradas vicinais			
	Construção de estradas vicinais no município.			

TOTAL | 0,00 | 0,00 | 23.988.920,00

Heite

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1º Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2º Discussão
EM: 10/12/2021

[Signature]
Presidente

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
 Secretaria Municipal de Agricultura
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 20
 Orçamento Fiscal - Adendo

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande PROGRA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0109 Sec Munic Agricultura, Indústria e Comer DE TRABAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	110.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	110.000,00
18 541 0007	Preservação e Uso Racional dos Recursos Naturais	0,00	0,00	110.000,00
18 541 0007 0.227	Construção e Recuperação de Açudes Construção e recuperação de açudes.			110.000,00
20	Agricultura	0,00	0,00	963.000,00
20 122	Administração Geral	0,00	0,00	615.000,00
20 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	615.000,00
20 122 0001 0.009	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio			515.000,00
	Manutenção das atividades da SEMAC			
20 122 0001 0.172	Aquisição de Equipamento e Material Permanente - SEMAC			100.000,00
	Aparelhamento da Secretaria de Agricultura - SEMAC			
20 605	Abastecimento	0,00	0,00	6.000,00
20 605 0008	Fortalecimento da Agricultura Familiar	0,00	0,00	6.000,00
20 605 0008 0.216	Habilitação e Funcionamento da Compra Local Manutenção das atividades implantadas do Compra Local			6.000,00
20 607	Irrigação	0,00	0,00	5.000,00
20 607 0006	Fomento a Produção Agrícola	0,00	0,00	5.000,00
20 607 0006 0.211	Apoio a cultura irrigada Apoio a Cultura através da irrigação.			5.000,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	337.000,00
20 608 0005	Exploração Racional das Atividades Zootécnicas	0,00	0,00	80.000,00
20 608 0005 0.110	Construção do Abatedouro Municipal Construção do Abatedouro Público Municipal			55.000,00
20 608 0005 0.204	Apoio a Avicultura caipira de granja Apoio as atividades produtivas de avicultura			5.000,00
20 608 0005 0.205	Apoio a Ovinocaprinoicultura e suinocultura Apoio as atividades produtivas de ovinocaprinoicultura e suinocultura.			5.000,00
20 608 0005 0.206	Viabilização de acesso a Créditos Rurais Manutenção de ações para viabilizar acesso dos produtores a crédito rurais.			5.000,00
20 608 0005 0.207	Construção de Galpão para Criação de Frango Construção de Galpão para Criação de Frangos			5.000,00
20 608 0005 0.219	Apoio ao desenvolvimento da Aquicultura Apoio para Aquicultura.			5.000,00
20 608 0006	Fomento a Produção Agrícola	0,00	0,00	102.000,00
20 608 0006 0.208	Distribuição de sementes selecionadas Distribuição de sementes a agricultores			5.000,00

- continua

Inte

CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 1º Discussão
 EM: 10, 12, 2021

CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 2º Discussão
 EM: 10, 12, 2021

Prêmio de Crédito Social
 CPF: 34.067.74-33
 20/02/2021

[Handwritten signature]



- continuação -

20 608 0006 0.209	Implantação de Agroindústrias Implantação de agroindústrias			25.000,00
20 608 0006 0.210	Incentivos a Hortas Comunitárias Incentivos a Produção em Hortas Comunitárias			5.000,00
20 608 0006 0.212	Implantação da Produção de Mudas Implantação da produção de mudas.			5.000,00
20 608 0006 0.220	Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Mandioca Apoio as atividades relativas a produção da mandioca.			5.000,00
20 608 0006 0.222	Cooperação com instituições públicas e privadas Cooperação com instituições públicas e privadas para desenvolvimento de ações voltadas para a produção agropecuária.			15.000,00
20 608 0006 0.224	Apoio a exploração da cultura do Côco Babaçu Apoio a exploração racional do Côco Babaçu através de parceria com instituições e incentivos técnicos.			5.000,00
20 608 0006 0.232	Apoio a Inclusão Digital e Beneficiamento da Produção Extrativista Inclusão digital e promoção da produção extrativista.			37.000,00
20 608 0008	Fortalecimento da Agricultura Familiar	0,00	0,00	155.000,00
20 608 0008 0.213	Capacitação de trabalhadores rurais Qualificação de trabalhadores Rurais.			5.000,00
20 608 0008 0.218	Implantação de Hectares de Campos Agrícolas implantação de hectares para campos agrícolas			150.000,00
21	Organização Agrária	0,00	0,00	10.000,00
21 631	Reforma Agrária	0,00	0,00	10.000,00
21 631 0006	Fomento a Produção Agrícola	0,00	0,00	10.000,00
21 631 0006 0.214	Desapropriação de Imóveis para Assentamento Desapropriação de Imóveis para formação de áreas de assentamento.			5.000,00
21 631 0006 0.215	Acesso ao crédito fundiário Viabilização de acesso a crédito para aquisição de terrenos.			5.000,00
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	5.000,00
23 691	Promoção Comercial	0,00	0,00	5.000,00
23 691 0009	Fortalecimento da Economia	0,00	0,00	5.000,00
23 691 0009 0.221	Apoio ao Empreendedorismo Local Incentivar o empreendedorismo para geração de emprego e renda.			5.000,00
TOTAL		0,00	0,00	1.088.000,00

Scito

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

[Signature]
Câmara Municipal de Vargem Grande-MA
Rua: 1302, 743-88
Piedade-MA

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
 FUNDO DESENV. EDUCACAO DO ENSINO BASICO
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 202
 Orçamento Fiscal - Adendo 1

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0110 Fundo Desenv Educação do Ensino Básico

PROGRAMA
 DE TRABALH

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	Educação	0,00	0,00	108.151.200,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	77.127.840,00
12 361 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	77.127.840,00
12 361 0027 0.026	Manutenção do ensino fundamental - Fundeb 70%			57.757.840,00
	Manutenção do ensino fundamental - Fundeb 70%			
12 361 0027 0.029	Manutenção do ensino fundamental - Fundeb 30%			16.214.000,00
	Manutenção do ensino fundamental - Demais despesas			
12 361 0027 0.031	Capacitação de profissionais da educação			156.000,00
	Qualificação de profissionais da educação na rede de ensino municipal.			
12 361 0027 0.034	Construção, ampliação e reforma de escolas de ensino fundamental			1.310.000,00
	Ampliação e melhoramento dos espaços físicos para educação.			
12 361 0027 0.037	Aquisição de veículos, equipamentos e mat permanente para o Ensino Fundamental			300.000,00
	Aparelhamento dos espaços físicos e aquisição de veículos para educação.			
12 361 0027 0.039	Manutenção do Transporte escolar - Fundeb 30%			980.000,00
	Manutenção das atividades de transporte escolar.			
12 361 0027 0.042	Construção de quadras poliesportivas nas escolas			100.000,00
	Ampliação das atividades esportivas nas escolas			
12 361 0027 0.043	Distribuição de livros didáticos			10.000,00
	Acesso aos livros didáticos pelo alunado local.			
12 361 0027 0.054	Cooperação com Entidades Educacionais Privadas			300.000,00
	Celebração de termos de cooperação com entidades privadas voltadas para o ensino.			
12 365	Educação Infantil	0,00	0,00	30.090.360,00
12 365 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	30.090.360,00
12 365 0027 0.027	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70%			17.010.000,00
	Manutenção da Educação Infantil.			
12 365 0027 0.030	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30%			6.580.000,00
	Manutenção da Educação Infantil - Demais Despesas.			
12 365 0027 0.033	Construção, ampliação e reforma de escolas de educação infantil			4.044.950,00
	Ampliação e melhoramento dos espaços físicos para educação.			

Exente

CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 1ª Discussão
 EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 2ª Discussão
 EM: 10/12/2021

- continua

[Signature]
 Associação de Ensino Soares
 CEP: 13.000-000
 Fone: (13) 3343-33

[Signature]



- continuação -

12 365 0027 0.036	Aquisição de veículos, equipamentos e mat permanente para Educação Infantil Aparelhamento dos espaços físicos e aquisição de veículos para educação infantil.			2.405.410,00
12 365 0027 0.047	Distribuição de kits Escolares Incentivo a educação na pré-escola.			50.000,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	820.000,00
12 366 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	820.000,00
12 366 0027 0.028	Manutenção da Educação de jovens e Adultos - Fundeb 70% Manutenção da educação de jovens e adultos.			820.000,00
12 367	Educação Especial	0,00	0,00	113.000,00
12 367 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	113.000,00
12 367 0027 0.049	Manutenção da educação Especial Manutenção das atividades de educação especial.			103.000,00
12 367 0027 0.051	Capacitação de docentes da educação especial Capacitação de docentes da educação especial.			10.000,00
TOTAL		0,00	0,00	108.151.200,00

Fonte

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

[Signature]
Presidente da Comissão

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Manutenção de Desenvolvimento do Ensino
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Orçamento Fiscal - Adendo

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0111 Manutenção de Desenvolvimento do Ensino

PROGRAMA
DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	Educação	0,00	0,00	4.188.550,00
12 122	Administração Geral	0,00	0,00	3.588.550,00
12 122 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	3.588.550,00
12 122 0027 0.231	Manutenção do MDE			3.588.550,00
	Manutenção do MDE			
12 361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	400.000,00
12 361 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	400.000,00
12 361 0027 0.038	Manutenção do Transporte Escolar - MDE			400.000,00
	Manutenção das atividades do transporte escolar.			
12 365	Educação Infantil	0,00	0,00	200.000,00
12 365 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	200.000,00
12 365 0027 0.035	Construção de Creches			200.000,00
	Ampliação e melhoramento dos espaços físicos para educação.			
TOTAL		0,00	0,00	4.188.550,00

Deute

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

[Signature]
Presidente

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
 Secretaria Municipal de Turismo
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2
 Orçamento Fiscal - Adend

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande PROGR
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0114 Secretaria Municipal de Turismo DE TRABA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	0,00	5.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	0,00	5.000,00
04 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	5.000,00
04 122 0001 0.176	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SEMENTUR Aparelhamento da Secretaria de Turismo.			5.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	5.000,00
18 452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	5.000,00
18 452 0017	Planejar para Desenvolver	0,00	0,00	5.000,00
18 452 0017 0.021	Projetos de Ordenamento de coleta seletiva de lixo Projetos de Ordenamento de coleta seletiva de lixo			5.000,00
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	35.000,00
23 122	Administração Geral	0,00	0,00	25.000,00
23 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	25.000,00
23 122 0001 0.014	Manutenção da Secretaria de Turismo Manutenção das atividades da SEMENTUR.			25.000,00
23 695	Turismo	0,00	0,00	10.000,00
23 695 0016	Incentivo ao Turismo	0,00	0,00	10.000,00
23 695 0016 0.189	Desenvolvimento das Potencialidades Turísticas Ações voltadas para o desenvolvimento turístico do município.			10.000,00
TOTAL		0,00	0,00	45.000,00

Sante
 Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 1ª Discussão
 EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 2ª Discussão
 EM: 10/12/2021

Secretaria de Turismo
 CPF: 06.263.743-36

[Handwritten signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Comunicação
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 202
Orçamento Fiscal - Adendo

ORGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0115 Sec Munic de Comunicação e Rel Públicas

PROGRAMA
DE TRABALH

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	0,00	390.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	0,00	390.000,00
04 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	390.000,00
04 122 0001 0.012	Manutenção da Secretaria de Comunicação social e Relações Públicas			385.000,00
	Manutenção das atividades sa SECOM.			
04 122 0001 0.175	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SECOMC			5.000,00
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			
TOTAL		0,00	0,00	390.000,00

Seite

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

Processo de Licitação nº 001/2021
CNPJ: 06.940.743/0001-99

[Handwritten signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Reserva de Contingência
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 202
Orçamento Fiscal - Adendo

ORGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0116 Reserva de Contingência

PROGRAM
DE TRABALH

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	500.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	500.000,00
99 999 9999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	500.000,00
99 999 9999 9.999	Reserva de Contingência Reserva de recurso para riscos fiscais imprevistos			500.000,00
TOTAL		0,00	0,00	500.000,00

flauto

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10 / 12 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10 / 12 / 2021

Secretaria de Gestão
CNPJ: 13.062.974/3-26
Assessoria

flauto



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 20
Orçamento Fiscal - Adendo

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande PROGRA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0117 Sec Mun de Meio Ambiente e Desenv Susten DE TRABAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	0,00	20.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	0,00	20.000,00
04 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	20.000,00
04 122 0001 0.173	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente - SEMADS Aparelhamento da Secretaria de Meio Ambiente.			20.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	350.000,00
18 122	Administração Geral	0,00	0,00	315.000,00
18 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	315.000,00
18 122 0001 0.010	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável Manutenção das atividades da SEMADS.			315.000,00
18 452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	10.000,00
18 452 0007	Preservação e Uso Racional dos Recursos Naturais	0,00	0,00	10.000,00
18 452 0007 0.229	Arborização e Paisagismo Ações voltadas ao desenvolvimento, gestão e conservação de áreas verdes urbanas.			10.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	15.000,00
18 541 0007	Preservação e Uso Racional dos Recursos Naturais	0,00	0,00	15.000,00
18 541 0007 0.223	Recuperação de Matas Ciliares Recuperação de Matas Ciliares			5.000,00
18 541 0007 0.225	Levantamentos de Nascentes e Mananciais Levantamentos de Nascentes e Mananciais para controle e Preservação.			5.000,00
18 541 0007 0.228	Implantação do Programa Municipal de Preservação Ambiental Implantação do Programa que visa a Preservação Ambiental do Município de Vargem Grande.			5.000,00
18 542	Controle Ambiental	0,00	0,00	10.000,00
18 542 0007	Preservação e Uso Racional dos Recursos Naturais	0,00	0,00	10.000,00
18 542 0007 0.226	Ações de Fiscalização e Licenciamento Ambiental Ações fiscalizatórias visando a preservação de nascente, mananciais e coibir o tráfico de animais, plantas silvestres, extração ilegal de madeira e etc.			10.000,00
TOTAL		0,00	0,00	370.000,00

Seite

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

Seite
Câmara Municipal de Vargem Grande-MA
CNPJ: 13.073.743-36

Seite



Governo Municipal de Vargem Grande
 Fundo Municipal de Cultura
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
 Orçamento Fiscal - Adendo 1

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
 UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 0118 Fundo Municipal de Cultura

PROGRAMA
 DE TRABALHOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13	Cultura	0,00	0,00	25.000,00
13 122	Administração Geral	0,00	0,00	5.000,00
13 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	5.000,00
13 122 0001 0.178	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura			5.000,00
	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Cultura			
13 695	Turismo	0,00	0,00	20.000,00
13 695 0013	Difusão Cultural	0,00	0,00	20.000,00
13 695 0013 0.187	Construção do Centro de Convenções			20.000,00
	Construção do Centro de Convenções de Vargem Grande.			
TOTAL		0,00	0,00	25.000,00

Scute

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 1º Discussão
 EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 2º Discussão
 EM: 10/12/2021

João do Carmo Sousa
 Presidente

Gláucia



Governo Municipal de Vargem Grande
 Fundo Municipal de Turismo
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2º
 Orçamento Fiscal - Adendo

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande PROGRA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0119 Fundo Municipal de Turismo DE TRABAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	0,00	5.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	0,00	5.000,00
04 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	5.000,00
04 122 0001 0.179	Manutenção do Fundo Municipal de Turismo Manutenção do Fundo Municipal de Turismo			5.000,00
15	Urbanismo	0,00	0,00	1.908.500,00
15 451	Infra Estrutura Urbana	0,00	0,00	1.908.500,00
15 451 0016	Incentivo ao Turismo	0,00	0,00	1.908.500,00
15 451 0016 0.113	Revitalização e urbanização da Orla do Balneário Mousinho			1.470.000,00
	Projeto para Urbanização do Balneário Mousinho			
15 451 0016 0.188	Urbanização do contorno do Parque dos Buritis Urbanização do Parque dos Buritis			438.500,00
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	10.000,00
23 695	Turismo	0,00	0,00	10.000,00
23 695 0016	Incentivo ao Turismo	0,00	0,00	10.000,00
23 695 0016 0.186	Construção, Ampliação e Reforma de Monumentos Construção de monumentos históricos e turísticos (muluduns, espaço Balaiada, vultos Notáveis dentre outros)			10.000,00
TOTAL		0,00	0,00	1.923.500,00

Heite

CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 1ª Discussão
 EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 2ª Discussão
 EM: 10/12/2021

Comissão de Licitação
 CPF: 000.000.000-00
 2021

Heite



Governo Municipal de Vargem Grande
Fundo Municipal de Meio Ambiente
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 20;
Orçamento Fiscal - Adendo

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0120 Fundo Municipal de Meio Ambiente

PROGRAM
DE TRABALH

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	10.000,00
18 122	Administração Geral	0,00	0,00	10.000,00
18 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	10.000,00
18 122 0001 0.180	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente			10.000,00
	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente			
TOTAL		0,00	0,00	10.000,00

Scite

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

Assessoria Social
CNPJ: 13.074.743-39

Albino



Governo Municipal de Vargem Grande
Fundo Municipal de Habitação
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2
Orçamento Fiscal - Adend

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande PROGR.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0121 Fundo Municipal de Habitação DE TRABALHOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16	Habitação	0,00	0,00	5.000,00
16 122	Administração Geral	0,00	0,00	5.000,00
16 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	5.000,00
16 122 0001 0.181	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação			5.000,00
	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação			
TOTAL		0,00	0,00	5.000,00

Freite

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10 / 12 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10 / 12 / 2021

[Signature]
Presidente da Comissão Gestora
CPF: 156.263.743-35

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Fundo Municipal de Agricultura
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Orçamento Fiscal - Adendo

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0122 Fundo Municipal de Agricultura

PROGRAMA
DE TRABALH

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13	Cultura	0,00	0,00	10.000,00
13 122	Administração Geral	0,00	0,00	10.000,00
13 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	10.000,00
13 122 0001 0.182	Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura			10.000,00
TOTAL		0,00	0,00	10.000,00

Fonte

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

Q.
Presidente do Conselho Municipal
27.01.2021

Fonte



Governo Municipal de Vargem Grande
Controladoria Municipal
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022
Orçamento Fiscal - Adendo V

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0123 Controladoria Municipal

PROGRAMA
DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração		0,00	100.000,00
04 124	Controle Interno	0,00	0,00	100.000,00
04 124 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	100.000,00
04 124 0001 0.002	Manutenção da Controladoria Geral do Município			100.000,00
	Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município			
TOTAL		0,00	0,00	100.000,00

Seute

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

S
Presidente do Conselho Municipal
CPF nº 00000000000-00

Albino



Governo Municipal de Vargem Grande
 Secretaria Municipal de Finanças
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2
 Orçamento Fiscal - Adend

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0124 Sec Munic Finanças, Planej e Orçamento

PROGR
 DE TRABA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	0,00	985.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	0,00	785.000,00
04 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	785.000,00
04 122 0001 0.011	Manutenção da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento			775.000,00
04 122 0001 0.174	Manutenção das atividades da SEMFPO Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SEMFPO Aparelhamento da Secretaria de Finanças.			10.000,00
04 129	Administração de Receitas	0,00	0,00	200.000,00
04 129 0017	Planejar para Desenvolver	0,00	0,00	200.000,00
04 129 0017 0.017	Modernização da Administração Tributária Modernização da atividade do setor de Tributos.			200.000,00
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	1.110.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	660.000,00
28 843 0019	Operações Especiais - Serviços da Dívida Interna	0,00	0,00	660.000,00
28 843 0019 0.195	Amortização e Encargos da Dívida Interna Amortização do Principal e Juros de Dívidas Internas.			660.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	450.000,00
28 846 0019	Operações Especiais - Serviços da Dívida Interna	0,00	0,00	450.000,00
28 846 0019 0.196	Demais Obrigações Tributárias, Contributivas e Judiciais Ação relativa a pagamento obrigações tributárias (PASEP, IR, Cofins) Sentenças judiciais (precatórios, e acordos de pequeno valor).			450.000,00
TOTAL		0,00	0,00	2.095.000,00

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 1ª Discussão
 EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 2ª Discussão
 EM: 10/12/2021

Handwritten signature
 Presidente

Handwritten signature



Governo Municipal de Vargem Grande
Camara Municipal
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Orçamento Fiscal - Adendo

ÓRGÃO.....: 02 Camara Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Camara Municipal

PROGRA
DE TRABAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	0,00	0,00	2.376.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	0,00	2.376.000,00
01 031 0021	Gestão Legislativa	0,00	0,00	2.376.000,00
01 031 0021 0.197	Manutenção da Câmara Municipal Manutenção das atividades do Legislativo Municipal.			2.207.000,00
01 031 0021 0.198	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - CM Aparelhamento do Legislativo Municipal.			39.000,00
01 031 0021 0.199	Reforma e Conservação do Legislativo Manutenção da Sede do Legislativo municipal.			130.000,00
TOTAL		0,00	0,00	2.376.000,00

Fonte

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

[Signature]
Presidente do Conselho Deliberativo
CPF: 156.262.743-25

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 202
Orçamento Seguridade social - Adendo

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0104 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamen

PROGRAM
DE TRABALH

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	0,00	0,00	7.562.730,00
10 122	Administração Geral	0,00	0,00	7.237.730,00
10 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	7.112.730,00
10 122 0001 0.008	Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento			7.077.730,00
	Manutenção das atividades da SEMUS			
10 122 0001 0.081	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SEMUS			30.000,00
	Aparelhamento da Secretaria de Saúde e Saneamento.			
10 122 0001 0.083	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde			5.000,00
	Manutenção das atividades do CMS.			
10 122 0004	Vargem Grande Saúde	0,00	0,00	125.000,00
10 122 0004 0.239	Ações de combate a COVID-19 - SEMUS			125.000,00
	Ações de enfrentamento a COVID-19 no âmbito da Secretaria de Saúde.			
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	325.000,00
10 302 0004	Vargem Grande Saúde	0,00	0,00	325.000,00
10 302 0004 0.230	Tratamento de saúde fora do domicílio - TFD			325.000,00
	Ajuda financeira para tratamento de saúde fora do domicílio.			
TOTAL		0,00	0,00	7.562.730,00

Leite
Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:01356910-0
CPF 873.230.043-49

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

Leite
CPF: 873.230.043-49

Leite



Governo Municipal de Vargem Grande
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 20
 Orçamento Seguridade social - Adendo

ORGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0105 Sec Munic de Assistência e Desenv Social DE TRABALHOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	0,00	0,00	1.699.000,00
08 122	Administração Geral	0,00	0,00	1.476.000,00
08 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	1.296.000,00
08 122 0001 0.005	Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social			1.040.000,00
	Manutenção das atividades da SEMAS.			
08 122 0001 0.120	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SEMAS			50.000,00
	aquisição de Equipamentos e Material Permanente para SEMAS.			
08 122 0001 0.124	manutenção do Conselho Tutelar			206.000,00
	Manutenção das atividades do Conselho			
08 122 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	0,00	0,00	180.000,00
08 122 0015 0.131	Construção, Reforma e Aparelhamento da Sede dos Conselhos Municipais			180.000,00
	Construção da Sede para funcionamento dos Conselhos da Assistência Social.			
08 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	10.000,00
08 128 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	0,00	0,00	10.000,00
08 128 0015 0.123	Capacitação de Servidores da SEMAS			5.000,00
	Qualificação de servidores através de treinamentos e cursos.			
08 128 0015 0.127	Capacitação de Conselheiros Municipais e Tutelares			5.000,00
	Qualificação de Conselheiros para o exercício das funções.			
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	130.000,00
08 243 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	0,00	0,00	130.000,00
08 243 0015 0.125	aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente Conselho Tutelar			50.000,00
	Apareramento do conselho tutelar			
08 243 0015 0.130	Realização de Conferências Municipais no âmbito da Assistência Social			20.000,00
	Realização das Conferências Municipais			
08 243 0015 0.154	Construção e Aparelhamento do Centro de Formação Profissional para Jovens			60.000,00
	Construção de Centro de Fosmação Profissional para jovens do Programa Assistencial.			
08 244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	83.000,00
08 244 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	0,00	0,00	83.000,00
08 244 0015 0.126	Manutenção dos Conselhos Municipais			3.000,00
	Manutenção das atividades dos Conselhos Municipais			

- continua

Fabio
Fabio Sousa Costa Leite
 REGISTRO MA-01356910-0
 CPF 093.220.043-49

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 1ª Discussão
 EM: 10/12/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 2ª Discussão
 EM: 10/12/2009

[Assinatura]
 [Assinatura]
 [Assinatura]

[Assinatura]



- continuação -

08 244 0015 0.128	Manutenção da Coordenação Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Social Manutenção das atividades da Coordenação de Direitos Humanos e Igualdade Racial.			5.000
08 244 0015 0.132	Construção e Aparelhamento do Centro de Ref à Mulher Vitima de Violação direitos Construção do Centro de Referência à mulher vitima de violação de Direitos			60.000
08 244 0015 0.166	Manutenção das ações da Coordenação Municipal de Políticas Públicas às Mulhe Manutenção das ações da Coordenação da Política Municipal da Mulher			15.000
TOTAL				1.699.000,00

Fabrice
Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/D-0
CPF 873.230.043-49

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10 11 2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10 11 2021

Fabrice
Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO MA:013569/D-0
CPF 873.230.043-49

Fabrice



Governo Municipal de Vargem Grande
 Fundo Municipal de Saúde
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 202
 Orçamento Seguridade social - Adendo

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande PROGRAM
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0112 Fundo Municipal de Saúde DE TRABALH

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	0,00	0,00	20.298.000,00
10 301	Atenção Básica	0,00	0,00	11.228.000,00
10 301 0004	Vargem Grande Saúde	0,00	0,00	350.000,00
10 301 0004 0.236	Ações de Combate a COVID-19 - FMS/PAB Ações de enfrentamento a COVID-19 no âmbito da atenção básica.			350.000,00
10 301 0012	Gestão do SUS	0,00	0,00	15.000,00
10 301 0012 0.073	Manutenção das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde Manutenção das atividades de Segurança Alimentar.			15.000,00
10 301 0020	Atenção Básica	0,00	0,00	10.863.000,00
10 301 0020 0.055	Manutenção do Programa de Saúde Bucal -SB Manutenção das atividades do SB			705.000,00
10 301 0020 0.056	Manutenção da estratégia de saúde da família - SF Manutenção das atividades do SF			1.660.000,00
10 301 0020 0.057	Manutenção de Políticas para a Rede Cegonha Manutenção das atividades da rede cegonha.			5.000,00
10 301 0020 0.062	Construção, ampliação e reforma de estabelecimento de Saúde - Atenção Básica Ampliação da rede física do serviços de saúde no município.			805.000,00
10 301 0020 0.063	Manutenção da estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS Manutenção das atividades dos ACS			3.900.000,00
10 301 0020 0.064	Manutenção do Programa Academia da Saúde Manutenção das atividades do Programa Academia da Saúde			50.000,00
10 301 0020 0.066	Manutenção do Programa de melhoria do acesso e da qualidade - PMAQ Manutenção das atividades do PMAQ.			12.000,00
10 301 0020 0.067	Manutenção de Programas e Estratégias de Assistência a Saúde Manutenção dos demais programas financiados pelo Fundo Nacional de Saúde			36.000,00
10 301 0020 0.074	Manutenção das Ações de Atenção Básica Manutenção das atividades da Atenção Primária de financiamento complementar do FNS e FES.			1.950.000,00
10 301 0020 0.075	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Atenção Básica Aparelhamento das unidades e demais estabelecimentos de atenção básica.			260.000,00

- continua

Flávio Spusa Costa Leite
Flávio Spusa Costa Leite
 REGISTRO MA: 01356910-0
 CPF: 973.230.043-49

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 1ª Discussão
 EM: 10 112 12021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 2ª Discussão
 EM: 10 112 12021

Flávio Spusa Costa Leite
 Flávio Spusa Costa Leite

Flávio Spusa Costa Leite



- continuação -

10 301 0020 0.085	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Manutenção das atividades do FMS.			1.480.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	7.510.000,00
10 302 0004	vargem Grande Saúde	0,00	0,00	350.000,00
10 302 0004 0.237	Ações de Combate a COVID-19 - FMS/MAC Ações de enfrentamento a COVID-19 no âmbito da assistência ambulatorial.			350.000,00
10 302 0023	Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	7.160.000,00
10 302 0023 0.058	Manutenção do Teto Municipal de Média e Alta Complexibilidades - MAC Manutenção das atividades do MAC.			5.550.000,00
10 302 0023 0.060	Aquisição de Equipamentos e material permanente - MAC Aquisição de equipamentos para atendimento hospitalar e ambulatorial conforme o componente.			410.000,00
10 302 0023 0.061	Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos em Saúde - MAC Ampliação da rede física dos serviços de saúde no município.			800.000,00
10 302 0023 0.076	Aquisição de unidades móveis de saúde- MAC Aquisição de veículos para atender aos serviços de saúde			200.000,00
10 302 0023 0.084	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Manutenção das atividades do CAPS			200.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	450.000,00
10 303 0024	Assistência Farmaceutica	0,00	0,00	450.000,00
10 303 0024 0.068	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Manutenção das atividades da Assistência Farmacêutica			450.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	125.000,00
10 304 0025	Vigilância em Saúde	0,00	0,00	125.000,00
10 304 0025 0.071	Manutenção das Ações de vigilância Sanitária Manutenção das atividades vigilância Sanitária			125.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	985.000,00
10 305 0025	Vigilância em Saúde	0,00	0,00	985.000,00
10 305 0025 0.069	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde Manutenção das atividades da Vigilância em Saúde.			600.000,00
10 305 0025 0.070	Manutenção da Estratégia de Agentes de Combate de Endemias - ACE Manutenção das atividades do PVVS			365.000,00
10 305 0025 0.072	Manutenção do Programa de qualificação das ações de vigilância em saúde PVVS Manutenção das atividades do PVVS			10.000,00
10 305 0025 0.080	Aquisição de equipamentos e material permanente - vigilância em saúde Aquisição de bens permanentes para a vigilância em saúde.			10.000,00
TOTAL		0,00	0,00	20.298.000,00

Fábio
Fábio Sousa Costa L.O...
REGISTRO MA:01386010-3
CPF 073.230.043-48

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA**
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10 112 12021

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA**
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10 112 12021

[Signature]
Presidente

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Fundo Municipal de Assistência Social
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 21
Orçamento Segurança social - Adendr

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0113 Fundo Municipal de Assistência Social

PROGRA
DE TRABAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	0,00	0,00	2.415.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	541.000,00
08 243 0002	Apoio a Criança e a Família	0,00	0,00	252.000,00
08 243 0002 0.134	Manutenção da PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - Programa Criança Feliz Manutenção das atividades do Primeira Infância.			245.000,00
08 243 0002 0.135	Manutenção do BPC na ESCOLA. Manutenção das atividades do BPC na ESCOLA.			7.000,00
08 243 0010	Proteção Social Especial	0,00	0,00	289.000,00
08 243 0010 0.136	Manutenção das Ações Estratégicas do Prog Erradic do Trab Infantil - AEPETI Manutenção das atividades do AEPETI.			9.000,00
08 243 0010 0.137	Manutenção do CREAS - PFMC Manutenção das atividades do PAEFI.			250.000,00
08 243 0010 0.144	Manutenção dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora Manutenção da Família Acolhedora.			30.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	1.874.000,00
08 244 0010	Proteção Social Especial	0,00	0,00	29.000,00
08 244 0010 0.141	Construção da Unidade de Abrigo Construção da Unidade de Abrigo			5.000,00
08 244 0010 0.152	Manutenção das Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto Manutenção das Atividades do Programa.			24.000,00
08 244 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	0,00	0,00	547.000,00
08 244 0015 0.121	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS Manutenção das Atividades do FMAS.			205.000,00
08 244 0015 0.122	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - FMAS Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o FMAS.			110.000,00
08 244 0015 0.129	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Conselhos Municipais Aparelhamento dos Conselhos Municipais			50.000,00
08 244 0015 0.138	Capacitação de Equipes Profissionais e demais servidores - Programas SUAS Capacitação de servidores diretamente ligados a gestão de programas/estratégias do Sistema Único da Assistência Social.			5.000,00
08 244 0015 0.143	Aquisição de Veículos para Programas da Assistência Social - FMAS			50.000,00

50.000,00
- continua

Suete
Fábio Sousa Costa Leite
REGISTRO NA: 0130690-3
CPF 879.230.043-48

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1º Dia 10/02/2021
EM: 10 10 2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2º Dia 10/02/2021
EM: 10 10 2021

gustavo
Câmara Municipal de Vargem Grande-MA
Rua: ... 743-30
Fone: ...



- continuação -

08 244 0015 0.153	Aquisição de veículo para Manutenção das Atividades da Assistência Social. Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Referências e Convivência da Construção de Centros para atividades dos Programas da Assistência.			100.000,00
08 244 0015 0.238	Ações de Combate a COVID-19 - FMAS Ações de Combate a COVID-19 no âmbito da Assistência Social.			27.000,00
08 244 0018	Gestão do SUAS	0,00	0,00	378.000,00
08 244 0018 0.155	Manutenção do IGD SUAS Manutenção das atividades do IGD SUAS			8.000,00
08 244 0018 0.156	Manutenção do IGDBF Manutenção das atividades do IGDBF			360.000,00
08 244 0018 0.157	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente para o IGD SUAS Aquisição de Bens Permanentes para aparelhamento dos índices de Gestão descentralizada do SUAS e Bolsa Família.			5.000,00
08 244 0018 0.158	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente para o IGDBF Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente para o IGDBF.			5.000,00
08 244 0026	Proteção Social Básica	0,00	0,00	920.000,00
08 244 0026 0.146	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV Manutenção das atividades do SCFV.			310.000,00
08 244 0026 0.147	Manutenção do Equipe Volante - PBV III Manutenção das Atividades do PBV III			125.000,00
08 244 0026 0.148	Manutenção do CRAS - PBF Manutenção das atividades do PBF			420.000,00
08 244 0026 0.149	Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais Manutenção das atividades de concessão de Benefícios Eventuais.			50.000,00
08 244 0026 0.150	Manutenção do Benefício de Prestação Continuada - BPC Manutenção das atividades do BPC			5.000,00
08 244 0026 0.234	Manutenção do Programa de Atenção a Pessoa Idosa Manutenção das ações do programa da pessoa idosa no município.			10.000,00
TOTAL		0,00	0,00	2.415.000,00

Fabio
Fabio Sousa Costa LDB
REGISTRO Nº: 31355010-0
CPF: 873.230.043-69

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA**
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/11/2021

**CÂMARA
DE VARGEM GRANDE-MA**
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/11/2021

[Signature]
Presidente
CPF: 706.073.743-10

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
 Fundo para Infancia e Adolescência - FIA
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022
 Orçamento Seguridade social - Adendo V

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0125 Fundo para Infância e Adolescência - FIA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	0,00	0,00	30.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	30.000,00
08 244 0002	Apoio a Criança e a Família	0,00	0,00	30.000,00
08 244 0002 0.159	Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA			30.000,00
	Manutenção do FIA			
TOTAL		0,00	0,00	30.000,00

Sente
Fabio Sousa Costa Leite
 REGISTRADO Nº: 91388310-3
 CPF: 973.230.943-49

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
 APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
 EM: 10 112 12021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
 APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
 EM: 10 112 12021

[Signature]
 Presidente da Câmara Municipal
 CPF: 156.069.743-30

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
INSTITUTO MUN.DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2
Orçamento Seguridade social - Adend

ÓRGÃO.....: 03 Instituto de Aposentadoria e Pensões PROGR/
DE TRABAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Instituto de Aposentadoria e Pensões

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	0,00	13.235.000,00
09 122	Administração Geral	0,00	0,00	920.000,00
09 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	920.000,00
09 122 0001 0.183	Manutenção do Instituto de Aposentadorias e Pensões - IMAP			770.000,00
	Manutenção do IMAP - despesas administrativas			
09 122 0001 0.184	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - IMAP			50.000,00
	Aparelhamento do IMAP.			
09 122 0001 0.241	Construção da Sede do IMAP			100.000,00
	Construção de Sede para funcionamento do instituto de aposentadorias e pensões de vargem grande.			
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	12.315.000,00
09 272 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	12.315.000,00
09 272 0001 0.185	Pagamento de Benefícios Previdenciários do Regime Próprio			12.315.000,00
	Pagamento de Aposentadorias, pensões, auxílios e demais benefícios previdenciários do regime próprio.			
TOTAL		0,00	0,00	13.235.000,00

Fabio
Fabio Sousa Costa Leite
REGISTRO EM APOSENTADORIA
CPF: 973.231.243-49

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA**
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10 12 2021

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA**
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10 12 2021

[Signature]
CPF: 130.023.740-50

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Consolidado

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	0,00	0,00	2.376.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	0,00	2.376.000,00
01 031 0021	Gestão Legislativa	0,00	0,00	2.376.000,00
02	Judiciária	0,00	0,00	65.000,00
02 122	Administração Geral	0,00	0,00	65.000,00
02 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	50.000,00
02 122 0017	Planejar para Desenvolver	0,00	0,00	15.000,00
04	Administração	0,00	0,00	10.487.000,00
04 122	Administração Geral	0,00	0,00	10.137.000,00
04 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	10.137.000,00
04 124	Controle Interno	0,00	0,00	100.000,00
04 124 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	100.000,00
04 126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	50.000,00
04 126 0017	Planejar para Desenvolver	0,00	0,00	50.000,00
04 129	Administração de Receitas	0,00	0,00	200.000,00
04 129 0017	Planejar para Desenvolver	0,00	0,00	200.000,00
06	Segurança Pública	0,00	0,00	148.000,00
06 122	Administração Geral	0,00	0,00	18.000,00
06 122 0011	Vigilância e Defesa do Patrimônio Público	0,00	0,00	18.000,00
06 126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	100.000,00
06 126 0011	Vigilância e Defesa do Patrimônio Público	0,00	0,00	100.000,00
06 181	Policimento	0,00	0,00	30.000,00
06 181 0011	Vigilância e Defesa do Patrimônio Público	0,00	0,00	30.000,00
12	Educação	0,00	0,00	119.876.750,00
12 122	Administração Geral	0,00	0,00	4.520.550,00
12 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	932.000,00
12 122 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	3.588.550,00
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	3.300.000,00
12 306 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	3.300.000,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	80.297.840,00
12 361 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	80.297.840,00
12 362	Ensino Médio	0,00	0,00	50.000,00
12 362 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	50.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	0,00	30.725.360,00
12 365 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	30.725.360,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	820.000,00
12 366 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	820.000,00
12 367	Educação Especial	0,00	0,00	163.000,00
12 367 0027	Educar para Desenvolver	0,00	0,00	163.000,00

- continua -

Fabio
Fabio ROUSSE COSTA LIMA
RESPOSTA ADMINISTRATIVA
CPF: 872.289.643-69

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10 112 12021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10 112 12021

[Signature]
Presidente

[Signature]



- continuação -

20 607	Irrigação	0,00	0,00	5.000,00
20 607 0006	Fomento a Produção Agrícola	0,00	0,00	5.000,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	337.000,00
20 608 0005	Exploração Racional das Atividades Zootécnicas	0,00	0,00	80.000,00
20 608 0006	Fomento a Produção Agrícola	0,00	0,00	102.000,00
20 608 0008	Fortalecimento da Agricultura Familiar	0,00	0,00	155.000,00
21	Organização Agrária	0,00	0,00	10.000,00
21 631	Reforma Agrária	0,00	0,00	10.000,00
21 631 0006	Fomento a Produção Agrícola	0,00	0,00	10.000,00
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	50.000,00
23 122	Administração Geral	0,00	0,00	25.000,00
23 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	25.000,00
23 691	Promoção Comercial	0,00	0,00	5.000,00
23 691 0009	Fortalecimento da Economia	0,00	0,00	5.000,00
23 695	Turismo	0,00	0,00	20.000,00
23 695 0016	Incentivo ao Turismo	0,00	0,00	20.000,00
25	Energia	0,00	0,00	20.000,00
25 752	Energia Elétrica	0,00	0,00	20.000,00
25 752 0003	Estruturar para Desenvolver	0,00	0,00	20.000,00
26	Transporte	0,00	0,00	2.815.000,00
26 453	Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	5.000,00
26 453 0003	Estruturar para Desenvolver	0,00	0,00	5.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	0,00	2.810.000,00
26 782 0003	Estruturar para Desenvolver	0,00	0,00	2.810.000,00
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	1.980.000,00
27 122	Administração Geral	0,00	0,00	390.000,00
27 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	390.000,00
27 811	Desporto de Rendimento	0,00	0,00	180.000,00
27 811 0022	Promoção do Desporto e Lazer	0,00	0,00	180.000,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	1.200.000,00
27 812 0022	Promoção do Desporto e Lazer	0,00	0,00	1.200.000,00
27 813	Lazer	0,00	0,00	210.000,00
27 813 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	0,00	0,00	10.000,00
27 813 0022	Promoção do Desporto e Lazer	0,00	0,00	200.000,00
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	1.110.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	660.000,00
28 843 0019	Operações Especiais - Serviços da Dívida Interna	0,00	0,00	660.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	450.000,00
28 846 0019	Operações Especiais - Serviços da Dívida Interna	0,00	0,00	450.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	500.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	500.000,00
99 999 9999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	500.000,00
TOTAL		0,00	0,00	169.322.170,00

Fabio
Fabio Sampaio Costa Lora
PROMOTOR ADJUNTO
CPF: 873.281.040-69

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1º Discussão
EM: 10 112 12021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2º Discussão
EM: 10 112 12021

[Signature]
Secretaria de Gestão
CPF: 156.022.740-50

[Signature]



- continuação -

13	Cultura	0,00	0,00	1.834.000,00
13 122	Administração Geral	0,00	0,00	129.000,00
13 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	129.000,00
13 123	Administração Financeira	0,00	0,00	75.000,00
13 123 0013	Difusão Cultural	0,00	0,00	75.000,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	0,00	1.610.000,00
13 392 0013	Difusão Cultural	0,00	0,00	40.000,00
13 392 0014	Fomento a Cultura Popular	0,00	0,00	1.570.000,00
13 695	Turismo	0,00	0,00	20.000,00
13 695 0013	Difusão Cultural	0,00	0,00	20.000,00
14	Direito da Cidadania	0,00	0,00	10.000,00
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	0,00	0,00	10.000,00
14 422 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	0,00	0,00	10.000,00
15	Urbanismo	0,00	0,00	22.967.420,00
15 122	Administração Geral	0,00	0,00	6.570.000,00
15 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	6.570.000,00
15 126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	20.000,00
15 126 0003	Estruturar para Desenvolver	0,00	0,00	20.000,00
15 451	Infra Estrutura Urbana	0,00	0,00	11.841.420,00
15 451 0003	Estruturar para Desenvolver	0,00	0,00	9.932.920,00
15 451 0016	Incentivo ao Turismo	0,00	0,00	1.908.500,00
15 452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	4.536.000,00
15 452 0003	Estruturar para Desenvolver	0,00	0,00	4.511.000,00
15 452 0017	Planejar para Desenvolver	0,00	0,00	25.000,00
16	Habitação	0,00	0,00	305.000,00
16 122	Administração Geral	0,00	0,00	5.000,00
16 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	5.000,00
16 482	Habitação Urbana	0,00	0,00	300.000,00
16 482 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	0,00	0,00	300.000,00
17	Saneamento	0,00	0,00	3.300.000,00
17 511	Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	700.000,00
17 511 0004	Vargem Grande Saúde	0,00	0,00	700.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	2.600.000,00
17 512 0004	vargem Grande Saúde	0,00	0,00	2.600.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	475.000,00
18 122	Administração Geral	0,00	0,00	325.000,00
18 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	325.000,00
18 452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	15.000,00
18 452 0007	Preservação e Uso Racional dos Recursos Naturais	0,00	0,00	10.000,00
18 452 0017	Planejar para Desenvolver	0,00	0,00	5.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	125.000,00
18 541 0007	Preservação e Uso Racional dos Recursos Naturais	0,00	0,00	125.000,00
18 542	Controle Ambiental	0,00	0,00	10.000,00
18 542 0007	Preservação e Uso Racional dos Recursos Naturais	0,00	0,00	10.000,00
20	Agricultura	0,00	0,00	993.000,00
20 122	Administração Geral	0,00	0,00	615.000,00
20 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	615.000,00
20 605	Abastecimento	0,00	0,00	36.000,00
20 605 0003	Estruturar para Desenvolver	0,00	0,00	30.000,00
20 605 0008	Fortalecimento da Agricultura Familiar	0,00	0,00	6.000,00

- continua -

Fabio
Fabio Sousa Costa Leite
CPF 873.287.543-49

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10 112 12021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10 112 12021

[Signature]
CPF 146.667.273-41

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Consolidado

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 202

Orçamento Seguridade social - Adendo

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria S0F nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	0,00	0,00	4.144.000,00
08 122	Administração Geral	0,00	0,00	1.476.000,00
08 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	1.296.000,00
08 122 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	0,00	0,00	180.000,00
08 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	10.000,00
08 128 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	0,00	0,00	10.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	671.000,00
08 243 0002	Apoio a Criança e a Família	0,00	0,00	252.000,00
08 243 0010	Proteção Social Especial	0,00	0,00	289.000,00
08 243 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	0,00	0,00	130.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	1.987.000,00
08 244 0002	Apoio a Criança e a Família	0,00	0,00	30.000,00
08 244 0010	Proteção Social Especial	0,00	0,00	29.000,00
08 244 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	0,00	0,00	630.000,00
08 244 0018	Gestão do SUAS	0,00	0,00	378.000,00
08 244 0026	Proteção Social Básica	0,00	0,00	920.000,00
09	Previdência Social	0,00	0,00	13.235.000,00
09 122	Administração Geral	0,00	0,00	920.000,00
09 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	920.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	12.315.000,00
09 272 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	12.315.000,00
10	Saúde	0,00	0,00	27.860.730,00
10 122	Administração Geral	0,00	0,00	7.237.730,00
10 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	0,00	7.112.730,00
10 122 0004	Vargem Grande Saúde	0,00	0,00	125.000,00
10 301	Atenção Básica	0,00	0,00	11.228.000,00
10 301 0004	Vargem Grande Saúde	0,00	0,00	350.000,00
10 301 0012	Gestão do SUS	0,00	0,00	15.000,00
10 301 0020	Atenção Básica	0,00	0,00	10.863.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	7.835.000,00
10 302 0004	Vargem Grande Saúde	0,00	0,00	675.000,00
10 302 0023	Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	7.160.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	450.000,00
10 303 0024	Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	450.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	125.000,00
10 304 0025	Vigilância em Saúde	0,00	0,00	125.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	985.000,00
10 305 0025	Vigilância em Saúde	0,00	0,00	985.000,00
TOTAL		0,00	0,00	45.239.730,00

Fabio
Fabio Sousa Costa Leite
RECEBIDO EM 10/12/2021
C.F. 072-41040-00

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1º Discussão
EM: 10 1 12 12021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2º Discussão
EM: 10 1 12 12021

Fabio
Fabio de Oliveira Soares
C.F. 110-249-743-11



Governo Municipal de Vargem Grande
Consolidado

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Fiscal - Adendo V

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
01	Legislativa	0,00	2.376.000,00	2.376.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	2.376.000,00	2.376.000,00
01 031 0021	Gestão Legislativa	0,00	2.376.000,00	2.376.000,00
02	Judiciária	0,00	65.000,00	65.000,00
02 122	Administração Geral	0,00	65.000,00	65.000,00
02 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	50.000,00	50.000,00
02 122 0017	Planejar para Desenvolver	0,00	15.000,00	15.000,00
04	Administração	20.000,00	10.467.000,00	10.487.000,00
04 122	Administração Geral	20.000,00	10.117.000,00	10.137.000,00
04 122 0001	Apoio Administrativo	20.000,00	10.117.000,00	10.137.000,00
04 124	Controle Interno	0,00	100.000,00	100.000,00
04 124 0001	Apoio Administrativo	0,00	100.000,00	100.000,00
04 126	Tecnologia da Informação	0,00	50.000,00	50.000,00
04 126 0017	Planejar para Desenvolver	0,00	50.000,00	50.000,00
04 129	Administração de Receitas	0,00	200.000,00	200.000,00
04 129 0017	Planejar para Desenvolver	0,00	200.000,00	200.000,00
06	Segurança Pública	0,00	148.000,00	148.000,00
06 122	Administração Geral	0,00	18.000,00	18.000,00
06 122 0011	Vigilância e Defesa do Patrimônio Público	0,00	18.000,00	18.000,00
06 126	Tecnologia da Informação	0,00	100.000,00	100.000,00
06 126 0011	Vigilância e Defesa do Patrimônio Público	0,00	100.000,00	100.000,00
06 181	Policiamento	0,00	30.000,00	30.000,00
06 181 0011	Vigilância e Defesa do Patrimônio Público	0,00	30.000,00	30.000,00
12	Educação	118.519.750,00	1.357.000,00	119.876.750,00
12 122	Administração Geral	3.688.550,00	832.000,00	4.520.550,00
12 122 0001	Apoio Administrativo	100.000,00	832.000,00	932.000,00
12 122 0027	Educar para Desenvolver	3.588.550,00	0,00	3.588.550,00
12 306	Alimentação e Nutrição	2.800.000,00	500.000,00	3.300.000,00
12 306 0027	Educar para Desenvolver	2.800.000,00	500.000,00	3.300.000,00
12 361	Ensino Fundamental	80.287.840,00	10.000,00	80.297.840,00
12 361 0027	Educar para Desenvolver	80.287.840,00	10.000,00	80.297.840,00
12 362	Ensino Médio	50.000,00	0,00	50.000,00
12 362 0027	Educar para Desenvolver	50.000,00	0,00	50.000,00
12 365	Educação Infantil	30.720.360,00	5.000,00	30.725.360,00
12 365 0027	Educar para Desenvolver	30.720.360,00	5.000,00	30.725.360,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	820.000,00	0,00	820.000,00
12 366 0027	Educar para Desenvolver	820.000,00	0,00	820.000,00
12 367	Educação Especial	153.000,00	10.000,00	163.000,00
12 367 0027	Educar para Desenvolver	153.000,00	10.000,00	163.000,00

- continua -

Luiz
Fabio Sousa Costa Leite
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

[Signature]
Presidente do Conselho Municipal

[Signature]



- continuação -

13	Cultura	710.000,00	1.124.000,00	1.834.000,00
13 122	Administração Geral	20.000,00	109.000,00	129.000,00
13 122 0001	Apoio Administrativo	20.000,00	109.000,00	129.000,00
13 123	Administração Financeira	70.000,00	5.000,00	75.000,00
13 123 0013	Difusão Cultural	70.000,00	5.000,00	75.000,00
13 392	Difusão Cultural	600.000,00	1.010.000,00	1.610.000,00
13 392 0013	Difusão Cultural	0,00	40.000,00	40.000,00
13 392 0014	Fomento a Cultura Popular	600.000,00	970.000,00	1.570.000,00
13 695	Turismo	20.000,00	0,00	20.000,00
13 695 0013	Difusão Cultural	20.000,00	0,00	20.000,00
14	Direito da Cidadania	0,00	10.000,00	10.000,00
14 422	Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	0,00	10.000,00	10.000,00
14 422 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	0,00	10.000,00	10.000,00
15	Urbanismo	12.330.000,00	10.637.420,00	22.967.420,00
15 122	Administração Geral	30.000,00	6.540.000,00	6.570.000,00
15 122 0001	Apoio Administrativo	30.000,00	6.540.000,00	6.570.000,00
15 126	Tecnologia da Informação	0,00	20.000,00	20.000,00
15 126 0003	Estruturar para Desenvolver	0,00	20.000,00	20.000,00
15 451	Infra Estrutura Urbana	10.775.000,00	1.066.420,00	11.841.420,00
15 451 0003	Estruturar para Desenvolver	8.915.000,00	1.017.920,00	9.932.920,00
15 451 0016	Incentivo ao Turismo	1.860.000,00	48.500,00	1.908.500,00
15 452	Serviços Urbanos	1.525.000,00	3.011.000,00	4.536.000,00
15 452 0003	Estruturar para Desenvolver	1.505.000,00	3.006.000,00	4.511.000,00
15 452 0017	Planejar para Desenvolver	20.000,00	5.000,00	25.000,00
16	Habitação	300.000,00	5.000,00	305.000,00
16 122	Administração Geral	0,00	5.000,00	5.000,00
16 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	5.000,00	5.000,00
16 482	Habitação Urbana	300.000,00	0,00	300.000,00
16 482 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	300.000,00	0,00	300.000,00
17	Saneamento	2.470.000,00	830.000,00	3.300.000,00
17 511	Saneamento Básico Rural	680.000,00	20.000,00	700.000,00
17 511 0004	Vargem Grande Saúde	680.000,00	20.000,00	700.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	1.790.000,00	810.000,00	2.600.000,00
17 512 0004	Vargem Grande Saúde	1.790.000,00	810.000,00	2.600.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	475.000,00	475.000,00
18 122	Administração Geral	0,00	325.000,00	325.000,00
18 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	325.000,00	325.000,00
18 452	Serviços Urbanos	0,00	15.000,00	15.000,00
18 452 0007	Preservação e Uso Racional dos Recursos Naturais	0,00	10.000,00	10.000,00
18 452 0017	Planejar para Desenvolver	0,00	5.000,00	5.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	125.000,00	125.000,00
18 541 0007	Preservação e Uso Racional dos Recursos Naturais	0,00	125.000,00	125.000,00
18 542	Controle Ambiental	0,00	10.000,00	10.000,00
18 542 0007	Preservação e Uso Racional dos Recursos Naturais	0,00	10.000,00	10.000,00
20	Agricultura	182.000,00	811.000,00	993.000,00
20 122	Administração Geral	75.000,00	540.000,00	615.000,00
20 122 0001	Apoio Administrativo	75.000,00	540.000,00	615.000,00
20 605	Abastecimento	0,00	36.000,00	36.000,00
20 605 0003	Estruturar para Desenvolver	0,00	30.000,00	30.000,00
20 605 0008	Fortalecimento da Agricultura Familiar	0,00	6.000,00	6.000,00

- continua -

Fabio
Fabio Sousa Costa
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
 CPF: 073.212.042-49

**CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA**
 Aprovado em 1ª Discussão
 EM: 10/11/2021

**CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA**
 Aprovado em 2ª Discussão
 EM: 10/11/2021

Plenário da Câmara Municipal



- continuação -

20 607	Irrigação	0,00	5.000,00	5.000,00
20 607 0006	Fomento a Produção Agrícola	0,00	5.000,00	5.000,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária	107.000,00	230.000,00	337.000,00
20 608 0005	Exploração Racional das Atividades Zootécnicas	50.000,00	30.000,00	80.000,00
20 608 0006	Fomento a Produção Agrícola	57.000,00	45.000,00	102.000,00
20 608 0008	Fortalecimento da Agricultura Familiar	0,00	155.000,00	155.000,00
21	Organização Agrária	0,00	10.000,00	10.000,00
21 631	Reforma Agrária	0,00	10.000,00	10.000,00
21 631 0006	Fomento a Produção Agrícola	0,00	10.000,00	10.000,00
23	Comércio e Serviços	10.000,00	40.000,00	50.000,00
23 122	Administração Geral	0,00	25.000,00	25.000,00
23 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	25.000,00	25.000,00
23 691	Promoção Comercial	0,00	5.000,00	5.000,00
23 691 0009	Fortalecimento da Economia	0,00	5.000,00	5.000,00
23 695	Turismo	10.000,00	10.000,00	20.000,00
23 695 0016	Incentivo ao Turismo	10.000,00	10.000,00	20.000,00
25	Energia	20.000,00	0,00	20.000,00
25 752	Energia Elétrica	20.000,00	0,00	20.000,00
25 752 0003	Estruturar para Desenvolver	20.000,00	0,00	20.000,00
26	Transporte	2.550.000,00	265.000,00	2.815.000,00
26 453	Transportes Coletivos Urbanos	0,00	5.000,00	5.000,00
26 453 0003	Estruturar para Desenvolver	0,00	5.000,00	5.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	2.550.000,00	260.000,00	2.810.000,00
26 782 0003	Estruturar para Desenvolver	2.550.000,00	260.000,00	2.810.000,00
27	Desporto e Lazer	1.300.000,00	680.000,00	1.980.000,00
27 122	Administração Geral	20.000,00	370.000,00	390.000,00
27 122 0001	Apoio Administrativo	20.000,00	370.000,00	390.000,00
27 811	Desporto de Rendimento	70.000,00	110.000,00	180.000,00
27 811 0022	Promoção do Desporto e Lazer	70.000,00	110.000,00	180.000,00
27 812	Desporto Comunitário	1.000.000,00	200.000,00	1.200.000,00
27 812 0022	Promoção do Desporto e Lazer	1.000.000,00	200.000,00	1.200.000,00
27 813	Lazer	210.000,00	0,00	210.000,00
27 813 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	10.000,00	0,00	10.000,00
27 813 0022	Promoção do Desporto e Lazer	200.000,00	0,00	200.000,00
28	Encargos Especiais	10.000,00	1.100.000,00	1.110.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	10.000,00	650.000,00	660.000,00
28 843 0019	Operações Especiais - Serviços da Dívida Interna	10.000,00	650.000,00	660.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	0,00	450.000,00	450.000,00
28 846 0019	Operações Especiais - Serviços da Dívida Interna	0,00	450.000,00	450.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	500.000,00	500.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	500.000,00	500.000,00
99 999 9999	Reserva de Contingência	0,00	500.000,00	500.000,00
TOTAL		138.421.750,00	30.900.420,00	169.322.170,00

Santo
 Fabio Augusto Costa Lima
 Presidente da Câmara
 CPF: 873.20640-49

**CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 1ª Discussão
 EM: 10 112 12021**

**CÂMARA MUNICIPAL
 DE VARGEM GRANDE-MA
 Aprovado em 2ª Discussão
 EM: 10 112 12021**

[Signature]
 Presidente da Câmara Municipal
 CPF: 136.127.743-33

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Consolidado

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Orçamento Seguridade social - Adendo V

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
08	Assistência Social	2.640.000,00	1.504.000,00	4.144.000,00
08 122	Administração Geral	160.000,00	1.316.000,00	1.476.000,00
08 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	1.296.000,00	1.296.000,00
08 122 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	160.000,00	20.000,00	180.000,00
08 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	10.000,00	10.000,00
08 128 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	0,00	10.000,00	10.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	626.000,00	45.000,00	671.000,00
08 243 0002	Apoio à Criança e a Família	252.000,00	0,00	252.000,00
08 243 0010	Proteção Social Especial	289.000,00	0,00	289.000,00
08 243 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	85.000,00	45.000,00	130.000,00
08 244	Assistência Comunitária	1.854.000,00	133.000,00	1.987.000,00
08 244 0002	Apoio à Criança e a Família	0,00	30.000,00	30.000,00
08 244 0010	Proteção Social Especial	29.000,00	0,00	29.000,00
08 244 0015	Desenvolvimento Social - Vargem Grande Cidadã	557.000,00	73.000,00	630.000,00
08 244 0018	Gestão do SUAS	378.000,00	0,00	378.000,00
08 244 0026	Proteção Social Básica	890.000,00	30.000,00	920.000,00
09	Previdência Social	12.315.000,00	920.000,00	13.235.000,00
09 122	Administração Geral	0,00	920.000,00	920.000,00
09 122 0001	Apoio Administrativo	0,00	920.000,00	920.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	12.315.000,00	0,00	12.315.000,00
09 272 0001	Apoio Administrativo	12.315.000,00	0,00	12.315.000,00
10	Saúde	27.855.730,00	5.000,00	27.860.730,00
10 122	Administração Geral	7.232.730,00	5.000,00	7.237.730,00
10 122 0001	Apoio Administrativo	7.107.730,00	5.000,00	7.112.730,00
10 122 0004	Vargem Grande Saúde	125.000,00	0,00	125.000,00
10 301	Atenção Básica	11.228.000,00	0,00	11.228.000,00
10 301 0004	Vargem Grande Saúde	350.000,00	0,00	350.000,00
10 301 0012	Gestão do SUS	15.000,00	0,00	15.000,00
10 301 0020	Atenção Básica	10.863.000,00	0,00	10.863.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.835.000,00	0,00	7.835.000,00
10 302 0004	Vargem Grande Saúde	675.000,00	0,00	675.000,00
10 302 0023	Média e Alta Complexidade	7.160.000,00	0,00	7.160.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	450.000,00	0,00	450.000,00
10 303 0024	Assistência Farmacêutica	450.000,00	0,00	450.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	125.000,00	0,00	125.000,00
10 304 0025	Vigilância em Saúde	125.000,00	0,00	125.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	985.000,00	0,00	985.000,00
10 305 0025	Vigilância em Saúde	985.000,00	0,00	985.000,00
TOTAL		42.810.730,00	2.429.000,00	45.239.730,00

Fabio
Fabio Souza Costa
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 073.4124040

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

Governo de Vargem Grande
10/12/2021



Governo Municipal de Vargem Grande
Consolidado

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 20...
Adendo V

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SDF nº 6, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
0101	Gabinete do Prefeito	0,00	50.000,00	0,00
0102	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
0103	Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00
0104	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamen	0,00	0,00	0,00
0105	Sec Munic de Assistência e Desenv Social	0,00	0,00	0,00
0106	Secretaria Munic de Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
0107	Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
0108	Sec Munic de Obras, Transp e Urbanismo	0,00	15.000,00	0,00
0109	Sec Munic Agricultura, Industria e Comer	0,00	0,00	0,00
0110	Fundo Desenv Educação do Ensino Básico	0,00	0,00	0,00
0111	Manutenção de Desenvolvimento do Ensino	0,00	0,00	0,00
0112	Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
0113	Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
0114	Secretaria Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
0115	Sec Munic de Comunicação e Rel Públicas	0,00	0,00	0,00
0116	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
0117	Sec Mun de Meio Ambiente e Desenv Susten	0,00	0,00	0,00
0118	Fundo Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
0119	Fundo Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
0120	Fundo Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
0121	Fundo Municipal de Habitação	0,00	0,00	0,00
0122	Fundo Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00
0123	Controladoria Municipal	0,00	0,00	0,00
0124	Sec Munic Finanças, Planej e Orçamento	0,00	0,00	0,00
0125	Fundo para Infância e Adolescência - FIA	0,00	0,00	0,00
0201	Camara Municipal	2.376.000,00	0,00	0,00
0301	Instituto de Aposentadoria e Pensões	0,00	0,00	0,00
TOTAL		2.376.000,00	65.000,00	0,00

Flauto
Fabio GONCALVES
PREFEITO MUNICIPAL
C.P. 57343-04008

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10 112 12021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10 112 12021




Governo Municipal de Vargem Grande
Consolidado

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022
Adendo VI


DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
0101	Gabinete do Prefeito	1.197.000,00	0,00	0,00
0102	Secretaria Municipal de Administração	7.725.000,00	0,00	148.000,00
0103	Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00
0104	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamen	0,00	0,00	0,00
0105	Sec Munic de Assistência e Desenv Social	10.000,00	0,00	0,00
0106	Secretaria Munic de Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
0107	Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
0108	Sec Munic de Obras, Transp e Urbanismo	50.000,00	0,00	0,00
0109	Sec Munic Agricultura, Industria e Comer	0,00	0,00	0,00
0110	Fundo Desenv Educação do Ensino Básico	0,00	0,00	0,00
0111	Manutenção de Desenvolvimento do Ensino	0,00	0,00	0,00
0112	Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
0113	Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
0114	Secretaria Municipal de Turismo	5.000,00	0,00	0,00
0115	Sec Munic de Comunicação e Rel Públicas	390.000,00	0,00	0,00
0116	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
0117	Sec Mun de Meio Ambiente e Desenv Susten	20.000,00	0,00	0,00
0118	Fundo Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
0119	Fundo Municipal de Turismo	5.000,00	0,00	0,00
0120	Fundo Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
0121	Fundo Municipal de Habitação	0,00	0,00	0,00
0122	Fundo Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00
0123	Controladoria Municipal	100.000,00	0,00	0,00
0124	Sec Munic Finanças, Planej e Orçamento	985.000,00	0,00	0,00
0125	Fundo para Infância e Adolescência - FIA	0,00	0,00	0,00
0201	Camara Municipal	0,00	0,00	0,00
0301	Instituto de Aposentadoria e Pensões	0,00	0,00	0,00
TOTAL		10.487.000,00	0,00	148.000,00


Fabio Souza
PROCURADOR MUNICIPAL
CPF 973.300.000

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10 112 13031

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10 112 13031


Deputado Municipal
CPF 973.300.000





Governo Municipal de Vargem Grande
Consolidado

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Adendo V

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
0101	Gabinete do Prefeito	0,00	50.000,00	0,00
0102	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
0103	Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00
0104	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamen	0,00	0,00	0,00
0105	Sec Munic de Assistência e Desenv Social	0,00	0,00	0,00
0106	Secretaria Munic de Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
0107	Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
0108	Sec Munic de Obras, Transp e Urbanismo	0,00	15.000,00	0,00
0109	Sec Munic Agricultura, Industria e Comer	0,00	0,00	0,00
0110	Fundo Desenv Educação do Ensino Básico	0,00	0,00	0,00
0111	Manutenção de Desenvolvimento do Ensino	0,00	0,00	0,00
0112	Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
0113	Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
0114	Secretaria Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
0115	Sec Munic de Comunicação e Rel Públicas	0,00	0,00	0,00
0116	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
0117	Sec Mun de Meio Ambiente e Desenv Susten	0,00	0,00	0,00
0118	Fundo Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
0119	Fundo Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
0120	Fundo Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
0121	Fundo Municipal de Habitação	0,00	0,00	0,00
0122	Fundo Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00
0123	Controladoria Municipal	0,00	0,00	0,00
0124	Sec Munic Finanças, Planej e Orçamento	0,00	0,00	0,00
0125	Fundo para Infância e Adolescência - FIA	0,00	0,00	0,00
0201	Camara Municipal	2.376.000,00	0,00	0,00
0301	Instituto de Aposentadoria e Pensões	0,00	0,00	0,00
TOTAL		2.376.000,00	65.000,00	0,00

Fabio
Fabio Goulart
C.P. 572-8-100-08

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10 112 12021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10 112 12021

S.
Câmara Municipal
C.P. 572-8-100-08



Governo Municipal de Vargem Grande

Consolidado

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Adendo VI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
0101	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
0102	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
0103	Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00
0104	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamen	0,00	0,00	0,00
0105	Sec Munic de Assistência e Desenv Social	0,00	1.699.000,00	0,00
0106	Secretaria Munic de Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
0107	Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
0108	Sec Munic de Obras, Transp e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
0109	Sec Munic Agricultura, Indústria e Comer	0,00	0,00	0,00
0110	Fundo Desenv Educação do Ensino Básico	0,00	0,00	0,00
0111	Manutenção de Desenvolvimento do Ensino	0,00	0,00	0,00
0112	Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
0113	Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	2.415.000,00	0,00
0114	Secretaria Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
0115	Sec Munic de Comunicação e Rel Públicas	0,00	0,00	0,00
0116	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
0117	Sec Mun de Meio Ambiente e Desenv Susten	0,00	0,00	0,00
0118	Fundo Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
0119	Fundo Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
0120	Fundo Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
0121	Fundo Municipal de Habitação	0,00	0,00	0,00
0122	Fundo Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00
0123	Controladoria Municipal	0,00	0,00	0,00
0124	Sec Munic Finanças, Planej e Orçamento	0,00	0,00	0,00
0125	Fundo para Infância e Adolescência - FIA	0,00	30.000,00	0,00
0201	Camara Municipal	0,00	0,00	0,00
0301	Instituto de Aposentadoria e Pensões	0,00	0,00	13.235.000,00
TOTAL		0,00	4.144.000,00	13.235.000,00

Fabio Sousa Costa Leite
PREFEITO DA MUNICIPALIDADE
CPF: 972.240.944-49

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10 / 12 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10 / 12 / 2021

Presidente



Governo Municipal de Vargem Grande
Consolidado

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022
Adendo VI.


DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
0101	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
0102	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
0103	Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	7.537.000,00
0104	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamen	7.562.730,00	0,00	0,00
0105	Sec Munic de Assistência e Desenv Social	0,00	0,00	0,00
0106	Secretaria Munic de Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
0107	Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
0108	Sec Munic de Obras, Transp e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
0109	Sec Munic Agricultura, Industria e Comer	0,00	0,00	0,00
0110	Fundo Desenv Educação do Ensino Básico	0,00	0,00	108.151.200,00
0111	Manutenção de Desenvolvimento do Ensino	0,00	0,00	4.188.550,00
0112	Fundo Municipal de Saúde	20.298.000,00	0,00	0,00
0113	Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
0114	Secretaria Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
0115	Sec Munic de Comunicação e Rel Públicas	0,00	0,00	0,00
0116	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
0117	Sec Mun de Meio Ambiente e Desenv Susten	0,00	0,00	0,00
0118	Fundo Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
0119	Fundo Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
0120	Fundo Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
0121	Fundo Municipal de Habitação	0,00	0,00	0,00
0122	Fundo Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00
0123	Controladoria Municipal	0,00	0,00	0,00
0124	Sec Munic Finanças, Planej e Orçamento	0,00	0,00	0,00
0125	Fundo para Infância e Adolescência - FIA	0,00	0,00	0,00
0201	Camara Municipal	0,00	0,00	0,00
0301	Instituto de Aposentadoria e Pensões	0,00	0,00	0,00
TOTAL		27.860.730,00	0,00	119.876.750,00


Fabio Sousa Costa
PERMISSÃO DE LICITAÇÃO
CPF 973.240.949-49

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10 / 12 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10 / 12 / 2021


Governador do Município
CPF: 750.099.749-35
Piedade, MA





Governo Municipal de Vargem Grande

Consolidado

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022

Adendo V.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
0101	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
0102	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
0103	Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00
0104	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	0,00	0,00	0,00
0105	Sec Munic de Assistência e Desenv Social	0,00	10.000,00	0,00
0106	Secretaria Munic de Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
0107	Secretaria Municipal de Cultura	1.799.000,00	0,00	0,00
0108	Sec Munic de Obras, Transp e Urbanismo	0,00	0,00	21.058.920,00
0109	Sec Munic Agricultura, Indústria e Comer	0,00	0,00	0,00
0110	Fundo Desenv Educação do Ensino Básico	0,00	0,00	0,00
0111	Manutenção de Desenvolvimento do Ensino	0,00	0,00	0,00
0112	Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
0113	Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
0114	Secretaria Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
0115	Sec Munic de Comunicação e Rel Públicas	0,00	0,00	0,00
0116	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
0117	Sec Mun de Meio Ambiente e Desenv Susten	0,00	0,00	0,00
0118	Fundo Municipal de Cultura	25.000,00	0,00	0,00
0119	Fundo Municipal de Turismo	0,00	0,00	1.908.500,00
0120	Fundo Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
0121	Fundo Municipal de Habitação	0,00	0,00	0,00
0122	Fundo Municipal de Agricultura	10.000,00	0,00	0,00
0123	Controladoria Municipal	0,00	0,00	0,00
0124	Sec Munic Finanças, Planej e Orçamento	0,00	0,00	0,00
0125	Fundo para Infância e Adolescência - FIA	0,00	0,00	0,00
0201	Camara Municipal	0,00	0,00	0,00
0301	Instituto de Aposentadoria e Pensões	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.834.000,00	10.000,00	22.967.420,00

Fabio
Fabio Souza Costa Leite
PERCEPÇÃO ANUAL 2021
CPF 872.401.240-10

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10/12/2021

S
Presidente
CPF: 036.072.743-02

gibson



ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022
Adendo VI

Governo Municipal de Vargem Grande
Consolidado

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
0101	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
0102	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
0103	Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00
0104	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamen	0,00	0,00	0,00
0105	Sec Munic de Assistência e Desenv Social	0,00	0,00	0,00
0106	Secretaria Munic de Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
0107	Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
0108	Sec Munic de Obras, Transp e Urbanismo	0,00	30.000,00	0,00
0109	Sec Munic Agricultura, Indústria e Comer	0,00	963.000,00	10.000,00
0110	Fundo Desenv Educação do Ensino Básico	0,00	0,00	0,00
0111	Manutenção de Desenvolvimento do Ensino	0,00	0,00	0,00
0112	Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
0113	Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
0114	Secretaria Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
0115	Sec Munic de Comunicação e Rel Públicas	0,00	0,00	0,00
0116	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
0117	Sec Mun de Meio Ambiente e Desenv Susten	0,00	0,00	0,00
0118	Fundo Municipal de Cultura	0,00	0,00	0,00
0119	Fundo Municipal de Turismo	0,00	0,00	0,00
0120	Fundo Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
0121	Fundo Municipal de Habitação	0,00	0,00	0,00
0122	Fundo Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00
0123	Controladoria Municipal	0,00	0,00	0,00
0124	Sec Munic Finanças, Planej e Orçamento	0,00	0,00	0,00
0125	Fundo para Infância e Adolescência - FIA	0,00	0,00	0,00
0201	Camara Municipal	0,00	0,00	0,00
0301	Instituto de Aposentadoria e Pensões	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	993.000,00	10.000,00

Fabio
Fabio Sousa Costa
PERMANENTE Nº 2021
CNP 572.90448-29

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10 / 12 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10 / 12 / 2021

[Signature]
Presidente

[Signature]



Governo Municipal de Vargem Grande
Consolidado

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2022
Adendo VI.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
0101	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	1.247.000,00
0102	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	7.873.000,00
0103	Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	7.537.000,00
0104	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	0,00	0,00	10.862.730,00
0105	Sec Munic de Assistência e Desenv Social	0,00	0,00	2.029.000,00
0106	Secretaria Munic de Esporte e Lazer	0,00	0,00	1.970.000,00
0107	Secretaria Municipal de Cultura	0,00	0,00	1.799.000,00
0108	Sec Munic de Obras, Transp e Urbanismo	0,00	0,00	23.988.920,00
0109	Sec Munic Agricultura, Industria e Comer	0,00	0,00	1.088.000,00
0110	Fundo Desenv Educação do Ensino Básico	0,00	0,00	108.151.200,00
0111	Manutenção de Desenvolvimento do Ensino	0,00	0,00	4.188.550,00
0112	Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	20.298.000,00
0113	Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	0,00	2.415.000,00
0114	Secretaria Municipal de Turismo	0,00	0,00	45.000,00
0115	Sec Munic de Comunicação e Rel Públicas	0,00	0,00	390.000,00
0116	Reserva de Contingencia	0,00	500.000,00	500.000,00
0117	Sec Mun de Meio Ambiente e Desenv Susten	0,00	0,00	370.000,00
0118	Fundo Municipal de Cultura	0,00	0,00	25.000,00
0119	Fundo Municipal de Turismo	0,00	0,00	1.923.500,00
0120	Fundo Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	10.000,00
0121	Fundo Municipal de Habitação	0,00	0,00	5.000,00
0122	Fundo Municipal de Agricultura	0,00	0,00	10.000,00
0123	Controladoria Municipal	0,00	0,00	100.000,00
0124	Sec Munic Finanças, Planej e Orçamento	1.110.000,00	0,00	2.095.000,00
0125	Fundo para Infância e Adolescência - FIA	0,00	0,00	30.000,00
0201	Camara Municipal	0,00	0,00	2.376.000,00
0301	Instituto de Aposentadoria e Pensões	0,00	0,00	13.235.000,00
TOTAL		1.110.000,00	500.000,00	214.561.900,00

Fabio Sousa Costa Leite
PREFEITO DA CIDADE DE VARGEM GRANDE
CPF: 973.483.343-19

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 1ª Discussão
EM: 10 / 12 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VARGEM GRANDE-MA
Aprovado em 2ª Discussão
EM: 10 / 12 / 2021

PREFEITO DA CIDADE DE VARGEM GRANDE
CPF: 973.483.343-19



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

AO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA.

Chamamento Público nº 001/2021.



CRI - Coleta e Industrialização de Resíduos Ltda, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 00.239.339/0001-45, Inscrição Estadual nº 252.950.275' instalada nas proximidades da Rodovia SC 154, no quilômetro 90 em Ipumirim - SC, neste ato representada pelo Sr. Macaulay Culkin Vanolli Gonçalves, vem por meio desta, realizar a **entrega FORMAL dos Estudos Técnicos referentes ao Chamamento Público 001/2022** (Destinação Final de Resíduos Sólidos) no Município de Vargem Grande/MA. Tais estudos compreendem:

Caderno II – Estudos de Infraestrutura e Operação (66 páginas);

Caderno III -Estudos de Viabilidade Econômico-financeira (32 páginas);

Caderno IV – Estudos de Modelagem Jurídica – Atos Normativos (85 páginas);

Meio Digital (Pen Drive) – Cadernos II, III e IV; arquivos editáveis, contendo as planilhas elaboradas pela equipe técnica (5 arquivos).

Registra-se ainda que o **Caderno I** – Proposta Preliminar foi entregue quando da fase de Credenciamento e classificação.

Assim sendo, com a entrega dos estudos técnicos aguardamos análise e aprovação.

Ipumirim/SC – Vargem Grande/MA, 16/01/2023.

MACAULAY CULKIN Assinado de forma digital por
VANOLLI MACAULAY CULKIN VANOLLI
GONCALVES:09240953930 Dados: 2023.01.16 10:51:58
53930 -03'00'

CRI - Coleta e Industrialização de Resíduos Ltda,

CNPJ - 00.239.339/0001-45

Macaulay Culkin Vanolli Gonçalves

CPF - 092.409.539-30

Município de Vargem Grande/MA

Nome: Abraão Mendes

Recebi em 16/01/2023



GRANDE - MARANHÃO
PROJETO - 0101.06372.2022
01/2022/CPL/PMVG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, ECONÔMICA E JURÍDICA
INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS
09/0001-45
TELEFONE: (98) 3438-1575
WWW.COLETA.COM.BR



CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)



ESTUDOS TÉCNICOS

Estudos e Levantamentos – Resíduos Sólidos – Concessão



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
CADERNO II – IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E INFRAESTRUTURA
VARGEM GRANDE/MA - 2022





SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. PRE IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITARIO.....	4
2.1 Definição da Area.....	5
2.2 Modelo do Aterro Sanitario.....	6
3. IMPLANTAÇÃO.....	7
3.1 Dimensionamento do Aterro Sanitario.....	7
3.2 Descrição da Implantação do Aterro Sanitário.....	8
3.2.1 Guarita/Recepção.....	9
3.2.2 Balança Rodoviaria.....	9
3.2.3 Sinalização.....	10
3.2.4 Sistema de iluminação e força.....	11
3.2.5 Comunicação.....	11
3.2.6 Sistema de abastecimento de água.....	11
3.2.7 Area de disposição de resíduos	11
3.2.8 Serviços de impermeabilização.....	12
3.2.9 Sistema de tratamento de chorume.....	12
3.2.10 Instrumentos de Monitoramento.....	13
3.2.11 Equipamentos e veículos para atendimento interno.....	14
3.2.12 Instalações de apoio operacional.....	14
3.2.13 Mão de Obra.....	14
4. OPERAÇÃO	14
4.1 Recebimento dos resíduos.....	15
4.2 Disposição dos Resíduos.....	15
4.3 Descarga dos resíduos.....	16
4.4 Espalhamento e compactação dos resíduos.....	16
4.5 Recobrimento dos Resíduos.....	16
4.6 Drenagem e tratamento de líquidos percolados.....	17
4.7 Drenagem de gases.....	18
4.8 Drenagem Superficial.....	19
4.9 Monitoramento.....	20
4.9.1 Monitoramento Geotécnico.....	20
4.9.2 Monitoramento de Aguas Subterraneas.....	21
4.9.3 Mao de Obra	21
5. ENCERRAMENTO.....	23
5.1 ESPECIFICAÇÕES PARA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS.....	24
5.1.1 Equipamentos	24
5.1.2 Infraestrutura.....	24



CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS



5.1.3	Diretrizes Construtivas.....	24
5.1.4	Canteiro de Obras.....	24
5.1.5	Limpeza do Terreno.....	25
5.1.6	Terraplanagem.....	25
5.1.7	Infraestrutura.....	25
5.1.8	Acessos Internos e externos.....	27
5.1.9	Sistema de Drenagem.....	27
6.	MODULOS DO ATERRO SANITARIO.....	27
6.1	Sistema de Impermeabilização.....	28
6.2	Lagoa anaeróbica.....	28
6.3	Lagoa facultativa.....	29
6.4	Tratamento físico químico.....	29
6.5	Recirculação de chorume.....	30
7.	IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DE AREAS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO.....	31
8.	ESPECIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.....	31
9.	ESTIMATIVA DE CUSTO INDIVIDUAL DAS OBRAS.....	31
10.	MODELO OPERACIONAL DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA.....	32
10.1	Regras de Operação.....	32
11.	MODELO DE NEGÓCIOS E DE SERVIÇOS PARA ATERRO SANITARIO.....	33
11.1	Caracterização do modelo de negócio.....	34
12.	DESCRIÇÃO DAS TECNOLOGIAS DISPONÍVEIS	35
12.1	Principais formas do Tratamento dos Resíduos Sólidos.....	36
12.1.1	Usina de Triagem dos Resíduos Sólidos.....	36
12.1.2	Destinação dos resíduos recicláveis.....	38
12.1.3	Compostagem.....	38
12.1.4	Aterro Sanitario.....	40
12.1.5	Unidades de Transbordo.....	40
13.	PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS.....	43
13.1	Programa de educação Ambiental.....	43
13.2	Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação.....	44
13.2.1	Dimensionamento do Estudo Demográfico.....	44
13.2.2	Definição do Horizonte do Projeto.....	45
13.2.3	Análise de Projeções Populacionais.....	46
13.3	Evolução Populacional	47
13.4	Análise de Dados.....	47
13.5	Seleção da Taxa de Crescimento Populacional.....	48
14.	IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE RISCO DO PROJETO.....	51
15.	DESCRIPTIVO DE POSSÍVEIS RECEITAS ACESSORIAS.....	60
16.	INDICADORES DE DESEMPENHO.....	61
17.	ESTRUTURAÇÃO DE PLANO DE OPERAÇÃO.....	66



1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório técnico tem por finalidade a formulação de um modelo para viabilidade técnico econômico, visando a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vargem Grande – MA.

O caderno denominado **Caderno II – Estudos de Infraestrutura e Operação**, apresenta descritivo conceitual do projeto com infraestrutura necessária e especificidades da capacidade total contemplando pré-implantação, implantação, operação e encerramento de um aterro sanitário, como também, descrição das tecnologias para a prestação de serviços considerando a demanda para utilização das estruturas de operação para os serviços concessionados. Além, da identificação e análise de riscos do projeto e estruturação de plano de operação, conservação e manutenção da infraestrutura.

O projeto conceitual a ser implantado em um aterro depende da quantidade de resíduos a ser tratado e a localização, sendo a topografia do terreno um dos fatores primordiais para a escolha do modelo de operação do aterro sanitário.

A infraestrutura para a implantação e operação do aterro serão detalhadas neste estudo obedecendo a seguinte ordem de grandezas:

- Pré-implantação
- Implantação
- Operação
- Encerramento

2. PRÉ IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITARIO

Os estudos para a viabilidade compreendem uma sequência de atividades para identificação e a análise da aptidão das áreas para instalação de aterros sanitários.

A seguir será apresentado os critérios necessários para definir uma área de aterro sanitário e se a área existente hoje atende os parâmetros exigidos.



2.1 Definição da Área

Segundo a NBR 13896 (ABNT, 1997) são considerados alguns critérios para escolha da área onde será implantado o aterro sanitário, são eles:

- a) O impacto ambiental a ser causado pela instalação do aterro seja minimizado;
- b) A aceitação da instalação pela população seja maximizada;
- c) Esteja de acordo com o zoneamento da região;
- d) Possa ser utilizado por um longo espaço de tempo, necessitando apenas de um mínimo de obras para o início da operação;

2.1.1 Diversas considerações técnicas devem ser feitas:

- a) Topografia: recomendam-se locais com declividade superior a 1% e inferior a 30%.
- b) Geologia e tipos de solos existentes: tais indicações são importantes na determinação da capacidade de depuração do solo e da velocidade de infiltração. Considera-se desejável a existência no local, de um depósito natural extenso e homogêneo de materiais.
- c) Recursos hídricos: deve ser avaliada a possível influência do aterro na qualidade e no uso das águas superficiais e subterrâneas próximas. O aterro deve ser localizado a uma distância mínima de 200m de qualquer coleção hídrica ou curso d'água;
- d) Vegetação: o estudo macroscópico da vegetação é importante, uma vez que ela pode atuar favoravelmente na escolha de uma área quanto aos aspectos de redução do fenômeno de erosão, da formação de poeira e transporte de odores;
- e) Acessos: fator de evidente importância em um projeto de aterro uma vez que são utilizados durante toda a sua operação;
- f) Tamanho disponível e vida útil: recomenda-se construção de aterros com vida útil mínima de 10 anos e com área disponível para ampliações para atender a demanda de mais 20 anos;



- g) Custos: A elaboração de um cronograma físico financeiro é necessária para permitir a análise de viabilidade econômica do empreendimento.
- h) Distância mínima a núcleos populacionais: deve ser avaliada a distância limite da área útil do aterro a núcleos populacionais, recomendando-se que esta distância seja superior a 500m.

Imagem 01: Área para implantação Aterro Sanitário



Fonte: Google Earth, 2022.

2.2 Modelo do Aterro Sanitário

Os aterros são diferenciados pelas formas construtivas e operacionais adotadas, definidas como:



- **Método de Rampa:** é indicado quando a área a ser aterrada é plana, seca e um com tipo de solo adequado para a cobertura, a operação é realizada acima do terreno.
- **Método de Área:** é usado em locais de topografia plana. Os resíduos são dispostos em células com forma de tronco de pirâmide, é necessário construir uma primeira célula para que se possa ter apoio para a compactação dos resíduos nas demais, a operação também é realizada acima do terreno. Também é conhecido como método convencional.
- **Método de Valas ou trincheiras:** A operação do método de valas ou trincheiras são realizadas abaixo do nível original do terreno, onde são abertas valas, depositados os resíduos, compactados e cobertos com solo. É o ideal para pequenas comunidades onde a produção de RSU (resíduos sólidos urbanos) não ultrapasse 30 ton./dia. O espalhamento dos resíduos é manual e não há entrada de operadores na vala. No caso de trincheiras de grande porte a operação pode ser feita com tratores e as células devem receber uma cobertura de argila compactada.

No estudo em caso o melhor método a ser adotado será o método de área, sendo o aterro construído formando uma pirâmide, devido as características da área. O aterro sanitário deverá ter sua capacidade operacional instalada para atender a 88 ton./dia.

3. IMPLANTAÇÃO

3.1 Dimensionamento do Aterro Sanitário

Após a definição da área que poderá ser utilizada para ampliação e operação do aterro sanitário por 30 anos, inicia-se a fase de dimensionamento, considerando que o aterro de Vargem Grande vai atender 06 (seis) municípios com capacidade total para destinação de aproximadamente 1.600.000 toneladas.

**Tabela 01: Projeção populacional Aterro Sanitário**

Municípios Regional de Vargem Grande - MA													
ANO	1991			2000			2010			2022			
SITUAÇÃO	Pop.Urbana	Pop.Rural	Total	Pop.Urbana	Pop.Rural	Total	Pop.Urbana	Pop.Rural	Total	Pop.Urbana	Pop.Rural	Total	
M U N I C I P I O S	Vargem Grande	12.194	20.703	32.897	17.116	17.591	34.707	26.687	22.725	49.412	26.157	22.273	48.430
	Nina Rodrigues	1.949	5.549	7.498	3.363	4.926	8.289	4.439	8.025	12.464	4.444	8.033	12.477
	Presidente Vargas	3.024	4.831	7.855	3.744	6.739	10.483	4.581	6.136	10.717	4.110	5.506	9.616
	Itapecuru Mirim	20.073	22.780	42.853	27.661	15.111	42.772	34.668	27.442	62.110	36.683	29.038	65.721
	Chapadinha	28.694	28.168	56.862	37.231	24.000	61.322	52.882	20.468	73.350	58.564	22.775	81.339
	Corotá	28.768	41.592	70.360	33.419	22.257	55.676	43.057	18.668	61.725	41.098	18.465	59.563

Fonte: Dados do autor, 2022.

3.2 Descrição da Implantação do Aterro Sanitário

Após dimensionamento do projeto, inicia-se a fase de implantação do aterro sanitário compreendendo a remoção da vegetação natural (desmatamento e destocamento) através da raspagem da camada de solo vegetal nas áreas operacionais, onde deverão ser implantadas as estruturas que compõe o aterro.

A área será composta por:

- Guarita/Recepção;
- Balança Rodoviária;
- Sinalização;
- Sistema de iluminação interna;
- Comunicação;
- Sistema de abastecimento de água;
- Área de disposição de resíduos;
- Sistema de tratamento de chorume;
- Instrumentos de monitoramento;
- Equipamentos e veículos de atendimento interno.



3.2.1 Guarita/Recepção

A guarita será o local de recepção, inspeção e controle dos caminhões e veículos que chegam na área do aterro.

Todo caminhão, caçamba, carreta ou qualquer caminhão de carga ao chegar nas dependências do aterro deverá ser identificado por pessoa responsável, sendo realizado controle de placa, motorista, peso do caminhão ao entrar e sair, e carga, como também local (município) de geração dos resíduos.

Nos veículos de visitantes deverão ser identificados motorista e placa, informar a pessoa que vai recebê-lo para ser informado através da portaria, autorizando assim sua entrada na propriedade do aterro.

3.2.2 Balança Rodoviária

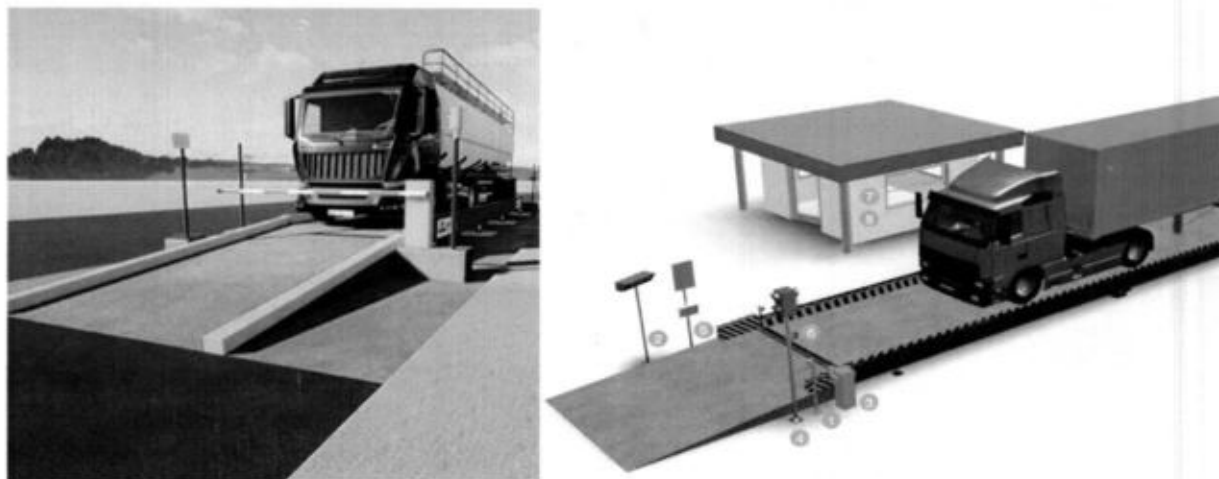
Após identificação na guarita, os veículos transportadores de resíduos obrigatoriamente deverão se direcionar para a balança rodoviária, com o objetivo de controle da quantidade de resíduos enviados para o tratamento e destinação final.

Toda pesagem será registrada de forma eletrônica através de sistema específico de controle de pesagem, desta forma haverá controle dos volumes diários e mensais dispostos no aterro. As placas dos veículos serão cadastradas e o sistema possui controle por câmeras.

Todo controle da balança e acompanhamento será realizado por funcionários do aterro.



Figura 1: Modelos de balança rodoviária



Fonte: Google Imagens, 2022.

3.2.3 Sinalização

O sistema de sinalização é composto por placas de alerta e indicativas das unidades. As placas serão estrategicamente distribuídas, alertando sobre restrição de acesso, perigo, uso de EPI's, velocidade máxima para o tráfego no interior do aterro e horários de funcionamento. Possibilitando assim não só os colaboradores, mas também os visitantes de circularem de forma segura atendendo todas as regras do aterro sanitário.

Figura 2: Modelos de placa de segurança.



Fonte: Google Imagens, 2022.



3.2.4 Sistema de iluminação e força

Será realizada a instalação de rede de iluminação e força para uso dos equipamentos e ações de emergência no período noturno, caso necessário.

3.2.5 Comunicação

Visando facilitar a comunicação interna dentro do aterro e também externa, será instalada uma rede de telefonia fixa, celular e rádio, principalmente em casos de emergência.

3.2.6 Sistema de abastecimento de água

Além do abastecimento de água do município de Vargem Grande/PR, será analisada a possibilidade de construção de poços artesianos para abastecimento no aterro sanitário, uso nas instalações de apoio para a operação, lavação e umedecimento das vias de acesso.

3.2.7 Área de disposição de resíduos

A área destinada para disposição de resíduos será previamente preparada em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes com sistemas de impermeabilização de base e das laterais e de drenagens de chorume, de águas pluviais e de gases.

O método utilizado para construção e operação conforme definido é o método de área. Será indicado um local para "frente de trabalho" onde todos os caminhões após passarem pela balança, vão seguir por meio de vias internas para descarregamento. A demarcação da frente de operação permite uma melhor manipulação do lixo, tornando o processo prático e eficiente.

Nos períodos de chuvas ou quando houver imprevistos que impeçam os veículos de realizar o descarregamento no local determinado, recomenda-se manter uma área para descarga emergencial, previamente preparada e estabelecida no projeto do aterro sanitário.



3.2.8 Serviços de impermeabilização

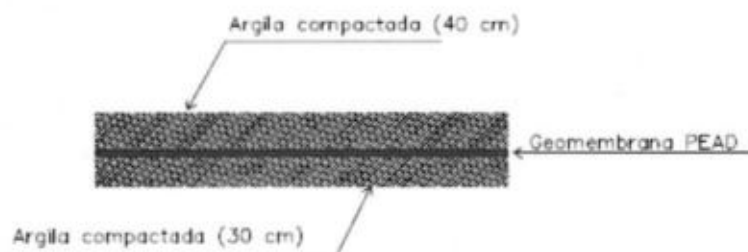
A camada de impermeabilização da base deve garantir a separação segura dos resíduos do subsolo, impedindo a contaminação do lençol freático e do meio natural através de infiltrações de percolados ou substâncias tóxicas.

Para ser eficiente a camada de impermeabilização deve compor-se de solo argiloso de baixa permeabilidade ou geomembrana sintética com espessuras adequadas. No caso de uso de solo argiloso, o fator que determinará o desempenho do sistema é a compactação realizada em campo.

A impermeabilização do aterro deverá ser iniciada logo após a conclusão da remoção da camada de solo superficial da área operacional.

Assim sendo, a camada impermeabilizante é composta por camada de argila, de no mínimo 30 cm, geomembrana de PEAD 1,0 mm e camada de argila de no mínimo 40 cm. A argila é devidamente compactada com coeficiente de compactação $k=10^{-7}$ cm/s.

Desenho 1. Compactação da base do aterro sanitário



3.2.9 Sistema de tratamento de chorume

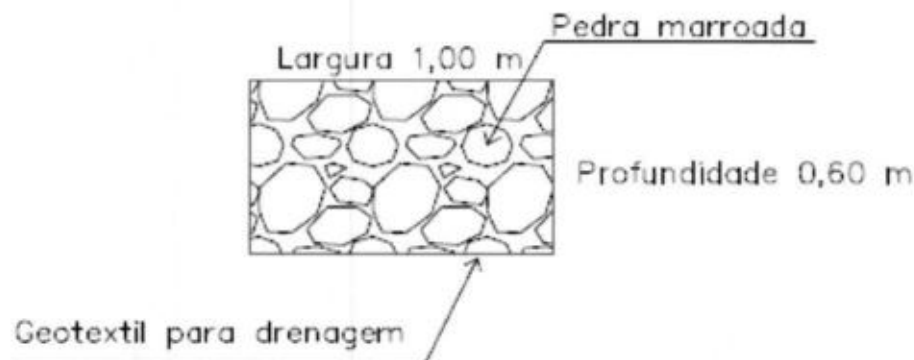
A vazão e as características físicas-químicas e biológicas do percolado (chorume) depende basicamente das características dos resíduos sólidos urbanos e das condições de operação do aterro sanitário, como também da quantidade de água incorporado ao chorume, em caso de chuvas.

O projeto do aterro deve necessariamente contemplar a instalação da rede de drenagem de percolados até o tratamento escolhido e que melhor atende a demanda do aterro sanitário.



Desenho 2. Sistemas de drenagem de gás e chorume

Dimensões dos drenos de chorume



3.2.10 Instrumentos de monitoramento

O monitoramento do aterro sanitário consiste em um sistema de medições de campo e análises de laboratório durante toda a operação do aterro sanitário, sendo realizado um cronograma de análises, como também após o seu encerramento.

O plano de monitoramento deve contemplar a eficácia sanitária e ambiental do sistema como um todo, possibilitando a verificação de eventuais falhas ou deficiências, implementando medidas corretivas para evitar os impactos ambientais.

Para eficácia do monitoramento será instalado equipamentos para o acompanhamento e controle ambiental do empreendimento como poços de monitoramento de águas subterrâneas, por meio da coleta de amostras em pontos a montante e jusante do local onde é lançado o efluente, e nos poços instalados a montante e jusante do aterro sanitário.

O monitoramento geotécnico consiste na implantação de instrumentos visando garantir a estabilidade da massa de resíduos aterrados, com o uso de piezômetros (medidor de pressão dos líquidos) e medidores de recalques horizontais e verticais.



3.2.11 Equipamentos e veículos para atendimento interno

Será realizada a aquisição de máquinas, como escavadeiras e tratores, caminhões, caçambas e veículos necessários para as atividades de implantação, devendo serem aproveitados durante a etapa de operação do aterro.

3.2.12 Instalações de apoio operacional

Para execução das atividades será construído um prédio administrativo, contendo, no mínimo, escritório, refeitório, copa, instalações sanitárias e vestiários, barracão destinado ao serviço de armazenamento e almoxarifado, todos atendendo as exigências sanitárias e as regras municipais referente a instalação e funcionamento. Visando assim zelar pelo bem-estar dos colaboradores.

3.2.13 Mão de Obra

A implantação do aterro deverá gerar fatores positivos, como a geração de empregos diretos e indiretos, das oportunidades para expansão e diversificação das atividades comerciais locais e regionais, repercutindo positivamente na arrecadação de impostos e seus efeitos multiplicadores.

Considerando que haverá necessidade de contratação de mão de obra durante a implantação, operação e após o encerramento do aterro sanitário.

4. OPERAÇÃO

Os procedimentos de operação do aterro sanitário, embora simples, devem ser sistematizados para que sua eficiência seja maximizada, assegurando seu funcionamento como destinação final sanitária e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vargem Grande/MA e nos demais municípios estudados da região, ao longo de toda a sua vida útil.

Tais procedimentos devem ser registrados em relatórios diários, relatórios mensais de consolidação de dados, formulários e planilhas apropriadas, além de plantas de reconstituição das obras efetivamente executadas (*"as built"*).



Esses elementos devem ser adequadamente numerados, catalogados e arquivados, de modo a propiciar a avaliação periódica do empreendimento, assim como o desenvolvimento de estudos e pesquisas referentes ao desempenho das instalações que o compõem.

4.1 Recebimento dos resíduos

A recepção dos resíduos deve ser realizada na portaria/guarita do aterro sanitário e consiste na operação de inspeção preliminar, durante a qual os veículos coletores, previamente cadastrados e identificados, são vistoriados por fiscal/balanceiro, treinado e instruído para o desempenho adequado dessa atividade.

Esse profissional deve verificar e registrar a origem, a natureza e a classe dos resíduos que chegam ao empreendimento; orientar os motoristas quanto à unidade na qual os resíduos devem ser descarregados; impedir que resíduos incompatíveis com as características do empreendimento ou provenientes de fontes não autorizadas sejam lançados no mesmo; e promover a pesagem dos veículos cuja entrada no empreendimento tenha sido por ele autorizada.

Na balança rodoviária será realizada a pesagem dos veículos coletores para se ter controle dos volumes diários e mensais dispostos no local.

O controle se torna de extrema importância considerando que os resíduos não serão apenas do município de Balsas, mas também de toda região, sendo transportado não apenas por veículos compactadores, mas também por carretas que vão realizar o transbordo desses municípios até o aterro sanitário. Dessa forma na recepção dos veículos e na pesagem teremos dados exatos das características e quantidades destinadas de cada local gerador.

4.2 Disposição dos resíduos

A área de disposição dos resíduos deve ser previamente delimitada por uma equipe técnica de topografia. No início de cada dia de trabalho, deverão ser demarcados com estacas facilmente visualizadas pelo tratorista os limites laterais, a altura projetada e o avanço previsto da frente de operação ao longo do dia.



A demarcação da frente de operação diária permite uma melhor manipulação do lixo, tornando o processo mais prático e eficiente.

Nos períodos de chuvas intensas ou quando, por qualquer motivo, a frente de operação estiver impedida de ser operada ou acessada, recomenda-se manter uma área para descarga emergencial, previamente preparada, de acordo com o projeto do aterro sanitário.

4.3 Descarga dos Resíduos

O caminhão após liberado na balança e direcionado para a descarga deve seguir até o local indicado para descarregamento na frente de operação, já definido pelo fiscal.

Após o desmonte das pilhas de resíduos deverá ser feito com auxílio de trator de esteira, procedendo com seu espalhamento e compactação.

4.4 Espalhamento e Compactação dos resíduos

Na frente de operação, o resíduo deve ser espalhado e compactado por um trator de esteira em rampas com inclinação aproximada de 1 na vertical para 3 na horizontal (1:3). O equipamento de compactação (trator de esteira) deve estar permanentemente à disposição na frente de operação do aterro sanitário.

A operação de compactação deve ser realizada com movimentos repetidos do equipamento de baixo para cima, procedendo-se, no mínimo, 6 passadas sucessivas em camadas sobrepostas, até que todo o material disposto em cada camada esteja adequadamente adensado, ou seja, até que se verifique por controle visual que o incremento do número de passadas não ocasiona redução do volume aparente dela. Periodicamente, deve ser feito um teste de densidade, de forma a verificar o controle da compactação.

4.5 Recobrimento dos resíduos

No final de cada jornada de trabalho, o resíduo compactado deve receber uma camada de terra, espalhada em movimentos de baixo para cima. No dia seguinte, antes do início da disposição dos resíduos, faz-se uma raspagem da camada de solo da face inclinada da frente de operação, para dar continuidade à formação do maciço de resíduos.



O solo raspado deve ser armazenado para aproveitamento nas camadas operacionais posteriores, tendo em vista possíveis dificuldades na obtenção de quantidades suficientes e adequadas de solo para recobrimento. O solo de cobertura pode provir de área de empréstimo ou do material excedente das operações de cortes/escavações executadas na implantação das plataformas.

A cobertura dos resíduos deve ser realizada diariamente, evitando assim não só o acúmulo na frente de trabalho como também os animais que são atraídos pelo odor.

4.6 Drenagem e tratamento de líquidos percolados

Os aterros sanitários devem tratar prioritariamente o chorume, uma vez que o risco que estes materiais oferecem ao meio ambiente e a saúde humana é maior que os oferecidos pelos resíduos sólidos.

A fim de recolher e afastar os líquidos percolados na área destinada a disposição dos resíduos, é implantado um sistema de drenagem constituídos por drenos horizontais. Este sistema é composto por drenos principais e secundários dispostos de forma que seja facilitado o recolhimento dos líquidos percolados até a estação de tratamento.

A drenagem principal é constituída de drenos com seção de escoamento igual a $0,48\text{m}^2$ e declividade igual a 1%. A medida que a área vai sendo ocupada com a disposição dos resíduos, procede-se a execução contínua do sistema de drenagem, pois este acompanha a evolução e o desenvolvimento do aterro até sua fase de encerramento, geralmente são implantados com 25 (vinte e cinco) metros de distância.

Ao pé do talude da primeira célula de lixo são construídas caixas de passagem de alvenaria, que recebem o líquido percolado (chorume) captado pelos drenos. Desta, o chorume é encaminhado até o sistema de tratamento através de tubulações de diâmetro variável.

Nas demais camadas a execução dos drenos é constituída da escavação de uma vala na massa de resíduos da camada inferior e o preenchimento da mesma com pedra pulmão envolvida em geotêxtil.



Para o tratamento é implantado um sistema constituído por lagoas de estabilização, uma anaeróbia, uma facultativa e uma de maturação e havendo necessidade um sistema físico-químico para tratamento.

Imagem 03: Construção drenos de chorume



Fonte: Dados do autor, 2018.

4.7 Drenagem de gases

A decomposição dos resíduos gera gases constituídos basicamente por CO_2 (gás carbônico) e CH_4 (metano), estes são captados e queimados para evitar inconvenientes causados pela liberação de odores desagradáveis, intoxicação, acúmulo e risco de explosões. As pressões de gás são também elementos de instabilidade geotécnica, devendo o sistema drenar e diminuir seus valores, contribuindo para a segurança estrutural do aterro.

Para proporcionar esta condição, são implantados drenos verticais espaçados adequadamente constituindo um sistema de captação e queima que abrange toda área do aterro. O topo do poço deve possuir um queimador, geralmente são implantados a cada 30 metros.



Imagem 04 : Dreno de Gás



Fonte: Dados do autor, 2022.

4.8 Drenagem superficial

O sistema de drenagem ineficiente das águas de chuva pode provocar maior infiltração no maciço do aterro, aumentando o volume de chorume gerado e contribuindo para a instabilidade do maciço.

Além dos dispositivos de drenagens pluviais definitivos instalados nas plataformas - taludes e vias de acesso -, devem ser escavadas canaletas de drenagem provisórias no terreno a montante das frentes de operação, de forma a minimizar a infiltração das águas de chuva na massa de lixo aterrado. Os dispositivos de drenagem pluvial previstos no projeto do aterro sanitário, tais como canaletas, caixas de passagem e descidas d'água, devem ser mantidos desobstruídos para impedir a entrada de água no maciço do aterro.

O período que exigirá maior frequência de inspeção no sistema de drenagem pluvial coincidirá com as épocas de intensa pluviosidade. As águas de chuva devem ser drenadas diretamente para os cursos d'água ou bacias de infiltração localizadas a jusante da área do aterro.



4.9 Monitoramento

O plano de monitoramento deve contemplar a eficácia das medidas mitigadoras e a eficiência sanitária e ambiental do sistema como um todo, possibilitando a verificação de eventuais falhas e/ou deficiências e a implementação de medidas corretivas para evitar o agravamento dos impactos ambientais.

Toda operação do aterro será monitorada por profissional competente, da área de engenharia capaz de emitir relatórios e corrigir possíveis falhas.

4.9.1 Monitoramento Geotécnico

O monitoramento proposto prevê o acompanhamento do comportamento e estabilidade das células de resíduos já depositados para avaliação da redução volumétrica proporcionada pela degradação da matéria orgânica, eliminação de água e acomodação física dos resíduos, bem como eventuais anomalias e recalques diferenciais.

Esse programa contará com a utilização de instrumentos e técnicas de avaliação, se estendendo durante todo o tempo de utilização do aterro para depósito de resíduos até após sua desativação, dando continuidade no controle da estabilidade dos maciços residuais depositados.

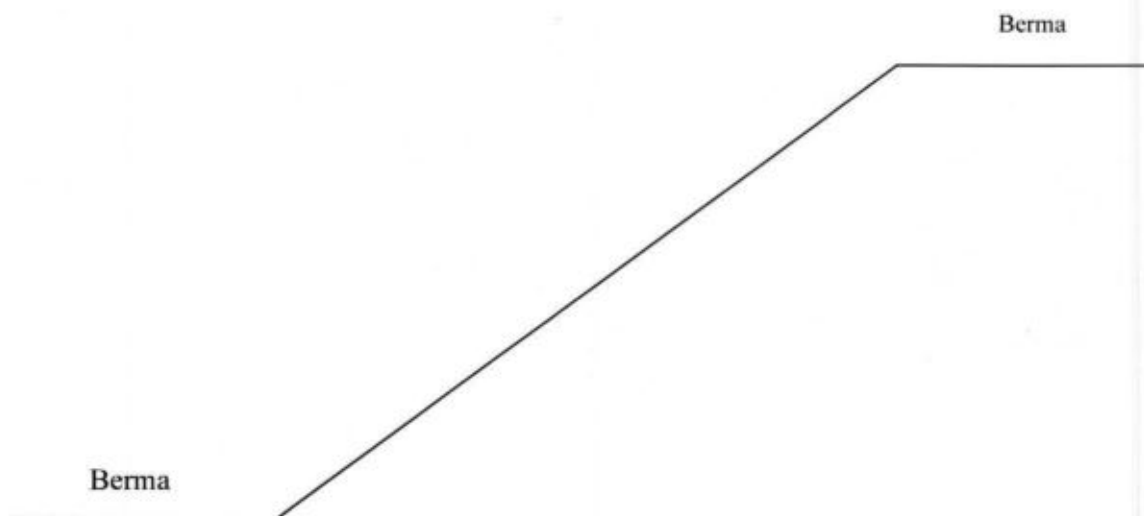
O objetivo é desenvolver atividades que permitam acompanhar e avaliar o comportamento e a estabilidade do maciço de resíduos.

Destacamos que esse monitoramento contribui para entender o comportamento geotécnico das células, fornece informações para projetos mais seguros e econômicos além de elementos para uma melhor estimativa de vida útil do aterro.

Essas medidas de avaliação são todas a partir da berma de cada talude. A berma serve como orientador do deslocamento a qual a massa de resíduos está sujeita. A medição é feita utilizando equipamentos topográficos que indicam possíveis movimentações dos mesmos.



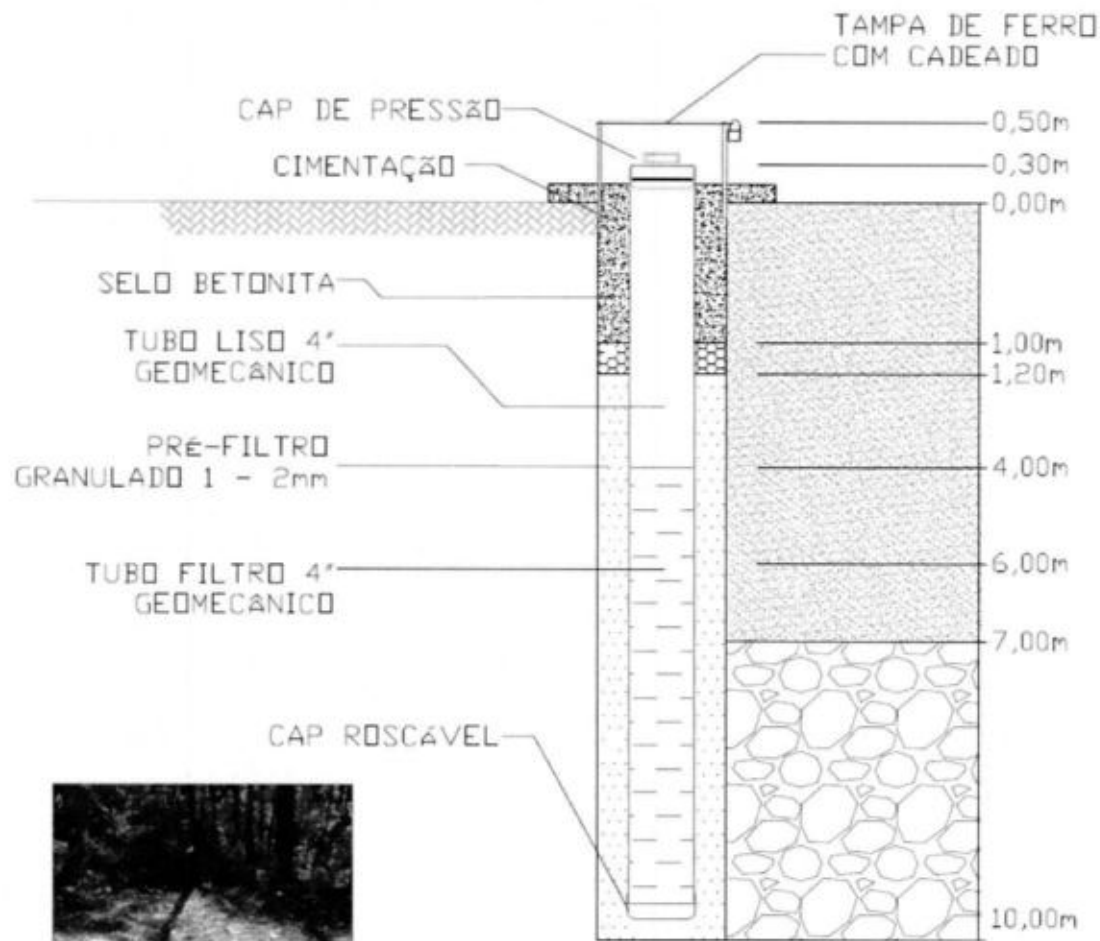
Desenho 3: Locais de medição



4.9.2 Monitoramento de Águas Subterrâneas






A principal razão para a instalação dos poços de monitoramento é fornecer um aviso precoce da contaminação dessas águas.

Assim sendo, o monitoramento da qualidade das águas subterrâneas nessa área revela-se de fundamental importância, constitui em uma ferramenta de tomada de decisão na gestão de recursos hídricos, além de auxiliar na tomada de decisões de gerenciamento no caso de suspeita de contaminação e degradação da qualidade hídrica.



RESPONSÁVEL TÉCNICO

SEM ESCALA

-  SELO BENTONITA
-  PRÉ-FILTRO
-  PROTEÇÃO SANITÁRIA
-  SOLO
-  BASALTO CINZA ESCURO, TEXTURA AFANITICA



4.9.3 Mão de obra

A operação do aterro sanitário deverá contratar colaboradores de forma direta nesta fase, em comparação a fase de implantação. Esta mão de obra deverá ser essencialmente qualificada, tendo em vista a complexidade da operação do aterro. A composição da equipe abrangerá profissionais de nível superior e nível médio, dentro das atividades diárias do aterro sanitário.

5. ENCERRAMENTO ATERRO SANITARIO

Após o término da vida útil de um Aterro Sanitário, deve-se executar o plano de encerramento das atividades e o fechamento do aterro, assim como previsto no projeto do empreendimento.

Conforme estabelecido nas normas técnicas ABNT NBR 13.896/1997 e NBR 10.157/1987, com o encerramento do aterro, deve-se adotar medidas que minimizem as manutenções futuras da área e reduzam ou evitem a liberação de chorume ou gases que possam causar contaminação do solo, água superficial, água subterrânea ou poluição atmosférica.

No plano de encerramento devem constar os métodos e as etapas a serem seguidas no fechamento total ou parcial do aterro; projeto e construção da cobertura final, de forma a minimizar a infiltração da água na célula; a data aproximada para início das atividades de encerramento; uma estimativa dos tipos e da quantidade de resíduos que devem estar presentes no aterro quando encerrado; monitoramento das águas após o término das operações por um período de 20 anos, atividades de manutenção da área, provisão de recursos financeiros e uso programado para a área do aterro após o encerramento.

O plano de manutenção de aterros sanitários, consiste em estabelecer baseado nas normas técnicas o monitoramento e a manutenção das atividades realizadas no encerramento do aterro, como manutenção da cobertura, dos sistemas de drenagem, manutenção do sistema de tratamento de líquido percolado, manutenção do sistema de coleta de gases e isolamento do local, caso exista risco de acidentes e acesso de pessoas e animais.



5.1 ESPECIFICAÇÕES PARA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS

As especificações mínimas para a execução dos serviços de implantação, operação e encerramento deverão ser prestados com as seguintes infraestruturas e equipamentos:

5.1.1 Equipamentos

- Dois (02) Trator de esteira
- Uma (01) Escavadeira hidráulica
- Uma (01) Retroescavadeira
- Três (03) Caçambas basculante capacidade 16m³
- Um (01) Caminhão tanque pipa capacidade 6m³
- Um (01) Utilitário leve, carro de apoio.

5.1.2 Infraestrutura

- Uma (01) Balança Rodoviária capacidade 80 ton.;
- Uma (01) Guarita com 50m²;
- Um (01) Barracão de serviços e oficina mecânica 400m²;
- Um (01) Prédio administrativo 170m².

5.1.3 Diretrizes construtivas

Para a implantação, operação e encerramento do aterro as diretrizes construtivas deverão seguir as normas para obras civis, ambientais e da legislação trabalhista, inclusive as subcontratadas e fornecedores.

5.1.4 Canteiro de Obras

Para garantir a fiscalização, segurança e organização das instalações e mão de obra envolvidas na construção do aterro sanitário, o primeiro passo após aprovada construção, será determinar o espaço onde será instalado o canteiro de obras que será específico para o período de implantação da obra.

Garantindo assim a organização de máquinas, veículos, pessoas envolvidas, atendendo todas as normas de segurança.



5.1.5 Limpeza do Terreno

Após a instalação do canteiro de obras com todos os equipamentos necessários, iniciará a limpeza do terreno. As atividades deverão remover toda a vegetação existente, através da raspagem do solo, para eliminação da matéria orgânica e outros materiais inadequados para a fundação do aterro. Todo material removido deverá ser transportado para fora do local da obra.

5.1.6 Terraplanagem

Os serviços de terraplanagem consistem na execução dos cortes e aterros necessários para a implantação de todas as unidades dos sistemas, sistema viário, células, sistema de drenagem e áreas de empréstimos.

Devem ser mobilizados equipamentos e máquinas apropriados aos serviços de escavação, carga, transporte, detonação de rocha, espalhamento e compactação de solos.

A preparação da área tem como objetivo o seu melhor aproveitamento e facilidade de execução, bem como o material removido será utilizado posteriormente para a cobertura das camadas.

5.1.7 Infraestrutura

Para a correta operação de aterro sanitário, é necessária a implantação de instalações fixas de apoio que permitam alojar trabalhadores e locação de máquinas e equipamentos, assim como sua manutenção.

As instalações fixas (guarita, escritório, oficina, sanitários) deverão ter manutenção, tanto preventivamente quanto corretivamente. Os sistemas de instalação elétrica, hidráulica, serão alvos desse procedimento, com vistas a manter todas as edificações adequadas.



► **Isolamento:** O isolamento da área do aterro é imprescindível para a manutenção da ordem e do bom andamento das obras. Com a função de limitar a ação de catadores, animais e outros elementos estranhos que possam vir a prejudicar a operação, tal isolamento deverá ser executados através da construção de cercas constituídas de mourões de concreto e fios de arame farpado. Também pode ser utilizado o isolamento através de uma cortina vegetal, composta por arbustos e árvores que impedem a visualização do aterro. Esse isolamento tem como função evitar impactos visuais e a ação dos ventos predominantes, evitando a dissipação de odores e o espalhamento de materiais.

► **Guarita (sistema de controle e vigilância):** Destina-se ao monitoramento da entrada e saída de veículos do aterro e controle dos resíduos que ali serão dispostos. A guarita existente no local deverá ser construída em alvenaria.

► **Balança rodoviária:** Destina-se o controle e quantificação dos resíduos destinados ao aterro sanitário, bem como o controle de entrada e saída de materiais.

► **Prédio administrativo:** Sede administrativa, voltado para centralizar o gerenciamento administrativo e técnico do empreendimento, que contará também com auditório com capacidade de receber aproximadamente 40 pessoas, preparado para atender especialmente as demandas do Projeto de Educação Ambiental.

► **Oficina/Almoxarifado:** Área destinada a reparos dos equipamentos utilizados na operação do aterro (escavadeira hidráulica, retroescavadeira, caminhões basculantes e demais equipamentos), bem como estocagem de materiais de uso corrente no aterro. O prédio construído em alvenaria e possuirá 400 m².

► **Iluminação:** Como o aterro funcionará no período matutino e vespertino, podendo entender-se até o anoitecer, é indispensável um sistema de iluminação nos acessos e, principalmente na frente da descarga. Essa medida visa garantir condições de operacionalidade e segurança tanto ao pessoal quanto aos equipamentos que trabalharão no aterro. A iluminação deverá ser realizada com implantação de postes nas vias internas, entrada das células e estação de tratamento.



5.1.8 Acessos internos e externos

Deverão ser implantadas estradas para deslocamento dos veículos de transporte dos resíduos nas estradas vicinais até o aterro, esta ação poderá ser em conjunto com o município. Na área internas do aterro deverão ser construídas estradas sobre o terreno natural contendo 8 metros de largura.

5.1.9 Sistema de Drenagem

O sistema de drenagem composto pelo dreno profundo, dreno de chorume, dreno de gás e dreno de águas superficiais serão construídos desde a preparação do solo para implantação da primeira célula. Dreno profundo (abaixo da impermeabilização) e o dreno de chorume (dentro do maciço de resíduos) terão suas linhas verticais e horizontais construídas a uma distância de 30 (trinta) metros cada. Já os drenos de gases serão construídos nas intersecções das linhas verticais e horizontais do dreno de chorume. Por sua vez, os drenos de águas superficiais serão construídos nas extremidades de cada célula.

6. MÓDULOS DO ATERRO SANITÁRIO

Deverá ser construídos seis módulos também denominados de células, no total de 5 níveis associados a topográfica do terreno. Conforme tabela abaixo.

Tabela 02: Módulos do Aterro sanitário

VISÃO GERAL DA ÁREA UTILIZADA PARA IMPLANTANÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO				
PROJEÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO				
CAMADA	ÁREA DE DEPÓSITO (M ²)	VOLUME DE RESÍDUOS COMPACTADO (M ³)	QUANTIDADE DE RESÍDUOS ESTIMADA (TON)	VIDA ÚTIL DA CAMADA (ANOS)
1	129.150	555.345	377.635	10
2	113.050	486.115	330.558	7
3	97.750	420.325	285.821	6
4	83.250	357.975	243.423	4
5	69.550	299.065	203.364	3
TOTAL:	492.750	2.118.825	1.440.801	30

Fonte: Dados do autor, 2022.



6.1 Sistema de Impermeabilização

Após a retirada do solo será executado os serviços de impermeabilização da base do aterro. Além da compactação deverá ser executada a impermeabilização com aplicação de geomembrana PEAD, espessura de 2mm, em toda a base do aterro que será depósito dos resíduos. Sobre essa manta será executada camada de solo devidamente compactada, com espessura de 0,5 m para a proteção mecânica da geomembrana.

O sistema de impermeabilização será executado conforme a ampliação do aterro sanitário e a necessidade para depositar os resíduos.

6.2 Lagoa anaeróbia

O objetivo da lagoa anaeróbia é o mesmo, porém é utilizada quando a carga de DBO (demanda bioquímica de oxigênio) é relativamente alta. A eficiência da remoção de DBO, na lagoa anaeróbia, pode chegar aos 70%, sendo necessária uma segunda unidade para completar o tratamento, na qual, geralmente, é utilizada uma lagoa facultativa. Esse arranjo formado por lagoa anaeróbia e facultativa é chamado de sistema australiano.

A lagoa anaeróbia é caracterizada por utilizar uma área pequena, se comparada à lagoa facultativa, e por todo processo de digestão de matéria orgânica ocorrer em ambiente anaeróbio, ou seja, na ausência de oxigênio.

Esse estado é alcançado devido ao consumo de oxigênio ter taxa superior ao de produção dentro da lagoa. A reaeração atmosférica e fenômenos de fotossíntese exercem pouca influência nesse balanço.

Como as reações anaeróbias geram energia em taxas menores do que as reações aeróbias, o processo de remoção da matéria orgânica se torna mais lento nesse ambiente.

A estrutura de uma lagoa anaeróbia é geralmente simples, sendo mais profunda do que a lagoa facultativa, na ordem de 3 a 5 metros, dependendo dos critérios de dimensionamento, e ocupando área menor. A profundidade da lagoa é que garante a ausência de fotossíntese, impedindo que a luz solar adentre completamente na lagoa.



6.3 Lagoa Facultativa

A lagoa facultativa tem uma configuração simples e de fácil gestão, pois se utiliza apenas de fenômenos naturais de degradação microbiológica, porém precisa de constante monitoramento, por existirem padrões ambientais específicos para que o tratamento possa ocorrer de forma eficiente e que não inutilize a lagoa.

Esta lagoa precisa ficar exposta ao ar livre para que os processos de oxidação ocorram em uma faixa de sua superfície e ao mesmo tempo ter profundidade para que não seja comprometida a degradação anaeróbia. A lagoa facultativa pode ser primária, quando recebe diretamente o esgoto bruto após o tratamento preliminar, ou secundária, quando, por exemplo, for seguida por uma lagoa anaeróbia.

6.4 Tratamento físico-químico

O lixiviado de aterro sanitário representa um dos principais fatores de riscos ambiental, tanto por suas altas concentrações de matéria orgânica quanto pela quantidade considerável de metais pesados. A cor em lixiviados de aterros sanitários está relacionada à concentração de substâncias orgânicas em decomposição, estima-se que o percolado de aterro sanitário apresenta Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO equivalente a 200 vezes a do esgoto doméstico.

O tratamento de lixiviados por processos físicos – químicos constitui-se em uma etapa primordial na busca de diminuição da carga poluente destes efluentes. A degradação ou separação dos componentes orgânicos no lixiviado depende da composição química dos compostos orgânicos presentes (estrutura e peso molecular) e das condições ambientais que podem modificá-los.

Os tratamentos físico-químicos mais comuns ocorrem por meio de flotação, adsorção, oxidação química e coagulação/floculação, na qual se busca reduzir a quantidade de sólidos totais, coloides, matéria flutuante, cor e componentes tóxicos e outras características físico-químicas que prejudicam a qualidade do efluente, na qual não pode ser disposto no ambiente sem esse tratamento.



6.5 Recirculação de chorume

A adoção de técnicas de tratamento de RSU que incluam a recirculação de chorume pode representar uma aceleração do processo de estabilização da matéria biodegradável dos resíduos e tornar-se bastante atrativa tendo em vista os aspectos:

- Ambiental: uma vez que poderá ser aplicada na melhoria do tratamento dos RSU, revertendo-se em benefícios diretos para a proteção do solo e dos corpos de água receptores dos efluentes gerados no processo de decomposição de resíduos;
- Operacional e financeiro: uma vez que poderá reduzir os custos das unidades de destinação final de RSU, além de disponibilizar critérios e parâmetros de projeto, obtidos para a realidade brasileira, possibilitando que as empresas de limpeza pública desenvolvam projetos mais otimizados.

O método adequado para aplicação da técnica de recirculação, independentemente do local onde será aplicada, deverá ser estabelecido em função de vários fatores, tais como:

- Condição atual do aterro sanitário (novo, em operação ou hibernado);

- As fontes de chorume;
- Metas do proprietário (biogás, recalques ou redução de matéria orgânica);
- Recurso financeiro e equipamento disponível;
- Interferência com operações de aterros sanitários;
- Atendimento a legislação vigente aplicável.



7. IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DE ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO, ALÉM DOS CUSTOS E ANÁLISE DE REGULARIDADE DA IMPLANTAÇÃO DESTE TIPO DE EMPREENDIMENTO PERANTE AS AUTORIDADES COMPETENTES.

O aterro sanitário possui sua área determinada dentro dos estudos e projetos apresentados ao órgão concedente. Não foi apresentado neste estudo a implantação do aterro sanitário em outra área, visto os custos que demandariam desta etapa já vencida para implantação desta atividade.

Deverão ser realizadas estudos e projetos técnicos para a ampliação da capacidade do aterro. Estes estudos deverão envolver a elaboração Estudos de Impacto Ambiental – EIA e o seu relatório, e apresentados ao Órgão ambiental para sua aprovação e emissão das licenças ambientais.

8. ESPECIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS

As especificações da infraestrutura e equipamentos para a implantação, operação e encerramento do Aterro Sanitário encontram-se detalhado na planilha de Anexos ao Caderno III com a descrição dos mesmos e sua empregabilidade.

9. ESTIMATIVAS DE CUSTO INDIVIDUAL DAS OBRAS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, PAISAGISMO E COMUNICAÇÃO VISUAL, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PREVISTOS INCLUINDO A REFERÊNCIA UTILIZADA

As especificações das obras de arquiteturas e demais custos complementares, encontram-se detalhado na planilha de Anexos ao Caderno III com a descrição dos mesmos e sua empregabilidade.

A implantação do aterro sanitário deverá ser construída para operação pelo método por área, devendo ser aplicada toda a tecnologia ambiental sua aplicação e para obras de infraestrutura para estas atividades voltadas a prestação e serviços para a destinação final dos resíduos.



10. MODELO OPERACIONAL DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS

O modelo operacional a ser desenvolvido neste trabalho segue as prioridades instituídas na política de gestão de resíduos adotado pela PNRS, segundo a qual todo e qualquer resíduo deve passar por tratamentos sendo encaminhado para o aterro, apenas o rejeito. Sendo assim, propomos planos operacionais para todas as etapas compreendidas desde a geração até a disposição final dos resíduos.

De acordo com Série de Publicações Temáticas do CREA-PR, Vol. II (2009), na operação de um aterro de disposição de resíduos devem ser observados aspectos relacionados:

- Plano de segregação de resíduos;
- Efetuar um controle da operação do aterro;
- Monitoramento do aterro.

10.1 Regras de operação

Na operação de um aterro sanitário, além dos cuidados já mencionados, deve-se:

- Aplicar diariamente sobre os resíduos depositados uma camada de, no mínimo, 0,20m de material inerte compactado;
- Cobrir o resíduo depositado, com uma camada de material inerte, com, no mínimo, 0,30m de espessura, se o mesmo permanecer por mais de uma semana sem a superposição de uma nova camada de resíduo;
- Taludes finais do aterro devem apresentar uma inclinação de 1 (V):3 (H).
- Existência de um técnico capacitado, encarregado do controle e fiscalização da operação com pleno conhecimento dos resíduos a serem dispostos, bem como das áreas de disposição;
- Demarcação dos locais para recebimento, estocagem e disposição de cada resíduo;
- Sistema de registro e mapeamento de resíduos disposto, bem como dos locais de disposição.



- Controle das águas superficiais através de análises físico-químicas e bacteriológicas em pontos determinados tecnicamente, a montante e a jusante do aterro;
- Monitoramento das águas subterrâneas através de poços de monitoramento, construídos com base na NBR 15495-1/2007, a montante e a jusante no sentido do fluxo do escoamento preferencial do lençol freático, para verificar a eficiência dos dispositivos de impermeabilização;
- Controle da qualidade do chorume após o tratamento, através de análises físico-químicas para caracterização do chorume;
- Controle da descarga de líquidos lixiviados no sistema de tratamento.
- O monitoramento geotécnico com inspeção visual, ou por aparelhos, de indícios de erosão e trincas e fissuras na camada de cobertura ou qualquer outro sinal do movimento da massa de resíduos.
- Compactação das camadas de cobertura intermediária, com trator de esteiras de baixo para cima, realizando de três a cinco passadas sobre cada camada de resíduos

11. MODELO DE NEGÓCIOS E DE SERVIÇOS PARA ATERROS SANITÁRIOS

Os modelos para negócios de serviços de tratamento de aterro sanitários, não abstém da prestação de serviços públicos que envolvam a implantação da infraestrutura necessária para a prestação dos serviços.

Atualmente o mercado para a prestação de serviços e terceirização aplicadas pelos modelos de negócios BOT, BOO, AOT e O&M.

Cada projeto tem suas próprias características e especificidades, mas, no geral, o que atraem estas empresas são as vantagens oferecidas pelos modelos de negócio que as prestadoras de serviço oferecem que ajudam a viabilizar melhor seus negócios.



11.1 Caracterização do modelo de negócio

Os modelos de negócio atuais que praticados pelo mercado para os projetos de tratamento de água e efluentes são o EPC, BOT, BOO, AOT, AOO e O&M.

- **EPC – Engineering, Procurement and Construction** (Engenharia, projeto e construção): O município contrata o projeto de instalação adquirindo materiais e serviços para construir por conta própria ou por subcontratação de partes do trabalho. O cliente assume o orçamento e o risco do projeto.
- **BOT – Build, Operate and Transfer** (Construir, operar e transferir): Transfere para a empresa privada todo o risco no processo de prospecção e operação, excluindo o município de investir recursos próprios. Todos os investimentos necessários a implementação, operacionalização e manutenção do sistema de tratamento dos resíduos é assumido pelo prestador do serviço.
- **BOO – Build, Operate and Own** (Construir, operar e permanecer proprietário): A empresa privada financia, constrói e toma posse do empreendimento. A diferença entre BOT e BOO é que a planta ao final do contrato fica em definitivo ao contratado, ou seja, não há transferência da planta ao cliente. A principal vantagem é que neste modelo o valor cobrado pela prestação de serviço é um pouco menor que o BOT, porém, assim que o contrato acaba o município fica sem a unidade de tratamento.
- **AOT – Acquire, Operate and Transfer** (Adquirir, Operar e transferir): A empresa privada investe em uma unidade já existente, projeta e implanta melhorias neste sistema, opera e mantém. Após a amortização é transferida ao cliente. Neste caso, uma das vantagens para o município é que, por ele não ter o know-how de operação, o negócio se torna algo muito viável, porque ele pode focar mais em seu core business.
- **AOO – Acquire, Operate and Own** (Adquirir, Operar e Permanecer proprietário): A unidade de tratamento está em operação e a empresa privada realiza o trabalho como no AOT. A diferença é que no final a contratada permanece com a planta.



- **O&M – Operation and Maintenance** (Operação e manutenção do sistema):
A empresa privada faz a operação de tratamento da unidade que já existe e
- é responsável pelo seu funcionamento. A vantagem é que a empresa que contrata este serviço foca em sua especialidade de negócio.

O modelo ideal para a formalização de um contrato visando a implantação do aterro sanitário, é o BOT - Build, Operate and Transfer (Construir, Operar e Transferir).

12. DESCRIÇÃO DAS TECNOLOGIAS DISPONÍVEIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O tratamento de Resíduos Sólidos pode ser compreendido como uma série de procedimentos físicos, químicos e biológicos que têm por objetivo diminuir a carga poluidora no meio ambiente, reduzir os impactos sanitários negativos do homem e o beneficiamento econômico do resíduo.

Na atualidade existem diversos tipos de tratamentos para os diferentes resíduos, no Brasil a tecnologia mais aplicada para a destinação dos resíduos sólidos são os aterros sanitários. Apesar de ser apontado como local ambientalmente adequado para disposição final de rejeitos, um aterro sanitário, independente do porte, apresenta pontos positivos e negativos.

Em contrapartida, os países desenvolvidos tiveram evoluções e inovações tecnológicas bastante significativas que acompanharam as necessidades energéticas, materiais e ambientais em resposta às demandas da população, seu crescimento, suas culturas e economias e tendo como base legislações claras e objetivas, implantadas progressivamente ao avanço das tecnologias, sensibilização social e educação de suas sociedades. Assim sendo, a Europa, os Estados Unidos e o Japão desenvolveram várias tecnologias para tratamento de resíduos sólidos urbanos.



12.1 Principais formas de tratamento dos Resíduos Sólidos

12.1.1 Usina de Triagem de Resíduos Sólidos

A usina de triagem ou então unidade de triagem é o conjunto de edificações destinadas ao manejo dos materiais provenientes da coleta de resíduos domiciliares ou a eles assemelhados (papeis, plásticos, metais). O processo de segregação e triagem sucede as operações de coleta e transporte. O objetivo final de instalação é a preparação dos materiais para encaminhamento as indústrias de reciclagem.

A coleta dos resíduos pode ser feita de forma convencional e descarregada na usina para separação, ou então, o município já possui a coleta seletiva, onde o próprio gerador faz a separação do que é reciclável, passando pela triagem a separação dos materiais por suas características específicas. No Brasil os programas de coleta seletiva são geralmente subsidiados pelo poder público, e se faz necessário no mínimo, o programa apresentar escala de produção, regularidade na entrega e na coleta, e um mercado de aproveitamento desses materiais recicláveis.

Após a coleta, os materiais são transportados para as unidades de triagem, onde ocorrerá a separação, a limpeza e enfardamento dos materiais que possam ser comercializados. Essas unidades são equipadas com esteiras, prensas e uma equipe de colaboradores.

A correta concepção dessas unidades, principalmente no que diz respeito ao adequado dimensionamento dos espaços a serem utilizados, bem como dos equipamentos necessários para a pesagem, enfardamento e movimentação, são de fundamental importância para que os trabalhadores possam exercer essas atividades de maneira mais produtiva.

A unidade é dimensionada para atender uma parcela dos resíduos gerados pela população urbana nos municípios, tais como: papel, papelão, metais, vidros e plásticos. Na concepção do projeto arquitetônico as instalações e os espaços que definem suas interrelações, são consideradas as etapas básicas do processamento desses materiais:

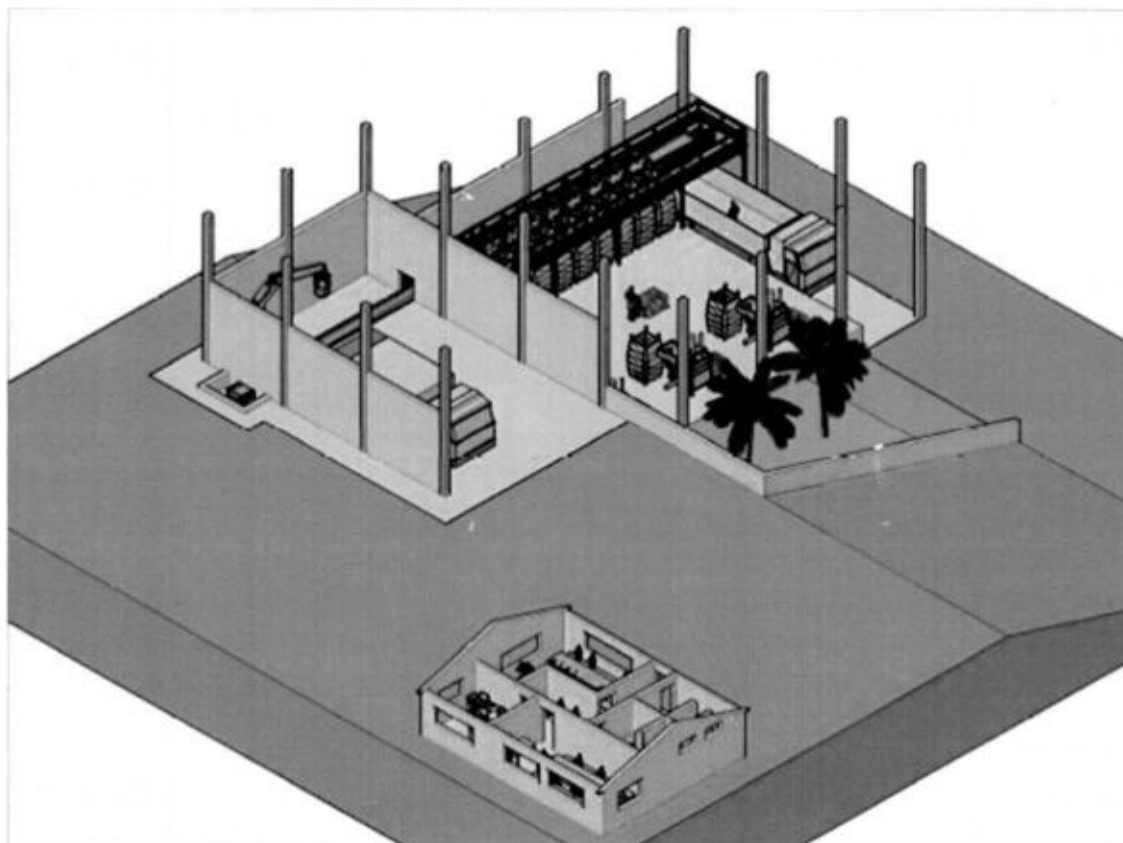
- Recebimento e estocagem dos materiais a triar;
- Triagem primaria dos recicláveis e descarte dos rejeitos inaproveitáveis;



- Transporte interno dos materiais;
- Triagem secundária de alguns materiais
- Acondicionamento temporário de materiais triados;
- Prensagem e enfardamento dos recicláveis triados;
- Estocagem final dos fardos de recicláveis em pilhas
- Setor de expedição.

Entre os vários aspectos positivos da reciclagem destacam-se a preservação de recursos naturais, economia de energia, geração de trabalho e renda, e conscientização da população para as questões ambientais.

Imagem 05: Modelo usina de triagem.



Fonte: Dados do autor, 2022.



12.1.2 Destinação resíduos recicláveis no município de Vargem Grande/MA.

Os resíduos sólidos gerados no município de Vargem Grande/MA, serão destinados para a usina de triagem, quando após a segregação dos resíduos, serão, posteriormente, comercializados.

A reciclagem é uma alternativa de renda para diversas pessoas no país, em que os catadores encontram possibilidades de trabalho através da coleta desses materiais recicláveis.

Por fim, recomenda-se que a empresa vencedora da concorrência organize os catadores em cooperativas. Os sistemas de cooperativas não têm apenas função econômica e ambiental, mas também social com a inclusão e resgate da cidadania.

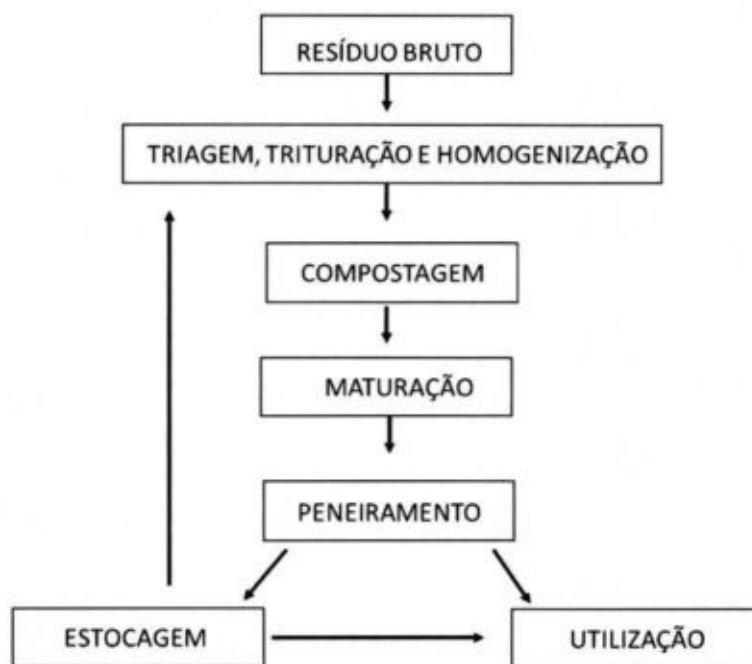
12.1.3 Compostagem

A compostagem é um processo natural de decomposição biológica de materiais orgânicos, aqueles que possuem carbono em sua estrutura, de origem animal e vegetal, pela ação de microrganismos. Para que ele ocorra não é imprescindível a adição de qualquer componente físico ou químico a massa do lixo.

O lixo destinado a compostagem é aquele proveniente da coleta domiciliar, rico em cascas de frutas, de verduras e restos de alimentos, podendo conter também folhagens, podas de árvores que são importantes na produção de compostos orgânicos.



Figura 3: Fluxograma típico de um processo de compostagem



Fonte: Shaub e Leonard, 1996, p.263)

A NBR 13591/2010 da ABNT define Usina ou Unidade de Compostagem como uma instalação dotada de pátio de compostagem e conjunto de equipamentos eletromecânicos destinados a promover e/ou auxiliar o tratamento das frações orgânicas dos resíduos domiciliares. Adicionalmente, na unidade de compostagem é necessário também implantar a instalação da drenagem de líquidos bem como a canalização do lixiviado produzido pelas leiras, ao longo do processo de degradação, para um sistema de tratamento.

Os principais parâmetros a serem observados durante a compostagem são a aeração e a umidade. A aeração é necessária para a atividade biológica e, em níveis adequados, possibilita a decomposição da matéria orgânica de forma mais rápida, sem odores ruins, em virtude da granulometria e da umidade dos resíduos. Já o teor de umidade dos resíduos depende da sua granulometria, porosidade e grau de compactação.

Os principais tipos de compostagem são:

- Compostagem artesanal;
- Compostagem com reviramento mecânico;



- Compostagem em pilhas estáticas com aeração forçada;
- Compostagem em recintos fechados com aeração forçada.

O processo de compostagem resulta em adubo que pode ser usado em plantações, gerando lucro para a associação, empresa ou município que será responsável pela comercialização.

Alguns fatores devem ser avaliados quando se pretender instalar uma unidade de compostagem, elencados da seguinte forma:

- Existência de mercado consumidor para o composto orgânico;
- Existência de um serviço de coleta eficiente para orgânico e reciclável;
- Disponibilidade de recursos para fazer frente aos investimentos iniciais;
- Disponibilidade de área suficiente para instalar a usina de reciclagem e o pátio de compostagem;
- Economia do processo deve ser avaliada;
- Disponibilidade de pessoal em nível técnico para operar o empreendimento.

12.1.4 Aterro Sanitário

De acordo com a ABNT NBR 8.419/92, o aterro sanitário é uma forma de disposição de resíduos no solo sem causar danos a saúde pública e a sua segurança, reduzindo impactos ambientais. Este método confina os resíduos sólidos na menor área possível, cobrindo – os com uma camada de terra.

Segundo a NBR 15.849/2010, os aterros sanitários consistem em uma instalação para a disposição de resíduos sólidos no solo, localizada, concebida, implantada e monitorada segundo princípios de engenharia e prescrições normalizadas, de modo a maximizar a quantidade de resíduos disposta e minimizar impactos ao meio ambiente e à saúde pública.

Assim, o aterro sanitário, cuja utilização vem se expandindo no Brasil, é a tecnologia universal de disposição final de resíduos sólidos urbanos, imprescindível, mesmo nos países onde existem outras tecnologias de tratamento, como incineração, compostagem, reciclagem são utilizadas.



Atualmente, para se cumprir o que determina a PNRS, antes de encaminhar os resíduos sólidos ao aterro sanitário, deve-se primeiramente reciclá-los, tratá-los e/ou reutilizá-los, visando prolongar sua vida útil. Assim, devem ser enviados para o aterro sanitário apenas rejeitos, que são os resíduos que não podem ser mais recuperados sob nenhuma forma, ou ainda, aqueles para os quais não existe mercado.

Em um aterro sanitário, existem diversos elementos que devem ser projetados e planejados com base em critérios de engenharia, tais como sistema de impermeabilização de base, sistema de drenagem de águas superficiais, drenagem de líquidos e gases gerados na decomposição da massa de resíduos, sistema de cobertura dos resíduos, unidades de tratamento de lixiviados e outros. Esse conjunto de sistemas e unidades visa garantir a segurança do aterro, o controle de efluentes líquidos, a redução das emissões gasosas, bem como a redução de riscos à saúde da população, garantindo assim o correto recebimento e tratamento dos resíduos, com menor impacto ambiental e proteção da saúde pública. A concepção de cada um desses elementos depende do tipo de aterro, das características dos resíduos, do terreno, etc.

A disposição dos resíduos em aterros obedece à classificação regulamentada pelas normas brasileiras. Os resíduos que podem ser dispostos nos aterros sanitários são aqueles considerados não perigosos, ou seja, resíduos Classe IIA e Classe IIB. Os resíduos de Classe IIA são aqueles considerados não inertes e que podem possuir as propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água (por exemplo: matéria orgânica e papel), enquanto os resíduos de Classe IIB são considerados inertes, e correspondem àqueles que quando amostrados de forma representativa e submetidos ao contato com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não apresentam nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspectos de cor, turbidez, dureza e sabor (exemplo: vidros, plásticos e borrachas) regulamentados pela NBR n° 10.004/04. Embora seja resíduos Classe IIB, os Resíduos da Construção Civil não podem ser dispostos em aterros sanitários.



De acordo com as normas brasileiras, para atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, podem ser empregados aterros sanitários com ou sem geração de energia e aterros sanitários de pequeno porte. Os aterros sanitários são normatizados pela NBR 8419/1984 e têm como finalidade prevenir danos à saúde pública, minimizando ainda os impactos ambientais decorrentes da disposição dos resíduos. Para tanto, são utilizadas técnicas de confinamento de modo a reduzir os resíduos ao menor volume permissível, ocupando a menor área possível, executadas segundo critérios específicos de engenharia. Diariamente, a área das células de resíduos é coberta na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário.

12.1.5 Unidades de Transbordo

Estação de transferência ou unidades de transbordo é uma instalação destinada a receber resíduos de forma temporária. É utilizada para armazenar o material da coleta antes de transferi-lo definitivamente para o seu destino final, que usualmente são os aterros sanitários. Portanto, a estação de transferência funciona como uma espécie de entreposto entre a fonte geradora e a disposição final dos resíduos.

Existem dois tipos de estações de transferência de resíduos:

- **Estação com transbordo direto:** A carga dos caminhões utilizados nos serviços de coleta é despejada diretamente na caçamba do veículo utilizado para o transporte até o aterro sanitário. Para permitir essa operação, a estação de transferência é construída em dois níveis.

O nível mais elevado é destinado aos caminhões de coleta e o nível mais baixo aos veículos maiores, responsáveis pelo transporte final.

- **Estação com armazenamento:** Permite que o resíduo seja armazenado para posterior transporte até o aterro sanitário. Quando utilizada de forma estratégica, a estação de transferências ajuda a tornar o transporte de resíduos mais rápido, seguro e econômico.



Figura 04: Estação de Transbordo



Fonte: Google Imagens.

Uma das principais vantagens da unidade de transbordo é otimizar e reduzir o tempo de deslocamento dos caminhões compactadores que realizam a coleta até o ponto de destinação final. No caso da regional de Vargem Grande é permitir que o transporte dos municípios mais distantes seja até a estação de transbordo, sendo a concessionária responsável pelo transporte até a destinação final.

13. PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS

13.1 Programa de Educação Ambiental

A Educação Ambiental compreende os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente. É um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo. A Política Nacional de Educação Ambiental é regida pela lei n.º 9795, de 27 de abril de 1999.

São objetivos da Educação Ambiental:

- O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- A garantia de democratização das informações ambientais;
- O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;



- O incentivo a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente;
- O estímulo a cooperação entre as diversas regiões do país, com vistas a construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- O fortalecimento da cidadania, autodeterminação da integração com a ciência e a tecnologia.

A concessionária deverá executar Programa de Educação Ambiental, durante todo o período da Concessão e com cronograma pré-definido.

O principal objetivo do programa é promover ações educativas que visem capacitar e habilitar setores sociais diretamente afetados pelo Aterro Municipal, como da comunidade como um todo, visando a melhoria na qualidade socioambiental e de vida da população.

Para atender o objetivo a concessionária vai atingir as seguintes metas a curto e longo prazo:

- Elaborar programa para execução até o fim da concessão;
- Desenvolver nas escolas projetos de educação ambiental em conjunto com professores e alunos;
- Produzir e divulgar materiais educativos;
- Receber visitas de alunos, professores e comunidade em geral no aterro sanitário;
- Participação em eventos, workshops, exposições sobre meio ambiente.

13.2 Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação para os serviços a serem concessionados.

13.2.1 Dimensionamento do Estudo Demográfico

O Estudo Demográfico do Município de Vargem Grande no Estado do Maranhão tem por objetivo subsidiar o projetista em relação a população a ser atendida que deverá ser considerada no programa de resíduos sólidos.



Consiste basicamente na projeção da população do município ao longo do período de projeto, efetuada com base nos seguintes dados: dados históricos do Datapédia.info do ano de 1991, dados históricos obtidos dos censos efetuados pelo IBGE em 2000 e 2010, e na estimativa populacional do IBGE para o município no ano de 2021.

13.2.2 Definição do Horizonte de Projeto

O Horizonte de Projeto adotado foi de 30 anos – período de 2023 a 2052.

13.2.3 Análise das Projeções Populacionais

Para a análise das projeções populacionais foram realizados estudos através de dados históricos do IBGE. Através dos dados pesquisados analisou-se o comportamento da evolução do crescimento populacional nos últimos anos, bem como a tendência de crescimento para o horizonte de projeto.

13.3 Evolução Populacional Urbana de Acordo com os Censos do IBGE

A Tabela a seguir apresenta a evolução populacional do município de Vargem Grande para os anos de 1991, 2000, 2010, e a estimativa da população para 2021, de acordo com os censos efetuados, pelo IBGE e dados históricos do Datapédia.info.

Tabela 03: Dados de população urbana e ano para Vargem Grande/MA

Ano	População
1991	12.194
2000	17.116
2010	26.687
2022	26.157

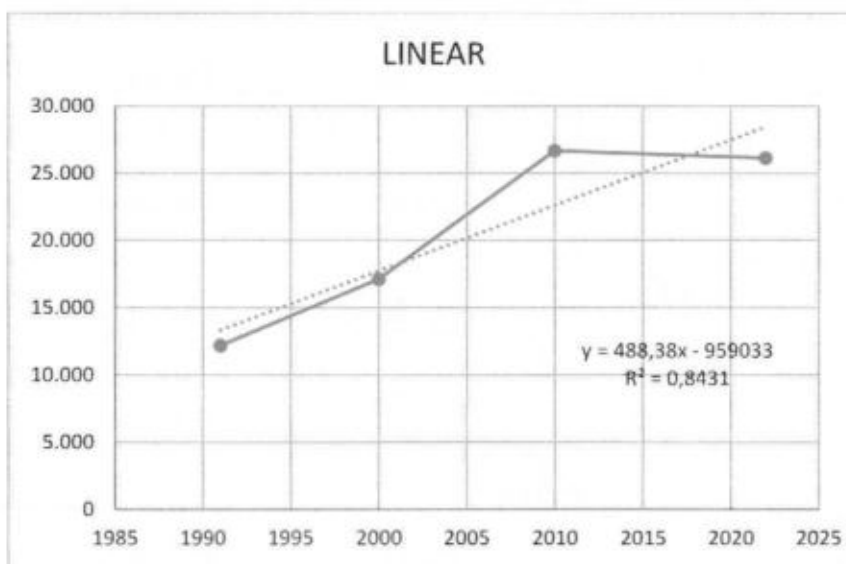
Fonte: IBGE. Censo Demográfico, 2010 e Datapédia.info



13.4 Análise de Dados

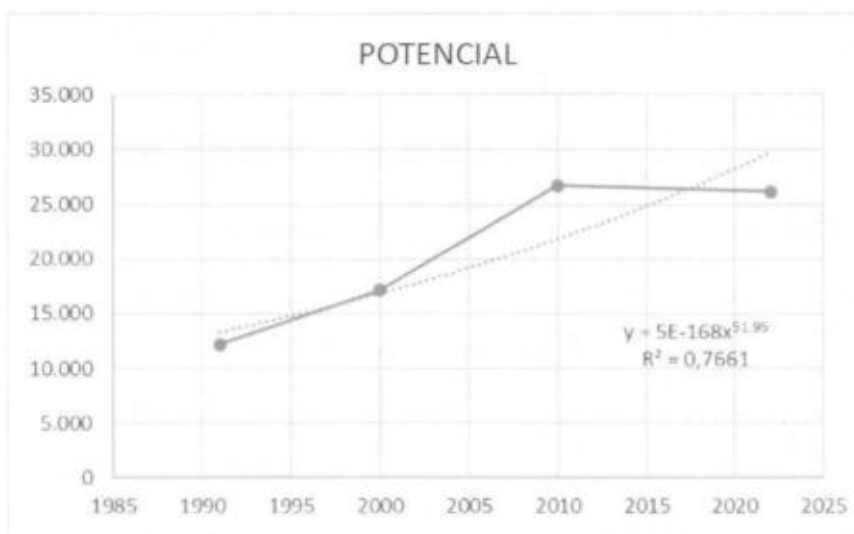
A partir de dados extraídos do datapédia.info para o ano de 1991 e dos censos do IBGE (períodos de 2000, 2010 e da estimativa feita pelo IBGE para o ano de 2022), buscou-se encontrar a equação da curva que melhor representasse a tendência de crescimento populacional verificada no município.

Gráfico 01: Curva Linear



Fonte: Elaborado pelo autor.

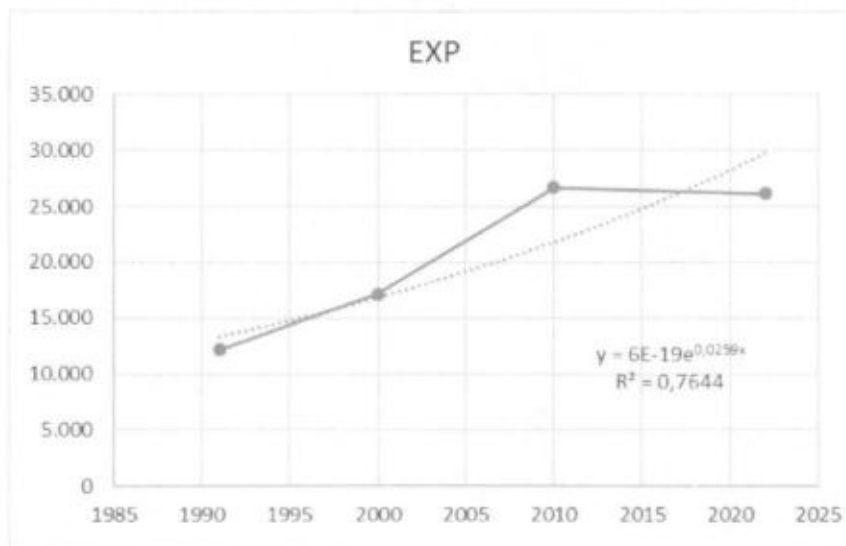
Gráfico 02: Curva Potencial





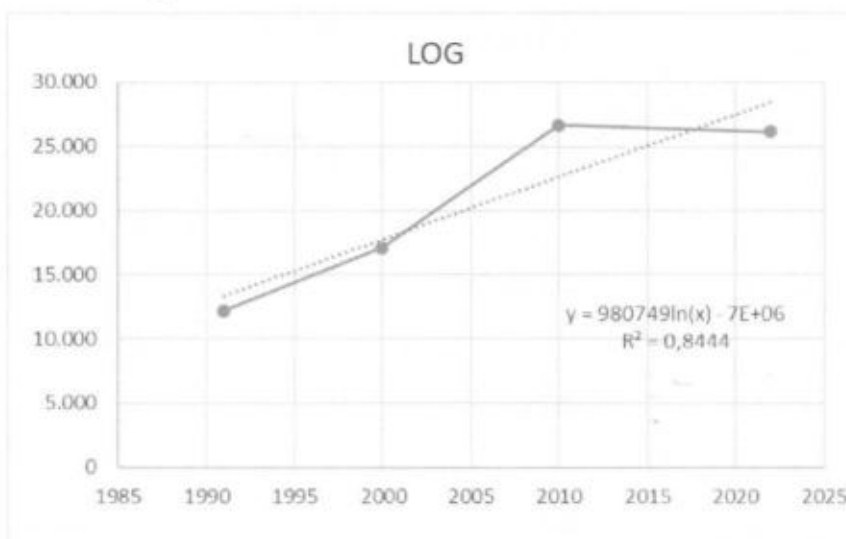
Fonte: Elaborado pelo autor.

Gráfico 03: Curva Exponencial



Fonte: Elaborado pelo autor.

Gráfico 04: Curva Logarítmica



Fonte: Elaborado pelo autor.

A partir das equações obtidas faz-se a projeção populacional para o período de projeto.

**Tabela 04: Dados populacionais no período de projeto**

Ano	População Urbana			
	linear	potencial	exponencial	logarítmica
2022	28.471	27.183	33.271	465.307
2023	28.960	27.890	34.144	465.792
2024	29.448	28.616	35.040	466.276
2025	29.937	29.360	35.959	466.761
2026	30.425	30.122	36.903	467.245
2027	30.913	30.905	37.871	467.729
2028	31.402	31.707	38.865	468.213
2029	31.890	32.529	39.884	468.696
2030	32.378	33.373	40.931	469.179
2031	32.867	34.237	42.005	469.662
2032	33.355	35.124	43.107	470.145
2033	33.844	36.034	44.238	470.628
2034	34.332	36.966	45.399	471.110
2035	34.820	37.922	46.590	471.592
2036	35.309	38.902	47.813	472.074
2037	35.797	39.907	49.067	472.556
2038	36.285	40.938	50.354	473.037
2039	36.774	41.995	51.676	473.518
2040	37.262	43.078	53.032	473.999
2041	37.751	44.189	54.423	474.480
2042	38.239	45.328	55.851	474.960
2043	38.727	46.496	57.316	475.440
2044	39.216	47.693	58.820	475.920
2045	39.704	48.920	60.364	476.400
2046	40.192	50.178	61.948	476.879
2047	40.681	51.469	63.573	477.358
2048	41.169	52.791	65.241	477.837
2049	41.658	54.147	66.953	478.316
2050	42.146	55.537	68.709	478.795
2051	42.634	56.962	70.512	479.273
2052	43.123	58.423	72.362	479.751

Fonte: Elaborado pelo autor.

13.5 Seleção da Taxa de Crescimento Populacional

Na análise do crescimento populacional do município avaliou-se a evolução populacional ao longo do período de projeto, considerando-se as tendências de crescimento de cada uma das curvas de projeção.



Para se ter uma melhor ideia de qual tendência de crescimento populacional a ser escolhida, apresenta-se a seguir um quadro resumo que reúne todas as tendências de crescimento, encontrados através da avaliação de dados históricos. Desta forma, pode-se comparar e analisar os resultados obtidos e escolher a tendência que melhor represente o crescimento populacional para o município dentre aquelas estudadas.

Tabela 05: Resumo das tendências populacionais

Dados	Curva	População Urbana Projetada		R ²
		2022	2052	
Vargem Grande - MA	Linear	28.471	43.123	0,8431
	Potencial	27.183	58.423	0,7661
	Exponencial	33.271	72.362	0,7644
	Logarítmica	465.307	479.751	0,8444

Fonte: Elaborado pelo autor.

Analisando o resultado da aplicação das respectivas taxas de crescimento tem-se um indicativo de que as taxas Exponencial e Potencial são as que melhor se assemelham a taxa real de crescimento do Município.

Para a escolha da curva que melhor representa o crescimento do município, analisamos o percentual de crescimento da população dos 30 anos anteriores em que a população cresceu 114,5% entre o período de (1991 e 2022), sendo que a curva potencial é que apresenta o crescimento populacional semelhante para o período dos próximos 30 anos (2022 a 2052).

A definição de uso da taxa Potencial vem ao se verificar as projeções para as outras taxas (linear, potencial e logarítmica), onde as mesmas não refletem de forma satisfatória o crescimento populacional do município, embora possuam R² alto. Portanto, a taxa de crescimento escolhida será a Potencial.



CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

ANO	POPULAÇÃO URBANA	% CRESCIMENTO POP.	POPULAÇÃO PROJETADA	Kg/hab/dia 0,51		PROJEÇÃO TONELADAS RESÍDUOS ANUAL	PROJEÇÃO TONELADAS RESÍDUOS ANUAL ACUMULADA	ton/m ³ 0,68	PROJEÇÃO VOLUME RESÍDUOS ANUAL ACUMULADA
				TONELADAS DE RESÍDUOS MENSAL	PROJEÇÃO TONELADAS RESÍDUOS MENSAL				
BASE	180343			2.797,58					
ano 1	183922	1,98%	3.579		2.853,09	34.237,09	34.237,09	50.348,66	50.348,66
ano 2	187576	1,99%	3.654		2.909,77	34.917,29	69.154,38	51.348,96	101.697,62
ano 3	191307	1,99%	3.731		2.975,78	35.709,40	104.863,78	52.513,82	154.211,44
ano 4	195117	1,99%	3.810		3.026,75	36.321,05	141.184,83	53.413,31	207.624,75
ano 5	199008	1,99%	3.891		3.087,11	37.045,27	178.230,10	54.478,34	262.103,09
ano 6	202981	2,00%	3.973		3.148,74	37.784,83	216.014,93	55.565,93	317.669,02
ano 7	207038	2,00%	4.057		3.220,47	38.645,67	254.660,60	56.831,87	374.500,89
ano 8	211181	2,00%	4.143		3.275,95	39.311,39	293.971,99	57.810,86	432.311,75
ano 9	215413	2,00%	4.232		3.341,59	40.099,10	334.071,09	58.969,27	491.281,02
ano 10	219735	2,01%	4.322		3.408,63	40.903,60	374.974,69	60.152,36	551.433,37
ano 11	224149	2,01%	4.414		3.486,63	41.839,59	416.814,28	61.528,80	612.962,18
ano 12	228657	2,01%	4.508		3.547,04	42.564,50	459.378,78	62.594,85	675.557,02
ano 13	233262	2,01%	4.605		3.618,47	43.421,68	502.800,45	63.855,41	739.412,43
ano 14	237965	2,02%	4.703		3.691,44	44.297,23	547.097,69	65.142,99	804.555,42
ano 15	242770	2,02%	4.804		3.776,28	45.315,38	592.413,07	66.640,27	871.195,69
ano 16	247677	2,02%	4.908		3.842,09	46.105,12	638.518,19	67.801,65	938.997,34
ano 17	252690	2,02%	5.013		3.919,86	47.038,33	685.556,52	69.174,02	1.008.171,36
ano 18	257812	2,03%	5.121		3.999,30	47.991,64	733.548,16	70.575,95	1.078.747,30
ano 19	263043	2,03%	5.232		4.091,64	49.099,67	782.647,83	72.205,40	1.150.952,70
ano 20	268388	2,03%	5.345		4.163,37	49.960,43	832.608,26	73.471,22	1.224.423,91
ano 21	273848	2,03%	5.460		4.248,07	50.976,85	883.585,11	74.965,96	1.299.389,87
ano 22	279427	2,04%	5.578		4.334,61	52.015,29	935.600,40	76.493,07	1.375.882,94
ano 23	285126	2,04%	5.699		4.435,14	53.221,65	988.822,05	78.267,13	1.454.150,07
ano 24	290949	2,04%	5.823		4.513,35	54.160,21	1.042.982,25	79.647,37	1.533.797,43
ano 25	296899	2,04%	5.950		4.605,65	55.267,74	1.098.250,00	81.276,09	1.615.073,53
ano 26	302978	2,05%	6.079		4.699,95	56.399,38	1.154.649,38	82.940,26	1.698.013,79
ano 27	309190	2,05%	6.212		4.809,45	57.713,36	1.212.362,74	84.872,58	1.782.886,38
ano 28	315537	2,05%	6.347		4.894,77	58.737,18	1.271.099,92	86.378,21	1.869.264,58
ano 29	322023	2,06%	6.486		4.995,37	59.944,49	1.331.044,41	88.153,67	1.957.418,25
ano 30	328650	2,06%	6.627		5.098,18	61.178,20	1.392.222,61	89.967,94	2.047.386,19
MÉDIA PROJETADA MENSAL					3.867,29				
TONELADAS PROJETADA PARA 30 ANOS							1.392.222,61		

NOTA: População Urbana, IBGE 2010

Resíduos, Prefeitura Vargem Grande e região - Maranhão

Implantação no Ano 1

Operação Ano 2 ao Ano 30 (TOTAL 30 anos)

Densidade resíduo aterrado = 0,68 ton/m³





**14. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS DO PROJETO:
ANALISAR OS POSSÍVEIS RISCOS, INCLUSIVE DE DEMANDA,
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E AMBIENTAIS**

A terceirização dos serviços públicos, em forma de concessão ou Parcerias Público – Privadas, envolve uma multiplicidade de fatores que contribuem nos desequilíbrios econômico-financeiros das concessões de serviços públicos, dos quais, a título de exemplo, podemos citar a ausência de regulação do serviço prestado, interferência de interesses políticos na execução do Contrato ou na fixação das tarifas e deficiências na elaboração do planejamento da concessão, entre outros.

Estes riscos podem ser diminuídos dentro da concessão a ser executada, com ações que visem criar incentivos para as partes protegerem o cerne da concessão, maximizando as chances de ocorrência dos eventos que são benéficos ao seu cumprimento e minorando as chances de ocorrência dos eventos que o perturbam. Esses incentivos são criados pela alocação às partes dos riscos relativos aos eventos, de forma mais equânime. A seguir é apresentada a matriz de risco para a prestação de serviço.



CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Alocação de Riscos	Autoridade fiscalizadora do contrato	Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA	Operador privado
Risco pelo descasamento entre os índices de REAJUSTE e a perda inflacionária anual: A Prefeitura Municipal é responsável pelas diferenças apuradas entre os índices que compõem a fórmula de REAJUSTE e a inflação apurada no período de 12 (doze) meses.		X	
Risco pelos custos ocorridos na fase PRÉ-OPERACIONAL: O Operador é responsável integralmente por quaisquer custos ocorridos na FASE PRÉ-OPERACIONAL, relativos à prestação dos SERVIÇOS, bem como pelas compras, entradas e saídas de materiais, físicas ou contábeis, relativos aos serviços na FASE PRÉ-OPERACIONAL.			X
Risco de disponibilidade dos recursos financeiros próprios e de terceiros: O Operador é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO.			X
Risco pelo descumprimento do cronograma de investimentos: O operador é responsável pela realização dos investimentos para implantação e operação dos SERVIÇOS, após a disponibilização das autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, dentro e fora do território do município.			X





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

<p>Risco de demanda: O Operador é responsável pelas variações ordinárias, para mais ou para menos, das receitas da concessão. Não é responsabilidade da Operadora as variações extraordinárias de receitas, especialmente decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e, ainda, de FATOS IMPREVISTOS.</p>				X
<p>Risco pela inadimplência do pagamento das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES: A Prefeitura responsável integralmente pelo não pagamento, por parte dos USUÁRIOS, das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, competindo-lhe adotar as providências para cobrança e/ou suspensão dos SERVIÇOS.</p>			X	
<p>Risco de execução das obras: A execução, manutenção e conformidade das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os custos de mão de obra, de aluguel de máquinas e equipamentos, e de outros insumos, serão de inteira responsabilidade do Operador, exceto se a variação de custos for relevante e decorrer de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS, onde deverão ser revistas as tarifas referentes a prestação de serviço.</p>				X
<p>Risco de inadequação na prestação dos serviços: O Operador é responsável pela prestação dos SERVIÇOS em conformidade com o disposto no CONTRATO e, cumprimento avaliado através dos Indicadores de Desempenho.</p>			X	





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Risco por efeitos de atos e fatos ocorridos antes da DATA DE ASSUNÇÃO. A Prefeitura Municipal responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data.	X	
Risco relativo a não obtenção das licenças ambientais prévias: O operador é responsável pela obtenção das licenças ambientais prévias, nos prazos estipulados.	X	
Risco relativo a não obtenção das licenças de instalação e operação: O Operador será a única responsável pela obtenção das licenças de instalação e de operação, tendo a Prefeitura sua vez, a obrigação de contribuir com todos os documentos, informações e providências necessárias ao seu alcance para o licenciamento.	X	
Risco relativo a passivos ambientais originados antes da DATA DE ASSUNÇÃO: A Prefeitura será o único responsável pelo passivo ambiental originado previamente à DATA DE ASSUNÇÃO, devendo manter o Operador isento de qualquer responsabilidade.	X	
Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO que precisem ser solucionados em prazos ou condições diferentes daqueles fixados no CONTRATO: A Prefeitura Municipal responde por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a	X	



CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

<p>solução de passivos ambientais em prazos ou condições diferentes daqueles fixados no contrato.</p>				
<p>Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO decorrentes de ações ou omissões dolosas ou com culpa grave do Operador. O Operador é responsável por reparar integralmente o dano ambiental que tenha causado de forma dolosa ou com culpa grave.</p>			X	
<p>Risco de descobertas arqueológicas: Eventuais atrasos na execução das obras em vista das exigências do órgão competente relativas às descobertas arqueológicas, bem como os custos adicionais incorridos para o atendimento dessas exigências e/ou a perda de receitas correspondente, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Operador.</p>			X	
<p>Risco de modificação das especificações nos serviços: Na hipótese do CONCEDENTE, ou qualquer outra entidade pública ou privada a que os SERVIÇOS estejam ou venham a estar submetidos, determinar modificações nas especificações técnicas da prestação dos SERVIÇOS, ou exigir Indicadores de Desempenho mais rigorosos para prestação e manutenção dos SERVIÇOS, em relação ao previsto no CONTRATO e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para o Operador, as modificações financeiras e de cronograma decorrentes de tais</p>			X	





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

alterações serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.			
<p>Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços: Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS pelo operador, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS, A Prefeitura Municipal será responsável pelo atraso e eventual sobrecurso, por meio do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo nos casos de responsabilidade exclusiva do Operador.</p>		X	
<p>Risco de comissões sociais ou protestos públicos: Na ocorrência de comissões sociais ou protestos públicos que causem aumento de custos, perda de receitas, ou atrasem o cronograma de realização das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS.</p>		X	





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

<p>Risco de greve dos trabalhadores do Operador, e/ou de seus subcontratados: ocorrência de greves dos trabalhadores do Operador e/ou de seus subcontratados que impeçam a prestação dos SERVIÇOS, ou que causem atrasos e aumento de custos das obras, exceto se a greve for considerada ilegal por decisão judicial, caso em que Operador terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.</p>				X
<p>Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários: Na hipótese de o Poder Público alterar ou criar novos tributos, encargos legais ou isenções não existentes na data de publicação do Contrato, de maneira a aumentar ou reduzir os custos do Operador. Com exceção do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, em que o risco fica alocado ao Operador.</p>			X	
<p>Risco de alteração legislativa ou regulatória: ocorrência de alterações legislativas ou regulatórias após a publicação do Contrato, no âmbito de qualquer ente federativo, que afetem diretamente os encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos SERVIÇOS pelo Operador.</p>			X	
<p>Risco de Caso Fortuito ou Força Maior ou Fatos Imprevistos: ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que causem perdas ou danos aos ativos do Operador, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS.</p>				X





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Risco de remanejamento de interferência: execução e custeio dos remanejamentos de interferências necessários à execução das obras e/ou à prestação dos SERVIÇOS.			X
Riscos relativos a desapropriações, servidões administrativas, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas invadidas. Caberá a Prefeitura Municipal declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir ao Operador, providenciando as respectivas autorizações, a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados ao Contrato.	X		
Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais Operador: quaisquer alterações unilaterais determinadas pela Prefeitura Municipal em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas CONTRATO.	X		
Risco de responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato: caso o Operador seja obrigado a responder perante terceiros, para pagar indenizações que ultrapassem os limites de cobertura dos seguros, terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para recompor o custo adicional não previsto, exceto na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo do Operador, por ação ou omissão.		X	





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

<p>Risco de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico ou Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com efeitos sobre as receitas e/ou custos do Operador: O Planos são partes integrantes do CONTRATO, de maneira que suas eventuais alterações, que causem perda de receitas e/ou aumentos de custos, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.</p>			X
<p>Risco de sobrecustos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais: A Prefeitura Municipal será responsável por eventuais atrasos e custos adicionais não previstos na execução das obras, decorrentes de exigências do órgão competente relativas à presença de populações indígenas, quilombos ou outros povos e comunidades tradicionais, caso em que o Operador terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.</p>			X





15. DESCRITIVO DE POSSÍVEIS RECEITAS ACESSÓRIAS QUE PODERÃO SER GERADAS POR MEIO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AQUELAS OBJETO DESTE CONTRATO

O funcionamento do Aterro Sanitário envolve altos investimentos na fase de implantação, mas a fase de operação é considerada a de maior investimento. As empresas no cenário atual, ampliam o portfólio de prestação de serviços com as chamadas receitas acessórias ou derivadas de projetos associados, que são reguladas, no Brasil, por muitos diplomas legais, mas, principalmente pelos Arts. 11 e 18, da Lei 8.987/1995. São um elemento típico dos contratos de concessão.

Essas receitas correspondem a um conjunto de valores cujo recebimento decorre da realização de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao objeto de um contrato de concessão.

As possíveis receitas acessórias que podem ser implantadas para um aterro sanitário são:

- Receitas oriundas do tratamento de resíduos Classe I (Indústrias e Comércios).
- Receitas oriundas de tratamento de resíduos Classe I (Serviços de Saúde).
- Receitas oriundas de serviços de reciclagem de materiais.
- Receitas oriundas de serviços de compostagem.
- Receitas oriundas de Tratamentos de Efluentes.



16. INDICADORES DE DESEMPENHO

O gerenciamento dos indicadores de desempenho compreendendo a geração dos resultados e respectiva divulgação deverá ser de responsabilidade compartilhada entre o operador do aterro e a Prefeitura Municipal, instrumentos definidos dentro do Contrato.

Tabela 6 - Índice de atendimento urbano de coleta de resíduos sólidos


Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido 	Periodicidade
Índice de atendimento urbano de coleta de resíduos sólidos	$(Va07/Va08) \times 100$		Anual
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va07	População atendida declarada (atendida com serviço de coleta de resíduos domiciliares).		(SINIR)
Va08	População urbana total do município operado, com coleta de resíduos sólidos urbanos.		(SINIR)



Tabela 7 - Tempo médio de execução dos serviços

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido	Periodicidade
Tempo médio de execução dos serviços	$Va41/Va42$		Anual
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va41	Tempo de execução dos serviços.		(SNIS/SINISA)
Va42	Quantidade de serviços executados, para serviços de tratamento de resíduos sólidos.		(SNIS/SINISA)

Tabela 8 - Índice de tratamento do resíduo gerado no processo de gerenciamento dos RSU

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido	Periodicidade
Índice de tratamento do resíduo gerado no processo de gerenciamento dos RSU	$(Va47/Va48) \times 100$		Anual
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va47	Quantidade de resíduo tratado		(SINIR)
Va48	Quantidade de sem tratamento		(SINIR)



Tabela 9 - Eficiência no tratamento do chorume

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido	Periodicidade
Eficiência no tratamento do chorume	$[1-(Va51/Va52)]x100$		Anual
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va51	Valor médio da DBO efluente (chorume tratado disposto na natureza).		(SINIR)
Va52	Valor médio da DBO afluenta (chorume bruto recebido na ETE).		(SINIR)

Tabela 10 - Taxa de execução do orçamento previsto no Contrato por prazos

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido	Periodicidade
Taxa de execução do orçamento previsto Contrato por prazos	$(Va59/Va60)x100$		Anual
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va59	Investimento em R\$ - liquidado no prazo em análise		Prestadores de serviços.
Va60	Investimento em R\$ - previsto no prazo em análise		Prestadores de serviços.



Tabela 11 - Taxa de manutenção voluntária

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido ↗	Periodicidade
Taxa de manutenção voluntária	$(Va01/Va02) \times 100$		Anual
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va01	Investimento em R\$ - número de intervenções realizadas		Prestadores de serviços.
Va02	Investimento em R\$ - número de intervenções planejadas		Prestadores de serviços.

Tabela 12 - Taxa de eficiência da coleta seletiva

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido ↗	Periodicidade
Taxa de eficiência da coleta seletiva	$(Va05/Va06) \times 100$		Mês
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va05	Resíduos proveniente da recolha seletiva (Ton./dia)		Prestadores de serviços.
Va06	População Atendida (hab)		Prestadores de serviços.



Tabela 13 - Taxa de Operação e funcionamento do aterro

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido	Periodicidade
Taxa de Operação e funcionamento do aterro	$(Va10/Va11) \times 100$		Mês
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va10	Investimento em R\$: Custos fixos + custos variáveis		Prestadores de serviços.
Va11	Quantidades depositadas (Ton.)/mês		Prestadores de serviços.

Tabela 14 - Taxa de compactação dos resíduos

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido	Periodicidade
Taxa de compactação dos resíduos	$(Va20/Va21) \times 100$		Mês
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va20	Quantidade de resíduos Depositado (Ton)		Prestadores de serviços.
Va21	Volume ocupado (m ³)		Prestadores de serviços.



Tabela 15 - Taxa de avaliação Plano de Monitoramento

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido	Periodicidade
Taxa de avaliação Plano de Monitoramento	$(Va20/Va21) \times 100$		Mês
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va22	Quantidade de avaliações (relatórios) elaborados (Unid.)		Prestadores de serviços.
Va23	Inconformidade identificadas (Unid.)		Prestadores de serviços.

17. ESTRUTURAÇÃO DE PLANO DE OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

O Plano de operação e manutenção da infraestrutura deverão prever em seus respectivos programas as suas justificativas e objetivos, objetivando as três premissas para o perfeito funcionamento do aterro sanitário.

a) Programas que deverão compor o Plano de Operação

- Programa de Comunicação e Participação Social;
- Programas de Monitoramento das Águas Superficiais e Subterrâneas;
- Programa de Monitoramento da Emissão de Gases;
- Programa de Controle Ambiental das Obras (incluindo fase de operação);
- Programa de Controle de Prevenção de Acidentes;
- Programa de Gerenciamento de Recebimento da Disposição de Resíduos no Aterro;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Encerramento (Sendo as etapas desenvolvidas durante toda a fase de operação);
- Programa de Contingência e Emergência;



- Programa de Monitoramento dos recursos hídricos;
- Plano de Prevenção e Combate a Incêndio;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Programa de Monitoramento da Estabilidade do Aterro.

b) Plano de manutenção Infraestrutura

- Programa de Manutenção da infraestrutura;
- Programa manutenção Corretiva da infraestrutura;
- Programa de manutenção de equipamentos;
- Programa de manutenção Corretiva de equipamentos;
- Programa de Indicadores de Manutenção.

A descrição e especificações dos custos que envolvem a operação e a manutenção dos equipamentos do Aterro Sanitário encontram-se detalhado na planilha de Anexos ao Caderno III com a descrição dos mesmos.

Vargem Grande/MA, 04 de janeiro de 2022.

MACAULAY
CULKIN VANOLLI
GONCALVES:0924
0953930

Assinado de forma digital
por MACAULAY CULKIN
VANOLLI
GONCALVES:09240953930
Dados: 2023.01.13 07:15:26
-03'00'

CRI - Coleta e Industrialização de Resíduos Ltda

CNPJ -00.239.339/0001-45
Macaulay Culkin Vanolli Gonçalves
CPF no 092.409.539-30

DANIEL
GROSSI

Assinado de forma digital
por DANIEL GROSSI
Dados: 2023.01.12
13:26:39 -03'00'

Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia
(Consultoria Contratada-anuente)
CNPJ - 30.257.134/0001-53



REFERENCIAS

ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS. (2013). Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2013. São Paulo: Grappa Editora e Comunicação. Disponível em: <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2013.pdf> >.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. (1992). NBR 8.419: Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, Rio de Janeiro.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. (2010). NBR 15.849: Resíduos sólidos urbanos: aterros sanitários de pequeno porte – diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento. Rio de Janeiro.

BAIG, S.; COULOMB, I; COURANT, P.; LIECHTI, P. Treatment of landfill leachates: lapeyrouse and satrod case studies", Ozone Science & Engineering, vol. 21, pp. 1–22, 1999.

DERNADIN, G. P. (2013). Estudo dos Recalques do Aterro Sanitário da Central de Resíduos do Recreio – Minas do Leão/ RS. (Dissertação de Mestrado). Santa Maria/ RS. 92 p.

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. (2006). Orientações Básicas para a Operação de Aterro Sanitário / Fundação Estadual do Meio Ambiente. Belo Horizonte.

FERREIRA, O. M. (2008). Disciplina Tratamento de Resíduos Sólidos. (Notas de aulas). Escola de Engenharia, Engenharia Ambiental. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, GO.

IPT - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS. (2000). Lixo municipal: manual de gerenciamento integrado. 2ª Edição. São Paulo: IPT/CEMPRE, 370 p.

KROETZ, C. E. (2003). Desenvolvimento de um Sistema de Apoio ao Dimensionamento e Estimativa de Custos de Aterros Sanitários em Trincheiras para Municípios de Pequeno Porte. (Dissertação de Mestrado). Florianópolis/ SC, 159 p.

LUZ, F. X. R. (1981). Aterro sanitário: características, limitações, tecnologia para a implantação e operação. São Paulo: CETESB, 30 p.



MANSOR, M. T. C.; CAMARÃO, T. C. R. C.; CAPELINI, M.; KOVAKS, A.; FILET, M.; SANTOS, G. A.; SILVA, A. B.. (2010). Resíduos Sólidos. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, Secretaria do Meio Ambiente, Coordenadoria de Planejamento ambiental. 147p. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/publicacoes/sma/6-ResiduosSolidos.pdf>.

PAIVA, I. E. P. de. (2004). Aterro Sanitário em Municípios de Pequeno Porte: Estudo do Potencial de Aplicação de Tecnologias Simplificadas na Região do Semi-Árido Baiano. (Dissertação de Mestrado). Salvador: UFPBA, 149 p.

PROSAB – PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO. (1999). Metodologias e Técnicas de Minimização, Reciclagem e Reutilização de Resíduos Sólidos Urbanos. Rio de Janeiro – RJ, 65 p.

SCHALCH, V.; LEITE, W. C. A.; FERNANDES JÚNIOR, J. L.; CASTRO, M. C. A. A. (2002). Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Tese (Livre Docência). Escola de Engenharia de São Carlos – Universidade de São Paulo.

TOZETTO, C. M. (2008). Modelagem Matemática de Aterros Sanitários com a Simulação Hidrológica da Geração de Lixiviado: Estudo de Caso do Aterro Sanitário de Curitiba. (Dissertação de Mestrado). Curitiba: UFPR – PR, 156p.



PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

ESTUDOS TÉCNICOS

Estudos e Levantamentos – Resíduos Sólidos – Concessão



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
CADERNO III – MODELAGEM ECONÔMICA-FINANCEIRA
VARGEM GRANDE/MA - 2022





SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. INVESTIMENTOS PARA A VIABILIDADE DO PROJETO	3
2.1 PRÉ IMPLANTAÇÃO	3
2.2 IMPLANTAÇÃO.....	4
2.3 OPERAÇÃO	4
3. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS DE ENCERRAMENTO E PÓS ENCERRAMENTO.....	4
4. AVALIAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.....	4
4.1 Viabilidade Econômica para a sociedade.....	5
4.2 Premissas para a modelagem	5
4.2.1 Prazos para a realização dos investimentos propostos.	5
4.2.2 Investimentos.....	5
4.2.3 Cronograma	6
4.2.4 Origem dos recursos	6
4.2.5 Estrutura tarifária.....	7
4.2.6 Custos e despesas Operacionais.....	7
4.2.7 Inadimplência	7
4.2.8 Depreciação	7
5. Sustentabilidade Econômico-financeira do modelo	8
6. Conclusão.....	8



1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os estudos de modelagem econômico-financeira para implantação do aterro sanitário no município de Vargem Grande – MA, com capacidade para 150 ton/dia, podendo atender ainda os municípios da região.

As planilhas elaboradas pela equipe técnica apresentam o valor de R\$175,49 (cento e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) por tonelada destinada ao aterro sanitário.

Os investimentos apresentados utilizaram técnicas de engenharia econômica e da análise de projetos de investimentos para calcular a viabilidade do empreendimento, com retorno atrativo, visando a modelagem de uma parceria pública privada.

Neste caderno será apresentado:

- Custos de investimentos e gerenciamento (pré-implantação, implantação, operação e encerramento);
- Planilha da viabilidade do projeto;
- Cálculo da receita média de equilíbrio por tonelada, para atingir a taxa de retorno de capital investido.

2. INVESTIMENTOS PARA A VIABILIDADE DO PROJETO

2.1 PRÉ IMPLANTAÇÃO

Nesta etapa foram considerados os estudos para análise da escolha da área, aquisição da área, estudos ambientais (licenciamento), projetos para implantação e operação, assim como, plano de encerramento. Além, de despesas relativas à visita no local, execução do levantamento planialtimétrico e análises iniciais.



2.2 IMPLANTAÇÃO

Na implantação considerou-se os custos envolvidos com instalação e posterior desmobilização do canteiro de obras; serviços de terraplanagem para abertura de acessos, limpeza do terreno e preparação do solo; construção das infraestruturas de apoio para atender os serviços operacionais e administrativos. Assim como, construção da célula para depósito dos resíduos, englobando desde a drenagem de águas subterrâneas, a impermeabilização do solo, sistema de drenagem de chorume, gases e águas pluviais, além do sistema de tratamento dos efluentes.

2.3 OPERAÇÃO

No que diz respeito aos custos de operação foram considerados a aquisição de máquinas e veículos para as atividades descritas, além da mão de obra direta e indireta, todos os insumos necessários para a gestão e manejo dos resíduos ocorrer de forma ininterrupta, também foram considerados os fatores de monitoramento e controles ambientais.

3. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS DE ENCERRAMENTO E PÓS ENCERRAMENTO

O aterro sanitário tem uma vida útil de 30 (trinta) anos abrangendo a implantação e operação. Posterior as etapas serão realizadas as etapas de encerramento que se referem ao monitoramento ambiental da área. Esta atividade inicia-se imediatamente após a cobertura final do último módulo do aterro sanitário. O monitoramento deverá ser realizado por um período até de 20 (vinte) anos.

4. AVALIAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

A metodologia adotada para avaliar o projeto é a do Fluxo de Caixa Descontado (FCD) que se baseia nos custos operacionais da concessão, descontado uma determinada taxa de juros compostos capaz de refletir a



remuneração esperada em função do risco associado ao setor de atuação, sendo dessa forma a melhor alternativa para o modelo financeiro.

4.1 Viabilidade Econômica para a sociedade

A operação do aterro sanitário gera economicidade significativa para o município, benefícios que incidem principalmente na redução das despesas relacionadas a saúde pública da população e na manutenção dos ecossistemas existentes no entorno das áreas degradadas pelo descarte incorreto dos resíduos, bem como, nas oportunidades de novos negócios a partir de matérias primas geradas durante a fase de operação do aterro.

4.2 Premissas para a modelagem

Foi analisada a viabilidade e potencialidade do empreendimento com o respectivo detalhamento das receitas, despesas, investimentos e fluxo de caixa.

Consideramos um prazo determinado de 30 (trinta) anos para a concessão. Ressaltando que todas as projeções são feitas em termos reais, sem considerar os efeitos da inflação.

Para modelar os montantes envolvidos no empreendimento, foram utilizadas como base as seguintes premissas:

4.2.1 Prazos para a realização dos investimentos propostos.

O prazo para implantação e operação propostos começam a partir da data da emissão da ordem de serviço derivada do contrato e tem duração prevista conforme a característica da intervenção.

4.2.2 Investimentos

O orçamento dos investimentos foi definido com base em dados do projeto e estudos.



Tabela 01: Tabela de investimentos por etapa do aterro sanitário (Neste demonstrativo não incidem os valores atribuídos BDI)

Etapa	Valor unitário	Valor total	%
Implantação do aterro	43.454.048,96	43.454.048,96	22,57%
Custo Operação	410.857,77	147.908.797,10	76,81%
Encerramento	3.333,37	1.200.014,51	0,62%
Total	44.664.916,40	192.562.860,58	100%

Fonte: Dados do autor.

4.2.3 Cronograma

A seguir é apresentado o cronograma de execução do aterro sanitário a partir da sua implantação.

Tabela 02: Cronograma executivo do aterro sanitário

Etapa	Ano 01	Ano 02 ao 30	31 a 50
Implantação	██████████		
Operação		██████████	
Encerramento			██████████

Fonte: Dados do autor.

4.2.4 Origem dos recursos

O recurso investido deverá ter aporte direto dos investidores, podendo ser captado junto a instituições financeiras.



4.2.5 Estrutura tarifária

O município deverá adotar o modelo de tarifa progressiva, por representar uma política pública que vem fornecer tarifas módicas aos consumidores menos favorecidos, facilitando o acesso ao serviço para as diversas classes sociais, preservando os princípios da modicidade, qualidade, continuidade e eficiência.

Os consumidores deverão ser diferenciados em quatro categorias: residencial, comercial, público e industrial, classificados de acordo com a geração dos resíduos.

4.2.6 Custos e despesas Operacionais

Os principais custos operacionais projetados para a operação de resíduos sólidos urbanos foram: pessoal, ferramentas, veículos e equipamentos.

4.2.7 Inadimplência

Para a atividade de resíduos sólidos urbanos, foi adotada inadimplência de 15% para o primeiro ano, sendo reduzida anualmente até chegar ao 1% a partir do 10º ano de operação, mantendo -se até o 30º.

Importante destacar que a inadimplência ora prevista só será considerada após a instituição e efetiva cobrança da respectiva taxa junto aos contribuintes do município.

4.2.8 Depreciação

O modelo de depreciação utilizado considera o menor prazo entre a vida útil dos bens ou prazo restante da operação. Os benefícios fiscais da



depreciação foram calculados com base na contabilidade fiscal e incorporados no fluxo de caixa. o tempo de vida útil médio dos investimentos a serem realizados ficou próximo dos 60 meses.

5. Sustentabilidade Econômico-financeira do modelo

A condição de equilíbrio econômico-financeira é atingida quando as receitas da operadora são suficientes para cobrir as despesas e remunerar o capital investido.

Uma concessão pública deve apresentar custos e despesas operacionais eficientes, além de receitas que sejam produzidas a partir de novos investimentos, de forma que os serviços prestados visem o perfeito atendimento ao consumidor. Em caso contrário, os investimentos estariam sendo inadequadamente remunerado.

6. Conclusão

A operação do aterro sanitário se viabiliza pela cobrança de tarifa aos usuários finais, visando a prestação de serviço ao município, fazendo-se necessário, por parte do poder concedente, a adoção de medidas legislativas e normativas (descritas no Caderno IV – Modelagem Jurídica) objetivando definir critérios e autorizar a cobrança de serviços do manejo de resíduos sólidos urbanos de forma a garantir a atratividade mínima necessária para participação da iniciativa privada do empreendimento.

Os presentes estudos foram elaborados pela equipe técnica da empresa CRI Coleta e Industrialização de Resíduos LTDA, assessorada juridicamente pelo escritório de advocacia Daniel Grossi – Sociedade Individual de Advocacia.



Vargem Grande/MA, 04 de janeiro de 2023.

MACAULAY
CULKIN VANOLLI
GONCALVES:0924
0953930

Assinado de forma digital
por MACAULAY CULKIN
VANOLLI
GONCALVES:09240953930
Dados: 2023.01.13 07:14:33
-03'00'

CRI Coleta e Industrialização de Resíduos LTDA

CNPJ: 00.239.339/0001-45

Macaulay Culkin Vanolli Gonçalves

DANIEL
GROSSI

Assinado de forma digital
por DANIEL GROSSI
Dados: 2023.01.10 08:35:41
-03'00'

Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ – 30.257.134/0001-53

Daniel Grossi

OAB/MT – 25.998

OAB/RS – 73.717

OAB/SC – 40.613



CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

ITEM		CÓDIGO SINAPI	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
DESCRICAÇÃO						
CUSTOS PRÉ-OPERATIVOS DE IMPLANTAÇÃO DO ATERRO						
1.1 Custos Pré Operativos de Implantação do Aterro						
1.1.1	Preço Médio de Mercado		ha.	100,00	3.913,19	391.319,00
1.1.2	Preço Médio de Mercado		un.	1,00	64.000,00	64.000,00
1.1.3	Preço Médio de Mercado		un.	1,00	351.000,00	351.000,00
1.1.4	Preço Médio de Mercado		un.	1,00	797.296,29	797.296,29
1.1.4.1	Preço Médio de Mercado		un.	7,00	30.000,00	210.000,00
1.1.4.2	Preço Médio de Mercado		un.	1,00	1.500,00	1.500,00
1.1.5	Preço Médio de Mercado		un.	1,00	24.833,00	24.833,00
1.2 Custos de Implantação do Aterro						
1.2.1	96522/SINAPI_MA_11.2022	Cercamento da área com alambrado	m linear	4.140,00	158,01	654.161,40
1.2.2	96525/SINAPI_MA_11.2022	Limpeza de Terreno	m²	70.000,00	0,33	23.100,00
1.2.3	96526/SINAPI_MA_11.2022	Remoção de raízes remanescentes de troncos	un.	3.000,00	68,99	206.970,00
1.2.4	93207/SINAPI_MA_11.2022	Implantação de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira	m²	30,00	1.142,53	34.275,90
1.2.5	96399/SINAPI_MA_11.2022	Execução de compactação de solo de base com pedra rachão (Camada de 50 cm. para acessos as áreas de descarregamento)	m²	10.450,00	93,01	971.954,50
1.2.6	CLS-8/SINDUSCON-MA_11.2022	Prédio Administrativo	m2	170,00	1.523,87	259.057,90
1.2.7	GI/SINDUSCON-MA_11.2022	Galpão serviços e oficina mecânica	m2	400,00	858,07	343.228,00
1.2.8	CLS-8/SINDUSCON-MA_11.2022	Guarda (Portaria e vigilância)	m2	50,00	1.359,63	67.981,50
1.2.9	Preço Médio de Mercado	Balança rodoviária 60 ton	un.	1,00	149.800,00	149.800,00
1.2.10	100622/SINAPI_MA_11.2022	Iluminação Externa para acessos	un.	40,00	2.816,80	112.672,00
1.2.11	93243/SINAPI_MA_11.2022	Estrutura para reservatório de água	un.	2,00	10.046,95	20.093,90
1.2.12	Preço Médio de Mercado	Poços Piezométricos (montante e jusante)	un.	5,00	13.221,35	66.106,75
1.2.13	101124/SINAPI_MA_11.2022	Escavação para nivelamento de terreno com trator de esteira geomembrana, cobertura das células.	m3	96.862,50	13,76	1.332.828,00
1.2.14	6077/SINAPI_MA_11.2022	Argila para aterro/reaterro sem transporte (preparação do solo, proteção geomembrana, cobertura das células).	m3	277.348,83	33,94	9.413.219,12
1.2.15	44509/SINAPI_MA_11.2022	Geomembrana em PEAD espessura de 2,0 mm	m2	137.400,00	59,42	8.164.308,00
1.2.16	39323/SINAPI_MA_11.2022	Tecido Geotêxtil para revestimento dreno de chorume	m2	153.201,60	21,76	3.333.666,82
1.2.17	4730/SINAPI_MA_11.2022	Brita Rachão	m3	60.535,77	72,74	4.403.371,58
1.2.18	38054/SINAPI_MA_11.2022	Tubo em PEAD Corrugado, furado, diâmetro de 200 mm para dreno de chorume	m linear	42.556,00	40,37	1.717.985,72
1.2.19	7070/SINAPI_MA_11.2022	Te PEAD de 200 mm para ligação drenagem de chorume	un.	264,00	241,10	63.650,40
1.2.20	7155/SINAPI_MA_11.2022	Tela de aço soldada, fio = 4,5 mm, espaçamento malha de 10 x 10 cm	m2	3.636,12	23,24	84.503,43
1.2.21	7753/SINAPI_MA_11.2022	Tubo de concreto armado, classe PA-1 para drenagem de gás, diâmetro 1m	m linear	3.340,00	466,92	1.559.512,80
1.2.22	44506/SINAPI_MA_11.2022	Geomembrana em PEAD espessura de 1,0 mm (Taludes e Superfície)	m2	183.021,50	29,58	5.413.775,97
1.2.24	10541/SINAPI_MA_11.2022	Calha/Caneleta de concreto simples, água pluvial, diâmetro de 30 cm	m linear	7.450,00	29,72	221.414,00
1.2.25	2003466/SICRO_MA_11.2022	Escada Hidráulica Dissipadora	m²	30,00	4.840,10	145.203,00
				Sub-Total Unitário	36.762.840,68	





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

1.3 Custos de Implantação do Tratamento de Chorume		Sub-Total Unitário		2.851.259,99		
1.3.1	102360/SINAPI_MA_11.2022	Escavação Lagoas	m3	37.500,00	21,83	818.525,00
1.3.3	44509/SINAPI_MA_11.2022	Geomembrana em PEAD espessura de 2,0 mm	m2	16.368,00	59,42	972.586,56
1.3.4	99292/99293/SINAPI_MA_11.2022	Poço de visita circular, diâmetro interno 1 m, tijolos cerâmicos maciços, com tampa em ferro fundido	un.	26,00	3.569,53	92.807,78
1.3.5	38037/SINAPI_MA_11.2022	Tubo PVC corrugado diâmetro 400mm	m/linear	120,00	422,67	50.720,40
1.3.6	38033/SINAPI_MA_11.2022	Tubo PVC corrugado diâmetro 200mm	m/linear	900,00	112,07	100.863,00
1.3.7	Preço Médio de Mercado	Tratamento Físico-Químico	un.	1,00	266.657,25	266.657,25
1.3.8	3322/SINAPI_MA_11.2022	Grama em placa	m2	30.500,00	18,00	549.000,00
CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO PARA 30 ANOS						43.454.048,96
Custos de Implantação Mensal						120.705,69

2 Custos mensal com Operação		Sub-Total Mensal		45.818,27		
2.1 Custos com Administração						
2.1.1	Preço Médio de Mercado	Custos Fixos da Instalação (água, luz, fone, internet, etc.)	mês	1,00	6.000,00	6.000,00
2.1.2	Preço Médio de Mercado	Taxas Diversas (Licenças municipais, alvarás, CREA, etc.)	mês	1,00	108,33	108,33
2.1.3	Preço Médio de Mercado	Controle de Pragas e Vetores (Dedetização e Desratização)	mês	1,00	3.666,00	3.666,00
2.1.4	Preço Médio de Mercado	Programas de Educação Sócio-Ambiental	mês	1,00	13.575,00	13.575,00
2.1.5	Preço Médio de Mercado	Medicina do Trabalho	mês	1,00	2.491,60	2.491,60
2.1.6	Convenção Coletiva MA	Técnico de Segurança	mês	1,00	4.217,00	4.217,00
2.1.7	Convenção Coletiva MA	Aux. Administrativo	mês	3,00	2.864,78	8.594,33
2.1.8	Preço Médio de Mercado	Assessoria Jurídica	mês	1,00	7.166,00	7.166,00
2.2 Custos com Mão de Obra e Equipamentos						357.339,57
2.2.1	Composição Maquinário	Trator de Esteiras	horas	364,00	216,80	78.913,80
2.2.2	Composição Maquinário	Escavadeira Hidráulica	horas	182,00	222,43	40.483,08
2.2.3	Composição Maquinário	Retroescavadeira	horas	182,00	112,80	20.528,76
2.2.4	Composição Maquinário	Caminhão Caçamba Basculante	horas	498,00	101,42	50.508,08
2.2.5	Composição Maquinário	Caminhão Tanque (Pipa)	horas	166,00	91,33	15.161,13
2.2.6	Composição Maquinário	Utilitário Leve - Serviços Gerais	km	3500,00	0,80	2.782,56
2.2.7	Preço Médio de Mercado	Sistema de Tratamento Físico-Químico	mês	1,00	24.562,27	24.562,27
2.2.8	Convenção Coletiva MA	Engenheiro	mês	1,00	24.768,13	24.768,13
2.2.9	Convenção Coletiva MA	Porteiro/Operador de Balança	mês	4,00	3.908,79	15.635,15
2.2.10	Convenção Coletiva MA	Operador de Sistema de Tratamento de Chorume	mês	2,00	3.908,79	7.817,58
2.2.11	Convenção Coletiva MA	Operador de Trator Esteira	mês	2,00	7.650,78	15.301,56
2.2.12	Convenção Coletiva MA	Operador de Retroescavadeira	mês	1,00	7.650,78	7.650,78
2.2.13	Convenção Coletiva MA	Operador de Escavadeira Hidráulica	mês	1,00	7.650,78	7.650,78
2.2.14	Convenção Coletiva MA	Mototista Caminhão	mês	4,00	5.525,91	22.103,64
2.2.15	Convenção Coletiva MA	Aux. Serviços Gerais / Servente	mês	6,00	3.908,71	23.452,28





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

2.3 Custos Monitoramento Ambiental			Sub-Total Mensal	7.699,93		
2.3.1	Preço Médio de Mercado	Serviços Topográficos e Geotécnicos	mês	0,25	7.600,00	2.533,33
2.3.2	Preço Médio de Mercado	Análises Laboratoriais de Efluentes (Entrada e Saída ETE)	mês	0,25	533,30	177,77
2.3.3	Preço Médio de Mercado	Análises Laboratoriais de Águas (Poços de Monitoramento)	mês	0,83	533,30	888,83
2.3.4	Preço Médio de Mercado	Monitoramento de Fauna e Flora, com programas de preservação das espécies	mês	1,00	4.100,00	4.100,00
CUSTOS MENSAL PARA OPERAÇÃO					410.857,77	

3 Custos Pós Encerramento			Sub-Total Mensal	3.333,37		
3.1	Preço Médio de Mercado	Plano de Encerramento e Monitoramento Ambiental Pós Encerramento	mês	1,00	1.027,78	1.027,78
3.2	Preço Médio de Mercado	Serviços Topográficos e Geotécnicos	mês	1,00	870,33	870,33
3.3	Preço Médio de Mercado	Análises Laboratoriais de Efluentes (Entrada e Saída ETE)	mês	1,00	29,63	29,63
3.4	Preço Médio de Mercado	Análises Laboratoriais de Águas (Poços de Monitoramento)	mês	1,00	29,63	29,63
3.5	Convenção Coletiva MA	Engenheiro (ART)	mês	1,00	1.376,01	1.376,01
TOTAL CUSTOS DE PÓS ENCERRAMENTO MENSAL (CUSTOS REFERENTE AO ENCERRAMENTO DILUIDOS EM 30 ANOS A CONTAR DA ASSINATURA DO					3.333,37	
TOTAL DESPESAS GERAL MENSAL					534.896,83	
TOTAL GERAL NEGÓCIO 30 ANOS					192.562.860,58	
BDI TOTAL				29,743%	57.273.962,14	
TOTAL GERAL COM BDI					249.836.822,71	
TOTAL GERAL MENSAL COM BDI					693.991,17	
VALOR TOTAL POR TONELADA				3.867,29	179,45	

OBS: Média mensal de resíduos para destinação final em aterro sanitário.





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI	
BDI SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
1.0 CUSTOS INDIRETOS	7,68%
1.1 Administração Central (AC)	4,00%
1.2 Garantia e Seguros (G)	0,70%
1.3 Riscos (R)	2,00%
1.4 Despesas Financeiras (DF)	0,98%
2.0 TRIBUTOS (I)	8,65%
2.1 PIS	0,65%
2.2 COFINS	3,00%
2.3 ISS	5,00%
3.0 LUCRO (L)	10,00%
2.1 Lucro	10,00%
TAXA TOTAL DE BDI = Serviços de Engenharia	
29,74%	

Fórmula para cálculo do BDI

$$\text{BDI} = (1 + \text{AC} + \text{G} + \text{R}) * (1 + \text{DF}) * (1 + \text{L}) * (1 - \text{I}) - 1$$

AC Administração Central
S Seguro
R Risco
G Garantia
DF Despesas Financeiras
L Taxa de Lucro/Remuneração
I Incidência de Impostos (PIS, COFINS, ISS)





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO PROJETO	TOTAL	ANO 1		ANO 2		ANO 3		ANO 4		ANO 5		ANO 6		ANO 7	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
ENTRADAS DE CAIXA	R\$ 241.173.284,95	R\$ 5.222.320,94	R\$ 5.326.074,27	R\$ 5.446.898,13	R\$ 5.540.195,36	R\$ 5.647.839,26	R\$ 5.780.555,05	R\$ 5.966.886,45	R\$ 6.143.906,99	R\$ 6.265.969,73	R\$ 6.408.115,45	R\$ 6.517.876,90	R\$ 6.647.839,26	R\$ 6.780.555,05	R\$ 6.935.034,93
Recelita Operação de Aterro	R\$ 249.836.822,71	R\$ 6.143.906,99	R\$ 6.265.969,73	R\$ 6.408.115,45	R\$ 6.517.876,90	R\$ 6.647.839,26	R\$ 6.780.555,05	R\$ 6.935.034,93	R\$ 7.088.115,45	R\$ 7.241.181,18	R\$ 7.394.246,91	R\$ 7.547.312,34	R\$ 7.699.377,77	R\$ 7.852.443,20	R\$ 8.005.508,63
Recelita acessórias															
Inadimplência - %		15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
Inadimplência - R\$	R\$ 8.663.537,76	R\$ 921.586,05	R\$ 939.895,46	R\$ 961.217,32	R\$ 977.681,53	R\$ 994.145,74	R\$ 1.010.609,95	R\$ 1.027.074,16	R\$ 1.043.538,37	R\$ 1.060.002,58	R\$ 1.076.466,79	R\$ 1.092.930,99	R\$ 1.109.395,20	R\$ 1.125.859,41	R\$ 1.142.323,62
SAÍDAS DE CAIXA	R\$ 232.322.685,16	R\$ 10.253.167,94	R\$ 10.262.142,60	R\$ 10.272.593,87	R\$ 10.280.664,08	R\$ 10.290.215,13	R\$ 10.299.285,34	R\$ 10.307.470,70	R\$ 10.315.753,03	R\$ 10.324.035,36	R\$ 10.332.317,69	R\$ 10.340.600,02	R\$ 10.348.882,35	R\$ 10.357.164,68	R\$ 10.365.447,01
Custos despesas operação	R\$ 147.908.797,10	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24
Custos despesas implantação	R\$ 43.454.048,96	R\$ 4.831.143,46	R\$ 4.831.143,46	R\$ 4.831.143,46	R\$ 4.831.143,46	R\$ 4.831.143,46	R\$ 4.831.143,46	R\$ 4.831.143,46	R\$ 4.831.143,46	R\$ 4.831.143,46	R\$ 4.831.143,46	R\$ 4.831.143,46	R\$ 4.831.143,46	R\$ 4.831.143,46	R\$ 4.831.143,46
Despesas Encerramento	R\$ 1.200.014,51	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48
Imposto (ISS e PIS/COFINS)	R\$ 20.861.489,15	R\$ 451.730,76	R\$ 460.705,42	R\$ 471.156,69	R\$ 479.226,90	R\$ 487.297,11	R\$ 495.367,32	R\$ 503.437,53	R\$ 511.507,74	R\$ 519.577,95	R\$ 527.648,16	R\$ 535.718,37	R\$ 543.788,58	R\$ 551.858,79	R\$ 559.928,99
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 28.200.665,99	-R\$ 4.579.116,24	-R\$ 4.936.068,33	-R\$ 4.825.695,74	-R\$ 4.740.468,71	-R\$ 4.655.271,08	-R\$ 4.570.073,46	-R\$ 4.484.876,84	-R\$ 4.399.680,22	-R\$ 4.314.483,60	-R\$ 4.229.286,98	-R\$ 4.144.090,36	-R\$ 4.058.893,74	-R\$ 3.973.697,12	-R\$ 3.888.500,50
Imposto sobre o (IRPJ e CSLL)	R\$ 18.898.335,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 8.850.599,79	-R\$ 5.030.847,00	-R\$ 4.936.068,33	-R\$ 4.825.695,74	-R\$ 4.740.468,71	-R\$ 4.655.271,08	-R\$ 4.570.073,46	-R\$ 4.484.876,84	-R\$ 4.399.680,22	-R\$ 4.314.483,60	-R\$ 4.229.286,98	-R\$ 4.144.090,36	-R\$ 4.058.893,74	-R\$ 3.973.697,12	-R\$ 3.888.500,50





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO PROJETO	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
ENTRADAS DE CAIXA	R\$ 6.701.773,36	R\$ 6.836.062,29	R\$ 6.973.212,83	R\$ 7.433.106,04	R\$ 7.561.891,57	R\$ 7.714.176,56	R\$ 7.869.724,69	R\$ 8.050.606,59
Receita Operação de Aterro	R\$ 7.054.498,27	R\$ 7.195.855,05	R\$ 7.340.224,03	R\$ 7.508.187,92	R\$ 7.638.274,32	R\$ 7.792.097,54	R\$ 7.949.216,86	R\$ 8.131.925,84
Receita acessórias								
Inadimplência - %	5%	5%	5%	1%	1%	1%	1%	1%
Inadimplência - R\$	R\$ 352.724,91	R\$ 359.792,75	R\$ 367.011,20	R\$ 75.081,88	R\$ 76.382,74	R\$ 77.920,98	R\$ 79.492,17	R\$ 81.319,26
SAIDAS DE CAIXA	R\$ 5.941.601,04	R\$ 5.994.925,83	R\$ 6.049.386,94	R\$ 6.330.973,65	R\$ 6.283.145,38	R\$ 6.343.616,23	R\$ 6.405.382,83	R\$ 6.477.209,22
Custos despesas operação	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24
Custos despesas implantação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.017.716,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Encerramento	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48
Imposto (ISS e PIS/COFINS)	R\$ 579.703,40	R\$ 591.319,39	R\$ 603.182,91	R\$ 642.963,67	R\$ 654.103,62	R\$ 667.276,27	R\$ 680.731,19	R\$ 696.377,47
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 1.151.776,24	R\$ 1.274.449,19	R\$ 1.399.736,20	R\$ 2.197.867,61	R\$ 1.937.494,23	R\$ 2.076.606,57	R\$ 2.218.699,78	R\$ 2.383.935,40
Imposto sobre o (IRPJ e CSL)	R\$ 391.603,92	R\$ 433.312,72	R\$ 475.910,31		R\$ 658.748,04	R\$ 706.046,23	R\$ 754.357,93	R\$ 810.538,03
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 760.172,32	R\$ 841.136,46	R\$ 923.825,89	-R\$ 2.197.867,61	R\$ 1.278.746,19	R\$ 1.370.560,33	R\$ 1.464.341,86	R\$ 1.573.397,36





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO PROJETO	ANO 16		ANO 17		ANO 18		ANO 19		ANO 20		ANO 21		ANO 22		ANO 23	
	2038		2039		2040		2041		2042		2043		2044		2045	
ENTRADAS DE CAIXA	R\$ 8.190.909,86		R\$ 8.356.701,06		R\$ 8.526.063,80		R\$ 8.722.912,87		R\$ 8.875.832,59		R\$ 9.056.407,82		R\$ 9.240.893,06		R\$ 9.455.211,88	
Receita Operação de Aterro	R\$ 8.273.646,32		R\$ 8.441.112,18		R\$ 8.612.185,66		R\$ 8.811.023,10		R\$ 8.965.487,46		R\$ 9.147.886,69		R\$ 9.334.235,41		R\$ 9.550.719,07	
Receita acessórias		1%		1%		1%		1%		1%		1%		1%		
Inadimplência - %																
Inadimplência - R\$	R\$ 82.736,46		R\$ 84.411,12		R\$ 86.121,86		R\$ 88.110,23		R\$ 89.654,87		R\$ 91.478,87		R\$ 93.342,35		R\$ 95.507,19	
SAIDAS DE CAIXA	R\$ 6.532.922,25		R\$ 6.598.756,28		R\$ 6.744.198,79		R\$ 6.744.175,33		R\$ 6.804.898,22		R\$ 6.804.898,22		R\$ 6.949.860,08		R\$ 7.034.963,94	
Custos despesas operação	R\$ 4.930.293,24		R\$ 4.930.293,24		R\$ 4.930.293,24		R\$ 4.930.293,24		R\$ 4.930.293,24		R\$ 4.930.293,24		R\$ 4.930.293,24		R\$ 4.930.293,24	
Custos despesas implantação	R\$ -		R\$ -		R\$ 3.416.400,55		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Despesas Encerramento	R\$ 40.000,48		R\$ 40.000,48		R\$ 40.000,48		R\$ 40.000,48		R\$ 40.000,48		R\$ 40.000,48		R\$ 40.000,48		R\$ 40.000,48	
Imposto (ISS e PIS/COFINS)	R\$ 708.513,70		R\$ 722.854,64		R\$ 737.504,52		R\$ 754.531,96		R\$ 767.759,52		R\$ 783.379,28		R\$ 799.337,25		R\$ 817.875,83	
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 2.512.102,43		R\$ 2.663.552,70		R\$ 598.134,99		R\$ 2.998.087,19		R\$ 3.137.779,35		R\$ 3.302.734,82		R\$ 3.471.262,09		R\$ 3.667.042,33	
Imposto sobre o (IRPJ e CSLL)	R\$ 854.114,83		R\$ 905.607,92				R\$ 1.019.349,64		R\$ 1.066.844,98				R\$ 1.180.229,11		R\$ 1.246.794,39	
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 1.657.987,61		R\$ 1.757.944,78		R\$ 598.134,99		R\$ 1.978.737,54		R\$ 2.070.934,37		R\$ 3.302.734,82		R\$ 2.291.032,98		R\$ 2.420.247,94	





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO PROJETO	ANO 24		ANO 25		ANO 26		ANO 27		ANO 28		ANO 29		ANO 30	
	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059
ENTRADAS DE CAIXA	R\$ 9.621.954,32	R\$ 9.818.716,06	R\$ 10.019.759,35	R\$ 10.253.196,80	R\$ 10.435.086,57	R\$ 10.649.574,41	R\$ 10.868.751,68							
Receita Operação de Aterro	R\$ 9.719.145,78	R\$ 9.917.895,01	R\$ 10.120.969,04	R\$ 10.356.764,44	R\$ 10.540.491,49	R\$ 10.757.145,87	R\$ 10.978.537,05							
Receita acessórias														
Inadimplência - %	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
Inadimplência - R\$	R\$ 97.191,46	R\$ 99.178,95	R\$ 101.209,69	R\$ 103.567,64	R\$ 105.404,91	R\$ 107.571,46	R\$ 109.785,37							
SAÍDAS DE CAIXA	R\$ 9.030.407,77	R\$ 7.179.307,82	R\$ 7.259.140,09	R\$ 7.351.835,77	R\$ 7.436.657,44	R\$ 7.509.233,36	R\$ 7.596.266,46							
Custos despesas operação	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24							
Custos despesas implantação	R\$ 2.923.078,89													
Despesas Encerramento	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48							
Imposto (ISS e PIS/COFINS)	R\$ 832.299,05	R\$ 849.318,94	R\$ 866.709,18	R\$ 886.901,52	R\$ 902.634,99	R\$ 921.188,19	R\$ 940.147,02							
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 896.282,67	R\$ 3.999.103,40	R\$ 4.182.756,44	R\$ 4.396.001,55	R\$ 4.52.165,35	R\$ 4.758.092,50	R\$ 4.958.310,94							
Imposto sobre o (IRPJ e CSLL)	R\$ 304.736,11	R\$ 1.359.695,16	R\$ 1.422.137,19	R\$ 1.494.640,53	R\$ 1.53.736,22	R\$ 1.617.751,45	R\$ 1.685.825,72							
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 591.546,56	R\$ 2.639.408,25	R\$ 2.760.619,25	R\$ 2.901.361,03	R\$ 2.98.429,13	R\$ 3.140.341,05	R\$ 3.272.485,22							





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

ANO	POPULAÇÃO URBANA	% CRESCIMENTO POP.	POPULAÇÃO PROJETADA	Kg/habitante		PROJEÇÃO TONELADAS RESÍDUOS MENSAL	PROJEÇÃO TONELADAS ANUAL	PROJEÇÃO TONELADAS RESÍDUOS ANUAL ACUMULADA	ton/m ³ 0,68	
				TONELADAS DE RESÍDUOS MENSAL	2.787,58				PROJEÇÃO VOLUME RESÍDUOS ANUAL	PROJEÇÃO VOLUME RESÍDUOS ANUAL ACUMULADA
BASE	180343									
ano 1	183922	1,98%	3.579		2.853,09	34.237,09	34.237,09	50.348,66	50.348,66	
ano 2	187576	1,99%	3.654		2.909,77	34.917,29	69.154,38	101.697,62	101.697,62	
ano 3	191307	1,99%	3.731		2.975,78	35.709,40	104.863,78	154.211,44	154.211,44	
ano 4	195117	1,99%	3.810		3.026,75	36.321,05	141.184,83	207.624,75	207.624,75	
ano 5	199008	1,99%	3.891		3.087,11	37.045,27	178.230,10	262.103,09	262.103,09	
ano 6	202981	2,00%	3.973		3.148,74	37.784,83	216.014,93	317.669,02	317.669,02	
ano 7	207038	2,00%	4.057		3.220,47	38.645,67	254.660,60	374.500,89	374.500,89	
ano 8	211181	2,00%	4.143		3.275,95	39.311,39	293.971,99	432.311,75	432.311,75	
ano 9	215413	2,00%	4.232		3.341,59	40.099,10	334.071,09	491.281,02	491.281,02	
ano 10	219735	2,01%	4.322		3.408,63	40.903,60	374.974,69	551.433,37	551.433,37	
ano 11	224149	2,01%	4.414		3.486,63	41.839,59	416.814,28	612.962,18	612.962,18	
ano 12	228657	2,01%	4.508		3.547,04	42.564,50	459.378,78	675.557,02	675.557,02	
ano 13	233262	2,01%	4.605		3.618,47	43.421,68	502.800,45	739.412,43	739.412,43	
ano 14	237965	2,02%	4.703		3.691,44	44.297,23	547.097,69	804.555,42	804.555,42	
ano 15	242770	2,02%	4.804		3.776,28	45.315,38	592.413,07	871.195,69	871.195,69	
ano 16	247677	2,02%	4.908		3.842,09	46.105,12	638.518,19	938.997,34	938.997,34	
ano 17	252690	2,02%	5.013		3.919,86	47.038,33	685.556,52	1.008.171,36	1.008.171,36	
ano 18	257812	2,03%	5.121		3.999,30	47.991,64	733.548,16	1.078.747,30	1.078.747,30	
ano 19	263043	2,03%	5.232		4.091,64	49.099,67	782.647,83	1.150.952,70	1.150.952,70	
ano 20	268388	2,03%	5.345		4.163,37	49.960,43	832.608,26	1.224.423,91	1.224.423,91	
ano 21	273848	2,03%	5.460		4.248,07	50.976,85	883.585,11	1.299.389,87	1.299.389,87	
ano 22	279427	2,04%	5.578		4.334,61	52.015,29	935.600,40	1.375.882,94	1.375.882,94	
ano 23	285126	2,04%	5.699		4.435,14	53.221,65	988.822,05	1.454.150,07	1.454.150,07	
ano 24	290949	2,04%	5.823		4.513,35	54.160,21	1.042.982,25	1.533.797,43	1.533.797,43	
ano 25	296899	2,04%	5.950		4.605,65	55.267,74	1.098.250,00	1.615.073,53	1.615.073,53	
ano 26	302978	2,05%	6.079		4.699,95	56.399,38	1.154.649,38	1.698.013,79	1.698.013,79	
ano 27	309190	2,05%	6.212		4.809,45	57.713,36	1.212.362,74	1.782.886,38	1.782.886,38	
ano 28	315537	2,05%	6.347		4.894,77	58.737,18	1.271.099,92	1.869.264,58	1.869.264,58	
ano 29	322023	2,06%	6.486		4.995,37	59.944,49	1.331.044,41	1.957.418,25	1.957.418,25	
ano 30	328650	2,06%	6.627		5.098,18	61.178,20	1.392.222,61	2.047.386,19	2.047.386,19	
MEDIA PROJETADA MENSAL										
TONELADAS PROJETADA PARA 30 ANOS							1.392.222,61			

NOTA: População Urbana, BGE 2010
Resíduos, Prefeitura Vargem Grande e região - Maranhão
Implantação no Ano 1
Operação Ano 2 ao Ano 30 (TOTAL 30 anos)
Densidade resíduo aterrado = 0,68 ton/m³





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

VISÃO GERAL DA ÁREA UTILIZADA PARA IMPLANTANÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO				
PROJEÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO				
CAMADA	ÁREA DE DEPÓSITO (M ²)	VOLUME DE RESÍDUOS COMPACTADO (M ³)	QUANTIDADE DE RESÍDUOS ESTIMADA (TON)	VIDA ÚTIL DA CAMADA (ANOS)
1	129.150	555.345	377.635	10
2	113.050	486.115	330.558	7
3	97.750	420.325	285.821	6
4	83.250	357.975	243.423	4
5	69.550	299.065	203.364	3
TOTAL:	492.750	2.118.825	1.440.801	30

TABELA RESUMO DE CUSTOS RELACIONADOS A IMPLANTANÇÃO E OPERAÇÃO	
RESUMO DE CUSTOS DE IMPLANTANÇÃO DO ATERRO	
CUSTOS PRÉ-OPERATIVOS DE IMPLANTANÇÃO DO ATERRO	R\$ 1.839.948,29
MATERIAIS PARA IMPLANTANÇÃO DO ATERRO	R\$ 38.762.840,68
MATERIAIS PARA IMPLANTANÇÃO DE TRATAMENTO DE CHORUME	R\$ 2.851.259,99
CUSTO TOTAL IMPLANTANÇÃO MENSAL (30 ANOS)	R\$ 43.454.048,96
RESUMO DE CUSTOS DE OPERAÇÃO DO ATERRO - MENSAL	
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 45.818,27
MÃO DE OBRA - EQUIPAMENTOS	R\$ 357.339,57
MONITORAMENTO ATERRO SANITÁRIO	R\$ 7.699,93
ENCERRAMENTO ATERRO SANITÁRIO	R\$ 3.333,37
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 414.191,14
CUSTO TOTAL MENSAL CONSIDERANDO 30 ANOS	R\$ 534.896,83
MÉDIA PROJETADA MENSAL	R\$ 3.867,29
CUSTO TOTAL IMPLANTANÇÃO + OPERAÇÃO POR TONELADA (29 ANOS)	R\$ 138,31

NOTA: Este cálculo não considera o BDI





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS



ADMINISTRAÇÃO							CUSTO TOTAL MENSAL
TIPO	QUANT.	PERIODICIDADE	CUSTO UNIT.	PERIODICIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL MENSAL	
Custos Fixos da Instalação (água, luz, fone, internet, etc.)	1,000	un.	6.000,00	MENSAL	R\$	6.000,00	
Taxas Diversas (Licenças municipais, alvarás, CREA, etc.)	0,083	un.	1.300,00	ANUAL	R\$	108,33	
Controle de Praças e Vetores (Dedetização e Desratização)	1,000	un.	3.666,00	MENSAL	R\$	3.666,00	
Programas de Educação Sócio-Ambiental	1,000	un.	13.575,00	MENSAL	R\$	13.575,00	
Medicina do Trabalho	1,000	un.	2.491,60	MENSAL	R\$	2.491,60	
Técnico de Segurança	1,000	un.	4.217,00	MENSAL	R\$	4.217,00	
Aux. Administrativo	3,000	un.	2.864,78	MENSAL	R\$	8.594,33	
Assessoria Jurídica	1,000	un.	7.166,00	MENSAL	R\$	7.166,00	
TOTAL						R\$ 45.818,27	
MÃO DE OBRA - EQUIPAMENTOS							CUSTO TOTAL MENSAL
TIPO	QUANT.	PERIODICIDADE	CUSTO UNIT.	PERIODICIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL MENSAL	
Trator de Esteiras	364,000	horas	216,80	DIÁRIA	R\$	78.913,80	
Escavadeira Hidráulica	182,000	horas	222,43	DIÁRIA	R\$	40.483,08	
Retroescavadeira	182,000	horas	112,80	DIÁRIA	R\$	20.528,76	
Caminhão Caçamba Basculante	498,000	horas	101,42	DIÁRIA	R\$	50.508,08	
Caminhão Tanque (Pipa)	166,000	horas	91,33	DIÁRIA	R\$	15.161,13	
Utilitário Leve - Serviços Gerais	3500,000	km	0,80	DIÁRIA	R\$	2.782,56	
Sistema de Tratamento Físico-Químico	1,000	mês	24.582,27	MENSAL	R\$	24.582,27	
Engenheiro	1,000	un.	24.768,13	MENSAL	R\$	24.768,13	
Porteiro/Operador de Balança	4,000	un.	3.908,79	MENSAL	R\$	15.635,15	
Operador de Sistema de Tratamento de Chorume	2,000	un.	3.908,79	MENSAL	R\$	7.817,58	
Operador de Trator Esteira	2,000	un.	7.650,78	MENSAL	R\$	15.301,56	
Operador de Retroescavadeira	1,000	un.	7.650,78	MENSAL	R\$	7.650,78	
Operador de Escavadeira Hidráulica	1,000	un.	7.650,78	MENSAL	R\$	7.650,78	
Motorista Caminhão	4,000	un.	5.525,91	MENSAL	R\$	22.103,64	
Aux. Serviços Gerais / Servente	6,000	un.	3.908,71	MENSAL	R\$	23.452,29	
TOTAL						R\$ 357.339,57	
MONITORAMENTO ATERRO SANITÁRIO							CUSTO TOTAL MENSAL
TIPO	QUANT.	PERIODICIDADE	CUSTO UNIT.	PERIODICIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL MENSAL	
Serviços Topográficos e Geotécnicos	1,000	un.	7.600,00	TRIMESTRAL	R\$	2.533,33	
Análises Laboratoriais de Efluentes (Entrada e Saída ETE)	1,000	un.	533,30	TRIMESTRAL	R\$	177,77	
Análises Laboratoriais de Águas (Poços de Monitoramento)	5,000	un.	533,30	TRIMESTRAL	R\$	888,83	
Monitoramento de Fauna e Flora, com programas de preservação das espécies	1,000	un.	4.100,00	MENSAL	R\$	4.100,00	
TOTAL						R\$ 7.699,93	
CUSTO TOTAL MENSAL PARA OPERAÇÃO						R\$ 410.857,77	



CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

ENCERRAMENTO ATERRO SANITÁRIO			PERIODICIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL MENSAL
TIPO	QUANT.				
Plano de Encerramento e Monitoramento Ambiental Pós Encerramento	1.000 un.	un.	UNICA	R\$ 370.000,00	R\$ 1.027,78
Serviços Topográficos e Geotécnicos	1.000 un.	un.	SEMESTRAL	R\$ 15.666,00	R\$ 870,33
Análises Laboratoriais de Efluentes (Entrada e Saída ETE)	1.000 un.	un.	SEMESTRAL	R\$ 533,30	R\$ 29,63
Análises Laboratoriais de Águas (Poços de Monitoramento)	1.000 un.	un.	SEMESTRAL	R\$ 533,30	R\$ 29,63
Engenheiro (ART)	1.000 un.	un.	SEMESTRAL	R\$ 24.766,13	R\$ 1.376,01
CUSTO TOTAL DILUIDOS EM 30 ANOS DE OPERAÇÃO				R\$	3.333,37
CUSTO TOTAL MENSAL				R\$	414,191,14

NOTA: Custo de encerramento diluído no período de 30 anos a contar da assinatura do contrato.

IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO													
PREPARAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO - PRIMEIRA CÉLULA E LAGOAS DE TRATAMENTO													
FASE	Volume Escavação Célula	Volume Escavação Lagoas	Aterro com Aproveitamento de Matéria/Células	Aterro com Aproveitamento de Mineral/Lagoas	Argila Compactada para Preparação de Solo (Célula)	Argila Compactada para Preparação de Solo (Lagoas)	Pedra Dreno Profundo (Espanta de peixe)	Tubo Corrugado para Dreno Profundo (160 MM)	Tecido Geotêxtil Dreno Profundo	Geomembrana PEAD 2,0 mm (Célula)	Geomembrana PEAD 2,0 mm (Lagoas)	Argila Proteção Geomembrana (Célula)	Grana Lagoas
	1ª FASE	1ª FASE	1ª FASE	1ª FASE	1ª FASE	1ª FASE	1ª FASE	1ª FASE	1ª FASE	1ª FASE	1ª FASE	1ª FASE	1ª FASE
Comprimento	615	400	309	200	615	124	1018	1018	615	615	124	615	400
Largura	210	125	134	63	210	124	1920	509	210	210	124	210	125
Altura	1,5	1,5	1,5	1,5	1	0,40	1					0,3	
Quantidade	96.862,500 m³	37.500,000 m³	13.677,760 m³	0,000 m³	100.434,375 m³	2.323,000 m³	23.656,000 m³	7.126,000 m³/linear	26.633,600 m²	137.400,000 m²	16.346,000 m²	38.745,000 m²	30.500,000 m²

NOTA: - Escavação para preparação do solo e abertura lagoas de tratamento (considerando que 80% do volume de escavação seja material reutilizado, resultando em 129.374,40 m³ de material que serão reaproveitados para o aterro de nivelamento de solo)

- Aterro para nivelamento do terreno para impermeabilização.
- Dreno profundo misto/espanta de peixe.
- Camada de argila compactada de 0,40m para impermeabilização de fundo.
- Aplicação de Geomembrana de PEAD 2,0 mm em todo o fundo e talude + ancoragem, dreno de ligação com as lagoas de tratamento e lagoas de tratamento.
- Camada de argila compactada de 60 cm, para proteção da geomembrana (reutilização do material da escavação).
- Drenagem de chorume sentido longitudinal e transversal (conforme projetos em anexo), com 0,6 m de profundidade e 1 m de largura, preenchido com brita recípro.
- Tecido Geotêxtil revestimento das drenos de chorume.





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS



PRIMEIRA CÉLULA									
FASE	Pedra Dreno de Chorume	Tubo Corrugado para Dreno Chorume	Tecido Geotêxtil Dreno de Chorume	Pedra Dreno de Gases	Malha de aço para Dreno de Gases	Tubo Concreto Dreno de Gases	Argila para cobertura	Geomembrana revestimento Talude e Superfície	Canaleta para Dreno Água Pluvial
Comprimento	2a FASE 615	2a FASE 615	2a FASE 615	2a FASE 5	2a FASE 5	2a FASE 198 Drenos	2a FASE 615	2a FASE 615	2a FASE 615
Largura	210	210	210	Diametro 0,6m	Diametro 0,6 m	5	210	210	210
Altura	1x1				5	5	0,3		
Quantidade	10.155,000 m³	9.770,000 m/linear	35.172,000 m²	148,460 m³	999,100 m²	990,000 uni	37.414,650 m²	50.355,500 m²	1.650,00 m/linear

SEGUNDA CÉLULA									
FASE	Pedra Dreno de Chorume	Tubo Corrugado para Dreno Chorume	Tecido Geotêxtil Dreno de Chorume	Pedra Dreno de Gases	Malha de aço para Dreno de Gases	Tubo Concreto Dreno de Gases	Argila para cobertura	Geomembrana revestimento Talude e Superfície	Canaleta para Dreno Água Pluvial
Comprimento	3a FASE 595	3a FASE 595	3a FASE 595	3a FASE 5	3a FASE 5	3a FASE 140 Drenos	3a FASE 595	3a FASE 595	3a FASE 595
Largura	190	190	190	Diametro 0,6m	Diametro 0,6 m	5	190	190	190
Altura	1x1				5	5	0,3		
Quantidade	7.965,000 m³	8.565,000 m/linear	30.906,000 m²	149,873 m³	998,520 m²	700,000 uni	32.654,970 m²	18.889,900 m²	1.570,00 m/linear

TERCEIRA CÉLULA									
FASE	Pedra Dreno de Chorume	Tubo Corrugado para Dreno Chorume	Tecido Geotêxtil Dreno de Chorume	Pedra Dreno de Gases	Malha de aço para Dreno de Gases	Tubo Concreto Dreno de Gases	Argila para cobertura	Geomembrana revestimento Talude e Superfície	Canaleta para Dreno Água Pluvial
Comprimento	4a FASE 575	4a FASE 575	4a FASE 575	4a FASE 5	4a FASE 5	4a FASE 140 Drenos	4a FASE 575	4a FASE 575	4a FASE 575
Largura	170	170	170	Diametro 0,6m	Diametro 0,6 m	5	170	170	170
Altura	1x1				5	5	0,3		
Quantidade	7.425,000 m³	6.575,000 m/linear	23.670,000 m²	106,043 m³	706,500 m²	700,000 uni	28.135,290 m²	17.924,300 m²	1.490,00 m/linear

CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

QUARTA CÉLULA									
	Pedra Dreno de Chorume	Tubo Corrugado para Dreno Chorume	Tecido Geotextil Dreno de Chorume	Pedra Dreno de Gases	Malha de aço para Dreno de Gases	Tubo Concreto Dreno de Gases	Argila para cobertura	Geomembrana revestimento Talude e Superfície	Canaleta para Dreno Água Pluvial
FASE	5a FASE	5a FASE	5a FASE	5a FASE	5a FASE	5a FASE	5a FASE	5a FASE	5a FASE
Comprimento	555	555	555				555	555	555
Largura	150	150	150				150	150	150
Altura	1x1			5	5	5	0,3		
Quantidade	5.775,000 m ³	6.135,000 m/linear	22.086,000 m ²	93,317 m ³	621,720 m ²	500,000 uni	23.855,610 m ³	16.958,700 m ²	1.410,00 m/linear

QUINTA CÉLULA									
	Pedra Dreno de Chorume	Tubo Corrugado para Dreno Chorume	Tecido Geotextil Dreno de Chorume	Pedra Dreno de Gases	Malha de aço para Dreno de Gases	Tubo Concreto Dreno de Gases	Argila para cobertura	Geomembrana revestimento Talude e Superfície	Canaleta para Dreno Água Pluvial
FASE	6a FASE	6a FASE	6a FASE	6a FASE	6a FASE	6a FASE	6a FASE	6a FASE	6a FASE
Comprimento	535	535	535				535	535	535
Largura	130	130	130				130	130	130
Altura	1x1			5	5	5	0,3		
Quantidade	5.015,000 m ³	4.365,000 m/linear	15.714,000 m ²	48,073 m ³	320,280 m ²	450,000 uni	13.785,930 m ³	78.893,100 m ²	1.330,00 m/linear

- NOTA:** - Drenagem de chorume sentido longitudinal e transversal (conforme projetos em anexo), com 1 m de profundidade e 0,6 m de largura, preenchido com brita rachão
- Tecido Geotextil revestimento dos drenos de chorume.
 - Drenagem biogás nas intercepções dos drenos de chorume (conforme projetos em anexo), com 0,6 m de diâmetro e 5 m de profundidade, preenchido com brita rachão
 - Tela metálica com diâmetro de 0,6 m e 5 m de altura + 5 m de tubo de concreto perfurado diâmetro 1 m, para cada um dos drenos de biogás
 - Cobertura com 30 cm de terra, sobre o resíduo compactado
 - Drenagem de chuvas com utilização de calha de concreto interligando a escadas hidráulicas.

METODOLOGIA EXECUTIVA APLICADA EM TODAS AS CÉLULAS.



CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS



PLANILHA DE CUSTOS RELATIVOS A IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO					
CUSTOS PRÉ-OPERATIVOS DE IMPLANTAÇÃO DO ATERRO					
TIPO	Un.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
Aquisição da área	ha.	100,000	R\$ 3.913,19	R\$ 391.319,00	
Topografia (Planialtimétrico, Cadastramento de Nascentes e Curso Hídrico)	un.	1,000	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00	
Projetos Técnicos Aterro Sanitário	un.	1,000	R\$ 351.000,00	R\$ 351.000,00	
Licenciamento Ambiental (EIA-RIMA, LAP, LAI, LAO)	un.	1,000	R\$ 797.296,29	R\$ 797.296,29	
Renovação de Licença Ambiental de Operação (LAO) cada 48 meses	un.	7,000	R\$ 30.000,00	R\$ 210.000,00	
Licenças municipais, alvarás, etc.	un.	1,000	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
Locação das obras de infraestrutura	un.	1,000	R\$ 24.833,00	R\$ 24.833,00	
SUB TOTAL DE CUSTOS PRÉ-OPERATIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ATERRO					
MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO ATERRO					
TIPO	Un.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
Cercamento da área com alambrado	m/linear	4.140,00	R\$ 158,01	R\$ 654.161,40	
Limpeza de Terreno	m ²	70.000,00	R\$ 0,33	R\$ 23.100,00	
Remoção de raízes remanescentes de troncos	un.	3.000,00	R\$ 68,99	R\$ 206.970,00	
Implantação de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira	m ²	30,00	R\$ 1.142,53	R\$ 34.275,90	
Execução de compactação de solo de base com pedra rachão (Camada de 50 cm, para acessos as áreas de descarregamento)	m ³	10.450,00	R\$ 93,01	R\$ 971.954,50	
Prédio Administrativo	m ²	170,00	R\$ 1.523,87	R\$ 259.057,90	
Galpão serviços e oficina mecânica	m ²	400,00	R\$ 858,07	R\$ 343.228,00	
Guarda (Portaria e vigilância)	m ²	50,00	R\$ 1.359,63	R\$ 67.981,50	
Balança rodoviária 60 ton	un.	1,00	R\$ 149.800,00	R\$ 149.800,00	
Iluminação Externa para acessos	un.	40,00	R\$ 2.816,80	R\$ 112.672,00	
Estrutura para reservatório de água	un.	2,00	R\$ 10.046,95	R\$ 20.093,90	
Poços Piezométricos (montante e jusante)	un.	5,00	R\$ 13.221,35	R\$ 66.106,75	
Escavação para nivelamento de terreno com trator de esteira	m ³	96.862,50	R\$ 13,76	R\$ 1.332.828,00	
Argila para aterro/reaterro sem transporte (preparação do solo, proteção geomembrana, cobertura das células).	m ³	277.348,83	R\$ 33,94	R\$ 9.413.219,12	
Geomembrana em PEAD espessura de 2,0 mm	m ²	137.400,00	R\$ 59,42	R\$ 8.164.308,00	
Tecido Geotextil para revestimento dreno de chorume	m ²	153.201,60	R\$ 21,76	R\$ 3.333.666,82	
Brita Rachão	m ³	60.535,77	R\$ 72,74	R\$ 4.403.371,58	



CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Tubo em PEAD Corrugado, furado, diâmetro de 200 mm para dreno de chorume	m. linear	42.556,00	R\$	40,37	R\$	1.717.985,72
Te PEAD de 200 mm para ligação drenagem de chorume	un.	264,00	R\$	241,10	R\$	63.650,40
Tela de aço soldada, fio = 4,5 mm, espaçamento malha de 10 x 10 cm	m ²	3.636,12	R\$	23,24	R\$	84.503,43
Tubo de concreto armado, classe PA-1 para drenagem de gás, diâmetro 1m	m. linear	3.340,00	R\$	466,92	R\$	1.559.512,80
Geomembrana em PEAD espessura de 1,0 mm (Taludes e Superfície)	m ²	183.021,50	R\$	29,58	R\$	5.413.775,97
Calha/Caneleta de concreto simples, água pluvial, diâmetro de 30 cm	m	7.450,00	R\$	29,72	R\$	221.414,00
Escada Hidráulica Dissipadora	m ²	30,00	R\$	4.840,10	R\$	145.203,00
SUB TOTAL MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO ATERRO						
MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRATAMENTO DE CHORUME						
TIPO	Un.	QUANT.		PREÇO UNIT.		PREÇO TOTAL
Escavação Lagoas	m ³	37.500,00	R\$	21,83	R\$	818.625,00
Geomembrana em PEAD espessura de 2,0 mm	m ²	16.368,00	R\$	59,42	R\$	972.586,56
Poço de visita circular, diâmetro interno 1 m, tijolos cerâmicos maciços, com tampa em ferro fundido	un.	26,00	R\$	3.569,53	R\$	92.807,78
Tubo PVC corujado diâmetro 400mm	m/linear	120,00	R\$	422,67	R\$	50.720,40
Tubo PVC corujado diâmetro 200mm	m/linear	900,00	R\$	112,07	R\$	100.863,00
Tratamento Físico-Químico	un.	1,00	R\$	266.657,25	R\$	266.657,25
Grama em placa	m ²	30.500,00	R\$	18,00	R\$	549.000,00
SUB TOTAL MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRATAMENTO DE CHORUME						
CUSTO TOTAL PARA IMPLANTAÇÃO						
R\$ 2.851.259,99						
R\$ 43.454.048,96						

PLANILHA DE CUSTOS RELATIVOS A CADA FASE DA IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

PREPARAÇÃO DO SOLO E PRIMEIRA CAMADA (ANO 01)

TIPO	Un.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Aquisição da área	ha.	100,00	R\$ 3.913,19	R\$ 391.319,00
Topografia (Planialtimétrico, Cadastramento de Nascentes e Curso Hídrico)	un.	1,00	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00
Projetos Técnicos Aterro Sanitário	un.	1,00	R\$ 351.000,00	R\$ 351.000,00
Licenciamento Ambiental (EIA-RIMA, LAP, LAI, LAO)	un.	1,00	R\$ 797.296,29	R\$ 797.296,29
Renovação de Licença Ambiental de Operação (LAO) cada 48 meses	un.	2,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
Licenças municipais, alvarás, etc.	un.	1,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Tubo em PEAD Corrugado, furado, diâmetro de 200 mm para dreno de chorume	m. linear	42.556,00	R\$	40,37	R\$	1.717.985,72
Te PEAD de 200 mm para ligação drenagem de chorume	un.	264,00	R\$	241,10	R\$	63.650,40
Tela de aço soldada, fio = 4,5 mm, espaçamento malha de 10 x 10 cm	m ²	3.636,12	R\$	23,24	R\$	84.503,43
Tubo de concreto armado, classe PA-1 para drenagem de gás, diâmetro 1m	m. linear	3.340,00	R\$	466,92	R\$	1.559.512,80
Geomembrana em PEAD espessura de 1,0 mm (Taludes e Superfície)	m ²	183.021,50	R\$	29,58	R\$	5.413.775,97
Calha/Caneleta de concreto simples, água pluvial, diâmetro de 30 cm	m	7.450,00	R\$	29,72	R\$	221.414,00
Escada Hidráulica Dissipadora	m ²	30,00	R\$	4.840,10	R\$	145.203,00
SUB TOTAL MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO ATERRO						
MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRATAMENTO DE CHORUME						
TIPO	Un.	QUANT.		PREÇO UNIT.		PREÇO TOTAL
Escavação Lagoas	m ³	37.500,00	R\$	21,83	R\$	818.625,00
Geomembrana em PEAD espessura de 2,0 mm	m ²	16.368,00	R\$	59,42	R\$	972.586,56
Poço de visita circular, diâmetro interno 1 m, tijolos cerâmicos maciços, com tampa em ferro fundido	un.	26,00	R\$	3.569,53	R\$	92.807,78
Tubo PVC corrugado diâmetro 400mm	m/linear	120,00	R\$	422,67	R\$	50.720,40
Tubo PVC corrugado diâmetro 200mm	m/linear	900,00	R\$	112,07	R\$	100.863,00
Tratamento Físico-Químico	un.	1,00	R\$	266.657,25	R\$	266.657,25
Grama em placa	m ²	30.500,00	R\$	18,00	R\$	549.000,00
SUB TOTAL MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRATAMENTO DE CHORUME						
CUSTO TOTAL PARA IMPLANTAÇÃO						
R\$ 2.851.259,99						
R\$ 43.454.048,96						

PLANILHA DE CUSTOS RELATIVOS A CADA FASE DA IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

PREPARAÇÃO DO SOLO E PRIMEIRA CAMADA (ANO 01)

TIPO	Un.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Aquisição da área	ha.	100,00	R\$ 3.913,19	R\$ 391.319,00
Topografia (Planialtimétrico, Cadastramento de Nascentes e Curso Hídrico)	un.	1,00	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00
Projetos Técnicos Aterro Sanitário	un.	1,00	R\$ 351.000,00	R\$ 351.000,00
Licenciamento Ambiental (EIA-RIMA, LAP, LAI, LAO)	un.	1,00	R\$ 797.296,29	R\$ 797.296,29
Renovação de Licença Ambiental de Operação (LAO) cada 48 meses	un.	2,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
Licenças municipais, alvarás, etc.	un.	1,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS



Locação das obras de infraestrutura	un.	1,00	R\$ 24.833,00	R\$ 24.833,00	R\$ 24.833,00
Cercamento da área com alambrado	m/linear	4140,00	R\$ 158,01	R\$ 158,01	R\$ 654.161,40
Limpeza de Terreno	m²	70.000,00	R\$ 0,33	R\$ 0,33	R\$ 23.100,00
Remoção de raízes remanescentes de troncos	un.	3000,00	R\$ 68,99	R\$ 68,99	R\$ 206.970,00
Implantação de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira	m²	30,00	R\$ 1.142,53	R\$ 1.142,53	R\$ 34.275,90
Execução de compactação de solo de base com pedra rachão (Camada de 50 cm, para acessos as áreas de descarregamento)	m³	4180,00	R\$ 93,01	R\$ 93,01	R\$ 388.781,80
Prédio Administrativo	m²	170,00	R\$ 1.523,87	R\$ 1.523,87	R\$ 259.057,90
Galpão serviços e oficina mecânica	m²	400,00	R\$ 858,07	R\$ 858,07	R\$ 343.228,00
Guarda (Portaria e vigilância)	m²	50,00	R\$ 1.359,63	R\$ 1.359,63	R\$ 67.981,50
Balança rodoviária 60 ton	un.	1,00	R\$ 149.800,00	R\$ 149.800,00	R\$ 149.800,00
Iluminação Externa para acessos	un.	40,00	R\$ 2.816,80	R\$ 2.816,80	R\$ 112.672,00
Estrutura para reservatório de água	un.	2,00	R\$ 10.046,95	R\$ 10.046,95	R\$ 20.093,90
Poços Piezométricos (montante e jusante)	un.	5,00	R\$ 13.221,35	R\$ 13.221,35	R\$ 66.106,75
Escavação para nivelamento de terreno com trator de esteira	m³	96862,50	R\$ 13,76	R\$ 13,76	R\$ 1.332.828,00
Argila para aterro/reaterro sem transporte (preparação do solo, proteção geomembrana, cobertura das células).	m³	178917,03	R\$ 33,94	R\$ 33,94	R\$ 6.072.443,83
Geomembrana em PEAD espessura de 2,0 mm	m²	153768,00	R\$ 59,42	R\$ 59,42	R\$ 9.136.894,56
Tecido Geotextil para revestimento dreno de chorume	m²	60825,60	R\$ 21,76	R\$ 21,76	R\$ 1.323.565,06
Brita Rachão	m³	33958,46	R\$ 72,74	R\$ 72,74	R\$ 2.470.138,34
Tubo em PEAD Corrugado, furado, diâmetro de 200 mm para dreno de chorume	m.linear	16896,00	R\$ 40,37	R\$ 40,37	R\$ 682.091,52
Te PEAD de 200 mm para ligação drenagem de chorume	un.	88,00	R\$ 241,10	R\$ 241,10	R\$ 21.216,80
Tela de aço soldada, fio = 4,5 mm, espaçamento malha de 10 x 10 cm	m²	989,10	R\$ 23,24	R\$ 23,24	R\$ 22.986,68
Tubo de concreto armado, classe PA-1 para drenagem de gás, diâmetro 1m	m.linear	990,00	R\$ 466,92	R\$ 466,92	R\$ 462.250,80
Geomembrana em PEAD espessura de 1,0 mm (Taludes e Superfície)	m²	50355,50	R\$ 29,58	R\$ 29,58	R\$ 1.489.515,69
Calha/Caneleta de concreto simples, água pluvial, diâmetro de 30 cm	m	1650,00	R\$ 29,72	R\$ 29,72	R\$ 49.038,00
Escada Hidráulica Dissipadora	m²	6,00	R\$ 4.840,10	R\$ 4.840,10	R\$ 29.040,60
Escavação Lagoas	m³	37500,00	R\$ 21,83	R\$ 21,83	R\$ 818.625,00
Grama em placa	m²	30500,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 549.000,00
Tratamento Físico-Químico	un.	1,00	R\$ 266.657,25	R\$ 266.657,25	R\$ 266.657,25
Poço de visita circular, diâmetro interno 1 m, tijolos cerâmicos maciços, com tampa em ferro fundido	un.	26,00	R\$ 3.569,53	R\$ 3.569,53	R\$ 92.807,78
Tubo PVC corujado diâmetro 400mm	m/linear	120,00	R\$ 422,67	R\$ 422,67	R\$ 50.720,40
Tubo PVC corujado diâmetro 200mm	m/linear	900,00	R\$ 112,07	R\$ 112,07	R\$ 100.863,00
Custo Total da Etapa 01:					R\$ 28.986.860,75



CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

SEGUNDA CAMADA (ANO 11)					
TIPO	Un.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
Renovação de Licença Ambinetal de Operação (LAO) cada 48 meses	un.	2,000	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00	
Execução de compactação de solo de base com pedra rachão (Camada de 50 cm, para acessos as áreas de descarregamento)	m³	2.612,50	R\$ 93,01	R\$ 242.988,63	
Argila para aterro/reaterro sem transporte (preparação do solo, proteção geomembrana, cobertura das células).	m³	32.654,97	R\$ 33,94	R\$ 1.108.309,68	
Geotextil	m²	30.906,00	R\$ 21,76	R\$ 672.514,56	
Brita Rachão	m³	8.114,87	R\$ 72,74	R\$ 590.275,89	
Tubo em PEAD Corrugado, furado, diâmetro de 200 mm para dreno de chorume	m.linear	8.585,00	R\$ 40,37	R\$ 346.576,45	
Te PEAD de 200 mm para ligação drenagem de chorume	un.	52,00	R\$ 241,10	R\$ 12.537,20	
Tela de aço soldada, fio = 4,5 mm, espaçamento malha de 10 x 10 cm	m²	998,52	R\$ 23,24	R\$ 23.205,60	
Tubo de concreto armado, classe PA-1 para drenagem de gás	m.linear	700,00	R\$ 466,92	R\$ 326.844,00	
Calha/Caneleta de concreto simples, água pluvial, diâmetro de 30 cm	m	1.570,00	R\$ 29,72	R\$ 46.660,40	
Escada Hidráulica Dissipadora	m²	6,00	R\$ 4.840,10	R\$ 29.040,60	
Geomembrana em PEAD espessura de 1,0 mm (Taludes e Superfície)	m²	18.889,90	R\$ 29,58	R\$ 558.763,24	
Custo Total da Etapa 02:				R\$ 4.017.716,25	
TERCEIRA CAMADA (ANO 18)					
TIPO	Un.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
Renovação de Licença Ambinetal de Operação (LAO) cada 48 meses	un.	1,000	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	
Execução de compactação de solo de base com pedra rachão (Camada de 50 cm, para acessos as áreas de descarregamento)	m³	1.567,50	R\$ 93,01	R\$ 145.793,18	
Argila para aterro/reaterro sem transporte (preparação do solo, proteção geomembrana, cobertura das células).	m³	28.135,29	R\$ 33,94	R\$ 954.911,74	
Geotextil	m²	23.670,00	R\$ 21,76	R\$ 515.059,20	
Brita Rachão	m³	7.531,04	R\$ 72,74	R\$ 547.808,03	
Tubo em PEAD Corrugado, furado, diâmetro de 200 mm para dreno de chorume	m.linear	6.575,00	R\$ 40,37	R\$ 265.432,75	
Te PEAD de 200 mm para ligação drenagem de chorume	un.	44,00	R\$ 241,10	R\$ 10.608,40	
Tela de aço soldada, fio = 4,5 mm, espaçamento malha de 10 x 10 cm	m²	706,50	R\$ 23,24	R\$ 16.419,06	
Tubo de concreto armado, classe PA-1 para drenagem de gás	m.linear	700,00	R\$ 466,92	R\$ 326.844,00	
Calha/Caneleta de concreto simples, água pluvial, diâmetro de 30 cm	m	1.490,00	R\$ 29,72	R\$ 44.282,80	
Escada Hidráulica Dissipadora	m²	6,00	R\$ 4.840,10	R\$ 29.040,60	
Geomembrana em PEAD espessura de 1,0 mm (Taludes e Superfície)	m²	17.924,30	R\$ 29,58	R\$ 530.200,79	
Custo Total da Etapa 03:				R\$ 3.416.400,55	



CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

QUARTA CAMADA (ANO 24)					
TIPO	Un.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
Renovação de Licença Ambinetal de Operação (LAO) cada 48 meses	un.	1,000	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,000	
Execução de compactação de solo de base com pedra rachão (Camada de 50 cm, para acessos as áreas de descarregamento)	m³	1.045,00	R\$ 93,01	R\$ 97.195,45	
Argila para aterro/reaterro sem transporte (preparação do solo, proteção geomembrana, cobertura das células).	m³	23.855,61	R\$ 33,94	R\$ 809.659,40	
Tecido Geotêxtil para revestimento dreno de chorume	m²	22.086,00	R\$ 21,76	R\$ 480.591,36	
Brita Rachão	m³	5.868,32	R\$ 72,74	R\$ 426.861,41	
Tubo em PEAD Corrugado, furado, diâmetro de 200 mm para dreno de chorume	m.linear	6.135,00	R\$ 40,37	R\$ 247.669,95	
Te PEAD de 200 mm para ligação drenagem de chorume	un.	44,00	R\$ 241,10	R\$ 10.608,40	
Tela de aço soldada, fio = 4,5 mm, espaçamento malha de 10 x 10 cm	m²	621,72	R\$ 23,24	R\$ 14.448,77	
Tubo de concreto armado, classe PA-1 para drenagem de gás, diâmetro 1m	m.linear	500,00	R\$ 466,92	R\$ 233.460,00	
Calha/Caneleta de concreto simples, água pluvial, diâmetro de 30 cm	m	1.410,00	R\$ 29,72	R\$ 41.905,20	
Escada Hidráulica Dissipadora	m²	6,00	R\$ 4.840,10	R\$ 29.040,60	
Geomembrana em PEAD espessura de 1,0 mm (Taludes e Superfície)	m²	16.958,70	R\$ 29,58	R\$ 501.638,35	
Custo Total da Etapa 04:				R\$ 2.923.078,89	
QUINTA CAMADA (ANO 28)					
TIPO	Un.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
Renovação de Licença Ambinetal de Operação (LAO) cada 48 meses	un.	1,000	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,000	
Execução de compactação de solo de base com pedra rachão (Camada de 50 cm, para acessos as áreas de descarregamento)	m³	1.045,00	R\$ 93,01	R\$ 97.195,45	
Argila para aterro/reaterro sem transporte (preparação do solo, proteção geomembrana, cobertura das células).	m³	13.785,93	R\$ 33,94	R\$ 467.894,46	
Geotêxtil	m²	15.714,00	R\$ 21,76	R\$ 341.936,64	
Brita Rachão	m³	5.063,07	R\$ 72,74	R\$ 368.287,90	
Tubo em PEAD Corrugado, furado, diâmetro de 200 mm para dreno de chorume	m.linear	4.365,00	R\$ 40,37	R\$ 176.215,05	
Te PEAD de 200 mm para ligação drenagem de chorume	un.	36,00	R\$ 241,10	R\$ 8.679,60	
Tela de aço soldada, fio = 4,5 mm, espaçamento malha de 10 x 10 cm	m²	320,28	R\$ 23,24	R\$ 7.443,31	
Tubo de concreto armado, classe PA-1 para drenagem de gás	m.linear	450,00	R\$ 466,92	R\$ 210.114,00	
Calha/Caneleta de concreto simples, água pluvial, diâmetro de 30 cm	m	1.330,00	R\$ 29,72	R\$ 39.527,60	
Escada Hidráulica Dissipadora	m²	6,00	R\$ 4.840,10	R\$ 29.040,60	
Geomembrana em PEAD espessura de 1,0 mm (Taludes e Superfície)	m²	78.893,10	R\$ 29,58	R\$ 2.333.657,90	
Custo Total da Etapa 05:				R\$ 4.109.992,51	
CUSTO TOTAL DO EMPREENDIMENTO AO DECORRER DOS 30 ANOS				R\$ 43.454.048,96	





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

CUSTO COM PESSOAL PARA OPERAÇÃO DO ATERRO (INDIRETO) - MENSAL											
TIPO	QUANT.	TURNO	SALÁRIO	ADICIONAL INSALUBRIDADE	ENCARGOS SOCIAIS	VALE REFEIÇÃO	SEGURO OBRIGATORIO	PLANO DE SAUDE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO POR HORA	CUSTO TOTAL MENSAL
Técnico de Segurança	1.0	DIURNO	R\$ 2.015,32	R\$ -	R\$ 1.431,68	R\$ 560,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 4.217,00	R\$ 20,27	R\$ 4.217,00
Aux. Administrativo	3.0	DIURNO	R\$ 1.224,73	R\$ -	R\$ 870,05	R\$ 560,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 2.864,78	R\$ 13,77	R\$ 8.694,33
SUB TOTAL DE CUSTO COM PESSOAL PARA OPERAÇÃO DO ATERRO (INDIRETO) - MENSAL											
R\$ 12.811,34											

CUSTO COM PESSOAL PARA OPERAÇÃO DO ATERRO (DIRETO) - MENSAL													
TIPO	QUANT.	TURNO	SALÁRIO	ADICIONAL INSALUBRIDADE	ENCARGOS SOCIAIS	VALE REFEIÇÃO	SEGURO OBRIGATORIO	PLANO DE SAUDE	HORA-EXTRA 100%	EPI	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO POR HORA	CUSTO TOTAL MENSAL
Porteiro/Operador de Balança	4.0	DIURNO	R\$ 1.224,76	R\$ 489,90	R\$ 1.218,10	R\$ 560,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 93,53	R\$ 112,50	R\$ 3.908,79	R\$ 18,79	R\$ 15.638,16
Operador de Sistema de Tratamento de Chorume	2.0	DIURNO	R\$ 1.224,76	R\$ 489,90	R\$ 1.218,10	R\$ 560,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 93,53	R\$ 112,50	R\$ 3.908,79	R\$ 18,79	R\$ 7.817,58
Operador de Trator Esteira	2.0	DIURNO	R\$ 2.739,17	R\$ 1.095,67	R\$ 2.724,27	R\$ 560,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 209,17	R\$ 112,50	R\$ 7.650,78	R\$ 36,78	R\$ 16.301,56
Operador de Retroscavadeira	1.0	DIURNO	R\$ 2.739,17	R\$ 1.095,67	R\$ 2.724,27	R\$ 560,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 209,17	R\$ 112,50	R\$ 7.650,78	R\$ 36,78	R\$ 7.650,78
Operador de Escavadeira Hidráulica	1.0	DIURNO	R\$ 2.739,17	R\$ 1.095,67	R\$ 2.724,27	R\$ 560,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 209,17	R\$ 112,50	R\$ 7.650,78	R\$ 36,78	R\$ 7.650,78
Engenheiro (ART)	1.0	DIURNO	R\$ 11.220,00	R\$ 2.244,00	R\$ 9.564,83	R\$ 560,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 856,80	R\$ 112,50	R\$ 24.768,13	R\$ 119,08	R\$ 24.768,13
Motorista Caminhão	4.0	DIURNO	R\$ 1.879,22	R\$ 751,69	R\$ 1.869,00	R\$ 560,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 143,50	R\$ 112,50	R\$ 5.525,91	R\$ 26,67	R\$ 22.103,64
Aux. Serviços Gerais / Servente	6.0	DIURNO	R\$ 1.224,73	R\$ 489,89	R\$ 1.218,07	R\$ 560,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 93,52	R\$ 112,50	R\$ 3.908,71	R\$ 18,79	R\$ 23.452,29
SUB TOTAL DE CUSTO COM PESSOAL PARA OPERAÇÃO DO ATERRO (DIRETO) - MENSAL													
R\$ 124.379,90													

* Valores de salário e benefícios obedecida a Convenção Coletiva da Categoria

** Valores de Seguros e SESMET preço de mercado da região

* Encargos Sociais baseados na tabela do SELUR com percentual de 81,08%

* Insalubridade Grau máximo conforme Convenção Coletiva, sendo 40% sobre o salário base do empregado





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

PLANILHA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS							
Equipamentos	Trotor de Esteiras	Escavadeira Hidráulica	Retroescavadeira	Caminhão caçamba basculante	Caminhão tanque (pipa)	Utilitário Leve - Serviços Gerais	OBSERVAÇÕES
Descrição / Tipo	Caterpillar D4 ou similar	Caterpillar D4 ou similar (100 HP)	Caterpillar 416F2 ou similar (96 HP)	VW 17220 + caçamba 14m ³ ou similar	VW 17220 + tanque 6m ³ ou similar	VW savreiro ou similar	
Custo de aquisição	R\$ 1.093.000,00	R\$ 984.562,50	R\$ 455.000,00	R\$ 663.005,39	R\$ 663.705,39	R\$ 80.322,50	100% do valor de aquisição
Depreciação do Bem	R\$ 52,62%	R\$ 8.634,61	R\$ 3.990,35	R\$ 5.814,56	R\$ 5.820,70	R\$ 704,43	Depreciação em 60 meses conforme Normas Contábeis
Remuneração do Capital Investido	R\$ 0,78%	R\$ 7.774,76	R\$ 3.549,00	R\$ 5.171,44	R\$ 5.176,90	R\$ 626,52	1% sobre o valor de aquisição
Manutenção Geral (Manutenção, lavagem, lubrificação e rodagem)	R\$ 0,5%	R\$ 4.922,81	R\$ 2.275,00	R\$ 3.315,03	R\$ 3.318,53	R\$ 401,61	Valor estimado de 0,5% do valor de aquisição do equipamento
Combustível	R\$ 6,59	R\$ 15.591,94	R\$ 8.909,68	R\$ 2.535,00	R\$ 845,00	R\$ 1.050,00	consumo de diesel por hora x jornada de trabalho, estimando que os equipamentos operem 80% da jornada
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 35.988,16	R\$ 36.924,13	R\$ 18.724,03	R\$ 16.836,03	R\$ 15.161,13	R\$ 2.782,56	R\$ 126.416,03
CUSTO TOTAL POR HORA TRABALHADA	R\$ 216,80	R\$ 222,43	R\$ 112,80	R\$ 101,42	R\$ 91,33	R\$ 0,80	Regime de trabalho (7h20min/dia * 26 dias/mês = 188 hrs/mês, estimando que o equipamento opere 90% da jornada de trabalho)

Nota: - Veículo utilitário leve percorrerá cerca de 3.500 quilômetros mensais, com média de consumo 10km/l.





CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

ESTUDOS TÉCNICOS

Estudos e Levantamentos – Resíduos Sólidos – Concessão



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
CADERNO IV – MODELAGEM JURÍDICA
VARGEM GRANDE/MA - 2022





CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



WWW.CRICOLETA.COM.BR

Rodovia SC 154, km 90, caixa postal 33, CEP 89790-000

Ipumirim S.C.

fone/fax: (049) 3438-1575



Sumário

RELATÓRIO JURÍDICO	4
1 - Introdução	4
2 - Os Serviços Públicos de Resíduos Sólidos	8
3 - Competência Municipal para prestação e execução dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos.	13
4 - A Cobrança da Taxa de Lixo.....	18
4.1 A Instituição da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos no Município de Vargem Grande/MA.	23
5 - Avaliação das Alternativas de Modelagem Jurídica	26
5.1 Conceituação e Características das Concessões de Serviços Públicos....	26
5.2 Conceituação e Características das Permissões de Serviço Público.....	28
5.3 Conceituação e Características das Parcerias Público-Privada.	28
6 - Definição da Modelagem Jurídica Adequada	30
7 - Diretrizes para a Licitação	33
7.1 Estrutura do Edital	37
7.2 Estrutura do Contrato Administrativo.....	39
7.2.1 - Fiscalização dos Serviços Concedidos	41
8. MATRIZ DE RISCOS	42
9. CONCLUSÃO	42
ANEXOS – MODELOS DE ATOS NORMATIVOS	44



RELATÓRIO JURÍDICO

1 - Introdução

O presente Caderno Jurídico, busca embasar legalmente proposta para contratação de Parceria Público-Privada (PPP) pelo Município de Vargem Grande/MA, visando a exploração mediante concessão administrativa dos serviços de implantação e operação de Aterro Sanitário, bem como a destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Município.

Revelando a preocupação com a gestão eficiente dos Resíduos Sólidos no âmbito municipal, em conformidade com a Política Nacional de Saneamento Básico e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como com a tecnicidade, sustentabilidade e economicidade, o Município de Vargem Grande/MA deu início a estudos com o objetivo de identificar o melhor modelo de gestão operacional dos resíduos sólidos.

Assim sendo, buscando contar com a expertise do setor privado, instaurou o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, através do Edital de Chamada Pública Número 001/2022, que tem por objeto o recebimento de estudos técnicos de engenharia, econômico-financeiro e jurídico para a estruturação da modelagem do projeto de implantação e operação de Aterro Sanitário, bem como a destinação final dos resíduos sólidos gerados no município ou na região.

O certame evidencia a preocupação do Poder Público local em criar um sistema de gestão de resíduos moderno e integrado, a fim de viabilizar a adoção de estratégia de universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos, dentro das diretrizes e metas indicadas pela Política Nacional, em evidente preocupação com o equilíbrio ambiental e a saúde pública.

Com o objetivo de auxiliar o Poder Público na busca dessas alternativas, a peticionante contratou o escritório de advocacia que esta subscreve para prestar assessoria e realização dos estudos, recebendo suporte jurídico do advogado Daniel Grossi (OAB/SC – 40.613, OAB/RS – 73.717 e OAB/MT – 25.998), bem como pela equipe de engenharia da



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



empresa proponente, formando uma equipe de trabalho coesa, com profissionais com a expertise necessária à preparação e planejamento de cada uma das áreas objeto de estudo.

Desta forma, objetivando compartilhar a capacidade técnica e apresentar os estudos necessários para a estruturação da gestão eficiente de resíduos sólidos, observando o Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2022, apresenta-se o conjunto de estudos técnicos para o PMI do Município de Vargem Grande/MA, organizado em 04 (quatro) cadernos.

Estes produtos são denominados de:

- Caderno I – Proposta Preliminar (já apresentado)
- Caderno II – Estudos de Implantação Infraestrutura e Operação
- Caderno III – Modelagem Econômico-financeira
- Caderno IV – Modelagem Jurídica

O resultado dos estudos revelou-se na apresentação de análises minuciosas da realidade observada no âmbito do Município de Vargem Grande/MA na área de gestão de resíduos sólidos, com a identificação das necessidades e o apontamento de soluções que possam ser adotadas pelo Ente Público para garantir o oferecimento de serviços públicos planejados, com gestão ambientalmente adequada e adoção de tecnologias apropriadas com valores monetários coerentes.

Tais estudos técnicos exteriorizam o trabalho de organização, preparação e detalhamento aprofundado, consubstanciando-se em um veículo de informações de qualidade que permite a criação de ambiente propício para que o Poder Público tome decisões seguras quanto a melhor forma de estruturação dos serviços de gestão operacional na área de resíduos sólidos.

Os estudos encontram, portanto, consonância aos objetivos da municipalidade e indica soluções viáveis e adequadas a transformação dos serviços, representando a oportunidade de se criar no âmbito do



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Município de Vargem Grande/MA um sistema de gestão de resíduos moderno, que, bem executado, terá como resultado a destinação final correta dos resíduos sólidos, e o melhor aproveitamento do potencial econômico dos reciclados, agregando valor ao ciclo de resíduos com o fomento da atividade dos catadores.

Nesse contexto, em atendimento as regras do chamamento público, apresenta-se o resultado conclusivo dos estudos técnicos que compõem essa macro etapa de preparação e planejamento do projeto de implantação de serviços de Gestão Operacional na área de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Vargem Grande/MA.

Compondo o todo exposto, o presente documento contempla o Caderno IV - Modelagem Jurídica, a qual busca orientar a análise da estruturação proposta, por meio de uma breve explanação das principais normas e diretrizes impactantes sobre o Projeto de Gestão Operacional na área de Resíduos Sólidos, indicando o atual panorama regulatório infraconstitucional nas três esferas de Governo, para, em ato contínuo, apontar qual a necessidade de adequação da legislação local.

Inicialmente, o Município de Vargem Grande/MA, publicou em 29 de julho de 2022¹, o Chamamento Público n. 001/2022 para o Procedimento de Manifestação de Interesse, cujo objetivo é:

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público para ciência dos interessados, que receberá propostas visando o Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, para convocação de eventuais interessados em realizar, estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos Gestão dos Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos de Acordo com as Leis Federais, n° 12.305/2010 e 11.445/07 (alterada pela Lei 14.026/2020), através de Parceria Público Privado Lei 11.079/2004, tendo por objeto Este PMI convida aos interessados para contribuir com estudos de viabilidade técnica, econômica financeira e jurídica, contendo os suficientes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres (estudos), modelagem institucional e demais insumos necessários à estruturação do projeto, com o objetivo de subsidiar a modelagem para a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vargem Grande/MA, conforme especificações e detalhamento, constantes do Anexo I - Termo de Referência deste edital de Chamamento Público

¹ <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=257>



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



O PMI lançado pelo Município visou obter subsídios para a estruturação do Projeto de Parceria Público-Privada, compreendendo estudos, levantamentos e planos adequados ao desenvolvimento da concessão, visando à exploração, mediante modelo de concessão, dos serviços de resíduos sólidos urbanos (RSU): Aterro Sanitário.

Portanto, investimentos de ordem técnica e financeira se fazem necessários para implementação de programas, projetos e ações visando a modernização e o aprimoramento da gestão de resíduos sólidos no Município.

Dessa forma, por meio do presente PMI, o Município anseia, na iniciativa privada, por uma parceria para, em especial, executar o tratamento, através de Aterro Sanitário, dos resíduos sólidos urbanos, com vistas a obter benefícios e vantagens, dentre os quais: modernização e melhoria na qualidade dos serviços prestados; otimização da gestão (diminuição da quantidade de licitações e contratos); desoneração do investimento (pagamento em 30 anos); ganhos de escala; redução dos riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

O referido PMI se fundamenta na:

- Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos (Lei Geral de Concessões);
- Lei Federal n. 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos;
- Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui as Parcerias Público-Privadas em âmbito nacional Lei de PPP (Lei de PPP);
- Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (Lei de Licitações e Contratos);
- Decreto Federal n. 8.428, de 02 de abril 2015 (alterado pelo Decreto Federal 10.104/19), que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

O presente Projeto, devido à peculiaridade do seu objeto, baseia-se ainda na:

- Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (alterado pela Lei 14.026/20), que estabelece diretrizes nacionais para o



saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências (Lei de Saneamento Básico);

- Decreto Federal n. 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências;

- Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências (PNRS);

- Decreto Federal n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;

- Decreto Federal n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2 - Os Serviços Públicos de Resíduos Sólidos

A qualificação de um serviço como público depende da edição de norma (constitucional ou legal) que submeta o serviço a regime de direito público, atribuindo sua titularidade ao Estado.

Cabe lembrar a definição de Celso Antônio Bandeira de Mello² para serviço público como:

"toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público – portanto consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais – instituído pelo Estado em favor de interesses que houver definido como próprios no sistema normativo"

Marçal Justen Filho³, a respeito do assunto, teve a oportunidade de mencionar a instrumentalidade do serviço para a realização dos fins da comunidade como limite para a definição normativa de um serviço como público. Essa constatação deriva de que a atribuição da titularidade de certos serviços ao Estado traduz uma determinada

² Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 11. ed., p. 477.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Concessão de Serviços Públicos, Dialética.



percepção da coletividade sobre o modelo de Estado e os valores jurídicos fundamentais.

Segundo o autor⁴, “O conceito de serviço público é um conceito reflexo. Deriva do modelo constitucional assumido pela comunidade, inclusive no tocante à função e ao papel que a própria comunidade reserva para si própria.

Ou seja, certos serviços são necessariamente públicos. São aqueles de mais intenso vínculo com a dignidade da pessoa humana - valor fundamental que condiciona a compreensão da integralidade do ordenamento jurídico.

Como já escrito pelo ilustre doutrinador Marçal⁵, uma consideração inafastável acerca do serviço público:

“relaciona-se com sua aptidão para realizar certos valores fundamentais assumidos pela Nação. Bem por isso, é impossível despublicizar certos serviços públicos no Brasil, pois sua prestação foi garantida constitucionalmente, como via de promover a dignidade da pessoa humana, a eliminação das desigualdades e outros valores fundamentais. Não se admite que o Estado se recuse a promover tais valores, nem mesmo diante da invocação de ausência de lucratividade. Aliás, há serviços que são transformados em públicos em face dos encargos a eles relacionados, nunca seriam desempenháveis pela iniciativa particular, tendo em vista sua incompatibilidade com os parâmetros de lucratividade que norteiam a atuação tipicamente privada.”

É relevante destacar que a coleta e a destinação final de lixo não se realizam no interesse exclusivo do beneficiário imediato do serviço (o responsável pela produção do lixo). Ou seja, a pessoa que produz o lixo tem interesse na coleta e destinação final dos resíduos. Mas a necessidade dos serviços não se exaure no âmbito individual.

É notável que os serviços de resíduos se vinculam à promoção da saúde pública e à preservação do meio ambiente - condições essenciais para a vida humana digna. São atividades abrangidas no conceito amplo de saneamento básico, cuja melhoria é prevista, inclusive,

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Concessão de Serviços Públicos, Dialética*, 1997, p. 59.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Concessão de Serviços Públicos, Dialética*, 1997, p. 59.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



como de competência comum dos entes políticos (art. 23, IX, da Constituição da República⁶).

A Lei de Saneamento Básico, dispôs sobre o manejo de resíduos sólidos como parte integrante dos serviços de saneamento básico, definindo que:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

*I - **saneamento básico**: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;*

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

*c) **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, **tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas**;*

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; (Redação dada pela Lei nº 13.308, de 2016)

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - (VETADO);

VI - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VII - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VIII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

⁶ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



(...)

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

No mesmo rumo, a Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, definiu conceitualmente os resíduos sólidos como: Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

Confirmando o acima exposto, Alaor Caffé Alves⁷ aponta que:

"(...) no conceito de 'Saneamento Básico', seja funcional ou estruturalmente concebido, incluem-se ou podem ser incluídos as ações, serviços e obras referentes à coleta, transporte, reaproveitamento, tratamento e disposição de resíduos sólidos, tendo por objetivo alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental".

Por se enquadrarem no conceito de saneamento básico, as atividades relacionadas aos resíduos sólidos configuram-se como públicos por definição constitucional. Lembre-se, ademais, que a destinação do lixo tem efeitos diretos com a preservação do meio ambiente. O acúmulo de dejetos é nocivo às condições de salubridade. A ausência de tratamento adequado aos dejetos produz a degradação das condições ambientais, pondo em risco a fauna, a flora e outros elementos vitais ao ser humano. As atividades referidas envolvem a realização da preservação ambiental, o que pressupõe técnicas de destinação dotadas de viabilidade econômica e de sustentabilidade.

⁷ Saneamento Básico, Edipro, 1998, p. 277.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Além disso, e principalmente, são implementadas atividades de prevenção na produção de resíduos, evitando-se que venha a ser necessária a destinação final do lixo. O desenvolvimento de tais atividades é dever do Poder Público na forma do art. 225 da Constituição da República de 1988 (CR)⁸.

Ainda sob esse ângulo, os serviços relativos aos resíduos sólidos podem ser enquadrados nos temas de competência comum (art. 23, VI, da CR) e concorrente (art. 24, VI, da CR) dos entes da Federação.

Trata-se, também por essa via, de atividades sob a responsabilidade do Poder Público de todos os entes da Federação, muito embora, como veremos no próximo capítulo, afete de modo imediato aos Municípios, nos termos do art. 30, V, da CR. Mas deve ter-se em vista a pluralidade de órbitas de interesses potencialmente envolvidas em tema dessa ordem.

O tratamento jurídico da questão não pode ser desvinculado do conceito amplo de "saúde pública". A deficiência no serviço de manejo de resíduos sólidos propicia riscos de moléstias, endemias e epidemias, e o seu descuido repercute na qualidade de vida do grupo, em seu todo.

⁸ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento) II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento) III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento) IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento) V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento) VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.



Realçando a vinculação de tais serviços à proteção da saúde pública, o art. 197 da CR estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros, e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

O art. 200 da CR prevê expressamente que compete ao sistema único de saúde "participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico" e "colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho".

Como se vê, os serviços ligados ao manejo de resíduos sólidos enquadram-se no conceito de serviços públicos, sob diferentes perspectivas. Ademais, o art. 2º da Lei nº 9.074/1995⁹, reconhece essa qualidade, ao dispor sobre a possibilidade de sua concessão.

Em linhas gerais, portanto, os serviços escopo do presente projeto, quais sejam, a destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Vargem Grande/MA, configuram serviços públicos de natureza essencial e devem ser prestados com caráter de universalidade pelo Poder Público podendo, inclusive, serem executados de forma indireta por meio de concessão.

3 - Competência Municipal para prestação e execução dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 1º, dispõe que a República Federativa do Brasil é composta pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal e, em seu art. 18, determina que a organização político-administrativa da

⁹ Art. 2º- É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei no 8.987, de 1995.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



República compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos.

Tem-se assim a coexistência de três ordens autônomas, a central, advinda da União, a regional, oriunda dos Estados e a local, atribuída aos Municípios, o que se constata a partir da repartição de competências administrativas, tributárias e legislativas.

No tocante à repartição de competências, a CR adotou o princípio da predominância do interesse, segundo o qual compete à União as matérias de interesse predominantemente geral, aos Estados as matérias de predominante interesse regional, enquanto aos Municípios competem os assuntos de predominante interesse local. De acordo com esse princípio, os serviços públicos devem ser planejados e prestados pela Administração Pública que estiver mais próxima da demanda.

Nesse sentido, o art. 30 da CR previu de forma expressa que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, prestar esses serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em l(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

A definição de “interesse local” pressupõe uma interpretação sistemática que leve em consideração as dimensões axiológica, fática e normativa do sistema do Direito Positivo, e ainda, da técnica dos conceitos jurídicos fluidos para viabilizar a adaptação da norma jurídica à realidade e às transformações sociais, econômicas e culturais da sociedade.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Os interesses são fins ou valores fixados pelos indivíduos que demandam, para a sua satisfação, alguma conduta humana. Quando são compartilhados pelos indivíduos enquanto membros de uma sociedade, num dado espaço e num dado tempo social, e delineados pelos princípios jurídicos vigentes, está-se diante de interesses públicos.

Para fins de competência constitucional, o interesse local consiste no interesse público daquela municipalidade, ou seja, concernente aos indivíduos que residem nos limites do Município ou que neles têm negócios jurídicos, enquanto sujeitos à ordem jurídica municipal. A classificação do serviço público como de interesse local deve seguir naturalmente esse parâmetro.

O Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, ao tratar da divisão de competências dos entes federados e das atividades consideradas de interesse local ensina que:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios 'legislar sobre assuntos de interesse local', significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação.

Consideram-se de interesse local as atividades, e a respectiva regulação legislativa, pertinentes a transportes coletivos municipais, coleta de lixo, ordenação do solo urbano, fiscalização das condições de higiene de bares e restaurantes, entre outras¹⁰.

Como se vê, a compreensão de "interesse local" deve levar em conta todo um contexto. A verdadeira tradução da expressão deve considerar o completo conteúdo constitucional, assim como a realidade dos Municípios brasileiros.

As atividades relacionadas a resíduos sólidos urbanos, as quais encontram-se inseridas no conjunto de atividades do serviço de saneamento básico, se enquadram como serviços públicos de interesse

¹⁰ MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional/Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco - 7. ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2012)*



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



local, por serem atividades cujos interesses prevalecem sobre os da União ou dos Estados.

Nesse mesmo caminho, a Lei de Saneamento Básico, elencou no art. 2º, o rol de princípios fundamentais que devem ser observados para prestação dos serviços públicos de saneamento básico e exigiu que os serviços sejam prestados de forma articulada com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, e com atenção as peculiaridades de cada local, com vistas a maximizar a eficácia das ações e resultados em prol da população beneficiária.

Art. 2º - Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; (Redação dada pela Lei nº 13.308, de 2016)

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água. (Incluído pela Lei nº 12.862, de 2013)

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, de forma expressa, dispôs sobre a competência para a gestão dos serviços de resíduos sólidos, no art. 10:

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Especificadamente sobre o caso concreto, impende trazer a legislação estadual e municipal, as quais corroboram com o acima exposto.

A Constituição do Estado do Maranhão, no art. 12, define que:

Art. 12 - Compete, ainda, ao Estado:

I - em comum com a União e os Municípios:

*i) Promover e incentivar programas de construção de moradias e fomentar a melhoria das condições habitacionais e de **saneamento básico***

Em relação a competência, o art. 14 da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município prover tudo que diz respeito ao interesse local, incluído o Saneamento Básico, inclusive o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 14º - O Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XII. Organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

A Lei Orgânica do Município Vargem Grande/MA, estabeleceu de forma clara a competência do Município para a concessão



e a permissão dos serviços públicos locais, com autorização da Câmara de Vereadores:

Art. 36º - Compete à câmara municipal dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, com a sanção do prefeito quando couber, dispuser sobre todas as matérias de competência do município, especialmente:

VI. Autorizar a concessão de serviços públicos;

Pois bem, da análise dos dispositivos locais acima transcritos, não pairam dúvidas sobre a competência do Município de Vargem Grande/MA, para prestação dos serviços e atividades afetas aos resíduos sólidos. Assim como, sua competência para prestação desses serviços de forma direta ou indireta mediante a concessão ou permissão.

A legislação do Estado do Maranhão e do Município de Vargem Grande/MA, em total consonância com o regramento federal também já exposto, coloca à cargo do Município os serviços de resíduos sólidos, por, claramente, serem serviços públicos essenciais e de interesse local.

4 - A Cobrança da Taxa de Lixo

Em primeiro lugar, impende definir a competência municipal para instituição e arrecadação das taxas, espécie tributária, para após, adentrar na Taxa de Lixo.

A competência dos Municípios para instituição e arrecadação de tributos encontra fundamento no art. 30, inciso III da Constituição da República.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

A Constituição da República dispõe em seu art. 145, inciso II, que a União, Estados e Municípios podem cobrar "taxas em razão do



exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição".

Taxa é espécie de tributo definido pelo art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN) como "*toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada*".

Para o ilustre tributarista Paulo de Barros Carvalho¹¹, a taxa é conceituada da seguinte forma:

Taxas são tributos que se caracterizam por apresentarem, na hipótese da norma, a descrição de um fato revelador de uma atividade estatal, direta e especificadamente dirigida ao contribuinte. Nisso diferem dos impostos, e a análise de suas bases de cálculo deverá exibir, forçosamente, a medida da intensidade da participação do Estado.

Desse modo as taxas (art. 145, II, da CR e art. 77, do CTN), tem como fato gerador duas hipóteses distintas, sendo a 1ª) o exercício regular do Poder de Polícia (Poder de Fiscalizar da Administração Pública) e a 2ª) a utilização efetiva ou potencial de um serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou colocado à sua disposição.

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

As taxas são uma espécie de tributo vinculado a uma atividade estatal e sua cobrança tem por objetivo remunerar alguns serviços estatais específicos, que são aqueles que podem ser previamente

¹¹ CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de direito tributário*. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 38/39.



determinados, divididos em unidades autônomas de intervenção dentro dos limites da área de atuação.

Os serviços são divisíveis quando suscetíveis de utilização individual e de possível mensuração da utilização por seus usuários, como ocorre, por exemplo, com as Taxas de Água e Esgoto.

Isso significa que no nosso ordenamento jurídico, as taxas só podem ser instituídas para custear a fiscalização do cumprimento das normas legais por parte dos contribuintes, como por exemplo, a municipalidade fiscalizar se as empresas e os comércios de sua área de atuação possuem alvará de funcionamento. Salienta-se, que a Administração Pública só pode cobrar a taxa de funcionamento, neste caso, se houver no município a efetiva fiscalização, caso contrário, tal cobrança tem-se entendida como irregular¹².

Já a taxa cobrada em razão da prestação de um serviço público é devida, ainda que o contribuinte não faça uso efetivo deste serviço, desde que, é claro, esse serviço esteja à sua disposição (art. 79, do CTN).

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;*
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;*

¹² Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966)

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Assim, nos termos da CR e do CTN, a taxa deverá recair, tão somente, sobre os serviços públicos específicos e divisíveis, já que a sua existência pressupõe uma contraprestação realizada pelo contribuinte, em razão de um serviço colocado à sua disposição, mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento. Portanto, a taxa é um tributo, cuja hipótese de incidência é uma atuação estatal diretamente relacionada com um contribuinte ou um grupo determinado de contribuintes.

De antemão, sobre a taxa de lixo, cabe ressaltar que a Súmula Vinculante nº 19, do Supremo Tribunal Federal (STF), assentou de forma expressa o entendimento pela constitucionalidade de sua cobrança:

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

De acordo com a jurisprudência do STF, as taxas cobradas em razão exclusivamente dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis são tidas como constitucionais.

Tal questão é fácil de ser constatada, vez que tais serviços são exclusivamente específicos e divisíveis, conforme afirma Eduardo Sabbag¹³, *“pois tendente a beneficiar unidades mobiliárias autônomas, de propriedade de diferentes lindeiros das vias públicas servidas, além de serem suscetíveis de utilização, de modo separado, por parte de cada usuário”*.

¹³ SABBAG, Eduardo. *Manual de direito tributário*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 417.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



No caso da taxa de lixo, o fato gerador é a prestação de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e sua base de cálculo, segundo entendimento do Ministro Carlos Velloso, Relator do Julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 232.393/SP, é o seguinte:

(...) deve-se entender que o cálculo da taxa de lixo, com base no custo do serviço dividido proporcionalmente às áreas construídas dos imóveis, é a forma de realização da isonomia tributária, que resulta na justiça tributária (FF/, 150, II). É que a presunção é no sentido de que o imóvel de maior área produzirá mais lixo do que o imóvel menor. O lixo produzido, por exemplo, por imóvel com mil metros quadrados de área construída será maior do que o lixo produzido por imóvel de cem metros quadrados. A presunção é razoável e, de certa forma, realiza, também o princípio da capacidade contributiva (art. 145, §1º, da CF, que sem embargo de ter como destinatária os impostos, nada impede que possa aplicar-se, na medida do possível, às taxas (...))

Nesse sentido, o Ministro Ricardo Lewandowski, Relator do RE 576.321-8, seguindo entendimento do Ministro Carlos Velloso, expôs o seguinte:

(...) não há outra forma de se fazer esse cálculo, "calcula-se o custo do serviço - municipalidade tem o custo desse serviço - e a melhor forma, como disse o Ministro Carlos Velloso, para que haja o mínimo de isonomia, é tomar como base um dos elementos para cálculo do IPTU, que é a grandeza do imóvel, porque, realmente sugere que o imóvel maior produza mais lixo do que o menor.

Diante disso, predominou o entendimento que prevalece na jurisprudência da Suprema Corte, no sentido de que a coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis é serviço *uti singulari* e por isso a taxa pode ser calculada individualizadamente.

O Supremo Tribunal Federal, cristalizou o entendimento no sentido de que a utilização de, apenas um dos elementos de apuração da base de cálculo do imposto, como é o caso a metragem do imóvel, não viola a Constituição Federal, e o fez de forma sumulada, conforme Súmula Vinculante nº 19, já transcrita.

Com isso podemos concluir que a taxa de lixo para ser considerada constitucional e legal, além do que já foi dito acima, deve ser



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



específica e divisível, levar em conta a metragem do imóvel, e ter seu custo incluído no orçamento.

4.1 A Instituição da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos no Município de Vargem Grande/MA.

O Município de Vargem Grande/MA, por meio da Lei Complementar (LC) n. 591/2015, que instituiu o Código Tributário Municipal estabeleceu normas gerais em matéria de legislação tributária, sendo que dispôs no art. 269º até o art. 278 acerca da taxa de coleta de lixo:

SEÇÃO IV

DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 269. A taxa de coleta de resíduos sólidos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos, de imóvel predial, até o limite de 100 (cem) litros/dia para resíduos domiciliares e para os resíduos originários dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços de até 200 (duzentos) litros/dia.

Art. 270. A coleta, remoção, transporte e a destinação final de resíduos sólidos de imóvel predial, residencial ou não, que exceder o montante previsto no artigo imediatamente anterior; a remoção de contêineres, entulhos, resíduos industriais e de serviços de saúde; e a remoção de resíduo extraordinário resultante de atividades especiais, classificados nos termos da legislação específica, poderá ser realizada pelo Município mediante cobrança de preço público a ser fixado por ato de Chefe do Poder Executivo.

Art. 271. Para efeito de incidência e cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, considera -se beneficiado pelo serviço os imóveis edificadas de qualquer tipo, que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Art. 272. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo não incide sobre as demais vias e logradouros públicos onde o serviço não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Art. 273. A especificidade do serviço de coleta e de remoção de lixo está caracterizada na utilização efetiva demonstrada na Relação de Beneficiários Específicos do Serviço.

SUBSEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 274. A taxa de coleta de resíduos sólidos será lançada anualmente, tendo como base o custo do serviço utilizado ou posto à disposição do contribuinte, a área construída do imóvel e sua destinação de uso, calculados na forma da Tabela anexa.

SUBSEÇÃO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 275. É contribuinte da taxa de coleta de resíduos sólidos o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço.

SUBSEÇÃO IV

DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 276. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas locadoras ou locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço. SUBSEÇÃO V DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 277. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será lançada, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 278. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária ou agente devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, quando autorizado.

A referida Lei Complementar Municipal, não prevê a cobrança pela destinação final de RSUs, apenas pela coleta e remoção. Assim sendo será necessário proceder com a adequação da legislação



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE.



visando fazer frente a tal despesa e atender o §2º do art. 35 da Lei Federal 11.445/07

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

No caso sob análise, a taxa de limpeza pública instituída pelo Município será utilizada como forma de remuneração do parceiro privado e constituição do arranjo de garantias a serem ofertados pelo Município.

Visando assegurar a possibilidade de execução de eventual arranjo em tais moldes, se faz necessário que a cobrança ocorra em conjunto com o IPTU, porém, após arrecadado sejam os valores desvinculados da referida taxa do IPTU de modo que a mesma possa ser direcionada à uma conta vinculada a ser criada para tal fim. Ou ainda, é possível a assinatura de convenio com a concessionária de energia elétrica, visando a cobrança conjunta e posterior desvinculação.

Para tanto, sugere-se minuta de lei complementar para alteração do dispositivo supracitado e destinação direta dos recursos oriundos da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo para conta vinculada a ser criada e administrada por agente fiduciário contratado pelo Município.

Ainda, sugere-se a criação, através de Lei Municipal, do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas.



5 - Avaliação das Alternativas de Modelagem Jurídica
5.1 Conceituação e Características das Concessões de Serviços Públicos

O instituto da Concessão encontra-se previsto no art. 175, da Constituição da República de 1988 e compreende os seguintes conceitos: (i) Concessão Comum de Serviços Públicos; (ii) Concessão Patrocinada (PPP); e (iii) Concessão Administrativa (PPP).

A Concessão Comum é regulada pelas Leis Federais 8.987/95 e 9.074/95, que são as leis gerais das concessões de serviços públicos.

A delegação de serviços públicos via Concessão Comum pode ser precedida ou não da execução de uma obra pública e segue os seguintes conceitos previstos pela Lei Federal n. 8.987/95:

- *concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;*
- *concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da Concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.*

Podem ser objeto da chamada “concessão comum” apenas os serviços públicos de utilidade pública, ou seja, os serviços singularmente fruíveis; assumidos pelo Poder Público como atinentes aos seus deveres; que sejam voltados ao atendimento de interesses coletivos; e, que sejam prestados sob o regime jurídico de Direito Público.

A identificação da natureza do serviço, para análise da viabilidade de utilização do modelo de concessão, deve ser feita durante os estudos de modelagem.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



O Concessionário ou permissionário de um serviço público será remunerado por meio da cobrança de tarifas dos usuários, que sempre serão fixadas pelo Poder Concedente.

Além da receita tarifária, o edital e contrato poderão autorizar a exploração de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

De acordo com a Constituição da República, a delegação de serviços públicos deve ser feita na forma da lei. Assim, há necessidade, como via de regra, da concessão ou permissão de serviços públicos ser precedida de lei autorizativa, por força do que dispõe o art. 2º, da Lei 9.074/95.

A Concessão Comum de Serviços Públicos pressupõe investimentos importantes do Concessionário e, normalmente, a utilização de bens reversíveis, fazendo jus à indenização em caso de extinção precoce do ajuste.

Como características gerais do regime de Concessão Comum de Serviços Públicos, podem seguintes:

- Delegação deve ser feita mediante licitação, na modalidade concorrência;
- Aplicável exclusivamente para a delegação de serviços públicos;
- Prestação dos serviços é feita alterar ou rescindir o contrato unilateralmente em caso de interesse público; e, fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções ao Concessionário em caso de descumprimento das regras
- Vínculo entre Poder Concedente e Concessionário formalizado mediante contrato;
- Concessionário atua perante os usuários como se Estado fosse respondendo objetivamente pelos danos que causar;
- Concessionário realiza os investimentos usuários;
- Prazo da concessão suficiente para amortização e remuneração dos investimentos a cargo do Concessionário;
- Remuneração do Concessionário mediante a cobrança de tarifas dos usuários; e, normalmente, a utilização de bens



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



reversíveis, fazendo jus à indenização em caso de extinção precoce do ajuste.

- Tarifas são fixadas pelo Poder Concedente.

Por fim, vale dizer que a concessão de serviços não transfere a titularidade do Concessionário, mas tão somente sua execução. Por isso, o Estado pode, a qualquer momento e desde que haja interesse público, retomar os serviços para si, conforme procedimento previsto na Lei Federal n. 8.987/95.

5.2 Conceituação e Características das Permissões de Serviço Público

A permissão de serviços públicos, assim como a Concessão, encontra respaldo na Constituição da República e é conceituada na Lei Federal nº 8.987/95, feita pelo Poder Concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

A permissão, por conta de sua precariedade, (i) não exige investimentos relevantes por parte do permissionário, (ii) é de curto período (ou por prazo indeterminado) e (iii) não ocorre utilização de bens reversíveis, sendo descabida, em regra, a indenização em caso de extinção antes do prazo contratual;

Em geral, vê-se o regime de permissão ser utilizado em serviços de baixo investimento e complexidade, como nos casos de serviços de táxi e vans para transporte público, com características diferentes do presente procedimento.

5.3 Conceituação e Características das Parcerias Público-Privada.

A Parceria Público-Privada é uma modalidade especial de concessão por meio de acordo firmado entre a Administração Pública e pessoa do setor privado com o objetivo de implantação ou gestão de serviços públicos de natureza administrativa ou de utilidade pública.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Os contratos de PPP são regidos, precipuamente, pela Lei nº 11.079/2004, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.987/95, bem como por outras leis que são correlatas como a Lei nº 9.074/95 e Lei nº 8.666/93.

As PPPs admitem duas modalidades de concessão: concessão patrocinada e concessão administrativa. Conforme definido no art. 2º, da Lei nº 11.079/2004, a concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, e a concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Assim, na concessão patrocinada o concessionário irá se remunerar pela prestação dos serviços contratados por meio de duas fontes diversas, uma decorrente do pagamento das respectivas tarifas pelos usuários, e outra, de caráter adicional, oriunda de contraprestação pecuniária devida pelo poder concedente.

Já na concessão administrativa, o concessionário será remunerado exclusivamente pelo poder concedente.

A principal distinção entre as PPP e as concessões comuns de serviços públicos é que as atividades objeto daqueles contratos não se revelam como autossustentáveis do ponto de vista econômico-financeiro, ou seja, enquanto as concessões comuns tem por objeto projetos que permitem aos parceiros privados um retorno econômico de seus investimentos através da cobrança de tarifa dos usuários (ex: pedágios rodoviários), as atividades tendentes a compor projetos de PPP não apresentam tal retorno econômico e/ou simplesmente não permitem a cobrança de tarifa dos usuários devido à natureza do serviço público prestado.



Assim, para que as Parcerias Público-Privadas se tornem exequíveis é necessária uma contribuição financeira do parceiro público, de forma a tornar o projeto rentável ao parceiro privado. A esse mecanismo atribuiu-se a denominação de contraprestação pecuniária.

Não basta, contudo, que estejam presentes os elementos acima citados para conceituar um contrato administrativo como uma Parceria Público-Privada. A própria Lei Federal preconiza que as PPP devem:

- ter valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- ter prazo de vigência mínimo de 5 (cinco) e máximo de 35 (trinta e cinco) anos; e
- não ter como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obras públicas.

Nota-se, assim, serem diversos os fatores que devem estar em perfeita consonância para permitir a contratação pública na forma de Parceria Público-Privada.

6 - Definição da Modelagem Jurídica Adequada

Superada a análise do arcabouço legal e a exposição conceitual supra, cumpre definir o modelo jurídico mais adequado ao projeto de delegação dos serviços públicos implantação e operação do Aterro sanitário, bem como da destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Vargem Grande/MA.

A escolha do modelo de contratação, como vimos, certamente deve ser fundamentada com base na natureza do serviço que se pretende delegar (se público ou de interesse público), bem como na possibilidade deste serviço ser ou não fruível individualmente.

Para fins de conceituação de serviço público, remetemo-nos aos ensinamentos da jurista Maria Sylvia di Pietro¹⁴, que o define como:

¹⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. P. 80.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



"(...) toda atividade material que lei atribui ao Estado para que exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente de direito público."

Em primeiro lugar, verifica-se que se trata de (i) serviço de interesse público (ii) não fruível individualmente (iii) dever do Poder Público, (iv) de interesse coletivo e (v) prestado sob regime de Direito Público. Diante de tais premissas, resta inviabilizada a adoção, no presente projeto, das modalidades de Concessão Comum e/ou Patrocinada.

No caso concreto, o serviço-fim a ser prestado pela concessionária é a destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Vargem Grande/MA.

Desta forma a modalidade de contratação que se adequa à atual disciplina jurídica da matéria é a Parceria Público-Privada, **na modalidade de Concessão Administrativa**, modelo de contratação pelo qual a Administração Pública é a usuária direta ou indireta do serviço delegado.

Acerca da modalidade de PPP indicada (Concessão Administrativa), ensina Maurício Portugal Ribeiro¹⁵:

Ao lado da concessão patrocinada, a Lei de PPP define concessão administrativa, que é contrato de prestação de serviços no qual a Administração é a usuária direta ou indireta.

Aqui, o objetivo do legislador é um pouco diverso daquele que norteou a criação das concessões patrocinadas. As concessões administrativas destinam-se a tornar viável a aplicação da estrutura econômica das concessões de serviço público a contratos de prestação de serviços que já podiam ser celebrados sob a égide da Lei 8.666/1993.

A Lei 8.666/1993 não permite a realização de contratos de prestação de serviço por mais de cinco anos. A rigor, ela permite a realização por um exercício, renovável por mais quatro. Ora, essa limitação impede a viabilização de contratos que exijam do parceiro privado investimentos de grande monta em uma infraestrutura para a prestação de serviço. Como as receitas do concessionário advêm da exploração do serviço, a amortização e a remuneração do investimento apenas serão integralmente

¹⁵ RIBEIRO, Maurício Portugal e PRADO, Lucas Navarro. "Comentários à Lei de PPP - Parceria Público-Privada. Fundamentos econômico - jurídicos". Ed. Malheiros.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



obtidas depois de diversos anos de execução contratual – prazo, esse, em regra, bastante superior ao limite de cinco anos da Lei 8.666/1993.

Ademais, o modelo de PPP se apresenta, ainda, como alternativa financeira para a Administração Financeira na medida em que o parceiro privado dispenderá o capital inicial necessário para o investimento inicial necessário para a operacionalização dos serviços. A vantagem então é o fato de que a contraprestação pecuniária a ser paga pela Administração Pública ao parceiro privado apenas começará a ser efetivamente despendida pelos cofres públicos a partir do começo da operação e é diluída ao longo dos anos de concessão.

Essa alternativa de financiamento, como pontuam Augusto Neves Dal Pozzo e Pedro Jatene¹⁶, é um dos principais atrativos das PPP para o setor público, como evidencia o trecho transcrito abaixo.

De partida, uma PPP permite que o custo de capital da implantação de determinada infraestrutura seja diluído ao longo do ciclo de vida do empreendimento, em vez de exigir sua contabilização imediata no orçamento público e, conseqüentemente, a respectiva dotação referente à integralidade do montante.

Um programa de parcerias público-privadas, portanto, permite que o setor público ultrapasse barreiras de curto prazo que lhe são impostas – seja pela arrecadação insuficiente de recursos, seja pela limitação, ainda que transitória, da sua capacidade de endividamento –, dividindo a remuneração do investimento realizado pela iniciativa privada em anuais e consecutivas dotações orçamentárias, sempre observadas as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltadas na Lei das PPPs (art. 10)

Por todo o exposto, temos que a modelagem proposta se mostra, não apenas como aquela juridicamente mais adequada, como também o modelo mais indicado para atender às necessidades do Município, sem acarretar grandes impactos imediatos aos cofres públicos.

¹⁶ DAL POZZO, Augusto Neves e JATENE, Pedro. *Parcerias Público-Privadas – Reflexões sobre os 10 anos da Lei 11.079/2004*. 1ª edição. São Paulo, 2015. p. 57.



7 - Diretrizes para a Licitação

Ultrapassada a exposição acima sobre a modelagem jurídica mais apropriada para o projeto que se propõe, passemos a analisar as principais características da licitação que irá viabilizar o empreendimento em tela.

Nos termos do artigo 10º, da Lei Federal nº 11.079/04: a contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo. Assim, nas PPPs, a licitação será realizada pela modalidade de concorrência ou diálogo competitivo por força de lei e, também, pela complexidade e valor da contratação que não permitem a utilização de qualquer das outras modalidades licitatórias, sendo certo que a concorrência é a modalidade de licitação adequada às contratações de grande vulto.

A concorrência está prevista no §1º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93 (art.6º, inciso XXXVIII) e caracteriza-se por possuir com relação às demais modalidades de licitação (i) um formalismo mais acentuado, exigindo uma fase inicial de habilitação preliminar, na qual são aferidas as condições de cada participante, sendo possível, contudo, nas licitações de concessão a inversão da ordem das fases de julgamento e habilitação, bem como (ii) uma publicidade mais ampla que se traduz na necessidade de participação de todos que estiverem interessados na contratação, tanto é assim, que os avisos resumidos dos editais de concorrência tem prazos mais longos que os das demais espécies.

Logo, a concessão administrativa dos serviços de resíduos sólidos urbanos do Município de Vargem Grande/MA será realizada pela modalidade concorrência, sem a inversão de fases, pois em empreendimentos desta complexidade é de extrema importância aferir previamente, por meio de averiguação dos documentos de habilitação, a capacitação técnica e qualificação econômica de todos os licitantes interessados.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio de forma ilimitada.

No concernente ao julgamento, determina a Lei Federal nº 11.079/2004, no art. 12, que a Administração Pública poderá escolher um dos seguintes critérios:

Art. 12. O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

I - o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;

II - o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:

a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública,

b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea a com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital;

III - o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:

a) propostas escritas em envelopes lacrados; ou

b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz;

IV - o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 1º Na hipótese da alínea b do inciso III do caput deste artigo:

I - os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances;

II - o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.

§ 2º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

No presente caso, considerando as características do empreendimento, aliado à essencialidade dos serviços públicos e o



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



critério de julgamento indicado é o de menor valor da contraprestação a ser pago pela Administração Pública combinado com o de melhor técnica, nos moldes do inciso II, "b", do dispositivo acima colacionado.

No tocante aos pesos atribuídos às propostas técnica e comercial, temos que, conforme orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, é aconselhável que não se extrapole a proporção de 60% para proposta técnica e 40% para proposta comercial.

No tocante a capacitação técnica, esta será aferida quando da habilitação dos licitantes, com exigência de comprovação de experiência em serviços de saneamento básico por no mínimo 1 ano na Operação de Aterro Sanitário, sem extrapolar orientação das cortes de contas, *in verbis*:

"9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Senal Construções e Comércio Ltda., versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 344/2013, lançado pela Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002, bem como no art. 1º, inciso XXVI, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, revogando, em consequência, a medida cautelar adotada em 11/9/2013 (peça nº 9), de forma a permitir, excepcionalmente, que a Universidade Federal de São Paulo - Unifesp dê continuidade ao Pregão Eletrônico 344/2013;

9.2. cientificar a Universidade Federal de São Paulo - Unifesp de que:

9.2.1. constitui irregularidade a inobservância, na tomada de decisões, em especial, na área de licitações, dos entendimentos firmados no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme enunciado nº 222 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.2.2. constitui irregularidade a exigência, em edital de procedimento licitatório, de comprovação de capacidade técnico-operacional em percentual mínimo superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Universidade Federal de São Paulo - Unifesp e à representante." (Acórdão TCU 3104/2013 - TC 024.968/2013-7. -)

Além disso, o licitante deverá, juntamente com a proposta comercial, apresentar plano de negócios, o qual será utilizado como base para a determinação das situações de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, bem como para demonstrar a viabilidade da proposta econômica apresentada.

No referido plano de negócios, tendo em vista o objeto da concessão administrativa contemplar a construção/implantação e operação de unidade de segregação/triagem de resíduos sólidos urbanos e destinação final, através de Aterro sanitário, devendo o Município indicar em anexo específico do procedimento licitatório, imóvel público desimpedido que será disponibilizado para referida implantação. Toda benfeitoria nele realizada será ao final revertida para a Administração Pública.

Por fim, conforme faculdade prevista no art. 31, da Lei de Licitações, com o fito de garantir a consistência das propostas durante a comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida garantia de proposta.

Logo, sugere-se que a licitação da Concessão Administrativa dos serviços de resíduos sólidos adote a modalidade de concorrência, sem inversão de fases, cujo critério de julgamento será o de menor contraprestação a ser paga pela Administração Pública combinado com o de melhor técnica, não sendo permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo ser apresentada garantia de proposta e plano de negócios.



7.1 Estrutura do Edital

Neste tópico serão pontuados os principais aspectos e premissas a serem adotados no edital de licitação do referido Projeto ("Edital").

A modalidade de licitação que embasará o instrumento convocatório, uma vez estabelecida a modelagem de Parceria Público-Privada, será obrigatoriamente a concorrência pública, devido ao disposto no art. 10 da Lei nº 11.079/04:

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a: (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021)

Quanto ao tipo de licitação a ser utilizado, sugere-se o critério da melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor contraprestação a ser paga pela Administração Pública associada a melhor técnica, como possibilita a Lei 11.079 na alínea "b" do inc. II de seu art. 12.

Art. 12. O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

II - o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:

a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;

b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea a com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital;

Trata-se de critério semelhante ao encontrado no artigo 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/95 e na Lei de Licitações quando se fala em "técnica e preço" (artigo 45, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93)

Marçal Justen Filho¹⁷ ensina que as licitações de tipo técnica e preço são reservadas às situações excepcionais, nas quais o interesse

¹⁷ Autor citado. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed. Editora Revista dos Tribunais. p. 831/832.



perseguido pela Administração somente pode ser satisfeito com a maior qualidade possível:

As licitações de melhor técnica e de técnica e preço foram reservadas para situações especialíssimas. Devem ser praticadas como exceção, sendo a regra a licitação de menor preço. Assim se passa porque a conjugação dos critérios técnicos e de preço conduz à possibilidade de sagrar-se vencedora proposta que não apresente o menor preço. Somente se justifica que a Administração desembolse valor superior ao menor preço disponível no mercado quando isso envolver benefícios e vantagens indispensáveis à satisfação mais adequada de suas necessidades.

(...)

As licitações de melhor técnica ou de técnica e preço são adequadas nas hipóteses em que a Administração somente pode ser satisfeita mediante a prestação dotada da maior perfeição técnica possível.

O Tribunal de Contas da União alerta para a necessidade de se justificar a plausibilidade da escolha do tipo técnica e preço com base na qualidade do objeto licitatório:

15. Registro que a simples adoção da licitação do tipo 'técnica e preço' já proporciona a contratação de propostas de melhor qualidade, uma vez que a técnica passa a compor a nota final do certame, abrindo a possibilidade para que, a despeito de apresentarem custos superiores, empresas com técnica mais apurada vençam a disputa.

16. A Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008, que trata de regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, bem demonstra o espírito a ser observado nesses casos:

Art. 27 A licitação tipo 'técnica e preço' deverá ser excepcional, somente admitida para serviços que tenham as seguintes características:

§2º A adoção do tipo de licitação descrito no caput deverá ser feita mediante justificativa, consoante o disposto nesse artigo. (...)

17. Assim, faz-se necessária a apresentação de razões para adoção do tipo 'técnica e preço' que já é uma exceção.

(TCU. Acórdão 1.488/2009, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti)

121. Contudo, as obras em comento exigem, em alto grau, talento e conhecimento na condução dos trabalhos, perfeito domínio do arranjo operacional, soluções de integração e desenvoltura na superação de inimagináveis obstáculos naturalmente esperados num empreendimento de natureza colossal.

124. Logo, avalio que há plausibilidade na preferência pelo tipo técnica e preço para a licitação das obras de infraestrutura do Centro de Lançamento.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



(Acórdão 397/2008, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman, voto do Min. Revisor Marcos Vilaça)

No caso em apreço, justifica-se a utilização de tal critério pela alta complexidade dos serviços a serem prestados. Trata-se da gestão de serviços de resíduos sólidos urbanos do Município de Vargem Grande/MA.

Ressalta-se que a questão dos serviços públicos de resíduos sólidos no País tende à precariedade. Constitui-se em um crítico problema socioeconômico, cuja solução demanda expertise e prévio conhecimento de normas, métodos e procedimentos por parte do prestador dos respectivos serviços. Assim, a especificidade do Projeto faz com que a prestação a ser entregue à Administração Pública somente atenda ao interesse público se for altamente especializada, desenvolvendo-se da maneira esperada, o que justifica a utilização do tipo técnica e preço.

7.2 Estrutura do Contrato Administrativo

O Contrato da Concessão Administrativa, por sua vez, deverá prever as seguintes cláusulas – consideradas essenciais, consoante determinação do art. 23 da Lei Federal nº 8.987/95, recepcionado pela Lei Federal nº 11.079/04 e, conseqüentemente, aplicável às concessões administrativas:

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - às condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Quanto às incumbências a serem assumidas pelo Município, o art. 29 do mesmo diploma, definiu as seguintes atribuições:

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

XI - incentivar a competitividade; e

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

Já em relação ao Contratado, o contrato deverá prever, em consonância com o art. 31 da mesma Lei:



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

No que tange ao prazo do contrato, conforme estudo econômico realizado, sugere-se que o mesmo seja de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogável até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, como permite a Lei Federal nº 11.079/04.

Concernente à solução de eventuais controvérsias advindas do Contrato da Concessão Administrativa, sugere-se a adoção do mecanismo extrajudiciais para resolução de conflitos, conforme permitido expressamente pela Lei Federal nº 11.079/04.

7.2.1 - Fiscalização dos Serviços Concedidos

A fiscalização do Contrato de Concessão Administrativa que será celebrado entre o Município de Vargem Grande/MA, como parceiro público ("Poder Concedente"), e o parceiro privado ("Contratado") possui a finalidade de gerar segurança jurídica para as partes contratantes.

Essa finalidade somente pode ser alcançada por meio da correta e minuciosa especificação no contrato, em seu projeto básico ou termo de referência, das regras a serem seguidas pelas partes.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Nesse contexto, cabe ao Município à fiscalização do Contrato de Concessão Administrativa ou através de convenio com Agência Reguladora Municipal ou Estadual.

Como forma de se garantir a isenção e objetividade na fiscalização, sugere-se a previsão no edital da futura licitação da figura do Verificador Independente, que é o agente responsável pela aferição do cumprimento das obrigações técnicas e atribuição da nota a ser atribuída ao parceiro privado.

O fundamento para a seleção de um Verificador Independente é garantir maior confiabilidade à avaliação do desempenho do Contratado e, conseqüentemente, ao cálculo do valor da contraprestação pública que será paga pelo Município, que é a Contratante. Acaso tal avaliação fosse feita exclusivamente pela Contratante ou pelo Contratado, a nota do desempenho poderia estar sujeita a questionamentos quanto à imparcialidade do julgador e à existência de conflitos de interesse.

8. MATRIZ DE RISCOS

A repartição dos riscos inseridos foi descrita no Caderno I, Tabela Análise SWOT (pg. 21), contemplando todas as nuances possíveis durante a implantação, operação e destinação final dos resíduos sólidos do Município de Vargem Grande/MA.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando todos os cadernos apresentados conclui-se que o Modelo ideal a ser adotado na implantação e operação do Aterro Sanitário, incluindo a destinação final dos resíduos sólidos urbanos é a **Concessão Administrativa**, sendo que só será viável economicamente se os municípios circunvizinhos firmarem Termo de Convênio de Cooperação Técnica com o Município de Vargem Grande/MA, objetivando fazerem uso do Aterro Sanitário a ser



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



construído, bem como o respectivo pagamento pela tonelagem aterrada, atingindo-se no mínimo 100 mil habitantes.

Por fim, as respectivas análises e eventuais modificações na Legislação Contábil (LOA, LDO e PPA) deverão ser realizadas oportunamente, em caso de concretização da presente concessão.

Vargem Grande/MA, 04 de janeiro de 2023.

MACAULAY	Assinado de forma digital
CULKIN VANOLLI	por MACAULAY CULKIN
GONCALVES:09240	VANOLLI
953930	GONCALVES:09240953930
	Dados: 2023.01.13 07:13:44
	-03'00'

CRI Coleta e Industrialização de Resíduos LTDA

CNPJ: 00.239.339/0001-45

Macaulay Culkin Vanolli Gonçalves

DANIEL GROSSI

Assinado de forma digital por DANIEL GROSSI
DN: +440, ou=CP Brasil, ou=BR, ou=I18786780011,
ou=INFOSIGAS, ou=INFORMATICAS, ou=BR,
ou=ICPBRAS11, ou=DANIEL GROSSI
Data: 2023.01.13 07:13:44

Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia

(Consultoria Contratada-anuente)

CNPJ – 30.257.134/0001-53

Daniel Grossi

OAB/SC – 40.613

OAB/MT – 25.998

OAB/RS – 73.717

©2023 Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução de dados e de informações contidas nesta publicação, desde que não sejam usados para fins comerciais e que a fonte seja citada. As imagens não podem ser reproduzidas sem expressa autorização escrita dos detentores dos respectivos direitos autorais. Caso a proposta do presente Procedimento de Manifestação de Interesse seja total ou parcialmente selecionada, estes direitos reservados, parcialmente ou totalmente, passarão de forma irrevogável, irretroatável e incondicional ao Município de Vargem Grande/MA nos termos previstos no Edital de Chamada Pública nº 001/2022.



ANEXOS - MODELOS DE ATOS NORMATIVOS

PROJETO DE LEI Nº XXXX/XXX, DE _____ DE _____ DE _____

Dispõe sobre a instituição do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do município de - FGPPPM - e dá outras providências.

O Prefeito do Município de, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, por prazo indeterminado, o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do município de - FGPPPM -, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas, cujos participantes podem ser quaisquer dos entes da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal, dos Fundos Especiais a eles ligados e demais entidades controladas diretamente ou indiretamente pelo Município de que a ele aderirem.

Parágrafo único - O Município de constitui-se no cotista inicial do FGPPPM, podendo ser autorizado, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, a subscrição de cotas pelos demais entes designados no caput deste artigo.

Art. 2º - O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do município de - FGPPPM - tem por finalidade prestar garantias de pagamento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo parceiro público em virtude de contratos de parcerias público-privadas celebrados nos termos do art.....da Lei Municipal número, bem como das obrigações oriundas dos financiamentos dos projetos de parceria.

§ 1º - O FGPPPM responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo o Administrador ou os cotistas por qualquer obrigação do FGPPPM, salvo pela integralização das cotas que subscrevem, no caso dos cotistas, e das responsabilidades pessoais do administrador disciplinadas nesta lei e em regulamento.

§ 2º - É vedada a prestação de garantia para qualquer outro tipo de obrigação não vinculada ao Programa de Parceria Público-Privadas.

Art. 3º - O patrimônio do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do município de - FGPPPM - será constituído pelos rendimentos obtidos com sua administração, decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como pelo aporte de bens e direitos realizado



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



- na forma de integralização das cotas, mediante uso dos seguintes recursos:
- I. dinheiro, inclusive provenientes de fundos especiais;
 - II. royalties devidos ao Município de
 - III. de outros recursos orçamentários do Tesouro e de créditos adicionais;
 - IV. de operações de crédito internas e externas;
 - V. direitos creditórios de qualquer natureza;
 - VI. recursos orçamentários destinados ao FGPPPM;
 - VII. receitas de contratos de parceria público-privada, desde que destinados ao FGPPPM;
 - VIII. doações, auxílios, contribuições ou legados destinados ao FGPPPM;
 - IX. recursos provenientes da União e do Estado do Maranhão;
 - X. receitas de outros fundos municipais;
 - XI. outras receitas destinadas ao FGPPPM.
 - XII. até 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a cujo repasse fizer jus o Município de
 - XIII. até 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos de repasse do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que fizer jus ao Município de

XIV. bens imóveis dominicais.

§ 1º - A integralização das cotas poderá ser realizada com os recursos ou bens a que se referem os incisos deste artigo, mediante prévia avaliação, caso necessário, e independentemente de licitação, por meio de autorização específica do Prefeito Municipal conferida via Decreto.

§ 2º - Os bens e direitos transferidos ao FGPPPM, quando não existirem preços públicos cotados em mercados ou provenientes de demonstrações contábeis auditadas, serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruídos com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação, quando for o caso, bem como a alienação dos bens e direitos enumerados nos incisos deste artigo, podendo contratar agente fiduciário para a efetivação da alienação.

§ 4º - Os bens públicos transferidos ao FGPPPM para integralização das cotas terão natureza privada, submetidas ao regramento da legislação civil correspondente.

Art. 4º - As garantias do FGPPPM serão prestadas nas seguintes modalidades:

- I. fiança, sem benefício de ordem para o fiador;
- II. penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGPPPM, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;
- III. hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGPPPM;



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



IV. alienação fiduciária ou cessão fiduciária, conforme classificação do bem gravado, permanecendo a posse direta dos bens com o FGPPPM ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V. outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;

VI. garantia real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGPPPM.

VII. CONTA-GARANTIA, aberta nos termos da presente lei e vinculada ao cumprimento das obrigações decorrentes do Programa de Parcerias Público-Privadas;

VIII. CONTA ESPECÍFICA, aberta nos termos da presente lei e vinculada ao contrato de concessão formalizado nos termos do Programa de Parcerias Público-Privadas.

§ 1º - A garantia prestada pelo FGPPPM será definida em edital de licitação e no contrato de concessão correspondente dentre as descritas nos incisos deste artigo, podendo ser utilizada de forma cumulada.

§ 2º - Na hipótese de acionamento do FGPPPM em decorrência da inadimplência do parceiro público, o pagamento será realizado diretamente à concessionária beneficiária da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de parceria, mediante observância do procedimento estabelecido nesta lei, em regulamento e na lei civil.

§ 3º - O FGPPPM poderá prestar contra-garantias a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parceria público-privadas.

§ 4º - A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FGPPPM importará exoneração proporcional da garantia.

§ 5º - Na hipótese de utilização do fundo para o adimplemento da contraprestação pecuniária do contrato de PPP, mediante a levantamento do numerário em CONTA-ESPECÍFICA, a recomposição da CONTA GARANTIA do fundo se dará obrigatoriamente através do bloqueio automático, imediato e cumulativo dos seguintes repasses:

I. 35% (trinta e cinco) por cento dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a que fizer jus ao Município de, e;

II. 35% (trinta e cinco) por cento dos recursos do repasse do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços a que fizer jus ao Município de

§ 6º - Poderá ainda, o Poder Concedente, optar pela integralização do valor correspondente a recomposição do saldo mínimo da CONTA-ESPECÍFICA, através de recursos que puderem ser destinados para este fim.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Art. 5º - Fica facultada a constituição de patrimônio de afetação que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGPPPM.

§ 1º - O patrimônio de afetação ficará vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FGPPPM.

§ 2º - A CONTA ESPECÍFICA descrita no inciso VIII do artigo 4º desta Lei, caso seja eleita como modalidade de garantia a ser prestada pelo FGPPPM, terá característica de patrimônio de afetação, não se comunicando com os demais bens, direitos e créditos do FGPPPM e da CONTA-GARANTIA, ficando vinculada exclusivamente ao contrato de parceria público-privada e à garantia em virtude da qual tiver sido constituída.

§ 3º - A constituição do patrimônio de afetação será registrada em Tabelionato de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Registro de Imóveis correspondente.

§ 4º - Ao término dos contratos de parceria público-privada os saldos remanescentes do patrimônio de afetação constituído de acordo com o caput deste artigo poderão ser reutilizados em outros projetos, como definido pelo Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de - CGPPP.

Art. 6º - O estatuto e o regulamento do FGPPPM devem ser aprovados em assembleia dos cotistas, competindo a representação do Município de em referida assembleia ao Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de - CGPPP.

Art. 7º - O Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de - FGPPPM - será gerido e administrado por instituição financeira pública oficial, não controlada pela Administração Direta e Indireta do Município de, a quem caberá deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGPPPM, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, bem como pela administração das contas bancárias vinculadas ao Programa, segundo condições previamente definidas nesta lei e em regulamento, observadas as diretrizes do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada - CGPPP.

Parágrafo único - O valor da remuneração devida à instituição financeira será aprovada pelo Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de - CGPPP.

Art. 8º - A representação judicial e extrajudicial do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de - FGPPPM - caberá à instituição financeira contratada nos termos do artigo 7º desta Lei.

Art. 9º - O Conselho Gestor de Parceria Público-Privada - CGPPP, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, deverá contratar a instituição financeira oficial para gerir e administrar o Fundo



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Garantidor de Parcerias Público-Privadas do município de - FGPPPM.

Parágrafo Único - O descumprimento da obrigação constante do caput implicará em responsabilização administrativa, civil e criminal do Presidente do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada - CGPPP, nos termos disciplinados na legislação em vigor.

Art. 10º - O gestor e administrador do FGPPPM deverá remeter ao Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de - CGPPP, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, com periodicidade anual, relatórios gerenciais das ações, evolução patrimonial, demonstrações contábeis, rentabilidade e liquidez do FGPPPM e demais fatos relevantes, sem prejuízo de parecer de auditores independentes, conforme definido em regulamento.

§ 1º. Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do FGPPPM devem observar as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação correlata.

§ 2º. O FGPPPM não deve pagar rendimentos a seus cotistas.

Art. 11 - O Administrador do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de - FGPPPM - fica autorizado a realizar todas as operações e a praticar todos os atos que se relacionam com o objeto do FGPPPM e exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do FGPPPM, inclusive o de ações, recursos e exceções, podendo abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente bens e direitos, bem como transigir, observando diretrizes do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada - CGPPP e regulamento.

Parágrafo Único - As competências e obrigações do administrador serão definidas e reguladas pelo Estatuto e pelo Regulamento do FGPPPM.

Art. 12 - O Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de - FGPPPM deverá abrir e manter conta bancária vinculada para o depósito geral de valores integralizados e para a centralização das receitas de titularidade do FGPPPM, denominada CONTA-GARANTIA, destinada a garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo parceiro público no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de

§ 1º - A CONTA-GARANTIA deverá ter saldo garantidor mínimo, conforme definido em regulamento.

§ 2º - O administrador da CONTA-GARANTIA será, a qualquer tempo, o Administrador do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de - FGPPPM -, podendo subcontratar tal função junto a instituições financeiras não controladas pela Administração Direta ou Indireta do Município de, autorizadas a funcionar no país.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



§ 3º - Os fundos da CONTA-GARANTIA não poderão ser utilizados para pagamento direto das obrigações pecuniárias devidas pelo parceiro público.

§ 4º - Os recursos disponíveis na CONTA-GARANTIA que sobejarem ao saldo garantidor mínimo de todas as contas vinculadas já devidamente compostas ou recompostas poderão ser transferidos para a conta única do Tesouro Municipal, mediante resgate de cotas e observadas as condições definidas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo das provisões para os custos necessários à manutenção do FGPPPM.

Art. 13 - Na hipótese de adoção da CONTA-ESPECÍFICA como modalidade de garantia, nos termos do inciso VII do artigo 4º desta Lei, o administrador da CONTA-GARANTIA deverá abrir e manter conta vinculada para o contrato respectivo integrante do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de, mantendo-a segregada, com finalidade exclusiva de garantir o pagamento das obrigações pecuniárias contratadas ou garantidas e inadimplidas pelo parceiro público no âmbito do contrato a que vinculada.

§ 1º - O administrador da CONTA-ESPECÍFICA será, a qualquer tempo, o Administrador da CONTA-GARANTIA, ficando autorizada a contratação de instituição financeira não controlada pela Administração Direta e Indireta do Município de para gestão dos recursos financeiros da CONTA-ESPECÍFICA, mediante percepção de remuneração aprovada pelo Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de - CGPPP.

§ 2º - Por solicitação dos agentes financeiros responsáveis pela administração da CONTA-ESPECÍFICA, o FGPPPM transferirá da CONTA-GARANTIA para a CONTA-ESPECÍFICA os recursos financeiros em volume necessário para cumprir as obrigações pecuniárias inadimplidas pelo parceiro público ou, em qualquer caso, integralizar ou recompor o saldo garantidor mínimo.

§ 3º. A transferência mencionada no parágrafo anterior observará a ordem de prioridade de cada CONTA-ESPECÍFICA, a qual será determinada pela anterioridade na data de celebração do contrato de parceria público-privada vigente ao qual a conta estiver vinculada.

§ 4º - A CONTA-ESPECÍFICA deverá manter saldo garantidor mínimo em conta corrente conforme previsto em edital e contrato de concessão a que estiver vinculada, respeitado saldo mínimo equivalente a 3 (três) prestações pecuniárias mensais, observadas as obrigações, a execução e os reajustes previstos em contrato.

§ 5º - Caso acionada a garantia, o agente financeiro responsável pela administração da CONTA-ESPECÍFICA fica autorizado a promover o pagamento diretamente à concessionária ou ao agente financiador das obrigações pecuniárias inadimplidas pelo parceiro público, conforme procedimento disciplinado nesta Lei, no regulamento e no contrato de parceria público-privada correspondente.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Art. 14 - O FGPPPM poderá ser acionado no caso de inadimplência do parceiro público com a execução da garantia específica prestada em benefício do parceiro privado ou do agente financiador.

§ 1º - Restará caracterizada a inadimplência do parceiro público nas seguintes hipóteses:

I. na ausência de pagamento, após 5 (cinco) dias do vencimento da obrigação, de crédito líquido e certo constante de título exigível, aceito e não pago pelo Poder Público;

II. após 10 (dez) dias da data do vencimento da obrigação, no caso de fatura emitida e não aceita pelo parceiro público, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado.

§ 2º - Entende-se por fatura aceita aquela que tenha sido empenhada e liquidada pelo Poder Público nos termos da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - O FGPPPM é obrigado a honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público.

§ 4º - O FGPPPM é proibido de pagar faturas rejeitadas expressamente por ato motivado.

§ 5º - O parceiro público deverá informar o FGPPPM sobre qualquer fatura rejeitada e sobre os motivos da rejeição no prazo de 5 (cinco) dias contado da data do ato.

§ 6º - A ausência de aceite ou rejeição expressa de fatura por parte do parceiro público no prazo de 10 (dez) dias contado da data de entrega do relatório de medição pela CONCESSIONARIA implicará aceitação tácita.

§ 7º - A quitação de débito pelo FGPPPM importará sua sub-rogação nos direitos do parceiro privado.

§ 8º - O agente público que contribuir por ação ou omissão para a aceitação tácita de que trata o § 5º ou que rejeitar fatura sem motivação será responsabilizado pelos danos que causar, em conformidade com a legislação civil, administrativa e penal em vigor.

Art. 15. A execução da garantia concedida pelo FGPPPM se dará mediante aplicação das regras de direito privado inerentes a cada modalidade eleita, prestigiando-se a execução extrajudicial, com observância das diretrizes dispostas nesta Lei, no regulamento editado pelo Poder Executivo Municipal e na lei civil.

§ 1º - Havendo necessidade de execução da garantia pela via judicial o FGPPPM se submeterá ao regime jurídico próprio dos entes privados, devendo ser observado o regramento correspondente a execução civil comum de título executivo extrajudicial.

§ 2º - A fatura aceita e não paga e a fatura aceita tacitamente, nos termos do § 5º do artigo 15 desta Lei, é título executivo extrajudicial.

§ 3º - Os bens e direitos do FGPPPM poderão ser objeto de constrição judicial e alienação para satisfazer as obrigações garantidas, não se sujeitando a satisfação da obrigação ao regime de precatório.

Art. 16 - A execução da garantia prestada pelo FGPPPM na modalidade de CONTA ESPECÍFICA se dará com acesso direto aos



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



recursos da conta bancária segregada, devendo o agente financeiro responsável por sua administração adotar todas as medidas para o pagamento extrajudicial diretamente ao concessionário ou ao agente financiador, sem necessidade de interveniência ou autorização do parceiro público.

§ 1º - Cientificado pelo parceiro privado ou agente financiador acerca do inadimplemento, deverá o administrador da CONTA ESPECÍFICA promover a notificação do parceiro público para que este, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe se houve recusa justificada da fatura inadimplida apresentando a documentação comprobatória.

§ 2º - Havendo alegação de recusa justificada da fatura com a apresentação de documentação comprobatória deverá ser acionado procedimento de arbitragem disposta em contrato de concessão para avaliar a legalidade do ato, a quem caberá deliberar sobre sua validade ou anulação, autorizando, neste caso, o pagamento pelo agente financeiro administrador mediante liberação de recursos da CONTA ESPECÍFICA.

§ 3º - O agente financeiro administrador da CONTA ESPECÍFICA que não adotar as providências para a execução integral da garantia responderá pessoalmente, administrativa, civil e criminalmente, na forma da legislação em vigor.

Art. 17. A dissolução do FGPPPM, deliberada em assembleia de cotistas e autorizada em lei, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Art. 18. O Poder Executivo editará Decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

....., XX de XXXXXX de XXXX.

Prefeito Municipal de



DECRETO Nº, DE _____ DE _____ DE _____

Regulamenta o Fundo Garantidor da Parcerias Público-Privadas do município de - FGPPPM.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto Lei nº XXXX que instituiu o FGPPPM, e demais disposições legais em vigência, DECRETA:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído, por prazo indeterminado, o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de - FGPPPM, conforme Lei nº.....

§ 1º O FGPPPM terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e será regido pelo seu Estatuto, Regulamento, Instruções Normativas e demais legislações aplicáveis, estando sujeito a direito e obrigações próprios. § 2º O FGPPPM responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem. § 3º O FGPPPM tem por finalidade prestar garantias de pagamento de obrigações assumidas pela Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, dos Fundos Especiais a ela ligados e das demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, em virtude de contratos de parcerias público-privadas celebrados nos termos da Lei Municipal nº XXXX. § 4º O FGPPPM só prestará garantias aprovadas em Assembleia de Cotistas. § 5º O FGPPPM não deve pagar rendimentos a seus cotistas.

Art. 2º - O FGPPPM terá como cotista inicial a Administração Direta do Município de, que será, para esta



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



finalidade, representada pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município.

Parágrafo único: O estatuto e o regulamento do FGPPPM devem ser aprovados em assembleia dos cotistas, competindo à representação do Município, em referida assembleia, ao Conselho Gestor de Parceria Público-Privada – CGPPP.

Art. 3º - O FGPPPM será gerido por instituição financeira pública oficial não controlada pela Administração Direta ou Indireta do Município de a quem caberá deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGPPPM, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, bem como pela administração das contas bancárias vinculadas ao Programa, segundo condições previamente definidas nesta lei e em regulamento, observadas as diretrizes do Conselho Gestor.

§ 1º As Autarquias e Fundações Públicas, bem como quaisquer dos entes da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal, dos Fundos Especiais a eles ligado e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de que a ele aderirem poderão constituir-se como cotistas do FGPPPM, desde aprovado em Assembleia de Cotistas.

§ 2º As empresas estatais deverão adquirir cotas do FGPPPM, mediante prévio aumento de seu capital, para poderem contar com garantias prestadas em seu âmbito, no limite de sua participação.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Art. 4º - O patrimônio do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do município de - FGPPPM - será constituído pelos rendimentos obtidos com sua administração, decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como pelo aporte de bens e direitos realizado na forma de integralização das cotas, mediante uso dos seguintes recursos:

- I. dinheiro, inclusive provenientes de fundos especiais;
- II. royalties devidos ao Município de
- III. de outros recursos orçamentários do Tesouro e de créditos adicionais;
- IV. de operações de crédito internas e externas;
- V. direitos creditórios de quaisquer natureza;
- VI. recursos orçamentários destinados ao FGPPPM;
- VII. receitas de contratos de parceria público-privada, desde que destinados ao FGPPPM;
- VIII. doações, auxílios, contribuições ou legados destinados ao FGPPPM;
- IX. recursos provenientes da União e do Estado de Maranhão;
- X. receitas de outros fundos municipais;
- XI. outras receitas destinadas ao FGPPPM.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



XII. até 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a cujo repasse fizer jus o Município de

XIII. até 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos de repasse do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que fizer jus ao Município de

XIV. bens imóveis dominicais.

§ 1º A integralização das cotas poderá ser realizada com os recursos ou bens imóveis a que se referem os incisos deste artigo, mediante prévia avaliação, caso necessário, e independentemente de licitação, por meio de autorização específica do Prefeito Municipal conferida via Decreto.

§ 2º Os bens e direitos transferidos ao FGPPPM, quando não existirem preços públicos cotados em mercados ou provenientes de demonstrações contábeis auditadas, serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruídos com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação, quando for o caso, bem como a alienação dos bens e direitos enumerados nos incisos deste artigo, podendo contratar agente fiduciário para a efetivação da alienação.

§ 4º Os bens públicos transferidos ao FGPPPM para integralização das cotas terão natureza privada, submetidas ao regramento da legislação civil correspondente.

Art. 5º - Em pagamento e integralização inicial das cotas do FGPPPM, o Poder Executivo, para fins de garantia do adimplemento das obrigações contraídas no âmbito dos contratos de Parceria Público-Privada que vier a celebrar, transfere ao FGPPPM neste ato, observadas as formalidades legais:

I. Bens imóveis de propriedade do Município, devidamente desafetados, assim especificados:

a) Imóvel objeto da Matrícula nº xxx, do livro xxx, do xx Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

b) Imóvel objeto da Matrícula nº xxxxx, do Livro xx, do xxx Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

II. Recursos em espécie oriundos da xxxx

CAPÍTULO III - DAS GARANTIAS

Art. 6º - As garantias do FGPPPM serão prestadas nas seguintes modalidades:

I. fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II. penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGPPPM, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

III. hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGPPPM;



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



IV. alienação fiduciária ou cessão fiduciária, conforme classificação do bem gravado, permanecendo a posse direta dos bens com o FGPPPM ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V. outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;

VI. garantia real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGPPPM.

VII. CONTA-GARANTIA, aberta nos termos da presente lei e vinculada ao cumprimento das obrigações decorrentes do Programa de Parcerias Público-Privadas;

VIII. CONTA ESPECÍFICA, aberta nos termos da presente lei e vinculada ao contrato de concessão formalizado nos termos do Programa de Parcerias Público-Privadas.

§ 1º A garantia prestada pelo FGPPPM será definida em edital de licitação e no contrato de concessão correspondente dentre as descritas nos incisos deste artigo, podendo ser utilizada de forma cumulada.

§ 2º Na hipótese de acionamento do FGPPPM em decorrência da inadimplência do parceiro público o pagamento será realizado diretamente à concessionária beneficiária da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de parceria, mediante observância do procedimento estabelecido nesta lei, em regulamento e na lei civil.

§ 3º O FGPPPM poderá prestar contra-garantias a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parceria público-privadas.

§ 4º A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FGPPPM importará exoneração proporcional da garantia.

Art. 7º - Fica facultada a constituição de patrimônio de afetação que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGPPPM.

§ 1º O patrimônio de afetação ficará vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FGPPPM.

§ 2º A CONTA ESPECÍFICA descrita no inciso VIII do artigo 4º da Lei nº XXX, caso seja eleita como modalidade de garantia a ser prestada pelo FGPPPM, terá característica de patrimônio de afetação, não se comunicando com os demais bens, direitos e créditos do FGPPPM e da CONTA-GARANTIA, ficando vinculada exclusivamente ao contrato de parceria público-privada e à garantia em virtude da qual tiver sido constituída.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



§ 3º A constituição do patrimônio de afetação será registrada em Tabelionato de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Registro de Imóveis correspondente.

§ 4º Ao término dos contratos de parceria público-privada os saldos remanescentes do patrimônio de afetação constituído de acordo com o caput deste artigo poderão ser reutilizados em outros projetos, como definido pelo Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de - CGPPP.

CAPÍTULO IV - DA CONTA-GARANTIA

Art. 8º - Os recursos financeiros do FGPPPM serão movimentados em conta corrente bancária, denominada Conta Garantia, que deverá ser aberta e mantida no âmbito e em nome do FGPPPM ou do Administrador do Fundo, e será utilizada como conta geral de depósito de valores integralizados pelos cotistas no FGPPPM, assim como conta centralizadora de receitas não previamente vinculadas à Conta Específica.

§ único. O Administrador da Conta-Garantia será, a qualquer tempo, o Administrador do FGPPPM, podendo subcontratar tal função junto a instituições financeiras não controladas pela Administração Direta e Indireta do Município de e autorizadas a funcionar no país.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

Art. 9º - O Administrador da Conta-Garantia, para constituir patrimônio de afetação, deverá abrir e manter CONTA ESPECÍFICA, consistente em conta corrente bancária, segregada e vinculada individualmente a cada contrato integrante do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município, com a finalidade de prestar garantias de pagamento das obrigações pecuniárias inadimplidas pelos parceiros públicos no âmbito de cada contrato.

§ 1º Cada CONTA ESPECÍFICA terá característica de patrimônio de afetação, não se comunicando com os demais bens e direitos do Fundo e da Conta-Garantia, ou de outras Contas Específicas ou outros patrimônios de afetação de sua titularidade, ficando vinculada exclusivamente ao contrato de Parceria Público-Privada e à garantia em virtude da qual tiver sido constituída.

§ 2º O Administrador do FGPPPM contratará serviços de gestão e administração de cada CONTA ESPECÍFICA com Agente Fiduciário, que deverá ser instituição financeira não controlada pela administração Direta ou Indireta do Município e devidamente autorizada a funcionar no país.

§ 3º O Administrador do FGPPPM outorgará poderes de efetuar pagamento ao Agente Fiduciário de cada Conta Específica, mediante solicitação do parceiro privado ou do respectivo agente financiador, a fim de adimplir obrigações pecuniárias vencidas e não pagas pelo parceiro público, nos termos deste Decreto e dos contratos a serem firmados entre estas instituições financeiras.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



§4º A CONTA ESPECÍFICA não poderá ser utilizada para pagamento direto das obrigações pecuniárias devidas pelo parceiro público, ficando condicionados os saques ao inadimplemento do parceiro público, mediante ordem do Agente Fiduciário, por solicitação do parceiro privado ou do respectivo agente financiador.

Art. 10 - A execução da garantia prestada pelo FGPPPM na modalidade de CONTA ESPECÍFICA se dará com acesso direto aos recursos da conta bancária segregada, devendo o agente financeiro responsável por sua administração adotar todas as medidas para o pagamento extrajudicial diretamente ao concessionário ou ao agente financiador, sem necessidade de interveniência ou autorização do parceiro público.

§ 1º Cientificado pelo parceiro privado ou agente financiador acerca do inadimplemento, deverá o administrador da CONTA ESPECÍFICA promover a notificação do parceiro público para que este, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe se houve recusa justificada da fatura inadimplida apresentando a documentação comprobatória.

§ 2º Havendo alegação de recusa justificada da fatura com a apresentação de documentação comprobatória deverá ser acionado procedimento de arbitragem disposto em contrato de concessão para avaliar a legalidade do ato, a quem caberá deliberar sobre sua validade ou anulação, autorizando, neste caso, o pagamento pelo agente financeiro administrador mediante liberação de recursos da CONTA ESPECÍFICA.

§ 3º O agente financeiro administrador da CONTA ESPECÍFICA que não adotar as providências para a execução integral da garantia responderá pessoalmente, administrativa, civil e criminalmente, na forma da legislação em vigor.

Art. 11 - Ao longo de toda a vigência do respectivo contrato de Parceria Público-Privada, cada CONTA ESPECÍFICA manterá saldo pecuniário mínimo conforme previsto pela legislação.

§ 1º O excesso de liquidez de cada CONTA ESPECÍFICA será transferido à Conta-Garantia para fazer frente tanto às obrigações das demais Contas Específicas quanto as despesas dos serviços de gestão, administração, entre outras do FGPPPM.

§ 2º Os recursos disponíveis na CONTA-GARANTIA que sobejarem ao saldo pecuniário mínimo obrigatório de todas as CONTAS ESPECÍFICAS já devidamente compostas ou recompostas serão transferidos para a conta única do Tesouro Municipal.

Art. 12 - Por solicitação do Agente Financeiro, o Administrador da CONTA-GARANTIA ficará obrigado a transferir para a CONTA ESPECÍFICA os recursos financeiros em volume necessário para cumprir as obrigações pecuniárias inadimplidas pelo parceiro público ou integralizar ou recompor o saldo mínimo obrigatório da Conta Específica.

§ único. Em qualquer caso, a transferência mencionada no caput deste artigo, observará a ordem de prioridade de cada CONTA ESPECÍFICA, priorizando os contratos firmados há mais tempo.



Art. 13 - No caso de insistência no inadimplemento por parte do parceiro público, todos os recursos financeiros resultantes dos bens, direitos e créditos cedidos em pagamento e integralização das cotas do FGPPM deverão continuar sendo depositados na CONTAGARANTIA e repassados às CONTAS ESPECÍFICAS, observada a ordem de prioridade.

Art. 14 - No caso de insuficiência dos recursos financeiros resultantes dos bens, direitos e créditos para pagar as obrigações inadimplidas pelo parceiro público e para manter os requisitos mínimos do sistema garantidor de cada contrato de Parceria Público-Privada que vier a celebrar, fica autorizado a efetuar a transferência do valor necessário à recomposição da CONTAGARANTIA, nos moldes do parágrafo quinto do artigo 4º da Lei que instituiu o FGPPM, Lei nº xxxx.

CAPÍTULO VI - DOS BENS IMÓVEIS

Art. 15 - Os bens imóveis de uso comercial que compõem o FGPPM poderão ser destinados para uso comercial, concedendo-lhe onerosamente o uso, mediante contraprestação mensal, hipótese em que a integralidade dos valores recebidos reverterá em favor do Fundo.

§ 2º É vedada a alienação, gratuita ou onerosa, dos bens imóveis transferidos ao FGPPM, sendo que, em caso de desinteresse no imóvel em questão, este deverá reverter ao patrimônio do Município.

§ 3º O bem imóvel cedido ao FGPPM poderá ter seu uso concedido ao parceiro privado no âmbito dos contratos de Parceria Público-Privada assinados, desde que pertinentes ao objeto da PPP e desde que utilizados para as finalidades previstas no contrato.

§ 4º A concessão de uso prevista no § 3º não impede a aquisição da propriedade do imóvel pelo parceiro privado, em caso de inadimplemento do Poder Público e execução da correspondente garantia.

CAPÍTULO VII - DO INADIMPLEMENTO DO PODER PÚBLICO E EXECUÇÃO DA GARANTIA

Art. 17 - O FGPPM deverá honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público, o que autoriza a imediata execução extrajudicial do patrimônio do FGPPM e/ou da garantia concedida, nos moldes das disposições do artigo 14 da Lei que instituiu o FGPPM, Lei nº

Art. 18 - As instituições financeiras responsáveis pela transferência bancária e/ou repasse dos recursos financeiros resultantes dos bens, direitos e créditos, bem como o Administrador do FGPPM, outorgarão mandato irrevogável e irretratável para o Agente Fiduciário da CONTA ESPECÍFICA, contendo termo final obrigatoriamente coincidente àquele do adimplemento total das obrigações do parceiro público no contrato de Parceria Público-Privada ao qual a CONTA ESPECÍFICA estiver vinculada, com poderes para execução da garantia.

§ 1º Na hipótese de inadimplemento pelo parceiro público no cumprimento das obrigações do contrato de Parceria Público-Privada o Parceiro Privado notificará no prazo de 5 (cinco) dias o Agente Fiduciário, por meio de carta simples com aviso de recebimento, para que este efetue



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



o pagamento das obrigações em mora no prazo do estabelecido, mediante transferência bancária de recursos correspondentes aos valores em atraso, da CONTA ESPECIFICA para conta de pagamentos da Concessionária.

§ 3º Em caso de transferência bancária de recursos da CONTA ESPECIFICA para a conta de pagamentos do Parceiro Privado, mencionada no § 1º deste artigo, fica o Agente Fiduciário expressamente obrigado a levantar os recursos da Conta Específica pagando ao Parceiro Privado os valores em atraso, constantes da notificação, acrescidos de eventuais multas, juros moratórios, correção monetária e demais encargos, nos moldes previstos no contrato de Parceria Público-Privada.

§ 4º A execução do saldo bancário, no todo ou em parte, obrigará o Administrador do Fundo a buscar a imediata recomposição do montante utilizado, adotando procedimentos para transferência de valores da CONTA-GARANTIA para CONTA ESPECIFICA.

Art. 20 - A execução extrajudicial do patrimônio do FGPPPM se dará com o levantamento imediato dos recursos financeiros disponíveis na CONTA ESPECIFICA e, subsequentemente, na CONTA-GARANTIA, observada, quanto a essa última, a ordem de prioridade.

Parágrafo único - Não sendo suficiente para satisfação da obrigação pecuniária devida ao parceiro privado o saldo existente na CONTA ESPECIFICA e na CONTA-GARANTIA, o saldo devedor remanescente será quitado com patrimônio do FGPPPM, observando-se regramento de direito privado para a execução.

CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O Administrador do FGPPPM terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto para editar o Estatuto do FGPPPM e eventuais Regulamentos necessários à sua administração, os quais serão aprovados em Assembleia de Cotistas, atuando o Conselho Gestor como representante do Município de

Art. 22 - A dissolução do FGPPPM ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Art. 23 - Casos omissos serão regulamentados por atos específicos.

Art. 24 - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

....., xxx de xxx de 2020.

Prefeito Municipal de



ESTATUTO DO FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICOS-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE - FGPPPM

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Fundo Garantidor das Parcerias Públicos-Privadas do município de - FGPPPM- tem natureza privada, com patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas e está sujeito a direitos e obrigações próprias, cujos participantes podem ser qualquer dos entes da Administração Direita ou Indireta do Poder Público Municipal, dos Fundos Especiais a eles ligado e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de que a ele aderirem.

Art. 2º - O FGPPPM será regido por seu Estatuto, Regulamento, Instruções Normativas e outros atos expedidos pelos órgãos competentes de sua administração e legislação a ele aplicáveis, em especial a Lei nº

Art. 3º - A Natureza Jurídica do FGPPPM não poderá ser alterada em nenhuma hipótese, muito menos ser suprimida a sua finalidade.

Art. 4º - O FGPPPM terá foro na cidade de

Art. 5º - O prazo do FGPPPM é indeterminado.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE



Art. 6º - A finalidade do FGPPM é prestar garantias de pagamento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo parceiro público em virtude de contratos de parcerias público-privadas, conforme disposto neste Estatuto, no Regulamento Interno e na legislação aplicável.

§ 1º - É vedado ao FGPPM a prestação de garantia a qualquer outro tipo de obrigação senão aquelas previstas no caput.

§ 2º - O FGPPM somente prestará garantia na forma aprovada pela Assembleia de Cotistas.

§ 3º - Na forma da lei, o FGPPM poderá prestar contragarantias a instituições financeiras, seguradoras e organismos multilaterais que garantirem as obrigações dos Cotistas em contratos de parceria público-privadas.

CAPÍTULO III - DOS COTISTAS

Art. 7º - O Município de constitui-se no cotista inicial do FGPPM, podendo autorizar, mediante aprovação na Assembleia de Cotista, a subscrição de cotas pelos órgãos previstos no artigo 1º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTARIOS

Art. 8º - Constituem os órgãos estatutários do FGPPM a Assembleia de Cotistas e o Conselho Consultivo.

Art. 9º - Compete privativamente à Assembleia de Cotistas as seguintes atribuições:

- I. Aprovar os tipos de garantia e seu valor máximo;
- II. Alterar o Regulamento do FGPPM;
- III. Examinar, anualmente, as contas relativas ao FGPPM;
- IV. Deliberar sobre:
 - a. Demonstrações financeiras e contábeis;
 - b. Relatório de administração;
 - c. Fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FGPPM;
 - d. Substituição da instituição que administra o FGPPM;
 - e. Alteração da taxa de administração;
 - f. Políticas de investimentos;
 - g. Emissão e subscrição de novas cotas;
 - h. Aprovação do laudo de avaliação de bens utilizados na sua integralização;
 - i. Aprovação do plano de terceirização;



j. Os casos em que este Estatuto ou o Regulamento Interno forem omissos.

§ 1º A Assembleia de Cotistas não deliberará sobre pagamento das garantias, obedecendo aos critérios estabelecidos na Lei

Art. 10 – A Assembleia de Cotistas se reunirá:

- I. Uma vez por, quando da apresentação dos demonstrativos contábeis;
- II. Extraordinariamente, sempre que o Administrador do FGPPM indicar a necessidade de deliberação sobre os temas de sua competência ou quando solicitado por algum dos cotistas.

Art. 11 – O Conselho Consultivo do FGPPM se reunirá trimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente e será composto por cinco representantes dos cotistas, indicados na proporção da participação no patrimônio do Fundo, sem contraprestação.

Art. 12 – Serão atribuições do Conselho Consultivo:

- I. Monitorar o desempenho do FGPPM a partir dos relatórios elaborados pelo Administrador;
- II. Opinar sobre estudo de viabilidade de das garantias elaboradas pelo FGPPM;
- III. Acompanhar os relatórios de gestão do FGPPM;
- IV. Propor aos cotistas as políticas e diretrizes para gestão do FGPPM;
- V. Opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação do FGPPM;
- VI. Examinar os relatórios de auditoria interna e externa do FGPPM;
- VII. Examinar a prestação de contas anual do FGPPM.

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Art. 13 - O patrimônio do FGPPM será constituído pelos rendimentos obtidos com sua administração, decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como pelo aporte de bens e direitos realizado na forma de integralização das cotas, mediante uso dos seguintes recursos:



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



- I. Dinheiro, inclusive provenientes de fundos especiais;
- II. Royalties devidos ao Município de;
- III. De outros recursos orçamentários do Tesouro e de créditos adicionais;
- IV. De operações de crédito internas e externas;
- V. Direitos creditórios de quaisquer natureza;
- VI. Recursos orçamentários destinados ao FGPPPM;
- VII. Receitas de contratos de parceria público-privada, desde que destinados ao FGPPPM;
- VIII. Doações, auxílios, contribuições ou legados destinados ao FGPPPM;
- IX. Recursos provenientes da União e do Estado;
- X. Receitas de outros fundos municipais;
- XI. Outras receitas destinadas ao FGPPPM.
- XII. Até 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a cujo repasse fizer jus o Município de
- XIII. Bens imóveis dominicais.

§ 1º - A integralização das cotas poderá ser realizada com os recursos ou bens a que se referem os incisos deste artigo, mediante prévia avaliação, caso necessário, e independentemente de licitação, por meio de autorização específica do Prefeito Municipal conferida via Decreto.

§ 2º - Os bens e direitos transferidos ao FGPPPM, quando não existirem preços públicos cotados em mercados ou provenientes de demonstrações contábeis auditadas, serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruídos com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação, quando for o caso, bem como a alienação dos bens e direitos



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



enumerados nos incisos deste artigo, podendo contratar agente fiduciário para a efetivação da alienação.

§ 4º - Os bens públicos transferidos ao FGPPPM para integralização das cotas terão natureza privada, submetidas ao regramento da legislação civil correspondente.

Art. 15 - O FGPPPM não pagará rendimentos aos seus cotistas, assegurado o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não utilizado para garantias.

Art. 16 - A Política de Investimentos do FGPPPM deverá buscar a valorização das cotas, buscando a manutenção de sua rentabilidade, segurança e liquidez.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 17 - O FGPPPM será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela instituição financeira pública oficial, não controlada pela Administração Direta ou Indireta do Município de a quem caberá deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGPPPM, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, bem como pela administração das contas bancárias vinculadas ao Programa, segundo condições previamente definidas nesta lei e em regulamento, observadas as diretrizes do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada - CGPPP.

Art. 18 - Compete ainda ao Administrador:

- I. Analisar a viabilidade das garantias, incluindo-se a modalidade adequada a cada projeto de parceria público-privada;
- II. Propor, à Assembleia de Cotistas, a modalidade mais adequada de outorga de garantia para o projeto de parceria público-privada;
- III. Outorgar as garantias aprovadas pela Assembleia de cotistas;



IV. Honrar as garantias outorgadas em caso de inadimplemento do parceiro público em contrato de parceria público-privada.

Art. 19 - A responsabilidade do Administrador estende-se à gestão das garantias, atividade que compreende a avaliação, outorga, acompanhamento, quitação e liberação das garantias.

Art. 20 - O Administrador poderá contratar terceiros para exercer, total ou parcialmente, a gestão de ativos do FGPPPM, individual ou conjuntamente e poderá ser contratada instituição para realizar atividades de custódia, controladoria e escrituração da emissão, resgate de cotas e tesouraria.

Art. 21 - Constituem obrigações do Administrador:

I. Agir sempre no único e exclusivo benefício dos cotistas e do FGPPPM, empregando defesa de seus direitos e diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente.

II. Divulgar aos cotistas, tempestivamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FGPPPM ou a suas operações, inclusive propositura de demandas judiciais contra o FGPPPM e variações bruscas significativas no patrimônio do FGPPPM;

III. Outras que não previstas neste Estatuto, mas que venha integrar o Regulamento do Fundo.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 22 - A liquidação do FGPPPM, deliberada pela Assembleia de Cotistas, ficará condicionada à prévia quitação de todos os débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Art. 23 - Uma vez liquidado o FGPPPM, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Art. 24 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão deliberada em Assembleia de Cotistas, prevalecendo o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 25 – As alterações do Estatuto que se impuserem por força de lei serão a ele incorporadas pela Assembleia de Cotistas e submetidas, previamente, ao Conselho Consultivo e comunicadas ao Administrador.

Art. 26 – As alterações ao Estatuto não poderão contrariar a finalidade do Fundo bem como ferir contratos já firmados.

Art. 27 – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia de Cotistas.

Local e data.

Prefeito Municipal de

CONVÊNIO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE

Dispõe sobre o Convênio entre o Município de com a Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado para regulação dos serviços de saneamento básico, na forma abaixo:



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE .



O MUNICÍPIO DE, e a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE,, firmam o presente Convênio nos seguintes termos:

DO OBJETO DO CONVÊNIO

Cláusula Primeira. O presente Convênio tem por objeto a delegação, por parte do Município de à AGENCIA....., da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, sendo compreendido como aqueles previstos na Política Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo primeiro - As funções de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico serão objeto de atuação conjunta entre a AGENCIA..... e o Poder Concedente, servindo o Conselho dos Usuários, ou qualquer órgão já existente que o valha, de instância colegiada de consulta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Segunda. Os objetivos a serem alcançados com o Convênio são:

- I. Assegurar a prestação adequada dos serviços regulados e fiscalizados;
- II. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, do Poder Público Municipal e das empresas concessionárias ou permissionárias sujeitas à regulação;
- III. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do sistema de saneamento básico do Município de

DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira. A AGENCIA..... desenvolverá as atividades de regulação e fiscalização nos termos de suas competências legais, na Política Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007.

Cláusula Quarta. Serão delegadas à AGENCIA..... as seguintes atribuições do Município de



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



- I. Regular o serviço delegado, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal aplicáveis aos serviços regulados;
- II. Fiscalizar de forma conjunta com o Município de, a prestação do serviço nos termos definidos pelas partes nos planos de trabalho desenvolvidos;
- III. Homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas ou qualquer outro tipo de contraprestação, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de concessão, permissão ou autorização;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições de regulação do serviço, bem como as cláusulas do contrato de concessão, permissão ou autorização, visando o cumprimento das determinações previstas;
- V. Zelar pela boa qualidade dos serviços, na forma da lei e do contrato;
- VI. Atuar como instância superior administrativa para avaliação de procedimentos de aplicação das penalidades cabíveis;
- VII. Atuar como mediador ou árbitro e decidir, na esfera administrativa, em caráter definitivo, os conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais, regulamentares e contratuais;
- VIII. Homologar o contrato de concessão, permissão ou autorização dos serviços públicos regulados;
- IX. Requisitar ao Município de todas as informações necessárias ao exercício da função de regulação e fiscalização;
- X. Elaborar estudos e projetos com o objetivo de melhorar e aperfeiçoar o serviço público delegado;
- XI. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro, acompanhando a evolução, eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- XII. Aplicar as sanções cabíveis quando do descumprimento da legislação pertinente, do contrato de concessão, permissão ou autorização e das normas regulatórias.



DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Quinta. São obrigações do Município de

- I. Fiscalizar, em conjunto com a AGENCIA....., as atividades e serviços públicos regulados, adequando-os aos padrões estabelecidos no contrato de concessão, permissão ou autorização, no plano de trabalho e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
- II. Examinar e encaminhar ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Convênio, sempre que for o caso;
- III. Apoiar e colaborar com as atividades previstas no Convênio, com o objetivo de prover eficiência no planejamento da regulação e da fiscalização dos serviços;
- IV. Fornecer à AGENCIA..... todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados;
- V. Encaminhar à AGENCIA....., periodicamente, relatórios de fiscalização dos serviços, conforme prazo a ser definido nos planos de trabalho;
- VI. Fornecer condições para constituição do Conselho de Usuários, ou qualquer outro órgão que o valha, para auxiliar na fiscalização dos serviços prestados pela empresa concessionária ou permissionária;
- VII. Dar ampla publicidade sobre a regulação dos serviços de saneamento básico pela AGENCIA....., principalmente sobre os telefones da Ouvidoria da Agência.

DAS OBRIGAÇÕES DA AGENCIA.....

Cláusula Sexta. São obrigações da AGENCIA.....:

- I. Elaborar e executar os planos de trabalho para o desenvolvimento da regulação;



- II. Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas no plano de trabalho;
- III. Disponibilizar os telefones de Ouvidoria e exigir das empresas concessionárias ou permissionárias relatório semestral de reclamações formalizadas pelos usuários;
- IV. Promover, com participação do Município, a coordenação de ações relacionadas à regulação dos serviços;
- V. Fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos aspectos técnicos, econômicos, jurídicos, contábeis e operacionais;
- VI. Estabelecer regras sobre plano de contas.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Cláusula Sétima. São obrigações comuns a ambas as partes:

- I. Zelar pela boa qualidade dos serviços de saneamento básico e estimular sua eficiência;
- II. Cumprir e fazer cumprir as estipulações do Convênio e das regras legais e de regulação aplicáveis;
- III. Desenvolver ações que valorem a economia dos recursos naturais, a fim de viabilizar políticas de preservação do meio ambiente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Cláusula Oitava. O presente Convênio terá duração de anos, podendo ser prorrogado a critério dos interessados e por meio de aditivo.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Cláusula Nona. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 1 (um) ano, mediante comunicação por escrito.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Cláusula Décima. Poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas, sob pena de responsabilização pelos danos causados.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Local e data.....

PREFEITO MUNICIPAL DE

AGÊNCIA ESTADUAL

Testemunha

Testemunha



LEI nºDE 2.022.

“Autoriza o município de....., através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação e Gestão Compartilhada com o município de, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.”

....., **PREFEITO MUNICIPAL DE**
....., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Município de, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio Cooperação e Gestão compartilhada na destinação final de resíduos sólidos (RSU) com o Município de, com fundamento no Artigo 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



final de Resíduos Sólidos Urbanos, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei.

§1º. Cumpridas as regras contidas nesta Lei, o Município de, por meio de Convênio de Cooperação e gestão compartilhada (Anexo), a que se refere o *caput* deste artigo, delegará ao Município de a competência de organização dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, nos moldes do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/2007¹⁸.

§2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput* deste artigo, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos referentes ao período de operação previsto para operação de Aterro Sanitário e mais 10 (anos) anos de operação pós-encerramento, prorrogável, se for o caso, mais uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º. Por força desta Lei fica o Município de, através do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa/Termo de Cooperação Técnica, com pessoa jurídica integrante da Administração Pública, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI¹⁹ do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º. O contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos. Contadas da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes pelo mesmo período.

§2º. A extinção do Contrato do Programa, somente poderá ser encaminhada mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos do Poder Legislativo bem como com a certificação do Ministério Público das razões de tal encaminhamento.

¹⁸ Art. 8º-A. É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada.

¹⁹ XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Art. 3º. Os contratos de Programa referido nesta Lei continuarão vigentes, mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o Art. 1º, nos termos do art. 13, §4º da Lei Federal 11.107/2005²⁰.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em -

Nome
Prefeito Municipal

²⁰ § 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.



ANEXO

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**“CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE E O
MUNICÍPIO DE
.....(Conveniada) PARA A
DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E
DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS GERADO PELO
MUNICÍPIO DE (Conveniada).....”**

MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº, com sede na Avenida, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, inscrito na RG nº, e no CPF nº, residente e domiciliado na Rua, Centro....., neste ato denominado de **MUNICÍPIO CONVENIADO** e O MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº, com sede administrativa a Avenida, Centro, apresentado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº e do CPF sob n.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



....., residente e domiciliado a Rua, neste ato denominado de **MUNICÍPIO MUNICÍPIO LIDER**;

CONSIDERANDO que a gestão de resíduo sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, "c" da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos Municípios do estado do Maranhão na tentativa de erradicar os "lixões";

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre municípios, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista no art. 241 da Constituição Federal, é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (art. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007), entre os quais se incluem o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, I, "c", da Lei Federal nº 11.445/2007);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador de serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art. 14);

CONSIDERANDO que é diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólidos a integração dos entes federados na utilização de áreas de disposição final de resíduos sólidos, nos termos do art. 12²¹, da Lei Estadual nº 7.862/2002.

CONSIDERANDO que a gestão integrada de resíduo sólidos e a articulação entre as diferentes do Poder Públicos, e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com

²¹ Art. 12. O gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos será efetuado pelos Municípios de forma preferencialmente integrada.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos nos termos do art. 7º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº 12.305/2010.

CONSIDERANDO que o presente processo de concessão da destinação final de resíduos sólidos foi submetido à audiência pública, nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, a qual fora realizada no Município de em

CONSIDERANDO o atendimento dos demais requisitos de validade nos contratos envolvendo a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do art. 11 da Lei nº 11.445/2007;

Celebram o presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** doravante designado **CONVÊNIO**, nos termos do Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, do Art. 8º, e Art. 21 e seguintes da Lei Federal nº 11.445/2007, em conformidade com as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO a delegação pelo Município de (Conveniada), para o Município de, a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE**

1.2 Estão excluídos do presente objeto, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até o tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (Aterro Sanitário), os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva do município de (conveniada)

1.3 As atividades decorrentes do presente Convênio deverão observar as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de resíduos sólidos.

1.4 O município de editará normas, caso necessário, de regulação da prestação dos serviços públicos deste



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Convênio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma pelo mesmo período, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O presente Convênio pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo de vigência do contrato de Parceria Público Privado (art. 5º Inciso I da lei nº 11.079/2004), na modalidade de Concessão Administrativa.

2.2 A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra com antecedência mínima de 3 (três) anos do encerramento da vigência, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo Município de, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrente da transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O presente ajuste não implica a transferência de recurso financeiros para o Município de, porém é dever do município conveniado:

3.1.a) Transportar ou Destinar os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no Município de (Conveniado) até o Aterro Sanitário de

3.1.b) Pagar, mensalmente, o valor por tonelada tratada/pesada no Aterro Sanitário de, atualmente em R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

4.1 O valor da tonelada tratada/destinada referido no item 3.1.b será reajustado anualmente pelo IGPM.

4.2 Eventuais receitas geradas em decorrência da aplicação de multas por descumprimento de obrigações estabelecidas em quaisquer



dos instrumentos a que se faz referência no presente Convênio serão revertidas em favor do ente que não deu causa ao seu descumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CARÁTER VINCULANTE DAS CLÁUSULAS
DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE PARCERIA
PÚBLICA PRIVADA**

5.1 A delegação de competência objeto deste Convênio fica condicionada à observância, do inteiro teor das normas do Contrato de Programa e do Contrato a ser celebrado, decorrente da Parceria Público Privada firmados com o município de Município de

**CLÁUSULA SEXTA - DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA E DOS
PROCEDIMENTOS**

6.1 No âmbito da execução dos serviços públicos objeto da delegação, o município de participará dos procedimentos envolvendo o reequilíbrio econômico-financeiro, a aplicação de sanções e penalidades administrativas, a intervenção no serviço público, a extinção da delegação e outros, conforme previsto no Contrato de Programa e detalhado nesta Cláusula.

6.2 Em procedimento a ser instaurado pelo município de Município de, nos termos da Cláusula do Contrato de Programa, o valor por tonelada poderá ser reajustado e revisto em razão das revisões periódicas, bem como ser objeto de revisão extraordinária quando, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007, ocorrem fatos não previstos no Contrato de Programa, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.3 Eventual processo administrativo de declaração de caducidade será instaurado pelo Município de, nos termos, a quem competirá sua instrução e emissão de parecer final.

6.4 A encampação e a caducidade, somente serão possíveis após prévio pagamento de indenização, considerando relatório inicial dos



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



gastos anuídos pelo Município de associados à avaliação por técnicos deste Município, em procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do Município de

6.5 Nos processos administrativos a serem conduzidos pelo Município de, deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que as decisões proferidas deverão ser motivadas e fundamentadas, apontando-se os elementos atacados ou não nas defesas apresentadas, sob pena de nulidade.

6.6 Sem prejuízo das normas procedimentais a serem editadas pela Município de, os procedimentos administrativos obedecerão aos seguintes princípios:

- a) legalidade;
- b) impessoalidade;
- c) moralidade;
- d) publicidade;
- e) finalidade;
- f) motivação;
- g) razoabilidade;
- h) eficiência;
- i) ampla defesa;
- j) contraditório; e
- k) transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DELEGAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A organização, a regulação e a fiscalização dos serviços tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos ficarão a cargo do município de, para o qual o município de (Conveniado).....delega as competências aqui previstas.

7.2 A regulação, caso, houver necessidade poderá ser delegada pelo Município de Município de à Agências Reguladoras.

7.3 São objetivos da regulação:



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- c) Assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços;

7.4 Na regulação dos serviços públicos municipais, será editado normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e social de prestação dos serviços, que abrangerão os seguintes aspectos:

- a) Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- b) Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) As metas de atendimento em conformidade com as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos;
- d) Procedimentos para a aplicação das hipóteses em que o Município passará a arcar com o valor diferenciado, observados os critérios previstos no Contrato de Programa;
- e) Procedimentos para a aplicação de sanções e penalidades administrativas, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa para a parte processada;
- f) Procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira na prestação dos serviços;
- g) Mediação, faturamento e cobrança de serviços;
- h) Monitoramento dos custos;
- i) Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- j) Padrões de atendimento dos serviços prestados;
- k) Mecanismo de participação e informação ao público;
- l) Medidas de contingência e de emergência.

7.5 Será desenvolvido ainda, as seguintes atividades:

- a) Expedição de regulamento técnico quanto à prestação dos serviços;



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



b) Constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

c) Fixação de rotinas de monitoramento;

d) Execução da política de preços, por meio do controle, revisão e reajuste destes para os serviços, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

e) Atuação nos casos de intervenção, encampação e demais hipóteses da extinção do Contrato de Programa, observadas as competências estabelecidas no referido documento;

f) Mediação das eventuais divergências entre o Município e o Parceiro Privado.

7.6 A fiscalização dos serviços abrangerá atividades, nas áreas técnicas, operacional, contábil, econômica, financeira e se dará por meio de:

a) Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;

b) Verificação da efetividade dos serviços;

c) Aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em Lei, regulamentos e no Contrato de Programa;

d) Acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;

e) Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;

f) Acompanhamento de eventuais procedimentos de indenização;

g) elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços e de cumprimento das metas planejadas;

7.7 Compete ainda:



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



a) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente e as disposições contratuais que regulam a prestação dos serviços, inclusive os Contratos de Programa e Contratos de Concessão;

b) Resolver as reclamações que sejam apresentadas pelo Parceiro Privado, usuários ou terceiros, relativos a prestação dos serviços;

c) Dar publicidade a seus atos, particularmente em relação à qualidade do serviço e à gestão do Parceiro Privado, proporcionalmente, em tempo hábil, toda a informação disponível aos interessados;

d) Estabelecer o procedimento de encaminhamento das reclamações, proferindo decisão fundamentada, nos casos não solucionados pelo Parceiro Público Privado e tomando as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao Parceiro Privado;

e) Atender aos pedidos de informação encaminhados pelo usuário e pelo Parceiro Privado;

f) Estabelecer condições específicas para a aplicação da legislação, atendendo a razões técnicas, econômicas, hidrológicas, hidrogeológicas ou geográficas particulares, que assim o requeiram, a fim de que a sua implementação seja equitativa;

g) Recomendar a intervenção no Parceiro Privado, na forma prevista no Contrato de Programa e instaurar e conduzir processo de caducidade, nos termos de Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 O encerramento do Convênio dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre o Município de e os conveniados.

8.2 Permanecerá vigente, contudo, o Contrato de Programa firmado, pelo prazo e condições nele estipulados conforme estabelecido no art. 13, parágrafo 4º da Lei Federal 11.107/2005.



CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Município Conveniados mediante comunicação formal ao Município de feita com antecedência mínima de 03 (três) anos, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Município Conveniados, ficando assegurado eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 No prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados da data de assinatura do presente Convênio, deverá ser providenciada a publicação do extrato deste instrumento.

10.2 A publicação deste instrumento ficará a cargo do município de, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 As alterações que os Município convenientes convierem a por introduzir nas Cláusulas deste Convenio, serão objeto de Termo de Aditamento desde que não impliquem em alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Os CONTRATANTES elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Município do Município de, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Foi condição de validade do presente CONVÊNIO a celebração, pelo Município de do contrato de parceria público privada, sob a modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



gestão dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

13.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de
.....
Prefeito Municipal

Município de(Conveniada)
Prefeito Municipal
.....

Concessionária.....
CNPJ nº

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



DECRETO Nº. 053, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI PERTINENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 01/2022-CPL/PMVG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI pertinente ao Edital de Chamamento Público do Procedimento de Manifestação de Interesse-PMI nº. 01/2022-CPL/PMVG.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Propostas do PMI, de que se trata este Decreto, sediada no município de Vargem Grande, Estado do Maranhão, fica diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. A Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Proposta do PMI nº. 01/2022-CPL/PMVG, será composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO
Francisco Ferreira Lima	Secretário Municipal de Administração
Giselle Bianca da Silva Almeida	Secretária Municipal de Meio Ambiente
Thais Kellen Leite de Mesquita	Secretária Municipal de Saúde
Daniel Luís Silveira	Procurador Geral do Município
Sérgio Oliveira Barros	Engenheiro Civil



Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE VALORES, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS



Art. 4º. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas no Edital de Chamamento Público do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI nº 01/2022-CPL/PMVG;

II - a consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo as normas e os procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as diretrizes e normas técnicas emitidas dos órgãos e entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se aplicável;

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 5º. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a Administração Municipal, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 6º. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação;

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Alber



Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE MÃOS UNIDAS CONSTRUÍMOS O NOVO



Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atende satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da decisão.

Art. 7º. A Comissão Especial de Avaliação publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa.

Art. 8º. Os trabalhos realizados pela Comissão Especial serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo para isso remunerado.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM VARGEM GRANDE, 07 DE OUTUBRO DE
2022, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE


José Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.06372.2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-CPL/PMVG.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI, PARA CONVOCAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS EM REALIZAR, ESTUDOS TÉCNICOS, ECONÔMICO-FINANCEIROS E JURÍDICOS GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ACORDO COM AS LEIS FEDERAIS, Nº 12.305/2010 E 11.445/07 (ALTERADA PELA LEI 14.026/2020), ATRAVÉS DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADO LEI 11.079/2004, TENDO POR OBJETO ESTE PMI CONVIDA AOS INTERESSADOS PARA CONTRIBUIR COM ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA FINANCEIRA E JURÍDICA, CONTENDO OS SUFICIENTES LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES, DADOS, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS E PARECERES (ESTUDOS), MODELAGEM INSTITUCIONAL E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A MODELAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO DE ESTRUTURA DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO, CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

ATA DE REUNIÃO PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº02 - PROTOCOLO 0101.06447.2022, DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022-CPL/PMVG.

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dois (14/10/2022), às 09:00 horas, na Sala de Reunião da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Proposta do PMI, presentes **FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO, GISELLE BIANCA DA SILVA ALMEIDA, THAIS KELLEN LEITE MESQUITA, DANIEL LUIS SILVEIRA E SÉRGIO OLIVEIRA BARROS**, designados para Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Proposta do PMI, através do Decreto nº 053, de 07 de outubro de 2022, a referida comissão, procedeu, com a abertura do Credenciamento onde compareceu somente a empresa **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA** CNPJ: 00.239.339/0001-45, procedendo desta maneira com a análise dos documentos de credenciamento apresentados pela empresa interessada.

ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

Em seguida foi analisada a Proposta Preliminar pelos membros da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Proposta do PMI, sendo seu resultado divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município de Vargem Grande/MA.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do edital foram adotados os seguintes critérios para a avaliação da proposta apresentada pela licitante:

A Nota Técnica (NT) será obtida mediante o somatório do total de pontos obtidos com base nos seguintes critérios de avaliação:

Assinaturas manuscritas
Cobrança



CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETO DE PPP – DESTINAÇÃO FINAL RSU

ITEM	CRITÉRIO DE ANÁLISE	PORTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
Caderno I Proposta Preliminar	Descritivo Geral da proposta de projeto contendo panorama geral acerca de RSU, observando os dados socioeconômicos do município, a área de abrangência, projeção populacional, a tecnologia a ser adotada e suas características operacionais	40	100
	Localização e adequabilidade do projeto considerando as áreas sugeridas para implantação	30	
	Verificação e avaliação de impacto socioeconômico e ambiental da implantação das unidades de transbordo nos municípios que abrangem o projeto	30	

ITEM	ETAPA	CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
Caderno II Estudos de Infraestrutura e Operação	Conhecimento do problema	Descritivo conceitual do projeto com infraestrutura necessária e especificidades da capacidade total contemplando Pré-implantação, Implantação, Operação e Encerramento	20	100
		Descrição das tecnologias disponíveis para a prestação de serviços considerando a projeção de demanda para utilização das estruturas de operação para os serviços a serem concessionados.	10	
		Identificação e análise dos riscos do projeto: analisar os possíveis riscos, inclusive de demanda, inovação tecnológica e ambientais.	10	
	Proposição de solução	Descritivo de possíveis receitas acessórias que poderão ser geradas por meio de atividades complementares e indicadores de desempenho	30	
		Estruturação de plano de operação, conservação e manutenção da infraestrutura	30	

ITEM	ETAPA	CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
		Descritivo de investimentos para viabilidade do projeto, incluindo planilhas abertas de Fluxo de Caixa, Projeção Populacional, Projeção de Tonelagem para até 30 anos,	30	

[Handwritten signatures and marks]



<p>Caderno III</p> <p>Estudos de Modelagem Econômico Financeira</p>	<p>Modelagem econômico-financeira</p>	<p>Custos de Implantação, Custos de Operação, Custos de Pessoal e Custos de Maquinário e demais premissas julgadas necessárias.</p>		<p>100</p>
		<p>Descritivo e definição dos custos de operação, Avaliação Econômico-financeira, observando-se o fluxo de caixa descontado (FCD), Viabilidade Econômica para a Sociedade, Premissas para a Modelagem, Prazos para a Realização dos Investimentos Propostos, Investimentos (Capex), Origem dos Recursos para os Investimentos Propostos, Receitas, Custos e Despesas Operacionais e demais indicadores de viabilidade julgados necessários).</p>	30	
		<p>Descritivo do Custos de despesas operacionais, inadimplência e depreciação.</p>	20	
		<p>Descritivo de pré-implantação e operação incluindo tabela de investimentos e cronograma executivo</p>	20	

ITEM	ETAPA	CRITÉRIOS DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO TOTAL
<p>Caderno IV</p> <p>Estudos de Modelagem Jurídica</p>		<p>Definição da modelagem jurídica apropriada à gestão da concessão, considerando a necessária integração entre municípios (consórcios, convênios, contratos de programa, dentre outros ajustes). Apresentação de Minutas de Leis e outros atos normativos necessários à estruturação da PPP.</p>	50	<p>100</p>
		<p>Comparativo entre as modalidades e conclusão pela adequação ao caso estudado.</p>	30	
		<p>Proposta/Minuta de edital licitatório e proposta de contrato</p>	20	

DA PONTUAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

De conformidade com a análise das propostas técnicas realizada pela Equipe Técnica integralmente acolhida por esta Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Proposta do PMI, o licitante logrou o seguinte pontuação final:

LICITANTES- PROPOSTAS TÉCNICAS	PONTUAÇÃO
CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA CNPJ: 00.239.339/0001-45	100

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]




Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



Desta forma, a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Proposta do PMI declara como classificada as proposta técnica apresentada a seguir relacionada com seus Índices Técnicos obtidos, calculados nos termos da fórmula do edital.


O resultado do julgamento do Caderno Estudo de Técnicos da empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, será publicado no Diário Oficial do Município Vargem Grande/MA.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento de Proposta do PMI presentes.


FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário de Administração


GISELLE BIANCA DA SILVA ALMEIDA
Secretaria de Meio Ambiente


THAIS KELLEN LEITE MESQUITA
Secretaria de Saúde


DANIEL LUIS SILVEIRA
Procurador Geral


SÉRGIO OLIVEIRA BARROS
Engenheiro Civil



TERMO DE DECLARAÇÃO DE ESTUDOS VENCEDOR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-CPL/PMVG



O Município de Vargem Grande/MA, CNPJ: 06.184.253/0001-49, com endereço na rua Dr. Nina Rodrigues nº 20 – Centro, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000, representado pelo excelentíssimo Sr. José Carlos de Oliveira Barros, Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 95º da Lei Orgânica, visa dar publicidade ao Presente Termo de Declaração de Vencedor dos Estudos Técnicos, conforme considerações e declaração de compromisso que passa a expor:

Considerando a Ata de Julgamento, cujos estudos aprovados tendo como vencedor foi a licitante CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 00.239.339/0001-45, neste ato representada pela Sra. Kátia Silene Klein, portadora do CPF: 627.081.209-72 e Sra. Bruna Klein portadora do CPF: 093.657.319-84, com base nos critérios fixados no Edital de Chamamento Público nº 001/2022-CPL/PMVG, com observância ao artigo 9º e seguintes do Decreto Federal nº 8.428/05; Lei nº. 8.987/95; Lei nº. 11.079/04, Lei 14.026/2020 e Lei 11.445/2007;

Considerando que os estudos técnicos apresentados não geram ou não gerarão custos ao Ente Público Municipal, conforme estabelecido no Edital e com base no art. 16 do Decreto Federal 8.428/05 c/c art. 21 da Lei Federal 8987/95 e art. 11 da Lei 11.079/04;

Considerando que não há vinculação à utilização dos estudos técnicos vencedores;

Declara, nos termos da legislação acima exposta, que, no caso de os cadernos de estudos técnicos da empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 00.239.339/0001-45, serem utilizados para compor futuro edital de Concorrência Pública, ficará condicionado a obrigatoriedade de incluir cláusula de ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação à futura concessionária vencedora do certame.

Vargem Grande/MA, 19 de Outubro de 2022


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98982300264

E-mail: prefeituradevargemgrande@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA DR. NINA RODRIGUES Nº 20, CENTRO VARGEM GRANDE-MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vargem Grande



Assinado eletronicamente por:
Rafael Santos Nunes
CPF: ***.705.933-**
em 19/10/22 20:57:33
IP com n°: 192.168.10.15
[www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=1078](http://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1078)

SUMÁRIO

LICITAÇÃO

- * TERMO DE DECLARAÇÃO DE ESTUDOS: 001/2022 - TERMO DE DECLARAÇÃO DE ESTUDOS: 001/2022
- * EXTRATO DE CONTRATO: 20220542/2022 - CONTRATO N°: 20220542.



Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes - CPF: ***.705.933-** em 19/10/22 20:57:33 - IP com n°: 192.168.10.15
 Autenticação em: www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1078



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - TERMO DE DECLARAÇÃO DE ESTUDOS: 580
001/2022**TERMO DE DECLARAÇÃO DE ESTUDOS**
VENCEDOR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 -CPL/PMVG

O Município de Vargem Grande/MA, CNPJ: 06.184.253/0001-49, com endereço na rua Dr. Nina Rodrigues nº 20 – Centro, Vargem Grande/MA, CEP: 65.430-000, representado pelo excelentíssimo Sr. José Carlos de Oliveira Barros, Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 95º da Lei Orgânica, visa dar publicidade ao Presente Termo de Declaração de Vencedor dos Estudos Técnicos, conforme considerações e declaração de compromisso que passa a expor:

Considerando a Ata de Julgamento, cujos estudos aprovados tendo como vencedor foi a licitante CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 00.239.339/0001-45, neste ato representada pela Sra. Kátia Silene Klein, portadora do CPF: 627.081.209 -72 e Sra. Bruna Klein portadora do CPF: 093.657.319-84, com base nos critérios fixados no Edital de Chamamento Público nº 001/2022 -CPL/PMVG, com observância ao artigo 9º e seguintes do Decreto Federal nº 8.428/05; Lei nº. 8.987/95; Lei nº. 11.079/04, Lei 14.026/2020 e Lei 11.445/2007;

Considerando que os estudos técnicos apresentados não geram ou não gerarão custos ao Ente Público Municipal, conforme estabelecido no Edital e com base no art. 16 do Decreto Federal 8.428/05 e/c art. 21 da Lei Federal 8987/95 e art. 11 da Lei 11.079/04;

Considerando que não há vinculação à utilização dos estudos técnicos vencedores;

Declara, nos termos da legislação acima exposta, que, no caso de os cadernos de estudos técnicos da empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 00.239.339/0001-45, serem utilizados para compor futuro edital de Concorrência Pública, ficará condicionado a obrigatoriedade de incluir cláusula de ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação à futura concessionária vencedora do certame. Vargem Grande/MA, 19 de Outubro de 2022, José Carlos de Oliveira Barros Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 20220542/2022**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20220542. **ORIGEM:** PREGÃO Nº 045/2022-SRP. **CONTRATANTE.:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. **CONTRATADA(O):** J SILVESTRE DA SILVA. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Realização de Eventos Esportivos, Recreação e Materiais Esportivos junto a Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Vargem Grande/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 240.162,50 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022 Atividade 0106.278120022.0.200 Realização de Eventos Esportivos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. p. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 240.162,50. **VIGÊNCIA:** 05 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Outubro de 2022. **ERICK OLIVEIRA BARROS** - Secretário Municipal de Esporte e Lazer.



ANÁLISE E DECISÃO

Objeto: DECISÃO - Chamamento 001/2022.

1 - Relatório

O Município de Vargem Grande/MA, através do edital de Chamada Pública nº 001/2022, deu início a contratação de empresa especializada buscando receber estudos técnicos com o objetivo de identificar o melhor modelo de gestão operacional e destinação final dos resíduos sólidos através de concessão.

Seguindo o Edital acima referido e o da Lei Federal n. 11.079/04, a qual dispõe sobre Parcerias Público-Privadas no âmbito da administração pública em geral, conheceu-se como habilitada à apresentar os estudos a empresa Cri Coleta e Industrialização de Resíduos LTDA. (CNPJ n. 00.239.339/0001-45) cuja equipe multidisciplinar foram composta pelos Engenheiros Ambientais e Sanitaristas Itacir Pasini (CREA/SC – 58.813-9) e Carlos Manuel Polis (CREA/RS – 67.449-3) e pelo consultor jurídico Advogado Daniel Grossi (OAB/SC – 40.613, OAB/MT – 25.998, OAB/RS – 73.717).

Houve a apresentação dos 04 Cadernos. O Caderno I (Proposta Preliminar) serviu como critério de avaliação da melhor proposta, os demais são Cadernos técnicos específicos (Estudos de Infraestrutura e Operação, Modelagem Econômico-financeira, Modelagem Jurídica e Documentação Complementar).

Assim sendo vieram os Caderno II, III e IV para apreciação e emissão de eventual decisão de Aprovação.

2 – Fundamentação

A matéria a ser analisada se trata de Parceria Público Privada a ser, eventualmente, realizada acerca dos resíduos sólidos no âmbito municipal e/ou regional.

A Lei Federal nº 11079/04¹ disciplina a matéria estabelecendo que:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os Estudos Jurídicos apresentados no Caderno IV atenderam os comandos legais atinentes a matéria, discorrendo sucintamente e conceituando os Serviços Públicos de Resíduos Sólidos (pg. 08), a Competência Municipal para prestação e execução dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos (pg. 13); a Cobrança da Taxa de Lixo (pg. 18); Avaliação das Alternativas de Modelagem Jurídica (pg. 26); a Definição da Modelagem Jurídica Adequada (pg. 30), as Diretrizes para a Licitação (pg. 33) e ainda sobre a Matriz de Riscos (pg. 42).

Os demais Cadernos apresentados (Infraestrutura e Operação), da mesma forma, observaram as regras atinentes ao tema descrevendo pormenorizadamente a forma, local e especificidades do empreendimento, bem como ocorreu acerca da viabilidade econômico-

¹*Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.*

financeira, definindo-se o preço a ser pago pela tonelada de Resíduos Sólidos Urbanos tratada/destinada para que haja viabilidade e sustentabilidade do empreendimento.

Contudo, para viabilizar a realização da licitação se faz necessário o cumprimento da disposição contida no artigo 11, inciso IV, da Lei Federal de Saneamento Básico², com a realização de audiência e consulta pública sobre as minutas de edital, contrato e anexos relativos à concessão do escopo do Projeto,

Adicionalmente, em observância ao artigo 5.º, da Lei Federal n.º 8.987/95³, o poder concedente deverá, previamente a licitação, publicar ato justificando a concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

3 - Conclusão

Diante do exposto e considerando todos os termos ora analisados se decide pela **APROVAÇÃO INTEGRAL DOS ESTUDOS** apresentados pela empresa **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS (CNPJ nº 00.239.339/0001-45)**, podendo a administração pública prosseguir com as medidas administrativas pertinentes.

Vargem Grande/MA, 06/02/2023.


GISELLE BIANCA DA SILVA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

² Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: (...) II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico.

³ Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Nonato da Costa, e a Empresa: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA CNPJ: 07.136.536/0001-88. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº SRP-002/2023 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013; do Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 004/2017; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 20/02/2023 FORO: Comarca de Vargem Grande/MA. ASSINATURAS: Raimundo Nonato da Costa – Secretário Municipal de Educação e ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA representada pelo Sr. Antônio Mariano Lima da Silva Filho (Detentores do Registro de Preços).

Raimundo Nonato da Costa, Secretário municipal de Educação. Vargem Grande/MA, 28 de Fevereiro de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO: 002/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP-002/2023-CPL/PMVG PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06638.2022 Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP-002/2023-CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06638.2022, do tipo menor preço Item, objetivando Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Ar Condicionados destinados as Secretarias Municipais de Vargem Grande/MA, tendo como vencedoras as empresas: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 07.136.536/0001-88, considerada vencedora parcial do certame com valor total de R\$ 1.261.000,00 (um milhão duzentos e sessenta e um mil reais) e a empresa A. DE A. MARTINS EIRELI inscrita no CNPJ nº 39.372.769/0001-76 considerada vencedora parcial do certame com valor total de R\$ 385.730,78 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e setenta e oito centavos) Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo. Vargem Grande - MA, em 15 de Fevereiro de 2023. Ricardo Barros Pereira Pregoeiro Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÃO - NOTA DE EMPENHO: 24020001/2023

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 24020001 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0101.06765.2023.

Partes: Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, Através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Contratante CNPJ: 05.648.738/0001-83 e a Empresa EL PRIME ASSESSORIA CONSULT. E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME, regularmente inscrita sob o CNPJ Nº 26.503.919/0001-91 - Contratada. Objeto: Contratação de empresa especializada em Curso de Licitações e Contratos, conforme a Lei 14.133/2021, entre os dias 27 a 28 de fevereiro de 2023. Valor R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária Exercício 2023 Atividade 0105.081220001.0.005 Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social. Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.950,00. Carla Nicolcy Mesquita de Mesquita – Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - LICITAÇÃO - RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA: 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

ANÁLISE E DECISÃO

Objeto: DECISÃO - Chamamento 001/2022.

1 - Relatório

O Município de Vargem Grande/MA, através do edital de Chamada Pública nº 001/2022, deu início a contratação de empresa especializada buscando receber estudos técnicos com o objetivo de identificar o melhor modelo de gestão operacional e destinação final dos resíduos sólidos através de concessão.

Seguindo o Edital acima referido e o da Lei Federal n. 11.079/04, a qual dispõe sobre Parcerias Público -Privadas no âmbito da administração pública em geral, conheceu-se como habilitada a apresentar os estudos a empresa Cri Coleta e Industrialização de Resíduos LTDA. (CNPJ n. 00.239.339/0001-45) cuja equipe multidisciplinar foram composta pelos Engenheiros Ambientais e Sanitaristas Itacir Pasini (CREA/SC – 58.813-9) e Carlos Manuel Polis (CREA/RS – 67.449-3) e pelo consultor jurídico Advogado Daniel Grossi (OAB/SC – 40.613, OAB/MT – 25.998, OAB/RS – 73.717).

Houve a apresentação dos 04 Cadernos. O Caderno I (Proposta Preliminar) serviu como critério de avaliação da melhor proposta, os demais são Cadernos técnicos específicos (Estudos de Infraestrutura e Operação, Modelagem Econômico -financeira, Modelagem Jurídica e Documentação Complementar).

Assim sendo vieram os Caderno II, III e IV para apreciação e emissão de eventual decisão de Aprovação.

2 – Fundamentação

A matéria a ser analisada se trata de Parceria Público Privada a ser, eventualmente, realizada acerca dos resíduos sólidos no âmbito municipal e/ou regional.

A Lei Federal nº 11079/04 disciplina a matéria estabelecendo que:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público -privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os Estudos Jurídicos apresentados no Caderno IV atenderam os comandos legais atinentes a matéria, discorrendo sucintamente e conceituando os Serviços Públicos de Resíduos Sólidos (pg. 08), a Competência Municipal para prestação e execução dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos (pg. 13); a Cobrança da Taxa de Lixo (pg. 18); Avaliação das Alternativas de Modelagem Jurídica (pg. 26); a Definição da Modelagem Jurídica Apropriada (pg. 30), as Diretrizes para a Licitação (pg. 33) e ainda sobre a Matriz de Riscos (pg. 42).

Os demais Cadernos apresentados (Infraestrutura e Operação), da mesma forma, observaram as regras atinentes ao tema

Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes - CPF: ***.705.933-** em 28/02/2023 20:15:52 - IP com nº: 10.0.0.45
Autenticação em: www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1176



descrevendo pormenorizadamente a forma, local e especificidades do empreendimento, bem como ocorreu acerca da viabilidade econômico-financeira, definindo-se o preço a ser pago pela tonelada de Resíduos Sólidos Urbanos tratada/destinada para que haja viabilidade e sustentabilidade do empreendimento.

Contudo, para viabilizar a realização da licitação se faz necessário o cumprimento da disposição contida no artigo 11, inciso IV, da Lei Federal de Saneamento Básico², com a realização de audiência e consulta pública sobre as minutas de edital, contrato e anexos relativos à concessão do escopo do Projeto.

Adicionalmente, em observância ao artigo 5.º, da Lei Federal n.º 8.987/95³, o poder concedente deverá, previamente a licitação, publicar ato justificando a concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

3 - Conclusão

Diante do exposto e considerando todos os termos ora analisados se decide pela **APROVAÇÃO INTEGRAL DOS ESTUDOS** apresentados pela empresa **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS (CNPJ n.º 00.239.339/0001 -45)**, podendo a administração pública prosseguir com as medidas administrativas pertinentes. Vargem Grande/MA, 06/02/2023.

Nota de Rodapé:

¹Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público -privada no âmbito da administração pública.

²Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: (...) II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico -financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico.

³Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: 20230020/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA



PARTÍCIPE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS - MA

Ata de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 20230020/2023
Pregão Eletrônico SRP n.º 063/2022-CPL/PMVG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.648.738/0001 -83, com sede na Rua Dr. Nina Rodrigues, n.º 20, centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Senhor RAIMUNDO NONATO DA COSTA, Secretário Municipal de Educação, inscrita no CPF sob o n.º 870.512.573-15, aqui denominada 1ª Participe e, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 06.124.739/0001 -91, com sede na situada na Avenida Pio XII, n.º 20 - Centro, Presidente Vargas - Maranhão, neste termo representado pelo seu representante legal, Sr. ARNALDO LUNA DE SOUSA - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças, aqui denominado 2ª Participe, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de Cooperação SRP regras de adesão à Ata SRP do Pregão Eletrônico SRP n.º 063/2022-CPL/PMVG, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: utilização Ata SRP do Pregão Eletrônico SRP n.º 063/2022-CPL/PMVG, conforme quantidades requeridas no Ofício n.º 002/2023/SEADM/2023, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, especificamente a Ata de serviços e itens comuns contidos nos Extrato Publicado no Diário Oficial do Município de Vargem Grande relativo ao Pregão Eletrônico SRP n.º 063/2022-CPL/PMVG – atualizações, incluídas as alterações publicadas em data posterior a assinatura deste termo, com validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas as mesmas condições registradas, exceto quanto aos atos de revisão, na forma prevista no Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO: É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar e fiscalizar as exigências exaradas nas Atas de SRP seu Edital e Anexo relacionados à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, sempre comunicando expressamente ao gerenciador (Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA) das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Cabe ao Carona, órgão aderido, apurar as responsabilidades oriundas de seus contratos e aplicações de penalidades de acordo com o Edital ao qual se encontra vinculado. Cabe ainda ao aderido apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades referentes à descumprimento de Ata de SRP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A Vigência deste Termo encontra-se vinculada à validade da Ata SRP originada na licitação de acordo com a data de sua publicação, preservados os contratos de natureza contínua nas condições acima descritas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o Foro da cidade de Vargem Grande - MA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes - CPF: ***.705.933-** em 28/02/2023 20:15:52 - IP com n.º: 10.0.0.45
Autenticação em: www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1176





vargem grande <vargemgrande.licitacao@gmail.com>

**Fwd: Solicitação de Esclarecimentos Chamamento Público n.º 001/2022-CPL/PMVG | Resíduos Sólidos (Vargem Grande)**

hugo Ráphael araujo de Mesquita <hramesquita@hotmail.com>

23 de novembro de 2022 11:29

Para: "Vargemgrande.licitacao@gmail.com" <Vargemgrande.licitacao@gmail.com>

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: Vargem Grande <prefeituradevargemgrande@gmail.com>**Data:** 23 de novembro de 2022 11:04:27 BRT**Para:** hramesquita@hotmail.com**Assunto:** Enc: Solicitação de Esclarecimentos Chamamento Público n.º 001/2022-CPL/PMVG | Resíduos Sólidos (Vargem Grande)

Prezados (as), boa tarde,

Solicitação baseada na Lei n.º 12.527 – Lei de Acesso à Informação, de 18/11/2011.

Em atenção ao Chamamento Público n.º 001/2022-CPL/PMVG, para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica financeira e jurídica, contendo os suficientes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres (estudos), modelagem institucional e demais insumos necessários à estruturação do projeto, com o objetivo de subsidiar a modelagem para a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Considerando o Termo de Declaração, que aprova os projetos, estudos, levantamentos e investigações apresentados pela empresa CRI - Coleta e Industrialização de Resíduos Ltda. no âmbito do PMI.

Considerando a data limite para entrega dos estudos é 16/11/2022

Venho por meio deste solicitar:

1. A Daniel Glossi Sociedade Individual de Advocacia entregou os estudos?
2. Apesar da autorização, houve outras empresas que entregaram estudos?

3. Caso os estudos não tenham sido entregues, houve a prorrogação do prazo para a sua entrega? Até qual data? Solicitamos o envio do aviso de prorrogação.
4. **Solicito o envio da íntegra dos estudos.**
5. Qual o ressarcimento arbitrado?
6. Qual situação atual do projeto?



Obrigada,

Thaís Dias


radarppp.com | LinkedIn


+55 (31) 2515-9580

AVISO LEGAL: Esta mensagem e os arquivos anexos podem conter informações confidenciais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente.

DISCLAIMER: This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message.

2 anexos

 **20221019-aviso-resultado-pmi-residuos-vargem-grande.pdf**
416K

 **20220727-aviso-pmi-residuos-vargem-grande.pdf**
430K



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃES BAIAS CONSTRUINDO O NOVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para Apresentação do Plano de Ação para a Gestão e Manejo de forma ambientalmente correta dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vargem Grande/MA.

Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas através do e-mail vargemgrande.licitacao@gmail.com

Data: 24/05/2023.

Horario: 18:30h

LOCAL: Rua do Norte, 140-Centro, CEP: 65.430-000 – Vargem Grande/MA.

Vargem Grande/MA, 11 de maio de 2023.


GISELLE BIANCA DA SILVA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - LICITAÇÃO - AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA: AUDIÊNCIA PÚBLICA/2023**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA****AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para Apresentação do Plano de Ação para a Gestão e Manejo de forma ambientalmente correta dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vargem Grande/MA.

Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas através do e-mail vargemgrande.licitacao@gmail.com

Data: 24/05/2023.

Horario: 18:30h

LOCAL: Rua do Norte, 140-Centro, CEP: 65.430-000 – Vargem Grande/MA.

Vargem Grande/MA, 11 de maio de 2023.

GISELE BIANCA DA SILVA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

